Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 218 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 342/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos KLAYTER CAMILO DE RESENDE FARINHA, CAROLINE FERREIRA FERRARI, FERNANDA MORET FERREIRA COLACO, POLLYANA GOMES CAMELO PATRIOTA e LALINE BRANDAO MAGALHAES, constantes da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 307/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 193, de 27.10.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vagas decorrentes da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
VERONICA FERREIRA BUENO
MONIQUE AYLA CAVALCANTE DE ARAUJO
MARCO AURELIO DE ALMEIDA
CRISTIANE MOREIRA TEIXEIRA
CYNTHIA GALLERA GARCIA
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe N. 343/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 3215/2010,
RESOLVE:
Declarar aposentada compulsoriamente, por implemento de idade, com proventos proporcionais, a contar de 8 de dezembro de 2010, a servidora NIALVA DE SOUZA FERNANDES, no cargo de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, classe C, padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição da República de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003; artigos 186, inciso II, e 187, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e artigos 1º, 5º e 15 da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 214/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3306/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores AFRÂNIO HONORATO PINHEIRO e CREBILON DE ARAÚJO ROCHA FILHO, para acompanhar e vistoriar as reformas em andamento nos Postos Avançados e Varas do Trabalho do interior deste Tribunal, nas datas e localidades especificadas abaixo, autorizando os respectivos deslocamentos.

LOCALIDADES	PERÍODO
Afrânio Honorato Pinheiro	
Goiatuba/Ceres	08/12/10 a 09/12/10
Goiatuba/Ceres	13/12/10 a 14/12/10
Ceres	11/01/11 a 12/01/11
Ceres	18/01/11 a 19/01/11
Crebilon de Araújo Rocha Filho	
Goiatuba/Ceres	08/12/10 a 09/12/10
Goiatuba/Ceres	13/12/10 a 14/12/10
Rio Verde/Quirinópolis/Ceres	21/12/10 a 22/12/10
Ceres/Rio Verde	28/12/10 a 29/12/10
Ceres/Rio Verde	04/01/11 a 05/01/11
Ceres	11/01/11 a 12/01/11
Ceres	18/01/11 a 19/01/11

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de dezembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2010
Registro de Preços para eventual aquisição de 40 (quarenta) carrinhos para transporte de processos, de acordo com as especificações e condições do Edital.
Data da Sessão: 21/12/2010, às 14h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2010
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do TRT da 18ª Região, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 21/12/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
Pregoeira

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0221000-30.2006.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SÉRGIO ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADOS : DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. EXISTÊNCIA DE PROVA DE RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA ENTRE AS EMPRESAS. OCORRÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INCIDÊNCIA DO ART. 2º, § 2º, DA CLT. Provada a existência de ligação nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT, entre as empresas apontadas como integrantes de grupo econômico, impõe-se declarar a responsabilidade solidária de tais reclamadas por força do dispositivo legal supra. Agravo de petição obreiro que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, com determinação de expedição de ofício à Polícia Federal, ao Ministério Público Estadual e à Secretaria da Receita Federal, a fim de que adote as providências que entender pertinentes, diante dos fortes indícios da prática do crime de falsidade documental, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000733-70.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : MARIA DE LURDES VIEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EXECUÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. BENS PENHORÁVEIS NÃO LOCALIZADOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 40 DA LEI 6.830/80. Em se tratando de execução fiscal, caso não seja encontrado o devedor ou os bens sobre os quais possa recair a penhora, a Lei nº 6.830/80 dispõe que o juiz deverá suspender o curso da execução por 1 (um) ano, após o que, decorrido in albis esse prazo, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório até que sejam localizados os bens ou haja o decurso do prazo prescricional (§ 3º e 4º do art. 40 da Lei 6.830/80). Assim, nas execuções fiscais da Dívida Ativa da União, a expedição de certidão de crédito é incabível, sendo tal procedimento vedado inclusive pelo art. 217 do PGC do TRT/18ª Região. Agravo de petição que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0179200-57.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Estando presentes todos os elementos ensejadores do dever de reparação (danos sofridos, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização pleiteada pelo trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0214200-57.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : PABLYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : 1. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. TRABALHO EM CONDIÇÕES DE RISCO ACENTUADO. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Restando provado que o falecido obreiro trabalhava em sistema elétrico de potência em condições de risco acentuado, que a descarga elétrica de que foi vítima fatal não ocorreu por sua culpa exclusiva e que a empresa desenvolve atividades de risco - instalação de linhas de alta tensão -, a responsabilidade do empregador é de natureza objetiva, nos termos do art. 927 do Código Civil. Assim, a reclamada é civilmente responsável pelo acidente sofrido pelo falecido obreiro, devendo indenizar os reclamantes pelos danos morais e materiais daí decorrentes. 2. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. TESTEMUNHA SEM CONHECIMENTO DO FATO CONTROVERTIDO E INTERESSADA NO RESULTADO DA LIDE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. O Magistrado, enquanto destinatário das provas e condutor do processo, poderá indeferir as diligências desnecessárias ou meramente protelatórias, nos termos dos arts. 130 do CPC e 765 da CLT, sem que esse ato configure cerceamento do direito de defesa da parte. Assim, é desnecessária a oitiva das testemunhas que, confessadamente, não tem conhecimento presencial dos fatos articulados na petição inicial, além de se ligar à genitora da Reclamante por relação de amizade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após ter conhecido parcialmente do recurso, feita a sustentação oral pela patrona da Reclamada e colhida a manifestação oral do representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, que nessa assentada retificou o seu parecer (fl. 735), no sentido de reconhecer a responsabilidade objetiva da Reclamada e de afastar eventual culpa da vítima, suspendeu o julgamento, a pedido do Relator, para reexame da matéria

relativamente à inclusão da Reclamante Mônica no polo ativo da Reclamação Trabalhista, com as repercussões jurídico-processuais daí decorrentes.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 19/11/2010, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos Reclamantes e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0215200-22.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JULIANA CRISTINA SOARES (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA : ACIDENTE DE PERCURSO CASA/TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA RECONHECIDA. Restando demonstrado que a Autora sofreu acidente no percurso casa/trabalho, com o recebimento de auxílio-previdenciário, ela tem direito à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, por conseguinte o direito a reintegração ao emprego ou indenização substitutiva. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto do Relator conhecendo dos recursos da Reclamada e adesivo da Reclamante e negando-lhes provimento, bem como da sustentação oral do patrono da Reclamada, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Juiz Paulo Canagé F. Andrade. O Desembargador Elvecio Moura dos Santos aguarda.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 04/11/2010, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0218600-14.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JOSÉ EVERARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADA : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : REDUÇÃO SALARIAL. RESCISÃO INDIRETA. CABIMENTO. Restando demonstrado que a Reclamada alterou a forma de pagamento das comissões, acarretando prejuízo salarial, é cabível a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro no art. 483, "d", da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar total provimento ao da Reclamada; por maioria, dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial menos amplo ao apelo do obreiro.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0236100-96.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BV FINANCEIRA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ROMILDO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : FALTA DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso patronal encontra-se deserto, vez que o recorrente deixou de efetuar o recolhimento da complementação das custas processuais, devidas pela majoração da condenação decorrente da procedência dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante. Recurso patronal não conhecido por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da BV FINANCEIRA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por deserto; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000396-87.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DULCINÉIA CORDEIRO DE SOUZA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDA : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO PROVADA. Não restando provada a relação de causalidade entre a doença e as atividades exercidas na empresa, não há que se falar em estabilidade provisória, pois a garantia de emprego prevista no art. 118 da nº Lei 8.213/91 pressupõe a existência de acidente de trabalho ou doença ocupacional a ele equiparada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000600-87.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RIVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : "JORNADA DE 12 X 36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados." (Súmula nº 09 do TRT da 18ª Região).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000681-80.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT - GO/TO
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : I - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. Conforme OJ/SDI1T nº 71 do TST, já se encontra pacificado o entendimento de que a deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, prevista no PCCS como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos seus empregados quando preenchidas as demais condições para tanto, eis que referida deliberação é condição puramente potestativa. II - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MÉRITO. De acordo com a divisão do ônus da prova, caberia à Ré, tendo em vista ser ela a responsável pela avaliação do desempenho dos seus funcionários, provar quais foram os resultados atingidos por eles e quais eram as metas exigidas para que fizessem jus à progressão por mérito (modelo ou indicadores de avaliação de desempenho funcional - item 8.2.10.9 do PCCS). Não cuidando a empresa de demonstrar, clara e objetivamente, que os empregados não foram promovidos porque não alcançaram os resultados mínimos para auferir a progressão, conclui-se que estão aptos a auferir o benefício pleiteado. III - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. PREENCIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 5.584/70. A moderna jurisprudência vem entendendo que é cabível o deferimento de honorários advocatícios ao Sindicato Autor que figura como substituto processual dos integrantes da categoria profissional. Isso porque a Lei 5.584/70, ao dispor sobre a assistência judiciária em seu art. 14, não faz distinção entre a atuação do Sindicato assistente como representante, por meio de seu advogado, ou como substituto processual, desde que atendidos em relação aos substituídos, os demais requisitos para a concessão da verba honorária.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após a sustentação oral da patrona do Autor (SINDICATO), Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, suspender o julgamento para encaminhamento dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n. 7347/85.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 04/11/2010, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000805-20.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1.JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. PACTOS SUCESSIVOS. UNICIDADE CONTRATUAL. Tratando-se de contrato de trabalho a termo, por força do art. 1º da Lei do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889/73), ao contrato de safra aplicam-se as regras insertas no art. 452 da CLT. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, presume-se a fraude aos direitos trabalhistas do empregado, nos termos do art. 9º da CLT. Recurso do Reclamante a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da Reclamada, por irregularidade de representação; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000890-25.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARMO INÁCIO DA SIVA
ADVOGADOS : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo a qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.
ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada, acolher a prescrição total da pretensão relativa ao pedido de progressão funcional com reenquadramento do nível de ATA-I para o nível ATA-III e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001074-05.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RAIMUNDO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo Reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001210-14.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SUEIDE DE FREITAS
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PROCURADORES : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. TRÍPLICE IDENTIDADE. Faz-se presente a tríplice identidade dos elementos desta ação (mesmas partes, mesmos pedidos e mesma causa de pedir) com demanda anteriormente ajuizada pelo Sindicato da categoria na condição de substituto processual, na qual foi

proferida decisão com trânsito em julgado, resta configurada a incidência do instituto da coisa julgada material (art. 5º, XXXVI, da CF e 467 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, V, do CPC; por maioria, condenar a patrona da Reclamante na multa de 1% do valor dado à causa, em razão da prática de litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, quanto à multa, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que não a aplicava.
Participaram do julgamento do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001231-62.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1.VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.IDAMBERG DE MOURA SILVA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

"SÚMULA Nº 16 : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere." (TRT - 18ª Região)
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001303-53.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. WELZO AVELINO DE ARAÚJO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONAB. ANISTIA. LEI nº 8.878/94. ANUÊNIOS E LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia assegurada pela Lei nº 8.878/94 é tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o trabalhador anistiado faz jus à contagem do tempo, tanto o anterior à dispensa, quanto o posterior à readmissão, quer para efeito de anuênios, quer de licença-prêmio, pois ambos os benefícios foram assegurados pela Regulamento de Pessoal da CONAB.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante, por irregularidade de representação processual; conhecer do recurso da Reclamada e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento parcial mais amplo ao apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001455-16.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO : 1. GILSON ROBERTO SANTOS GALVÃO
ADVOGADO : MARISA DAYANE GONÇALVES DE O MOURA
RECORRIDA : 2. MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS : VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. ACORDO CELEBRADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento da contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor discriminado na transação, ou sobre a totalidade do acordo quando as parcelas sobre as quais deva incidir a contribuição previdenciária não forem discriminadas, a teor do disposto no § 1º do art. 43 da Lei 8.212/91. Não se pode impor às partes a obrigação de contribuir para a Previdência Social, sobre as parcelas discriminadas no termo de acordo que por sua natureza não estão sujeitas à incidência da contribuição previdenciária (Súmula nº 6, do TRT da 18ª Região). Recurso da União a que se nega provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001626-10.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RAIMUNDO SOARES DA SILVA NETO
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. PACTOS SUCESSIVOS. PRESCRIÇÃO TOTAL. INOCORRÊNCIA. Tratando-se de contrato de trabalho a termo, por força do art. 1º da Lei do Trabalho Rural (Lei nº 5.889/73), ao contrato de safra se aplicam as regras previstas na CLT, em especial a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza em prazo inferior a seis meses, presume-se a fraude aos direitos trabalhistas do Reclamante nos termos do art. 9º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0004179-74.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALMIR BORBA DA SILVA
ADVOGADA : SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
EMENTA : "SÚMULA Nº 16 : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere." (TRT - 18ª Região)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0013600-35.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO : DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 963/965)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0038700-41.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADA : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADA : 2. NILSA MARIA LOBO
ADVOGADOS : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1909/1919)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para corrigir erro material, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0091400-39.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : SANDRA REGINA FERRAZ CARPI
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 2.523/2.539)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0172200-48.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : PAULO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
EMBARGADOS : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 584/590)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000414-11.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADA : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
EMBARGANTE : 2. LEONARDO HENRIQUE PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 227/236)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000813-25.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.
ADVOGADOS : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
(ACÓRDÃO DE FLS. 499/501)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2010).

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0228300-72.2008.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : B.U.G. IDIOMAS LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADA : SÔNIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. RECORRIBILIDADE IMEDIATA. I. Na exceção de pré-executividade é admissível apenas a arguição de matérias de ordem pública ou nulidades absolutas, desde que haja prova pré-constituída. II. A decisão que acolhe ou rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza terminativa em relação ao incidente processual e comporta o manejo de agravo de petição, dispensada a garantia do juízo, ficando vedada a rediscussão da matéria em sede de embargos à execução. (Súmula número 15 do TRT da 18ª Região, RA n° 60/2010, DJE - 21.06.2010 e 22.06.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida, passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0137500-82.2000.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ATAÍDE EVARISTO MEDANHA
ADVOGADO : JOSÉ CEZAR NEVES
EMBARGADO : ADEVAIR MARQUES MARTINS
ADVOGADOS : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0120200-93.2009.5.18.0131
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : RENAN YURI RIBEIRO LEITE
ADVOGADO : ELDER DE ARAÚJO
EMBARGADA : PIZZA D'ORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA .
ADVOGADO : PEDRO QUEIROZ ROCHA
ORIGEM : TRT 18 REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001366-66.2010.5.18.0012
RELATOR : DES JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
EMBARGADO : 1.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADA : 2.REGIANE PEREIRA DE MELO LIMA
ADVOGADO : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. São julgados improcedentes os embargos declaratórios cujas razões não demonstram a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do art. 535 do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0137100-98.2009.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE : 2.O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
RECORRENTE : 3.IDELFONSO PAULA DOS SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." (SÚMULA Nº 08 DO TRT 18ª REGIÃO, RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA 1ª RECLAMADA, DAR PROVIMENTO AO DA 2ª RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000554-04.2010.5.18.0051
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANTÔNIO DA COSTA RAMOS
ADVOGADOS : JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTROS
RECORRIDO : DENÍLSON APARECIDO DO NASCIMENTO - ME
ADVOGADOS : GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : . PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE DAS DECISÕES. O art. 463 do Código de Processo Civil estabelece que, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculos, ou por meio de embargos de declaração. É defeso, portanto, ao julgador alterar suas próprias decisões quando não estiver presente uma das hipóteses legais autorizadoras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, o Dr. JORGE HENRIQUE ELIAS. Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001068-38.2010.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.RINA GIGLI DE FREITAS CLARO
ADVOGADOS : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTROS
RECORRENTE : 2.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO NA ANOTAÇÃO DA CTPS. DEVIDA. O entendimento de que a data do encerramento do contrato de trabalho a ser anotada na CTPS deve corresponder ao término do aviso prévio, ainda que indenizado, é pacífico na jurisprudência pátria, encontrando-se inclusive consubstanciado na OJ SDI1-82 do TST. Ora, a determinação para que o empregador proceda desta forma nada mais representa do que a interpretação do art. 487, § 1º, da CLT, que exatamente prevê a integração do prazo do aviso prévio no contrato de trabalho, para todos os efeitos, revelando-se, portanto incensurável.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergiu quanto à fundamentação, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001339-80.2010.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO : RONAIR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA INAPROPRIADA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESERÇÃO. Não tendo a Recorrente utilizado da guia correta para efetivar o depósito recursal (GFIP), impõe-se o não-conhecimento do apelo por ela interposto, por deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela recorrente, o Dr. FELIPE MELAZZO DE CARVALHO. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela reclamante, o Dr. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA. Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001407-42.2010.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VAGNER ALVES CLAUDINO
ADVOGADOS : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CONAB. LICENÇA-PRÊMIO. ANUÊNIO. O tempo de serviço prestado pelo empregado à COBAL, anterior à sua readmissão na CONAB pela anistia, conta-se para fins de licença-prêmio e anuênio.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP-0049800-39.1998.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ABADIA APARECIDA DE FÁTIMA BATISTA
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. DIVINA CÂNDIDA CARVALHO CHAVES
ADVOGADO(S) : WARLEI RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : 2. ESCOLA GENTE PEQUENA LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PENHORA DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. "SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC." (Súmula 14/TRT/18ª R). Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0063200-13.2004.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : SELMA GARCIA DE ALENCAR E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. WALTER PINTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
AGRAVADO(S) : 2. RODRIGO PINTO RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : 3. REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0041600-03.2006.5.18.0151
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. JERÔNIMO BRITO DE MORAES
ADVOGADO(S) : DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 2. MARCOS LEANDRO DI AMORIM
ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. PROCEDIMENTO. o artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente à execução trabalhista nos moldes do art. 889 da CLT, traça procedimento que deverá ser observado nos casos em que não se é possível a garantia do juízo. Tem-se, pela sua análise, que em primeiro ocorrerá o arquivamento provisório do feito, pelo prazo de 01 ano, com intimação do credor. Decorrido esse prazo, sem localização de bens, o juiz ordenará o arquivamento definitivo do feito.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, a pedido do Relator, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 27 de outubro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0062700-14.2006.5.18.0151
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. FARMÁCIA SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. EMMANUELA COELHO PEIXOTO
ADVOGADO(S) : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. PROCEDIMENTO. o artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente à execução trabalhista nos moldes do art. 889 da CLT, traça procedimento que deverá ser observado nos casos em que não se é possível a garantia do juízo. Tem-se, pela sua análise, que em primeiro ocorrerá o arquivamento provisório do feito, pelo prazo de 01 ano, com intimação do credor. Decorrido esse prazo, sem localização de bens, o juiz ordenará o arquivamento definitivo do feito, com prévia expedição de certidão de crédito (art. 211 e 212 do PGC/TRT 18ªR).

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0118900-91.2006.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO(S) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO ADOTADA NA INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. Na impossibilidade da concessão da tutela específica do bem jurídico reconhecido ao autor, a respectiva conversão em perdas e danos há que coincidir, o tanto quanto possível, com o resultado que seria verificado com o cumprimento espontâneo da obrigação. A partir disso, a base de cálculo da remuneração adotada na indenização do período estabilitário deve levar em conta todas as vantagens salariais indistintamente concedidas à categoria no período de afastamento do autor, como anuênios e promoções por antiguidade. Não se inclui na indenização, contudo, o adicional de insalubridade, por tratar-se de parcela de caráter compensatório, concedida em razão do trabalho realizado em condições insalubres.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0059900-11.2007.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. GARANTIA POR FIANÇA BANCÁRIA E INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ART. 475-Q DO CPC. Na execução de pensão mensal vitalícia, a decisão que acolhe o requerimento do devedor para substituir a penhora em espécie por fiança bancária, além de determinar a inclusão da parcela em folha de pagamento, mostra-se consentânea com o previsto no art. 475-Q, § 2º, do CPC. A medida, aliás, revela-se em consonância com o propósito do art. 950 do Código Civil, que é o de assegurar a continuidade no sustento da vítima de acidente de trabalho. Agravo de petição obreiro a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, aplicar de ofício à agravada, multa de 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 601 do CPC e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela Agravante, o Dr. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0104100-93.2008.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVANTE(S) : 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. VALDIR TORRES QUINTANILIA
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0166700-20.2008.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVANTE(S) : 2.GM EXPRESS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. DAIANE SOARES ASSIS
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0188700-41.2008.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. JOÃO BATISTA CONSENTINI FILHO
ADVOGADO(S) : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO/RS
ADVOGADO(S) : RAFAEL BORDIGNON
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : PRAÇA. LANCE VIL. A lei não definiu um percentual mínimo que o lanço deve atingir para o deferimento da arrematação, deixando ao prudente arbítrio do Juiz a sua definição, a qual não depende exclusivamente do percentual da avaliação que o lanço ofertado representa, dependendo, também, de outros fatores, como por exemplo, o poder de deterioração do bem e a sua liquidez.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela agravante, o Dr. TADEU DE ABREU PEREIRA.Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0199000-41.2008.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ACORDO SEM PREVISÃO EXPRESSA DA GARANTIA DA INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS. RISCO DO EMPREGADO. Se dentre as disposições do acordo as partes preveem apenas o levantamento dos depósitos do FGTS existentes na conta vinculada, conforme o saldo que houver, o reclamante assume verdadeiro risco quanto à eventual ausência de integralidade desses depósitos, fato que não mais pode ser questionado em sede de execução, porquanto objeto de coisa julgada. Agravo de Petição que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0005700-54.2009.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA. CONTRIBUIÇÃO FISCAL DEVIDA PELO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nos termos do disposto no inciso VI do art. 267 do CPC, extingue-se, sem resolução do mérito, por falta de interesse, os embargos opostos pela executada, que não seja a União, em relação ao critério de cálculo do imposto de renda devidos pelo exequente.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado, o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO. Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0060100-15.2009.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALÉRIA AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0065200-51.2009.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GELSON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : MANDATO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR. IRREGULARIDADE. A ausência de indicação da pessoa que, em nome da ré, outorgou poderes ad judicia, torna irregular a representação processual, nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil de 2002 e do entendimento recentemente consolidado na orientação jurisprudencial 373 da SDI-1 do colendo TST. Não se cogita converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (súmula 383 do colendo TST).

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0085900-71.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : JOSIVAL LEAL DE BRITO
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
AGRAVADO(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
AGRAVADO(S) : 3. SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : LIMITE FIXADO NA DECISÃO EXEQÜENDA - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO - Não cabe alterar, na liquidação, a decisão exeqüenda, sob pena de ofensa à coisa julgada (arts. 879 e 836/CLT).

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo 1º agravado, a Drª PATRÍCIA MIRANDA CENTENO. Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0192900-23.2009.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : M SANTANA SERVIÇO - ME
ADVOGADO(S) : ALDETH LIMA COELHO
AGRAVADO(S) : FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 745-A DO CPC. Não cabe, no processo do trabalho, a aplicação subsidiária indiscriminada do art. 745-A do CPC, porque esta norma nem sempre será compatível com a sistemática processual trabalhista, mesmo porque ela se dirige à execução de título extrajudicial, em que o devedor reconhece o débito, e não ao título judicial representado pela decisão passada em julgado, que não precisa ser reconhecida. Permitir a aplicação irrestrita e geral do dispositivo, notadamente quando não estão presentes os requisitos contemplados no tipo legal, equivale a

criar para o devedor a possibilidade de um "acordo unilateral", depois de já percorrida toda a fase de conhecimento e liquidação.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0200200-58.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BABY DO AMARAL
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : "AGRAVO DE PETIÇÃO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO C. TST. As razões do recurso devem, necessariamente, expressar não apenas mera insurgência, mas também trazer à Instância Superior os argumentos que, ao menos em tese, possam infirmar as conclusões adotadas pela Instância Primária. E, para tanto, é indispensável que os fundamentos que arrimam a decisão recorrida sejam enfrentados. Agravo de petição não conhecido."

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela AGRAVANTE, o Dr. FELIPE MELAZZO DE CARVALHO. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000223-54.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ODAIR SABINO ROSA
ADVOGADO(S) : MURILLO DA COSTA MATA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, conhecer do recurso. Em seguida, a pedido da Relatora, SUSPENDEU O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, para análise do mérito.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 27 de outubro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, superado o conhecimento do recurso, ocorrido na sessão do dia 27/10/2010, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000650-48.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : EDISON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que reste configurada a fraude à execução, nos termos do artigo 593, do CPC, não basta apenas as provas de que a alienação do imóvel se deu no decorrer de demanda executiva e de que o devedor/alienante tenha sido reduzido ao estado de insolvência. Deve-se também considerar a boa-fé do adquirente, que resta presumida quando inexistente qualquer ônus incidente sobre o bem alienado à época da transação, evidenciada pela falta de registro da penhora no respectivo Cartório de Registro de Imóveis (Súmula 375 do STJ). Não há como reconhecer caracterizada fraude à execução quando não demonstrada a má-fé do adquirente.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001162-40.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. JOÃO BATISTA MARQUES E CIA LTDA
AGRAVADO(S) : 2. ULDIONE FINOTTI MARQUES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0028100-28.2003.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DORANDY CANDIDA DE MORAES
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM. A reparação do dano moral deve ser orientada tanto pela gravidade da lesão como pela condição das partes envolvidas, pautando-se o julgador pelo princípio da razoabilidade. O valor não deve ser elevado a ponto de causar o enriquecimento ilícito do obreiro e a ruína da empresa. Todavia, também não pode se insignificante a ponto de não proporcionar nenhuma compensação ao obreiro e também não cumprir seu papel pedagógico junto à empresa.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0093100-24.2008.5.18.0221
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : HORAS EXTRAS. TEMPO DISPENDIDO PELO EMPREGADO PARA UNIFORMIZAÇÃO. A média aritmética do tempo gasto para colocar e retirar o uniforme, conforme informado pelas testemunhas é de 20,33 minutos, o que excede os 15 minutos diários deferidos pela sentença recorrida, que portanto merece ser mantida a fim de evitar-se a reforma in pejus. E, como se trata de tempo superior aos 10 minutos diários tolerados pela Súmula 366 do C. TST o mesmo deve ser devidamente remunerado. Nego provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0161600-17.2008.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. ACORDO VERSUS CONVENÇÃO. CLT, 620. ENCARGO PROBATÓRIO. Havendo mais que um instrumento coletivo em vigor para uma mesma categoria profissional, num mesmo tempo, caberá ao trabalhador, à luz do artigo 620 consolidado, demonstrar qual deles lhe é mais favorável em seu conjunto global.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha VISTA REGIMENTAL o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, superado o conhecimento dos recursos, em cumprimento à decisão do TST, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO no tópico relativo ao CONFRONTO ENTRE NORMAS COLETIVAS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0011200-31.2009.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOÃO CAITANO CARDOSO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO CIVIL. REQUISITOS. Para se falar em reparação civil, é necessário comprovar a existência dos requisitos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam : a existência do dano, uma conduta anti-jurídica por parte do agente apontado, traduzida num ato doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre esta e o prejuízo suportado por outrem. Presentes todos eles, são devidas as indenizações correspondentes. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0054200-67.2009.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. ZÉLIO HORTA DIAS FILHO
ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha VISTA REGIMENTAL o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, de ofício, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de isonomia salarial, por inépcia da inicial(art. 267, I, c/c art. 295, I, ambos do CPC), restando INTEGRALMENTE PREJUDICADOS OS RECURSOS DAS RECLAMADAS e PARCIALMENTE O RECURSO OBREIRO. Em seguida, por unanimidade, quanto ao mérito das demais matérias do recurso do Reclamante, decidiu a Turma NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo Reclamante, o Dr.º ISMAEL GOMES MARÇAL. Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0084900-84.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ELIOMAR VILELA COSTA
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO(S) : GYOVANNA BORGES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 2 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0100600-79.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO GOULART ROSA
ADVOGADO(S) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : LION GUEDES D'AMORIM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0129000-27.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MIGUEL HONÓRIO BATISTA
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, a pedido da Relatora, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO, que lhe foi deferida a juntada de substabelecimento. Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0146300-57.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ÁLVARO IRIS EMÍDIO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. COORDENAÇÃO. O fato de uma das empresas do grupo ter mantido um único empregado na sede da outra não tem o condão de afastar a ingerência na administração do grupo econômico. Não é a quantidade de pessoas trabalhando para uma e para outra empresa que determina o nível de relacionamento das integrantes do grupo, mas a profundidade da interferência havida entre elas, seja capitaneada por um ou por vários empregados.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO OBREIRO; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 2ª recorrente, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0156500-98.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO FRANCISCO PRUDÊNCIO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO. HORÁRIOS INCOMPATÍVEIS. Para desobrigar o empregador do pagamento do tempo de percurso não basta que o transporte seja diário, é necessário que também seja compatível com os horários de início e término da jornada, nos termos do disposto na Súmula 90 do TST.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0158300-86.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANA CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. Uma vez constatado que a prestação laboral se dava na atividade-fim das entidades bancárias, é possível, em tese, o enquadramento como bancário dos empregados da empresa terceirizada, sendo a eles assegurado o pagamento das verbas trabalhistas devidas a essa categoria.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0165600-77.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE EPI's. DIREITO AO ADICIONAL. Uma vez comprovado nos autos, mediante perícia, que o labor se dava em condições insalubres, e não demonstrada a entrega de EPI's, é devido o pagamento do adicional de insalubridade.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0230300-84.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. RAUL DA SILVA
ADVOGADO(S) : WANIA MARIA MENDES MAIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. GARBO FESTAS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WANIA MARIA MENDES MAIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do primeiro reclamado e integralmente do recurso adesivo do reclamante, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0234400-06.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRAZO PRESCRICIONAL. Tratando-se de parte nunca paga da complementação de aposentadoria em razão de alteração da norma que rege o benefício, a prescrição a ser aplicada é a total bienal, conforme o entendimento cristalizado pela Súmula nº 326 do TST, salvo os casos de aposentadoria por invalidez, em que o contrato fica suspenso, atraindo a incidência do prazo de cinco anos, nos termos do disposto na primeira parte do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0241500-21.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DENISE TAVEIRA DE MATOS
ADVOGADO(S) : ALINE CARLA MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : MULTA POR ATRASO EM HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CABIMENTO. O artigo 477, Consolidado dispõe prazo e multa apenas e tão-somente para o pagamento das verbas rescisórias, portanto não há falar em aplicação da penalidade em razão da homologação do acerto rescisório após o prazo descrito no § 6º desta norma.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0271200-33.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PABLO DIEGO GOMES SANTOS
ADVOGADO(S) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA A ELE EQUIPARADA. INDENIZAÇÃO. Ao se examinar a pretensão da parte, tem-se que levar em conta todos os pressupostos necessários a ensejar a reparação civil pretendida : dano, nexo de causalidade e a responsabilidade da empresa (culpa). Ausente qualquer deles, não há se falar em indenização. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000044-85.2010.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ELIANAY CÁSSIA DE AGUIAR
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS. RELAÇÃO DE EMPREGO. Não há falar em relação de emprego, quando resta demonstrado nos autos que a autora tinha empresa própria, montada em escritório fora das dependências do banco, tendo empregados (com relação de emprego reconhecida judicialmente) e vendendo produtos de outras seguradoras. No caso, não se trata de empresa fictícia criada exclusivamente para fraudar direitos trabalhistas, como ocorreu em outros casos, mas de uma empresa real com contornos de autonomia, estrutura e empregados. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000046-87.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : LUIZMAR ANTÔNIO CARNEIRO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. CABIMENTO. Os honorários advocatícios assistenciais são devidos na Justiça do Trabalho quando presentes ao mesmo tempo a gratuidade judiciária e a assistência sindical devidamente autorizada. A assistência judiciária gratuita, por sua vez, decorre da impossibilidade de litigar sem prejuízo do sustento próprio ou familiar, ou então, do percebimento de remuneração inferior ao dobro do salário mínimo legal, aqui não havendo necessidade de concomitância. Por certo, a declaração de estado de necessidade pode ser elidida, sob encargo de quem alegar (CLT, 818), sendo que o fato de a remuneração ou proventos de aposentadoria ultrapassar o piso antes mencionado não é causa para o indeferimento da gratuidade, pois, como já dito, não é necessária a concomitância nesse especial.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela recorrente, a Drª PATRÍCIA MIRANDA CENTENO. Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000088-48.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADELSON JOSÉ IZÍDIO DE MERO FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000118-83.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONER MÁRCIO PAULA VILELA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REVOGAÇÃO DO MANDATO EXPRESSO EM RAZÃO DE MANDATO TÁCITO POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Nos termos da Súmula 4 deste Eg. TRT, a procuração juntada apenas para ratificar os poderes outorgados tacitamente ao mesmo procurador, ainda que irregular, não invalida o mandato tácito, que, se posterior e feito sem ressalvas, revoga o mandato expresso existente nos autos conferido a outros procuradores. Assim, o recurso subscrito por advogado que consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, o Dr. WELINGTON LUÍS PEIXOTO. Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000241-84.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDERSON CLEITON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A dispensa por justa causa, para ser aceita na Justiça do Trabalho, exige prova cabal e incontestável a cargo do empregador, a quem incumbe o ônus probatório, por se tratar de fato impeditivo do direito do empregado às verbas rescisórias decorrentes da despedida imotivada.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000277-11.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EDNA BASTOS PANTALEÃO
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOURA E VALE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INÉPCIA DA INICIAL. OITIVA DE TESTEMUNHAS. Diante do convencimento do juiz de que o pedido é inepto, corolário lógico é que a produção de prova oral relativa a esse pedido afigura-se desnecessária. Não há falar em cerceamento de defesa, nos termos dos artigos 130 do CPC e 765 da CLT.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000335-38.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANNACELY DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO DESFUNDAMENTADO. Recurso que não ataca/hostiliza a decisão de origem não merece conhecimento, vez que impossibilita o julgamento pelo Juízo ad quem, ficando o colegiado sem limite e objeto para a entrega da prestação jurisdicional. Apelo obreiro não conhecido.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000353-77.2010.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EMERSON NASCIMENTO MACHADO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da súmula nº 08 deste Regional "Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere". Afastada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000361-15.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. RAPHAELLA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Ao reclamante incumbe demonstrar a identidade de funções com o paradigma, eis que se trata de fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I, do CPC). É necessário entender que essa identidade de função não deve ser mera semelhança tomada por base apenas a nomenclatura da função. À míngua de demonstração, não merece prosperar a pretensão de receber diferenças provenientes de isonomia salarial.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de exclusão do polo passivo suscitada pela BRASIL TELECOM S.A e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM CALL CENTER, tudo nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª recorrente, o Dr. RODOLFO NOLETO CAIXETA. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000366-31.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. JUCÉLIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. RELAÇÃO DE EMPREGO. No caso de uma relação de emprego, os honorários assistenciais somente são devidos na Justiça do Trabalho quando a parte estiver assistida pelo sindicato da categoria profissional a que pertence o trabalhador e quando este perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (súmulas 219 e 329 do C. TST).

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª recorrente, o Dr. RODOLFO NOLETO CAIXETA . Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000366-34.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO GUADAGNINO
ADVOGADO(S) : CARLA FERREIRA MASTRELLA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. MORA SALARIAL. NOVE MESES DE ATRASO. A mora salarial, nessas circunstâncias, contumaz, caracteriza falta grave, nos termos do art. 483, "d", da CLT, dando ensejo à rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso a que se nega provimento, no particular.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000396-63.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JULIENE SANTOS DE BARROS
ADVOGADO(S) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : A Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, representando o Ministério Público do Trabalho, a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrado pela Exma. Relatora a ocorrência de erro material no julgamento dos presentes autos, realizado em 24 de novembro de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO. Vencida parcialmente a Relatora, que, no entanto, permanecerá redatora do acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS." Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000406-44.2010.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO(S) : WALBER MARTINS MOUZINHO
RECORRIDO(S) : EDMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ATIVIDADE PREPONDERANTE. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. APLICABILIDADE DA CCT DOS EMPREGADOS DA EMPRESA. O enquadramento sindical dos empregados dá-se pela atividade preponderante da empregadora em razão do disposto no

artigo 611 da CLT que, ao conceituar a convenção coletiva de trabalho, limita a sua abrangência ao âmbito das respectivas representações das partes. É que mesmo admitindo a categoria diferenciada, para que a empresa seja submetida a pactos coletivos diversos daqueles próprios da maioria de seus empregados, é mister que seja participante da negociação ou notificada a sê-lo. Do contrário, seria submetê-la a diversas regras, normas das mais variadas categorias que nem sequer conhece. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sutentar oralmente. Goiânia, 20 de outubro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Divergiu quanto à fundamentação, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000462-54.2010.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ENIDIO GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : REMUNERAÇÃO DA HORAS ITINERÁRIAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 16 DESTE REGIONAL. "A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere."

ACORDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000540-37.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : DIVINA MARIA LEITE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000568-16.2010.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FERNANDO HONÓRIO NETO
ADVOGADO(S) : DENISE ALENCAR MARTINS
RECORRIDO(S) : CRV INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. Um dos aspectos que afasta qualquer responsabilidade pelo evento danoso, no caso, da empresa, refere-se à excludente "culpa exclusiva da vítima". Se o empregado, acostumado no exercício da atividade e treinado para tanto, decide utilizar procedimento diverso ao adotado, culminando em acidente de trabalho, incorre em ato inseguro. Nessas circunstâncias a culpa exclusiva da vítima se impõe, não havendo se falar na pretendida indenização civil. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000597-06.2010.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANO MORAES DOS REIS
ADVOGADO(S) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : "DOS EFEITOS DA REVELIA/ MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA A SER PROVADA/DAS HORAS IN ITINERE - Os argumentos relativos ao fornecimento de transporte pela empresa reclamada, tempo de percurso e, até mesmo a função exercida pelo reclamante, constituem questões fáticas que foram corretamente resolvidas pelo juízo a quo ante a revelia e aplicação da pena de confissão ficta à recorrente. Nego provimento."

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000670-60.2010.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GLÁUCIA DIVINA BERNADES
ADVOGADO(S) : LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRENTE DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPALISTA - FMM
ADVOGADO(S) : CELIO SANCHES DOS REIS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. - A diferença de tempo, superior a dois anos, no cargo/função da recorrente e paradigma inviabiliza o deferimento da equiparação salarial, nos termos do art. 461, §2º da CLT.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (DATA DO JULGAMENTO).

PROCESSO TRT - RO - 0000707-81.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES
ADVOGADO(S) : JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DE MIRANDA TUBINO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA (VELOX); conhecer dos recursos da reclamante e da Reclamada (VIVO) e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA VIVO S.A., nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000727-75.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JOSÉ ALVES GARCIA SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CEF. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS NA REMUNERAÇÃO OBREIRA. PRESCRIÇÃO. Se o pedido inicial é de integração das parcelas remuneratórias "cargo em comissão efetivo" e "CTVA" à base de cálculo de outras parcelas, tendo como causa de pedir a alteração de norma interna (RH 115 pela RH 115-3, editada em 23/12/2004), seria atécnico retroagir ao tempo da alteração havida pelo PCC de 1998 - que extinguiu as funções de confiança - para aplicação de prescrição total, já que esta claramente não foi a causa de pedir. Prescrição afastada. No mérito, improcede o pedido, por falta de comprovação dos prejuízos financeiros alegados. Recurso improvido.

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000728-48.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : RAINARA NASCIMENTO DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. O dano moral caracteriza-se pela hostilização ou assédio psicológico no trabalho, situação em que o empregador expõe o empregado a situações constrangedoras e humilhantes no decorrer da jornada de trabalho, de modo que se sinta menosprezado e sem qualquer valor. Isso implica lesão de um interesse extrapatrimonial, porém juridicamente protegido. Não se pode falar em dano moral, todavia, quando não há, sequer, alegação de ofensa diretamente dirigida à reclamante. Dano moral não configurado.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000731-03.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIVINO ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO. DETERMINAÇÃO DO EMPREGADOR PARA QUE O EMPREGADO NÃO SE AUSENTASSE DO VEÍCULO NO PERÍODO DOS INTERVALOS. EQUIVALÊNCIA A NÃO FRUIÇÃO DO INTERVALO. Confessado pelo preposto da reclamada que havia determinação patronal para que o motorista não se ausentasse durante os intervalos, e corroborado pela prova oral que o empregado tinha que ficar "puxando" e vigiando os ônibus, incensurável a sentença que deferiu, como extra, o período do intervalo intrajornada, pois a circunstância equivale à falta de concessão da pausa intervalar.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000736-85.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. ELEOMAR CHAVEIRO DE BRITO
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECORRENTE : 2. MINERVA S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA
EMENTA : LITIGANTE DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. Na dicção do art. 17 do CPC, é litigante de má-fé aquele que deduz pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso, ou altera a verdade dos fatos. Verificado que o reclamante buscou, com a ação, o recebimento de parcelas já recebidas, impõe-se a sua condenação nas penas por litigância de má-fé. Sentença mantida no pormenor.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, a pedido da Relatora, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000811-52.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : MULTA DO ART. 467 DA CLT. ABRANGÊNCIA DA INCIDÊNCIA. Seguindo a clássica regra da hermenêutica jurídica, não cabe interpretação extensiva sobre normas que instituam penalidades. Assim, tem-se que a multa prevista no art. 467 da CLT incide somente as verbas rescisórias, assim consideradas aquelas que tem como fato gerador a própria rescisão contratual,

como, por exemplo, o saldo de salários, o aviso prévio, as férias proporcionais + 1/3 e o 13º salário proporcional.
MULTA DO ART. 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. A multa a ser paga ao empregado, seguindo a literalidade do art. 477, § 8º, da Consolidação, é "em valor equivalente ao seu salário". Por força do art. 457, do mesmo Diploma Legal, integrarão o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens e gratificações ajustadas. Com efeito, as comissões são, a rigor, apenas uma forma de pagamento do salário, e não uma parcela que lhe é distinta. Devem, pois, integrar a base de cálculo da multa do art. 477 da CLT.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pelo recorente, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, a quem foi deferido prazo para juntada de substabelecimento. Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000831-24.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : KING FRIOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOS RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : HORAS EXTRAS. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 74 DA CLT. O não cumprimento, pelo empregador, da obrigação legal de manter quadro de horário de seus empregados (art. 74, § 2º, da CLT), e a consequente omissão na apresentação de documentação que lhe competia manter, autoriza a adoção da jornada declinada na inicial (súmula nº 338, I, do TST), observada a limitação imposta pelo reclamante em seu depoimento pessoal.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, a pedido da Relatora, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sutentar oralmente. Goiânia, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000837-77.2010.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : DAYANE SANTANA DE BRITO
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000870-15.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSAFA PEREIRA CALDAS
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : "PRESCRIÇÃO BIENAL. CONTRATOS DE SAFRA SUCESSIVOS. A formalização sucessiva de contratos de safra, separados por pequenos lapsos temporais, por si só, não enseja a declaração da unicidade da prestação laboral. Assim, o fato de haver uma nova contratação pelo antigo empregador, não constitui uma causa impeditiva do curso do prazo prescricional, porque essa situação não se encaixa em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 197 do CCB. Deste modo, tendo sido a presente ação protocolizada em 11.03.2010, prescritas estão as pretensões relativas ao contrato de safra objeto desta ação, que vigorou no período de 08.05.2006 a 27.11.2006. Recurso da reclamada a que se dá provimento."

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a prescrição bienal do contrato de safra referente ao ano de 2006, absolvendo-a dos pedidos formulados na presente ação, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000871-46.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO C. STF. O Supremo Tribunal Federal, em reforço à determinação do art. 97 da CF/88, editou a súmula vinculante nº 10, com o seguinte teor : "Viola a cláusula de reserva de Plenário (CF, artigo 97) a decisão do órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte." Todavia, a cláusula da reserva de plenário para a declaração da inconstitucionalidade de leis ou atos normativos só se aplica a órgãos jurisdicionais colegiados, mas não aos juízos monocráticos. Por outro lado, por imposição do art. 481 do CPC, a submissão da questão ao plenário do Tribunal mostra-se prescindível quando já houver pronunciamento sobre a mesma.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO IBAMA; conhecer do recurso da ECT e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000871-83.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MARTINS SILVA
ADVOGADO(S) : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. RENÚNCIA POR MEIO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Demonstrando a prova dos autos a realização de horas de percurso pelo reclamante, esse tempo há de ser pago como jornada extraordinária, tornando-se insubsistentes assertivas patronais de ter sido pactuado em CCT que não haveria a respectiva contraprestação no caso de as empresas fornecerem transporte até o local de trabalho.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000897-29.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MANOEL ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA. DESOBEDIÊNCIA À NORMA REGULAMENTAR. A partir da implementação da norma regulamentar que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir o contrário implicaria no cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000900-02.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : NÚBIA NADIR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA. DESOBEDIÊNCIA À NORMA REGULAMENTAR. A partir da implementação da norma regulamentar que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir o contrário implicaria no cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000904-39.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. SÉRGIO DE URZEDA FRANCO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE ANTERIORES AO PERÍODO DE AFASTAMENTO. CONCESSÃO DE OFÍCIO PELA CONAB. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. Há de ser rejeitado pleito de concessão de níveis de promoção por merecimento e antiguidade em relação a período anterior à readmissão do reclamante, ocorrida por força da Lei nº 8.878/94 (Lei de Anistia), quando se constata que tais promoções já lhe foram concedidas e não tendo sido demonstrado, de modo objetivo e fundamentado, que, mesmo assim, houve prejuízo.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e, por maioria, vencida parcialmente a Relatora, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Permanece como redatora do acórdão, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000908-70.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARY ELI DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : ATIVIDADE-FIM. TERCEIRIZAÇÃO. EQUIPARAÇÃO À BANCÁRIO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do C. TST, a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei n.º 6.019, de 03.01.1974.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000928-41.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DEMANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SILVIA JUNQUEIRA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Comprovado nos autos que a empregadora fornecia condução e que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, faz jus o obreiro ao recebimento das horas itinerárias. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000934-68.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
RECORRENTE(S) : 2. PEDRO PERES CAMPELO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO DESFUNDAMENTADO. Recurso que não ataca/hostiliza a decisão de origem não merece conhecimento, vez que impossibilita o julgamento pelo Juízo ad quem, ficando o colegiado sem limite e objeto para a entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO, ficando prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000951-92.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OTAVIANO ALVES DE JESUS PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. O interesse recursal nasce da possibilidade de obtenção de situação mais vantajosa pelo recorrente do que a resultante da sentença, e não existindo, no caso, a sucumbência, forçoso reconhecer a falta de interesse recursal, requisito intrínseco de admissibilidade do recurso.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000974-62.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LOURIVALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. REPARAÇÃO CIVIL. Ao se examinar a pretensão obreira, tem-se que levar em conta todos os pressupostos necessários a ensejar a reparação pretendida : dano, nexo de causalidade e a responsabilidade da empresa (culpa). Presentes todos eles, o empregado fará jus à reparação civil pretendida - lucros cessantes e indenização por dano moral. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000996-65.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. O entendimento desta Corte, consubstanciado na sua Súmula n. 08, é no sentido de que a parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001035-05.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. SUELEN NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001042-60.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALESSANDRA OLIVEIRA DE ABREU
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÕNUS DA PROVA. Em matéria de reconhecimento de vínculo de emprego, quando negada a prestação de serviços, incumbe ao autor o ônus de demonstrar os elementos caracterizadores da relação de emprego, fatos constitutivos do seu direito.

ACORDÃO : A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001076-72.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOELITO TINTINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. O entendimento desta Corte, consubstanciado na sua Súmula n. 08, é no sentido de que a parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, a Drª MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO. Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001079-30.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MILIANE DA SILVA MARQUES
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. OITIVA DE TESTEMUNHA. INDEFERIMENTO. É cediço que, uma vez formado o convencimento do julgador, mormente pela verdade real extraída dos elementos já existentes nos autos, cabe-lhe indeferir a produção de provas desnecessárias ao deslinde da questão. Preliminar que se rejeita.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001118-24.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ALONSO SALUSTRIANO GOMES
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere" (IUJ - 0000261-75.2010.5.18.0102. Relator Desembargador Mário Sérgio Bottazzo)

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001123-40.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PROTÁSIO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAPHAEL GODINHO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : JORNADA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. CABIMENTO. OJ Nº 307 DA SDI-1 DO TST. SÚMULA Nº 09 DO TRT-18ª REGIÃO. O cumprimento da especial jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso não exime o empregador de conceder ao seu empregado o intervalo necessário às refeições e descanso, nos termos da OJ nº 307 da SDI-1 do TST e da Súmula nº 09 do TRT-18ª Região, sendo que disposição em contrário presente em cláusula coletiva encontra óbice no entendimento constante da OJ nº 342/SDI1-TST.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001125-76.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FÊNIX FUNERÁRIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CLEUDIMAR OTAVIANO
ADVOGADO(S) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : MULTA DO ART. 467 DA CLT. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS PEDIDOS. Tendo a reclamada em sua defesa impugnado especificamente todos os pedidos do reclamante, patente a existência de controvérsia de forma a afastar a incidência da multa do art. 467 da CLT.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, a pedido da Relatora, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 17 de novembro de 2010.
Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001188-53.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BENEDITO MONTE DA CRUZ
ADVOGADO(S) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. As horas in itinere devem ser calculadas também sobre a parte variável da remuneração (IUJ-0000261-75.75.2010.5.18.0102).

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 2ª recorrente, a Drª MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO.Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001195-24.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARIA REGINA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : INSALUBRIDADE. PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE. Mantidas as atribuições, bem assim as condições em que o labor era concretizado, não há óbice a que perícia anteriormente realizada em ação coletiva seja tomada como prova emprestada com vistas a dirimir nova demanda envolvendo as partes em relação ao adicional de insalubridade.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001208-86.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VALDOMIRO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. As horas in itinere devem ser calculadas também sobre a parte variável da remuneração (IUJ-0000261-75.75.2010.5.18.0102).

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001231-78.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. As horas in itinere devem ser calculadas considerando-se a parte variável da remuneração (IUJ-0000261-75.75.2010.5.18.0102).

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DOS RECLAMADOS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001235-91.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. SÍLVIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TONICAR LANTERNAGEM E PINTURAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : SALÁRIO POR FORA. DEPOIMENTO DO AUTOR COMO TESTEMUNHA COMPROMISSADA NOUTROS AUTOS. VALIDADE. Ninguém melhor do que o próprio trabalhador para declarar as especificidades de seu contrato de trabalho, com todas as suas odinofagias e graças. Se assim o fez em processo que serviu como testemunha compromissada, difícil crer em realidade diferente nos autos em que sustenta situação diametralmente oposta.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso Obreiro e integralmente o da Reclamada, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001256-91.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA. DESOBEDIÊNCIA À NORMA REGULAMENTAR. A partir da implementação da norma regulamentar que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir o contrário implicaria no cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001261-10.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EURÍPEDES EURISTER THOME
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO REGULAMENTO ANTIGO DA EXTINTA COBAL. OPÇÃO PELA ATUAL NORMA DA CONAB. Optando o trabalhador pelo PCS da CONAB no momento em que foi readmitido, mormente quando até mesmo postula parcelas com fulcro na atual norma em face da empresa noutros autos, patente a renúncia do regulamento da COBAL, nos termos da Súmula n° 51, II do c. TST. Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001275-76.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. VANILDO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : "ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE. À luz do parágrafo único do art. 8º da CLT, a incidência supletiva de normas do Direito Civil nesta Especializada condiciona-se à compatibilidade com os princípios fundamentais do Direito Laboral, sobretudo o da proteção ao trabalhador, que subsiste em razão de o vínculo empregatício assentar-se na desigualdade de condições econômicas e jurídicas entre os contratantes. Em sentido diametralmente oposto, o art. 940 do Código Civil pressupõe a isonomia das partes na relação jurídica firmada entre elas. E no próprio âmbito do direito civil, a aplicação do preceito em análise deve ter como esteio a comprovação da má-fé, nos termos da súmula 159 do C. STF.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001293-58.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAICOL RUDE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. É devida indenização por dano moral quando a prova testemunhal corrobora que o empregado era submetido a constrangimentos advindos da utilização de uma metodologia contrária à moral, aos bons costumes, enfim, à dignidade do ser humano ("CORREDOR POLONÊS"). Mantém-se a sentença, no particular.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001300-13.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GIRLEI MOURA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere" (IUJ - 0000261-75.2010.5.18.0102. Relator Desembargador Mário Sérgio Bottazzo)

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001318-11.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da súmula nº 08 deste Regional "Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere". Afastada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001320-80.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : OMAR VIRGÍNIO BADAUY E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. OJ Nº 399 DO TST. Ainda que expirado o prazo da garantia provisória de emprego, mas desde que observado o prazo prescricional bienal (art. 7º, XXIX, da CF), não caracteriza abuso de direito o ajuizamento de ação visando o recebimento da indenização substitutiva dos salários do período (OJ nº 399 do TST).

ACORDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001332-91.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : CONAB. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. DOIS NÍVEIS. NÃO PREVISÃO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Vindo o reclamante a ser contemplado com três níveis de promoção por antiguidade, nos biênios contados a partir do ano seguinte ao de sua readmissão, ocorrida por força da Lei nº 8.878/94 (Lei de Anistia), há de ser rejeitada sua pretensão de que, em vez disso, sejam-lhe concedidos dois níveis por biênio, por falta de previsão de tal quantitativo no Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001348-23.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO INÁCIO DE LIMA
ADVOGADO(S) : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001352-60.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DIVINO ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO(S) : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : PRESCRIÇÃO. RECONTRATAÇÃO. Com exceção dos recolhimentos do FGTS descontado do obreiro, a prescrição da pretensão a direitos relativos a contrato que não mais esteja em vigor é de dois anos, mesmo que o ex-empregado tenha sido recontratado nesse intervalo, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001396-07.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILLER FLEURY CURADO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em janeiro de 1995 a Caixa Econômica Federal deixou de pagar a seus empregados aposentados o auxílio-alimentação, cuja natureza, naquela data, tanto por força da adesão da empresa ao PAT, quanto em razão das normas coletivas, não era mais salarial. A OJ Nº 51 da SBDI-1-T, do TST, é no sentido de garantir a continuidade do pagamento àqueles aposentados que já recebiam o benefício antes da supressão, o que não restou assegurado aos empregados que se aposentaram em data posterior, razão por que é improcedente o pedido de integração do referido auxílio aos proventos destes últimos.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, indeferir o pedido de declaração da prescrição total, bem como o de denunciação da lide, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001399-43.2010.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ELCILENE MORAIS FRAZAO
ADVOGADO(S) : CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA SÃO GERMANO LTDA.
ADVOGADO(S) : NAYRON CINTRA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. O direito à reparação de danos, em quaisquer de suas espécies, imprescinde da verificação de alguns requisitos. O primeiro deles é o ato ilícito, que é aquele praticado sem esteio no regular exercício de um direito e do qual resulta lesão ou prejuízo a outrem. Em segundo lugar, exige-se a ocorrência do dano, ou seja, a efetiva lesão ou prejuízo a direito de outrem. Em terceiro, está a relação de causalidade entre o ato ilícito e o dano, isto é, o dano deve ser decorrente do ato ilícito. Ausentes os requisitos, improcede o pedido. Recurso improvido neste pormenor.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001477-71.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LINCOLN ABRÃO BUENO FERNANDES
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. O intervalo mínimo de 1h não pode ser desrespeitado. E se o for, cabe a sanção prevista no § 4º do art. 71 da CLT. Ainda que tenha sido pactuado um intervalo de 2h, o que enseja a punição prevista na lei é ele não atingir o mínimo legal de 1h.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente, o Dr. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001488-79.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLAUDINEI ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO. DETERMINAÇÃO DO EMPREGADOR PARA QUE O EMPREGADO NÃO SE AUSENTASSE DO VEÍCULO NO PERÍODO DOS INTERVALOS. Comprovado que havia determinação patronal para que o motorista não se ausentasse durante os intervalos inter-viagens, para ficar "puxando" e vigiando os ônibus, incensurável a sentença que deferiu, como extra, o período do intervalo intrajornada, pois a circunstância equivale à falta de concessão da pausa intervalar.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001490-27.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere" (IUJ - 0000261-75.2010.5.18.0102. Relator Desembargador Mário Sérgio Bottazzo)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso dos reclamados e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001582-88.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALEONE DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : LEGITIMIDADE DE CONTRATOS DE SAFRA SUCESSIVOS. POSSIBILIDADE. A formalização sucessiva de contratos de safra, separados por pequenos lapsos temporais, por si só, não enseja a declaração da unicidade dos pactos. A regra do artigo 453 da CLT determina, estritamente, o cômputo do tempo em que o empregado tiver trabalhado anteriormente na empresa, ainda que não contínuos, apenas para efeito de indenização de antiguidade, prevista no art. 478 Consolidado, do empregado não optante pelo regime do FGTS, conforme era facultado pela legislação trabalhista no período anterior à promulgação da CRFB/88. Não se há falar em soma dos períodos descontínuos, tampouco do interregno não trabalhado, para outros efeitos trabalhistas, quando legítimas e válidas as contratações por safra.
ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001642-61.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : APOLO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : LEGITIMIDADE DE CONTRATOS DE SAFRA SUCESSIVOS. POSSIBILIDADE. A formalização sucessiva de contratos de safra, separados por pequenos lapsos temporais, por si só, não enseja a declaração da unicidade da prestação laboral. Comprovado que o autor foi contratado para atender à certa necessidade temporária e sujeita à previsão aproximada, não há que se falar em unicidade contratual.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001801-18.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEONARDO ANDRÉ FERREIRA
ADVOGADO(S) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. O entendimento desta Corte, consubstanciado na sua Súmula n. 08, é no sentido de que a parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001984-86.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO ABEL DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da súmula nº 08 deste Regional "Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere". Afastada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001986-56.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. O entendimento desta Corte, consubstanciado na sua Súmula n. 08, é no sentido de que a parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000594-12.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para corrigir erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela embargante, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO ED-AP-0151300-03.2007.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : FACULDADE TAMANDARÉ E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : MARCELO DE MORAES MELO E OUTRO(S)
ADVOGADO : EURÍPEDES CARLOS BORGES
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0042200-57.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. LUCIANA SILVA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0094100-88.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : RUY JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO : FRANCISLEY NERES RODRIGUES
ADVOGADOS : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0053300-84.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. ROBERTO RIVELINO DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ATIVIDADE-FIM. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATO NULO. "Mesmo se tratando de terceirização de mão-de-obra na qual a Reclamante laborava exercendo atividade-fim da tomadora, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da administração pública indireta, diante do óbice da Súmula nº 331, II, do C. TST" (Processo RO-0052400-04.2009.5.18.0081, 1ª Turma, Desor. Daniel Viana Júnior, j. 10/11/2010).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, declarar extinto o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de isonomia salarial, por inépcia da inicial(art. 267, I, c/c art. 295, I, ambos do CPC), restando integralmente prejudicados os recursos das reclamadas e parcialmente o recurso obreiro. Em seguida, por unanimidade, quanto ao mérito das demais matérias do recurso do Reclamante, decidiu a Turma negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo Reclamante, o Dr.º ISMAEL GOMES MARÇAL. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0150200-32.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RENATO FERNANDES
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ATIVIDADE-FIM. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATO NULO. "Mesmo se tratando de terceirização de mão-de-obra na qual a Reclamante laborava exercendo atividade-fim da tomadora, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da administração pública indireta, diante do óbice da Súmula nº 331, II, do C. TST" (Processo RO-0052400-04.2009.5.18.0081, 1ª Turma, Desor. Daniel Viana Júnior, j. 10/11/2010).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, declarar extinto o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de isonomia salarial, por inépcia da inicial(art. 267, I, c/c art. 295, I, ambos do CPC), restando INTEGRALMENTE PREJUDICADOS OS RECURSOS DAS RECLAMADAS e PARCIALMENTE O RECURSO OBREIRO. Em seguida, por unanimidade, quanto ao mérito das demais matérias do recurso do Reclamante, decidiu a Turma negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo Reclamante, o Dr.º ISMAEL GOMES MARÇAL. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0150300-84.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. MARLEI RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADOS : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ATIVIDADE-FIM. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATO NULO. "Mesmo se tratando de terceirização de mão-de-obra na qual a Reclamante laborava exercendo atividade-fim da tomadora, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da administração pública indireta, diante do óbice da Súmula nº 331, II, do C. TST" (Processo RO-0052400-04.2009.5.18.0081, 1ª Turma, Desor. Daniel Viana Júnior, j. 10/11/2010).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, declarar extinto o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de isonomia salarial, por inépcia da inicial(art. 267, I, c/c art. 295, I, ambos do CPC), restando INTEGRALMENTE PREJUDICADOS OS RECURSOS DAS RECLAMADAS e PARCIALMENTE O RECURSO OBREIRO. Em seguida, por unanimidade, quanto ao mérito das demais matérias do recurso do Reclamante, decidiu a Turma NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo Reclamante, o Dr.º ISMAEL GOMES MARÇAL. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0179200-11.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. ELIAS DOS SANTOS HONORATO
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada" (TRT 18ª Região, súmula nº 02).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Vencido parcialmente quando à fundamentação no recurso do reclamante, o Desembargador Relator, que, entretanto, permanece redator do ACÓRDÃO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para acompanhar a votação, eis que já havia sustentado em sessão anterior, o Dr. Dr. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0182500-66.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ELIELTON ROSA MARQUES
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso do reclamado, nos termos do voto do Relator. Vencido parcialmente o Relator, quanto à fundamentação, no recurso da reclamada.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna, apenas para acompanhar a votação pela 2ª recorrente, o Dr. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS, pois já sustentara na sessão de 31 de agosto de 2010. Goiânia, 1º de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000112-89.2010.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. ANTÔNIA DAS MERCÊS GONÇALVES BARROS SOUZA
ADVOGADOS : ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADOS : PAULO BASSO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

HORAS "IN ITINERE". ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de serviço prestado na área rural, a presunção é de que seja local de difícil acesso e que inexista transporte público, e é do empregador o ônus de provar que o local não é de difícil acesso ou que é servido por transporte público.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000251-81.2010.5.18.0053
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : NOEMI FONSECA RESENDE
ADVOGADO : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADO DO BANCO. DANO MORAL. O transporte de dinheiro sem condições de segurança é causa de dor, sofrimento e angústia pelo perigo inerente à realização dessa atividade. Há um comportamento odioso a coibir, uma atitude reprovável que merece ser duramente reprimida. No caso, foi criado um risco não somente à segurança do reclamante, mas da própria coletividade, pois, em caso de assalto, terceiros inocentes poderiam ser prejudicados.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida a relatora, dar parcial provimento ao recurso da reclamante e, também por maioria, vencidos integralmente a relatora e parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar provimento ao recurso do reclamado. Designado redator do ACÓRDÃO, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000597-55.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ADESÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE EMPREGO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PECÚLIO POR INVALIDEZ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O pecúlio por invalidez e a complementação de aposentadoria decorrem de cláusula que tem origem no contrato de trabalho, uma vez que a adesão do empregado ao benefício só é possível em razão da antiga relação de emprego. Dessa forma, o direito pleiteado decorre de um contrato de trabalho, e esse aspecto é determinante na fixação da competência da Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso das reclamadas e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da reclamante. Restou parcialmente vencido o Relator, quanto ao recurso obreiro, que, contudo, permanece redator do ACÓRDÃO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000612-42.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO. REQUISITOS DE VALIDADE. Assim como ocorre com o instrumento particular de mandato, o instrumento de substabelecimento, para ser válido, também deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer dos recursos das reclamadas; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela 3ª recorrente, a Drª REJANE ALVES DA SILVA BRITO.Goiânia, 1º de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO RO-0001400-38.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. JEAN ANTÔNIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM CELULAR S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANO CAUSADO POR TERCEIROS. Se não partiu da empregadora o ato vexatório e constrangedor que implicou dor e aflição para o autor, e, ainda, não cabia nenhuma atitude à empresa diante dos fatos noticiados pelo seu empregado, não há como atribuir antijuridicidade na conduta da empresa. De modo que, ausente o elemento culpa, essencial e necessário a gerar o dever de indenizar, não há como condenar a Reclamada a reparar o dano experimentado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AP - 0047700-14.2000.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ILSON GOMES
ADVOGADO(S) : GERCY DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições sociais devidas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (Sistema "S").

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecidos de ambos os agravos de petição na sessão de

10/11/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao do exequente e negar provimento ao da executada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0122800-91.2008.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DIVINO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0160400-72.2008.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO(S) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CUNHA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0070300-34.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : VIVIANE CORDEIRO LOPES
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0079500-89.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : VIAÇÃO MOTTA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDENIR PINHO CALAZANS E OUTRO(S)
EMBARGADO : ADÃO MIGUEL LUCINDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0083200-15.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LAUDELINO DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0099000-30.2009.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO : ALVIMAR DA CRUZ SILVA
ADVOGADO : GERCILÊNIO MENEZES DE SOUZA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0136800-82.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : KATIANE FRANÇA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0160000-21.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : RAQUEL GOMES LOSTRACCO
ADVOGADO(S) : SÍLVIO TEIXEIRA
EMBARGADO(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0191900-25.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : VIVIANE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0239600-06.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADA : CAROLINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM
EMBARGADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000274-84.2010.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : POSTO SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : GIORGINEI TROJAN REPISO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALDIVINO LAURINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000535-42.2010.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(A) : MEICIVAN LEMES LIMA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000986-21.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ ANDRÉ MENDES
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001038-39.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : KAMILA CELUTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001078-24.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : MARA RÚBIA ARAÚJO DE LIMA ARCE
ADVOGADO(S) : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
EMBARGADA(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001079-27.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SANDRO ARAÚJO DA MOTA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001083-55.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
EMBARGADO(S) : IOLANDO ALVES SOUTO
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001094-08.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EVERTON SILVA VALENTE
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001276-70.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EDUARDO LEANDRO DA SILVA PAES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0260800-28.2006.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROVA TÉCNICA. Se o autor desiste da prova técnica e a reclamada concorda com a desistência, ainda que tacitamente, não há de se falar em nulidade da sentença que julgou com base em prova técnica emprestada, pois a ré foi expressamente advertida que seu silêncio quanto à renúncia implicaria anuência. Assim, ela deveria ter protestado pelo direito de se realizar a perícia e ter seus quesitos respondidos no momento em que foi intimada para manifestação, mas, se deixou precluir a oportunidade de fazê-lo, a nulidade fica afastada, nos termos do caput do art. 795 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. e dar provimento ao de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0148400-46.2008.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECORRIDO(S) : DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DIMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ NUNES PEDRO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE MIRANDA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : DANOS EMERGENTES. DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO. Os danos materiais não podem ser presumidos, devendo ser comprovados. As despesas com tratamento médico são plenamente passíveis de comprovação, pois o autor poderia juntar recibos e notas fiscais de todos os gastos que efetuou para esse fim. Tais gastos não podem ser presumidos, seja em razão da impossibilidade de quantificá-los, seja devido à possibilidade de o empregado ter sido tratado pela rede pública de atendimento, situação que não demandaria reparação, pois, neste caso, não haveria ocorrência de dano a tal título.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe negava provimento. Sustentou oralmente pelas recorridas DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO(S) o Dr. Carlos Alberto Valente Júnior.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0188700-77.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S) : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. DIFICULDADE DE ACESSO. A dificuldade de acesso ao local de trabalho não se mede apenas pela dificuldade de passagem de veículos no caminho que dá acesso à frente de trabalho, mas pela efetiva dificuldade de se encontrar outro meio de transporte que não seja o fornecido pelo empregador, mormente o transporte público, que chegue às proximidades do local de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001517-40.2010.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CLAUDILEI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS IN ITINERE - PERÍMETRO URBANO. Comprovada a compatibilidade entre o horário de trabalho do obreiro e o de circulação do transporte coletivo regular, não há de se falar em horas de percurso no perímetro urbano. RECURSO DA RECLAMADA. "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere". (Súmula nº 16 deste Eg. Tribunal)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso do reclamante e negar-lhe provimento; ainda sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, que negava provimento ao recurso patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001818-12.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANGRA DOS REIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
RECORRENTE(S) : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA 1ª REGIÃO - GOIÁS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : MULTAS ADMINISTRATIVAS. AUTOS DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE. DESCONSTITUIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Em virtude da presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos em geral, e dos autos de infração em particular, cabe à parte que pretende desconstitui-los o ônus de elidir o fundamento sobre o qual se assenta a multa administrativa. Não se desincumbindo desse encargo, prevalece a autuação imposta pela fiscalização do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial e conhecer dos recursos, dar provimento ao da União e à remessa oficial e negar provimento ao interposto pela reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2010.)

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AIRO/RO - 0000379-60.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO/
RECORRIDO(S) : WALQUÍRIA OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISA ALVES DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : APLICAÇÃO DA LEI 4.950-A/66. TECNÓLOGO. PISO SALARIAL. As disposições contidas na Lei 4.950-A/66 alcançam a reclamante, uma vez que esta comprovou que é graduada no Curso Superior de Tecnologia em Planejamento e Construção de Edifícios e que teve seu diploma registrado junto ao CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás), Universidade Federal de Goiás e CREA/GO.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (COMURG) e negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) e dar-lhe parcial provimento; conhecer da remessa oficial, de ofício, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0068800-31.2009.5.18.0231
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JOSÉ VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : NILSON NUNES REGES
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO PEREIRA
ADVOGADO(S) : GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : HORAS EXTRAS. PROVA. Em que pese a 1ª testemunha haver trabalhado com o reclamante apenas por 1 mês, a prova deverá se estender a todo o período laborado pelo reclamante. Isso porque a jornada laborada pelo reclamante não sofreu alteração, conforme infere-se da petição inicial. Assim, aplicável o entendimento da OJ-233 DA SDI1 do Col. TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 26.10.2010, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava parcial provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000095-37.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ALINE CRISTINA FELIX QUEIROZ
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO IRREGULAR. Comprovada a sobrejornada de trabalho de caráter habitual, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 85, item IV, editada pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, descaracterizado fica o acordo de compensação de jornada celebrado entre as partes, por via coletiva. Nada obstante, em relação às horas compensadas irregularmente, o empregado não tem direito ao pagamento da hora extra em si, mas apenas ao adicional respectivo" (JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. TRT 18ª REGIÃO. RO - 0194200-30.2009.5.18.0013).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 19.10.2010, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao do Reclamado e negou provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000119-50.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS
ADVOGADO(S) : REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. O pedido de diferenças de benefício previdenciário decorre do contrato de trabalho mantido entre o ex-empregado e a empresa patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar (art. 31, I, da Lei

Complementar 109/01). Assim, conforme disposto no art. 114, I, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de diferenças de complementação de aposentadoria.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos três recursos e declarar a prescrição bienal da ação, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000273-39.2010.5.18.0151
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTROLE DE PONTO. EMPRESA COM MENOS DE DEZ EMPREGADOS. ART. 74, § 2º, DA CLT. INEXIGIBILIDADE. A empresa com menos de 10 empregados não tem a obrigação de manter registro diário de ponto, a teor do disciplinado no § 2º do art. 74 da CLT. Negada a existência de horas extras, compete ao empregado, como fato constitutivo de seu direito, provar a alegada prestação de trabalho em horário excedente à jornada legal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao adesivo da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000280-24.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILDEMAR CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. É inválida cláusula de CCT, que trata da supressão das horas in itinere, pois subtrai direito assegurado por lei. A reclamada não demonstrou a existência de transporte público regular compatível com o horário de trabalho do autor. Recurso a que se nega provimento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000342-21.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA. ME
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚLIA MARIA GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO DA CTPS. RECONHECIMENTO. Tratando-se de reconhecimento de vínculo empregatício, quando admitida a prestação de serviços, incumbe à reclamada demonstrar que estes foram prestados sob forma diversa da relação de emprego.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000445-34.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARKSANDRA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INTERVALO PARA ACLIMATAÇÃO. ART. 253 DA CLT. O sentido da regra do art. 253 da CLT é proteger o trabalhador submetido habitualmente a baixas temperaturas no ambiente de trabalho. Assim sendo, o parágrafo único do art. 253 fixa o que seria objetivamente considerado frio (menos de 12 graus para a região em que está localizada a prestação de serviços). Deste modo, presentes os requisitos previstos pelo legislador, a pausa faz-se necessária como forma de amenizar a nocividade do ambiente de trabalho.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000525-26.2010.5.18.0221
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR FARIA
ADVOGADO(S) : MARCOS VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECORRENTE(S) : MARIA JESUS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA : DOMÉSTICO. EMPREGADO RURAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LIGADAS À FINALIDADE PRODUTIVA DA PROPRIEDADE RURAL. A configuração do vínculo doméstico depende, dentre outros requisitos, da demonstração de que a força de trabalho foi empregada, exclusivamente, em prol da família. O trabalhador que exerce atividades ligadas à finalidade econômica da propriedade rural deve ser enquadrado como rural, e não como doméstico, mormente quando a propriedade não serve de moradia ou como área de lazer da família do contratante.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamado (PAULO CÉSAR FARIA) e negar provimento ao adesivo da Reclamante (MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000564-52.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ DAMASO AGOSTINHO
ADVOGADO(S) : AGUINALDO DOMINGOS RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS. Deve a reclamada ser condenada ao pagamento de indenização por danos morais, quando estiverem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, quais sejam : dano, nexo causal e culpabilidade.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000578-29.2010.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCINEIDE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULA CAROLINA CARDOSO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PARA O RECLAMADO. NECESSÁRIA PROVA ROBUSTA. Há necessidade de se provar cabalmente a condição de miserabilidade econômica do Reclamado, não sendo suficiente uma simples declaração, como ocorre com os Reclamantes, porque se supõe que o Empregador tem mais recursos que o Empregado para arcar com a condenação. Agravo Negado" (AIRO-00491-2009-251-18-01-9, Desembargadora Elza Cândida de Silveira, publicado no DJE de 02.02.10).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por deserto, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000636-93.2010.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JOSÉ RONALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CORREA MARINHO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. O art. 620 da CLT informa que as condições estabelecidas em CCT, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em ACT. Assim, quando coexistirem duas normas convencionais, deve ser realizada uma análise sistemática e global dos dois instrumentos normativos, de acordo com os princípios da TEORIA DO CONGLOBAMENTO, para estabelecer a norma mais favorável, visando a sua aplicação ao caso concreto. De um modo geral, a análise sobre as cláusulas econômicas, que são as mais importantes para o trabalhador, determina qual é a norma mais favorável. No presente caso, a Convenção Coletiva de Trabalho é mais favorável aos trabalhadores, haja vista, sobretudo, o conteúdo das cláusulas referentes ao piso salarial.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000676-67.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PREBEG. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. O pedido de diferenças de benefício previdenciário decorre do contrato de trabalho mantido entre o ex-empregado e a empresa patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar (art. 31, I, da Lei Complementar 109/01). Assim, conforme disposto no art. 114, I, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de diferenças de complementação de aposentadoria.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 09.11.2010, por unanimidade, conhecer dos recursos do segundo Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e da primeira (PREBEG) e, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial mais amplo aos apelos, especificamente quanto ao pecúlio.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000777-10.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANA MARA PULCINELI
ADVOGADO(S) : JULIANA MAZZA BERNARDES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. EXCLUSIVIDADE. É incontroversa a existência de negócio jurídico entre as reclamadas. No caso específico dos autos, a reclamante foi contratada pela 1ª reclamada como auxiliar administrativo. A 2ª reclamada negou ser beneficiária dos serviços da reclamante. Há nos autos documentos comprovando que a reclamante prestava serviços para terceira empresa. Considero não provado que a 2ª reclamada foi tomadora exclusiva dos serviços da reclamante. Dou provimento ao recurso da 2ª reclamada para absolvê-la da responsabilidade subsidiária.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 04.11.2010, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000814-75.2010.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : BALTAZAR DA SILVA BORBA
ADVOGADO(S) : LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. EMPREITADA E SUBEMPREITADA. TIPO DE RESPONSABILIDADE. SOLIDARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE. Não há inépcia da inicial quando a narrativa do reclamante é clara, no sentido de que foi contratado por subempreiteira, a qual prestava serviços para a empreiteira principal, e, pleiteia a condenação das reclamadas aos pedidos vindicados na inicial. O caso dos autos enquadra-se na hipótese prevista no artigo 455 da CLT, competindo ao juízo, nesses casos, decidir o tipo de responsabilidade imputada a cada reclamada. Inépcia afastada.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue o feito em relação à segunda Reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.), como entender de direito, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000866-12.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRUNO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO(S) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Constatada a ausência de instrumento de mandato em favor da signatária da peça recursal, bem como ausência de mandato tácito, impõe-se o não conhecimento do recurso.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação processual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000870-38.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDISON CAMARGO NEIVA
ADVOGADO(S) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : INSALUBRIDADE. A simples entrega de EPI's não implica na neutralização do agente insalubre. A caracterização da insalubridade demanda perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT. O perito concluiu que não foram entregues os EPI's específicos para a neutralização do agente insalubre. Ademais, não há nos autos elementos hábeis a desconstituir a conclusão do perito judicial.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000899-11.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. A empresa que tiver o pessoal organizado em quadro de carreira é obrigada a realizar, de forma alternada, as promoções por antiguidade e por merecimento, nos termos do art. 461, § 3°, da CLT.
Acórdão Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 04.11.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000930-34.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. RICARDO JUNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRENTE(S) : 2. REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : VENDEDOR. SALÁRIO FIXO. CLÁUSULA 5ª DA CCT. A CCT da categoria do autor, vigente no período do pacto laboral, não assegura a coexistência de salário fixo e comissões, máxime porque sequer define o valor do salário fixo. Ao contrário, assegura e define o valor mínimo devido para o somatório da parte fixa e da parte variável. Como o valor das comissões pagas ao reclamante sempre foi superior ao valor do somatório assegurado pela CCT, há que ser reformada a sentença para excluir a condenação ao pagamento de salário fixo. Dou provimento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e deu parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000976-74.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRENTE(S) : 2. TIAGO BARBOSA DE ASSIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Sendo incontroverso que o deslocamento do reclamante até o local de trabalho era feito em condução fornecida pelo empregador, era dos reclamados o ônus de provar que havia transporte público regular até o local da prestação de serviço, atraindo, assim, a exceção do § 2º do art. 58 da CLT. Não se desincumbindo do ônus que lhe competia, correta a sentença que deferiu o pagamento das horas in itinere pleiteadas.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante (TIAGO BARBOSA DE ASSIS); conhecer do recurso dos Reclamados (ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000977-05.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANALISTA JÚNIOR/PLENO. OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 HORAS. FUNÇÃO TÉCNICA. APLICAÇÃO DO ART. 224, CAPUT, DA CLT. OJ TRANSITÓRIA 70 DA SDI-1 DO TST. A reclamante, no exercício das funções de "Analista Júnior 8h" e "Analista Pleno 8h", desenvolvia atividades meramente técnicas, sem traços de fidúcia especial e sem poderes de mando e gestão. Assim - mesmo que tenha optado pela jornada de 8 horas - não se enquadra na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT. Por consequência, sendo incontroverso o fato que realizava jornada de 8 horas, faz jus à percepção das 7ª e 8ª horas como extras. No entanto, deverá ser deduzida a diferença entre o valor das horas extras deferidas e o valor da gratificação percebida pela reclamante no mesmo período, haja vista o entendimento contido na OJ Transitória 70 da SDI-1 do TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e provimento total ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001075-90.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES
RECORRIDO(S) : OMITAIR PEREIRA NEVES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AGECOM. PROGRESSÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA PREVISTA NO PCS DO CERNE. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS REMANEJADOS. As alterações na estrutura jurídica das empresas não afetam os direitos e os contratos de trabalho dos empregados, haja vista as regras inscritas nos arts. 10 e 448 da CLT. Assim, todos os direitos adquiridos pelo reclamante durante o período em que trabalhava para o CERNE - inclusive o direito às promoções automáticas previstas no item VII do PCS daquele órgão - não podem ser suprimidos pela AGECOM, máxime porque o reclamante não optou por sua inclusão no Plano da reclamada (art. 6º, § 1º, da Lei 15.690/06).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001142-34.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : PDV. INDENIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. A adesão do empregado ao PDV não constitui impedimento ao recebimento da indenização pelo tempo de serviço anterior à sua opção pelo regime do FGTS, máxime quando o TRCT não prevê expressamente a quitação dessa verba.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001158-83.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WAGNER BASÍLIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8, I, desta Eg. Corte.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001162-23.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAIR POLICENA ROSA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8, I, desta Eg. Corte.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001170-20.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso dos Reclamados e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001227-23.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : LEONAM SILVA ADORNO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : "CUSTAS. CONDENAÇÃO ACRESCIDA. INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO QUANDO AS CUSTAS NÃO SÃO EXPRESSAMENTE CALCULADAS E NÃO HÁ INTIMAÇÃO DA PARTE PARA O PREPARO DO RECURSO, DEVENDO, ENTÃO, SER AS CUSTAS PAGAS AO FINAL. Não caracteriza deserção a hipótese em que, acrescido o valor da condenação, não houve fixação ou cálculo do valor devido a título de custas e tampouco intimação da parte para o preparo do recurso, devendo, pois, as custas ser pagas ao final" (OJ 104 da SDI-1 do TST).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001241-22.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELEANDRO RODRIGUES FERREIRA COSTA
ADVOGADO(S) : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001288-93.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LINDOMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT de GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINA DOS SANTOS

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. A empresa reclamada que tiver o pessoal organizado em quadro de carreira é obrigada a realizar, de forma alternada, as promoções por antiguidade e por merecimento, nos termos do art. 461, § 3°, da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001320-77.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GASPAR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : SÚMULA 340 DO TST. SALÁRIO FIXO. Comprovado que o reclamante percebia salário fixo, resta indevida a aplicação da Súmula 340 do TST, devendo ser calculado o adicional de horas extras com base no salário contratual.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 20 dias a contar da publicação no DJe

PROCESSO : MS-0002825-42.2010.5.18.0000
Impetrante(s) : MARCELO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, empresa atualmente sediada em local incerto e não sabido, para, querendo, responder, no prazo de 10 (dez) dias, ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002825-42.2010.5.18.0000, em trâmite neste Regional, em que figura, como impetrante, MARCELO BARBOSA DA SILVA.
E, para que chegue ao conhecimento da litisconsorte, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixada cópia, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.
Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 6 dias do mês de dezembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002757-92.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : ITAMAR BERNARDO DE MELO
Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARIO GORETE LOPES
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo AR-0002804-66.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Autor(s) : AMILTON RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : RICARDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : IVONE GOMES DA SILVA
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Entendo que os fatos alegados pelas partes não dependem de provas diversas daquelas já constantes dos autos.
Assim, declaro concluída a instrução.
Abro vistas ao autor e à ré, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para razões finais.
Após, retornem conclusos os autos.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
(assinado eletronicamente)
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Relator

PROCESSO TRT - ED-AR - 0002821-05.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AUTOR(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
RÉU(S) : JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
Vistos os autos.
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. maneja embargos declaratórios, às fls. 209/214, alegando omissão e contradição na decisão de fls. 198/206.

Alega a embargante que a decisão proferida nos autos se mostrou contraditória e omissa quanto a fundamentação, especialmente quanto ao depósito prévio e a demonstração de miserabilidade financeira da pessoa jurídica em questão.
Sustenta que o singelo Laudo das Disponibilidades Financeiras da Empresa, não admitido como prova do seu estado de miserabilidade jurídica, foi realizado por profissional contábil e a veracidade dos parâmetros utilizados para a conclusão do mesmo está atrelada ao campo da responsabilidade obrigacional insculpida no art. 1.182 do Código Civil.
Afirma que a elaboração do laudo, como forma de provar o passivo circulante da empresa, foi feita com base nos livros contábeis da empresa e nas informações inerentes aos processos em trâmite na Justiça Estadual e neste Especializada, além de certidões Cartorial de todos os títulos protestados em desfavor da requerente, informações que foram consideradas pelo MM. Juízo da Fazenda Pública Estadual em Anápolis/GO, o qual deferiu o pedido de Assistência Judiciária (fls. 215/217), e que foram omitidas no presente julgado.
Aduz que a r. decisão restou contraditória, pois, apesar de afirmar que deve-se comprovar a miserabilidade jurídica por meio de documentos públicos ou particulares, não deu credibilidade às informações prestadas no laudo, não levou em consideração toda a documentação carreada aos autos e não se atentou à responsabilidade do profissional contábil perante a legislação civil brasileira. Diz, também, que soa contraditório "afirmar que a empresa é de grande porte e, como tal, possui condição de pagar o depósito sem que isto venha comprometer a saúde da empresa." (fl. 213).
Conheço dos embargos de declaração, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Conheço dos documentos de fls. 215/217, uma vez que tratam de documentos novos (Súmula 8 do C. TST).
Analiso.
A contradição, passível de correção por meio de Embargos de Declaração, é aquela verificada na própria decisão embargada, quando o julgador apresenta proposições inconciliáveis entre si, seja entre os fundamentos ou entre estes e a conclusão, o que não ocorreu.
No caso, não há contradição porque o laudo não é um balancete de contabilidade, não contém todos os gastos da empresa e sequer faz prova de que a receita confessada não é suficiente para fazer frente às despesas.
Ademais, a mera existência de várias ações em face da empresa não comprova o seu estado de miserabilidade jurídica, visto que ela pode ter patrimônio para garantir tais execuções, como de fato há notícia que tem, conforme pode ser observado em outras ações que tramitam neste Tribunal. Ressalto, ainda, que o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita à empresa embargante, pelo MM. Juízo da Fazenda Pública Estadual de Anápolis/GO (fl. 217), não vincula este Juízo.
Da mesma forma, a omissão que justifica a oposição de embargos de declaração diz respeito à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional, não constituindo omissão o fato de o d. julgador não ter retrucado todos os argumentos das partes, sobretudo se já tem elementos para formar sua livre convicção motivada.
Destaco que este relator expôs de forma fundamentada os motivos de seu convencimento no tocante à ausência de comprovação da miserabilidade jurídica, não havendo que se falar, portanto, em omissão ou contradição.
Na verdade, o que pretende a embargante é a rediscussão da matéria decidida, hipótese vedada em nosso ordenamento jurídico. A reforma da r. decisão, com o re-exame da matéria, não encontra ressonância na via estreita dos Embargos de Declaração. Estes só encontram guarida nas estritas hipóteses do art. 897-A da CLT e 535 do CPC, destinando-se a corrigir eventuais imperfeições da decisão e não se prestando à finalidade de substituir o recurso cabível.
Em tal contexto, nego provimento aos embargos declaratórios.
CONCLUSÃO
Conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos, nos termos da fundamentação supra.
Intime-se a embargante.
À S2T, para os devidos fins.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

PROCESSO TRT - MS - 0002752-70.2010.5.18.0000
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
IMPETRANTE : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
ADVOGADOS : SIMONE SOUSA PRADO E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
LITISCONSORTE : DIOGO CÉSAR DOS SANTOS
Vistos, etc.
Quando da apreciação do pedido liminar, foi determinado ao impetrante que informasse o endereço do litisconsorte DIOGO CÉSAR DOS SANTOS, sob pena de indeferimento da inicial (fl. 80).
O endereço fornecido estava incompleto, razão pela qual a correspondência foi devolvida (fl. 103). Nova oportunidade foi concedida ao impetrante para fornecer o endereço correto e, mais uma vez, a informação estava incorreta (fl. 118).
E, ainda, o pedido formulado na inicial já perdeu o objeto, eis que a importância que o impetrante pretendia não fosse liberada, já o foi, conforme informação prestada pelo Exmo. Juiz de primeiro grau (fl. 98).
Assim, INDEFIRO a petição inicial (arts. 295, VI, e 284 do CPC; Súmula 263 do TST), extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art.267, I do CPC. Fica revogada a liminar anteriormente deferida (decisão de fls. 77/80).
Custas pelo impetrante no importe de R$ 112,44, fixadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Intime-se. Cientifique-se a autoridade impetrada.
À STP para os fins.
Goiânia, 6 de dezembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo ED-RO-0140200-86.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : 1. INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA - IBC
Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

D E S P A C H O
"Vistos os autos.
Intimem-se o MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA às fls. 2217/2219, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 10 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos."
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo ED-AP-0187100-82.2007.5.18.0081
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Embargado(s) : MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.

D E S P A C H O
"Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias (O.J. Nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos."
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo EDRO-0001085-25.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
Embargado(s) : DANIEL SANTOS MARINHO
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

D E S P A C H O
"Vistos os autos. Intimem-se o Reclamante/ embargado a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 475/481, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo. PRAZO DE 05 DIAS. A S1T para as providências cabíveis. Após, conclusos.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 6 de dezembro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO AIRO-0001510-40.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S) : IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO DE MELO CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VIVIAN CARVALHO DE ASSIS
ADVOGADO(S) : NILO DE RESENDE MOTA
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem, em casos específicos, ser estendidos às pessoas jurídicas, sendo indispensável, no entanto, a comprovação da sua miserabilidade jurídica. Não se desincumbindo da referida prova e não efetuando o preparo, o apelo é deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000538-06.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROMILDO LOURENÇO
ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001220-58.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NERI GONÇALVES
ADVOGADO(S) : HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUPRESSÃO. A supressão do auxílio-alimentação após a aposentadoria do reclamante implica em alteração contratual lesiva, vedada pelo artigo 468 da CLT, haja vista que à época da admissão do empregado já havia norma regulamentar da empregadora estendendo o benefício aos aposentados. A regra aderiu ao contrato de trabalho do autor e as modificações posteriores, instituídas pela reclamada, excluindo o direito de receber o benefício após o jubilamento, não alcançam o contrato do reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51, da Eg. SBDI-1 do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrente-reclamante o Dr. Hébert Rodrigues Gonçalves. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001309-63.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONILDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
ORIGEM : ª VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001318-48.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : RAYLLENE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO LANCHES LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : PREPOSTO. GRUPO ECONÔMICO. O preposto empregado de empresa integrante do mesmo grupo econômico pode representar todas as empresas pertencentes ao grupo, haja vista que, para esse efeito legal, o grupo é considerado empregador único. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001394-34.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RECORRIDO(S) : 2. OI BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a não homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, ainda que a quitação das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações que devem ser satisfeitas pelo empregador no mesmo lapso temporal, posto serem pressuposto para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001468-06.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ ORLANDO DIAS
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001490-64.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. WELLINGTON VIEIRA DE SALES
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001553-07.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. BASE DE CÁLCULO. Recebendo o trabalhador salário variável por produção, este deve ser utilizado como base de cálculo das horas in itinere, nos termos da Súmula 16 deste Eg. Tribunal. Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001727-92.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIANNY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MAIOR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PARADIGMA. Se o desnível salarial funda-se em fato pretérito à contratação da reclamante, consistente em contratação do paradigma para exercer função que lhe exigia maior qualificação e capacitação profissional em relação à função da reclamante, resta comprovado o fato impeditivo ao deferimento do pleito equiparatório, notadamente porque o maior salário antes percebido pelo modelo não poderia ser reduzido quando este passou a ocupar a mesma função da autora, em face do princípio da irredutibilidade salarial previsto no art. 7º, VI da Constituição Federal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, restando prejudicada a análise do recurso da VIVO S.A., quanto à responsabilidade subsidiária, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela ATENTO S.A. o Dr. Cezer de Melo Pinho. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001960-04.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GILLIARD GRANDE DA COSTA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. CONFISSÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA DE ERRO NA VALORAÇÃO DO JUÍZO. Não havendo reparo a ser feito na análise feita douto Juízo de origem do depoimento da parte reclamante, deve ser mantida a sentença que nele se baseou. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002092-64.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CÍCERO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. INDENIZAÇÃO DO ART. 479/CLT INDEVIDA. ART. 481/CLT. Havendo cláusula contratual que assegure o direito recíproco de rescisão antecipada do contrato de trabalho firmado por prazo determinado (art. 481/CLT), tal rescisão opera-se segundo os princípios que regulam a rescisão de contrato por prazo indeterminado, restando afastada a incidência da indenização na forma prevista no art. 479 da CLT. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia, 06 de dezembro de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0001720-91.2010.5.18.0012
Recorrente(s):TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):MAURO MARGON DE SOUZA GOMES
Advogado(s):AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando-se o acordo de fls. 262, entabulado perante a Câmara Permanente de Conciliação e devidamente homologado (fls. 263), o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 258/262-verso) perdeu seu objeto.

Retornem os autos a Vara de Origem.
À S3T para as providências cabíveis.
Goiânia, 3 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo AIRO-0002021-62.2010.5.18.0004
Agravante(s):MARIA JOANA ARAÚJO NEVES A CANADENSE
Advogado(s):CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado(s):ENEDINA DOS SANTOS NORONHA
Advogado(s):FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando-se o acordo realizado nos autos da RT-0001438-77.2010.5.18.0004 (fls. 91), entabulado perante a Câmara Permanente de Conciliação e devidamente homologado (fls. 92), o Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada (fls. 03/07) perdeu seu objeto.
Retornem os autos a Vara de Origem.
À S3T para as providências cabíveis.
Goiânia, 3 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo RO-0001764-16.2010.5.18.0011
Recorrente(s):EPAMINONDAS OLIVEIRA DA ROCHA
Advogado(s):ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s):SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.
Advogado(s):PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)
Vistos.
Com apoio no artigo 33, inciso III, do Regimento Interno desta E. Corte, homologo o pedido de desistência do recurso ordinário, formulado pelo reclamante à fl. 193, para que surta seus jurídicos e
legais efeitos.
Publique-se.
À S3T, para as devidas providências.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0191800-46.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MARLON SANTOS VILAÇA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001348-63.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MIRIAM AVELINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0023600-68.2007.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLA FERNANDA CAMPOS BARRETO
ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000289-90.2010.5.18.0151
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANÉSIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : 1. ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE IPORÁ
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. SEGURO-DESEMPREGO. DIREITO À SUA PERCEPÇÃO. Nos termos do art. 3º, caput, da Resolução CODEFAT/MTE 467/2005, tem direito a perceber o seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, ou em caso de rescisão indireta. Recurso provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000540-02.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : WALTIERES CORREIA CAIRES
ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000914-50.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELIANA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JAQUELINE SILVA DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. DATA DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ÔNUS DA PROVA QUE RECAI SOBRE A RECLAMADA. Cabe ao empregador o ônus de demonstrar que o pagamento das verbas rescisórias ocorreu dentro do prazo fixado no § 6º do art. 477 da CLT, por

força do princípio da aptidão para a prova, segundo o qual a prova incumbe à parte que tem maior acesso a ela. Assim, não tendo a Reclamada se desincumbido do seu encargo probatório, reforma-se a sentença para condená-la a pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Recurso obreiro a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001224-49.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FAZENDA ARAPUCA SÍTIO FLAMBOYANT
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. Não se pode perder de vista que as testemunhas que tem condições de prestar informações hábeis a solucionar o litígio são, na maioria das vezes, os próprios colegas de trabalho, ou, no caso do trabalhador em área rural, pessoas que trabalham, moram e/ou circulam nas propriedades vizinhas. Entendimento diverso poderia implicar em cerceamento do direito de ação, pois ficariam os demandantes severamente limitados no tocante à produção da prova testemunhal, que, como é cediço, é aquela com que normalmente contam os obreiros para evidenciar a ocorrência de violações aos seus direitos. No caso, restando demonstrado o prejuízo sofrido pelo Autor ao ter indeferido o pedido de oitiva de testemunhas, com a qual pretendia provar suas alegações de prestação laboral em domingos e feriados, encargo que lhe compete por ser fato constitutivo do direito por ele perseguido, acolhe-se a preliminar de cerceamento de defesa para declarar a nulidade parcial da r. sentença.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 09.11.2010, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, rejeitou a exceção de suspeição da MM. Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, vencido o Relator que acolhia a preliminar; suspenso o julgamento para análise das demais matérias, na sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por maioria, acolheu a preliminar de cerceamento de defesa e declarou a nulidade parcial da r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual, com a oitiva das testemunhas indicadas pelo Autor, observado o objeto da prova oral por ele delimitado, qual seja, sobre a alegada prestação laboral em domingos e feriados, e posterior julgamento do pedido em tela, como entender de direito, restando sobrestada a análise das demais matérias recursais, tudo nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que rejeitava a preliminar de nulidade. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001315-70.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HOSANA BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. OPORTUNIDADE E MEIO PROCESSUAL PRÓPRIO. SÚMULA 01 DO TRT 18ª REGIÃO. Tratando-se de sentença líquida proferida no âmbito do TRT da 18ª Região, a impugnação aos cálculos deve ser feita por meio de embargos de declaração, conforme entendimento pacificado pela Súmula nº 01 deste Tribunal.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da primeira Reclamada (GR S.A.) e deu-lhe parcial provimento; conheceu integralmente do recurso da segunda Reclamada (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.) e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001330-45.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. TRABALHO EM AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. ARTIGO 253 DA CLT. CABIMENTO. Para o empregado fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frias, podendo ser também em locais que apresentam situações similares. A lei considera como ambiente artificialmente frio, na quarta zona climática, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. Restando provado nos autos que o obreiro laborou em ambiente artificialmente frio (cuja temperatura média era de 11ºC), sem usufruir do intervalo para recuperação térmica, ele faz jus ao referido intervalo previsto no art. 253 da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001576-47.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ÉRICA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S) : GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECORRIDO(S) : CONFEITARIA E SORVETERIA COLANDY LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. GRAVIDEZ NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. GARANTIA DE EMPREGO QUE SE RECONHECE. Não há óbice à aquisição da estabilidade provisória da gestante que fica grávida durante o curso do aviso prévio, vez que este integra o contrato de trabalho, para todos os efeitos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001887-35.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. PACTOS SUCESSIVOS. UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pactuação de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra aplicam-se as regras insertas no art. 452 da CLT, por aplicação subsidiária do art. 1º da Lei do Trabalhador Rural (Lei nº

5.889/73). Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, resta descaracterizado o contrato a termo, por força do disposto no art. 9º da CLT, sendo aplicável ao caso a prescrição quinquenal, tal como prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recurso do Reclamante a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 06 de dezembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 211 / 2010

Em 01/12/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Mandado de Segurança

0002837-56.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RT-687/2003
Impetrante :PREMIUM DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA
Impetrado :JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.481/2010 CartPrec 01 1.115/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
LÍVIA CARVALHO SILVA

04.482/2010 CartPrec 04 1.127/2010 ORD. N N
CARLOS EDUARDO AIRES GOMES DOS SANTOS
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE CRISTINE S. PEREIRA
04.486/2010 ConPag 04 1.128/2010 SUM. N N
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS GOIÁS LTDA.
ABADIA MARIA DOS SANTOS ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
04.491/2010 RTSum 02 1.130/2010 UNA 12/01/2011 14:10 SUM. N N
LUCAS OLIVEIRA ROCHA
PLASTUBOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.492/2010 RTSum 04 1.130/2010 UNA 13/01/2011 14:00 SUM. N N
LEANDRO DIAS RIBEIRO
ANTÔNIO RODRIGUES DE SIQUEIRA
04.493/2010 RTSum 01 1.117/2010 UNA 16/12/2010 15:20 SUM. N N
WALDYNELÇA LIMA DE MORAES
ANTÔNIO RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
04.478/2010 RTOrd 01 1.114/2010 INI 16/12/2010 15:00 ORD. N N
MÁRIO GOMES DE MORAES
PRIMO SCHINCARIOL ICR S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
04.483/2010 CartPrec 02 1.128/2010 ORD. N N
REGIVALDO SILVA SACRAMENTO
ELISA RIBEIRO DE MOURA

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
04.487/2010 RTSum 02 1.129/2010 UNA 12/01/2011 13:50 SUM. N N
ELAINE CRISTINA AIRES SILVA
COUTINHOS ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO(A): MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
04.485/2010 RTOrd 03 1.132/2010 UNA 12/01/2011 13:45 ORD. N N
JULIANA SOARES DE SOUZA
CONSERVAS ODERICH S.A.

ADVOGADO(A): UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
04.489/2010 RTSum 03 1.133/2010 UNA 11/01/2011 13:30 SUM. N N
SEBASTIÃO LEANDRO XAVIER PINHEIRO
CONTINENTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): VERÔNICA MARTINS DE OLIVEIRA
04.490/2010 RTOrd 04 1.129/2010 UNA 20/01/2011 15:00 ORD. S N
THEOBALDO PRATES DA SILVA NETO
DIVINA LUZ

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
04.488/2010 RTSum 01 1.116/2010 UNA 16/12/2010 15:01 SUM. N N
LETÍCIA GOMES DA COSTA
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.956/2010 CartPrec 02 2.482/2010 ORD. N N
MARIA DIVINA DA SILVA CERQUEIRA
SERVI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDERSON GLAITON CORRÊA
04.946/2010 RTSum 01 2.478/2010 UNA 13/01/2011 09:20 SUM. N N
JOSAMAR FLORENCIO DA SILVA
PLASTIBRAX - IND. E COM. IMP. EXP. DERIV PLÁSTICOS LTDA. + 001

04.957/2010 RTSum 02 2.483/2010 UNA 11/01/2011 15:40 SUM. N N
MILTON BENEDITO DOS SANTOS
PLASTIBRAX-IND. E COM. IMP. DERV PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
04.943/2010 RTSum 02 2.476/2010 UNA 11/01/2011 15:00 SUM. N N
RONAILTON DO CARMO FERREIRA
DONIZETE MARTINS GUIMARÃES

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
04.940/2010 RTSum 01 2.474/2010 UNA 13/01/2011 08:40 SUM. N N
NATANAEL GABRIEL BORGES
DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): EVANDRO MARTINS DA COSTA
04.962/2010 RTSum 02 2.491/2010 UNA 13/01/2011 14:00 SUM. S N
CRISTIANE ALVES RIBEIRO FIGUEIREDO
HERIK MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
04.952/2010 RTSum 02 2.480/2010 UNA 11/01/2011 15:20 SUM. N N
THIAGO NUNES DE SOUZA
PONTES TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. – ME

ADVOGADO(A): LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
04.945/2010 ACP 01 2.477/2010 UNA 16/12/2010 10:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO NASCIMENTO LTDA.

04.947/2010 ACP 02 2.477/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
THEREZINHA ANDREOLLI

04.948/2010 ACP 01 2.479/2010 UNA 16/12/2010 10:15 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO RASSIO LTDA.
04.949/2010 ACP 02 2.478/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
PAULA E ABADIA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

04.950/2010 ACP 01 2.480/2010 UNA 16/12/2010 10:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
BUENO GONÇALVES COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

04.951/2010 ACP 02 2.479/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADÉLIO ILÍDIO RODRIGUES

04.953/2010 ACP 01 2.481/2010 UNA 16/12/2010 10:25 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
AZEVEDO E TEODORO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA-ME

04.954/2010 ACP 02 2.481/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
BATISTA E AZEVEDO SUPERMERCADO LTDA-ME.

04.955/2010 ACP 01 2.482/2010 UNA 16/12/2010 10:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
OLIVEIRA E CAETANO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
04.969/2010 RTSum 01 2.488/2010 UNA 13/01/2011 14:00 SUM. N N
HILDEBERTO COSTA LIMA
METALÚRGICA A.S.O LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
04.944/2010 RTSum 01 2.476/2010 UNA 13/01/2011 09:00 SUM. N N
JOHNNYS AGUIAR SANTANA
A SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.968/2010 RTSum 02 2.492/2010 UNA 13/01/2011 14:20 SUM. S N
AMILTON RODRIGUES
CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.942/2010 RTOrd 01 2.475/2010 UNA 31/01/2011 15:30 ORD. S N
JOSÉ LIMA DA SILVA
STEC SANEAMENTO TELECOM ELET E CONSTRUÇÃO + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.939/2010 RTSum 02 2.474/2010 UNA 11/01/2011 14:40 SUM. N N
JOSÉ ARMANDO CALAÇA FILHO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA
04.941/2010 RTSum 02 2.475/2010 UNA 17/01/2011 14:00 SUM. N N
LUCAS NERIS DE LEMOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA : DINALVA FERREIRA NERIS)
SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22
P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.983/2010 CartPrec 02 2.497/2010 ORD. N N
ADMILSON EXPEDITO DOS SANTOS
CÉZAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

04.984/2010 CartPrec 01 2.495/2010 ORD. N N
ADMILSON EXPEDITO DOS SANTOS
CÉZAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

04.985/2010 CartPrec 02 2.498/2010 ORD. N N
AMANDA MATIAS FERREIRA
ANTÔNIO FABIO SALES DOS SANTOS (BURNIER FOLHEADOS)

04.991/2010 ExFis 02 2.500/2010 ORD. N N
UNIÃO
J L INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
04.990/2010 RTOrd 01 2.499/2010 UNA 01/02/2011 11:05 ORD. N N
DEUSIMAR PIRES ARRAES
TRANSPORTADORA CONCORD LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
04.992/2010 RTSum 02 2.501/2010 UNA 13/01/2011 15:00 SUM. N N
WESLEY BERNARDES DOS SANTOS
MEGAFORT DIST. IMP. E EXP. LTDA.

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS DE CARVALHO
04.993/2010 RTSum 01 2.500/2010 UNA 17/01/2011 09:40 SUM. N N
MARY DE FÁTIMA SOARES OLIVEIRA
CIA VISION EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
04.988/2010 RTSum 02 2.499/2010 UNA 13/01/2011 14:40 SUM. N N
LOURDETE JOSEFA DOS SANTOS SOUZA
SIMONE GONZAGA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.986/2010 RTSum 01 2.496/2010 UNA 13/01/2011 15:20 SUM. N N
RENATO SANTOS DA SILVA
FUGA COUROS S.A.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
04.987/2010 RTSum 01 2.497/2010 UNA 17/01/2011 09:00 SUM. N N
GLAICO HELIO RIBEIRO DA SILVA
JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
04.989/2010 RTSum 01 2.498/2010 UNA 17/01/2011 09:20 SUM. N N
CLAUDIOMAR BESSA DA SILVA (CLAUDIONOR BESSA DA SILVA)
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.689/2010 RTOrd 01 1.673/2010 UNA 20/01/2011 16:00 ORD. N N
JOSÉ DIAS DE ANDRADE
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JULIANNA GLORISSE ROCHA PARADA
01.685/2010 ConPag 01 1.669/2010 UNA 10/01/2011 13:30 ORD. N N
THAÍS PAULIN-ME
VIVIANE DA CUNHA OLERIANO

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO

01.690/2010 RTOrd 01 1.674/2010 UNA 20/01/2011 15:30 ORD. N N
GILVAN LUIS DE SOUSA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA

01.691/2010 RTSum 01 1.675/2010 UNA 11/01/2011 13:00 SUM. N N
WANDERSON LEOPOLDINO DOS SANTOS
SIDNEY PEREIRA TIAGO

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.686/2010 RTSum 01 1.670/2010 UNA 10/01/2011 13:00 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

01.687/2010 RTSum 01 1.671/2010 UNA 11/01/2011 14:00 SUM. N N
CARLOS CARDOSO DA CRUZ
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

01.688/2010 RTSum 01 1.672/2010 UNA 11/01/2011 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO NOVAIS DA SILVA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.784/2010 RTSum 01 1.757/2010 SUM. N N
ALTAIR JOSÉ DE ALMEIDA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.

ADVOGADO(A): LÚCIA COSTA MATOSO DE CASTRO E OUTROS
01.785/2010 CartPrec 01 1.758/2010 OIT 18/01/2010 17:15 ORD. N N
GERALDO MAGELA GONÇALVES FIGUEIRAS
MARCOS ANTÔNIO ALVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.284/2010 RTSum 01 7.271/2010 UNA 03/02/2011 08:30 SUM. N N
ITELVINA ROSA DA SILVA
LAMMY - INDL. MAD. DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
07.280/2010 CartPrec 01 7.267/2010 ORD. N N
SINAIR RODRIGUES DE MORAIS
JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO

07.281/2010 CartPrec 01 7.268/2010 ORD. N N
JAIR RODRIGUES DE MORAIS
JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO

07.282/2010 CartPrec 01 7.269/2010 ORD. N N
FRANCINALDO LIMA DE SOUSA
JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
07.283/2010 CartPrec 01 7.270/2010 ORD. N N
MARIA EUNICE GOMES
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
07.277/2010 RTSum 01 7.264/2010 UNA 03/02/2011 10:50 SUM. N N
FRANCISCA LÚCIA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO

07.285/2010 RTSum 01 7.272/2010 UNA 12/04/2011 10:05 SUM. N N
GERMICI ANTÔNIO DE CASTRO
JALLES MACHADO S/A

07.286/2010 RTSum 01 7.273/2010 UNA 12/04/2011 10:00 SUM. N N
DELIOMAR SOUZA DE URCINO
JALLES MACHADO S/A

07.287/2010 RTSum 01 7.274/2010 UNA 12/04/2011 09:55 SUM. N N
IZAQUEU DOS SANTOS SOUSA
JALLES MACHADO S/A

07.288/2010 RTSum 01 7.275/2010 UNA 12/04/2011 09:50 SUM. N N
SONISMAR PEDRO ALVES
JALLES MACHADO S/A

07.289/2010 RTSum 01 7.276/2010 UNA 12/04/2011 09:40 SUM. N N
RONALDO VIANA
JALLES MACHADO S/A

07.290/2010 RTSum 01 7.277/2010 UNA 12/04/2011 09:30 SUM. N N
VANDERLEI RAIMUNDO SOARES
JALLES MACHADO S/A

07.291/2010 RTSum 01 7.278/2010 UNA 12/04/2011 09:20 SUM. N N
ODAIR JOSÉ MENDONÇA
JALLES MACHADO S/A

07.292/2010 RTSum 01 7.279/2010 UNA 12/04/2011 09:10 SUM. N N
CICERO ROMÃO BATISTA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.293/2010 RTSum 01 7.280/2010 UNA 12/04/2011 09:00 SUM. N N
JOSÉ PEDRO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

07.294/2010 RTSum 01 7.281/2010 UNA 12/04/2011 10:10 SUM. N N
VALDEIR FEITOSA SOARES
JALLES MACHADO S/A

07.295/2010 RTSum 01 7.282/2010 UNA 12/04/2011 11:25 SUM. N N
OLIMPIO EVANGELISTA DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

07.296/2010 RTSum 01 7.283/2010 UNA 12/04/2011 11:20 SUM. N N
ADVANE PEDRO ALVES
JALLES MACHADO S/A

07.297/2010 RTSum 01 7.284/2010 UNA 12/04/2011 11:15 SUM. N N
ANTÔNIO BRAZ DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.298/2010 RTSum 01 7.285/2010 UNA 12/04/2011 11:10 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A
07.299/2010 RTSum 01 7.286/2010 UNA 12/04/2011 11:05 SUM. N N
VALDENIS DAS NEVES
JALLES MACHADO S/A

07.300/2010 RTSum 01 7.287/2010 UNA 12/04/2011 10:55 SUM. N N
MELCIADES BORGES GUIMARÃES
JALLES MACHADO S/A

07.301/2010 RTSum 01 7.288/2010 UNA 12/04/2011 10:50 SUM. N N
ANTÔNIO SILVESTRE DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A
07.302/2010 RTSum 01 7.289/2010 UNA 12/04/2011 10:45 SUM. N N
RAIMUNDO CELISMAR PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.303/2010 RTSum 01 7.290/2010 UNA 12/04/2011 10:40 SUM. N N
IVANILDO FRANCISCO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

07.304/2010 RTSum 01 7.291/2010 UNA 12/04/2011 11:00 SUM. N N
LUIZ BENÍCIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.305/2010 RTSum 01 7.292/2010 UNA 12/04/2011 10:35 SUM. N N
AUGUSTO DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

07.306/2010 RTSum 01 7.293/2010 UNA 12/04/2011 10:30 SUM. N N
CRISTINO FERREIRA DOS ANJOS
JALLES MACHADO S/A

07.307/2010 RTSum 01 7.294/2010 UNA 12/04/2011 10:25 SUM. N N

VALDEIR CHAVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

07.308/2010 RTSum 01 7.295/2010 UNA 12/04/2011 10:20 SUM. N N
FELISMINO ALVES MONTEIRO NETO
JALLES MACHADO S/A

07.309/2010 RTSum 01 7.296/2010 UNA 12/04/2011 08:40 SUM. N N
DANIEL MARTINS
POSTO Z + Z GOIANÉSIA LTDA

07.310/2010 RTSum 01 7.297/2010 UNA 12/04/2011 10:15 SUM. N N
WILSON TEIXEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
07.279/2010 RTSum 01 7.266/2010 UNA 07/04/2011 10:20 SUM. N N
WILCIENE SOARES DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RUBIATABA - RÁDIO CARAÍBA FM

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
07.278/2010 RTSum 01 7.265/2010 UNA 07/04/2011 10:00 SUM. N N
EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.986/2010 RTOrd 01 0.981/2010 INI 17/01/2011 13:20 ORD. N N
VALDEMIRO RODRIGUES DA GUARDA
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUCIANE COÊLHO CARVALHO
00.985/2010 RTOrd 01 0.980/2010 INI 21/01/2011 09:40 ORD. N N
ANDRESSA RAUBER
AGROTUR INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO RAFAEL DA SILVA
00.982/2010 RTSum 01 0.977/2010 UNA 20/01/2011 13:00 SUM. N N
UELHO SELESTINO DA SILVA
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

00.983/2010 RTSum 01 0.978/2010 UNA 20/01/2011 13:15 SUM. N N
ALEXANDRE BASÍLIO SILVA
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

00.984/2010 RTSum 01 0.979/2010 UNA 20/01/2011 13:30 SUM. N N
ARIEIDE BARBOSA DA CRUZ
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
29.590/2010 ExFis 03 2.279/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. + 001

29.612/2010 CartPrec 05 2.283/2010 ORD. N N
CLEUSA APARECIDA DO AMARAL
ARTSHOW PRODUÇÕES LTDA. (N/P DE CINTHIA CRUZ BOTELHO)

29.613/2010 CartPrec 01 2.292/2010 ORD. N N
CLEUSA APARECIDA DO AMARAL
ARTSHOW PRODUÇÕES LTDA. (CIA DE SUCESSOS PRODUÇÕES LTDA.) + 001

29.616/2010 CartPrec 02 2.297/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO MATIAS DE AZEVEDO
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

29.617/2010 CartPrec 12 2.287/2010 ORD. N N
ANA PAULA DINIZ ROSA
JACKSON WILLIAN MOURA LOURENÇO +01 + 001

29.618/2010 CartPrec 09 2.282/2010 ORD. N N
THAIS ALINE DA CUNHA
JACKSON WILLIAN MOURA LOURENÇO + 001

29.633/2010 RTOrd 09 2.278/2010 UNA 01/02/2011 10:10 ORD. N N
JESSICA ESTANISLAU RIBEIRO
BR INFORMA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

29.635/2010 RTSum 08 2.292/2010 UNA 16/12/2010 09:10 SUM. N N
RUBIA INEZ SILVA DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

29.638/2010 RTSum 13 2.288/2010 UNA 13/01/2011 14:00 SUM. N N
DOMINGOS FRAZÃO
VIEIRA CARVALHO APOIO E LOGISTICA LTDA

29.639/2010 RTOrd 11 2.298/2010 UNA 03/02/2011 10:00 ORD. N N
ORLEY AUGUSTO DE ASSIS
BASE EMPREENDIMENTO LTDA

29.640/2010 RTOrd 02 2.294/2010 INI 12/01/2011 08:20 ORD. N N
VISMAR GONÇALVES GANA
GUTERRES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

29.658/2010 CartPrec 08 2.299/2010 ORD. N N
EDEMIR RIBEIRO JOVENTINO
MARCONI PERILLO

29.661/2010 RTOrd 10 2.268/2010 UNA 02/02/2011 15:00 ORD. N N
JAMAR DA SILVA
CONCREMAX - CONCRETO ENG. E SANEAMENTO LTDA.

29.718/2010 RTOrd 03 2.287/2010 INI 15/02/2011 13:35 ORD. N N
VIKTOR HUGO TELES SILVESTRE
CJMA VIDEO LOCADORA CASABLANCA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
29.631/2010 RTOrd 02 2.299/2010 INI 12/01/2011 08:10 ORD. N N
CHARLES DOS SANTOS ANJO
CMCI - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
29.611/2010 ConPag 03 2.283/2010 INI 14/02/2011 13:50 ORD. S N
VIAÇÃO XAVANTE LIMITADA
ANA NUNES RIBEIRO + 003

ADVOGADO(A): ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
29.607/2010 RTOrd 10 2.271/2010 UNA 02/02/2011 15:40 ORD. N N
JOSÉ JORGE FILHO
VIVAN TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
29.653/2010 RTSum 04 2.284/2010 UNA 19/01/2011 13:15 SUM. N N
MARCUS SILVA SOUSA
IMBRA S.A. + 004

29.655/2010 RTSum 09 2.285/2010 SUM. N N
MICHELE MARQUES DE FARIA
IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
29.576/2010 RTOrd 04 2.280/2010 UNA 01/02/2011 15:05 ORD. N N
DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
GAFISA S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
29.583/2010 RTSum 12 2.285/2010 SUM. N N
NELSON FRANCISCO DE SOUZA
GP3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

29.614/2010 RTSum 07 2.290/2010 UNA 11/01/2011 10:10 SUM. N N
VALTERLINS MACHADO ALVES
GP3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

29.605/2010 RTSum 03 2.282/2010 UNA 12/01/2011 15:00 SUM. N N
DILENO DIAS COSTA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE MARIA DE FREITAS FERNANDES
29.645/2010 RTOrd 06 2.280/2010 ORD. N N
JUSCELINO MALTA LAUDARES
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
29.637/2010 RTSum 06 2.279/2010 SUM. N N
JOSIMAR PAULINO DE MELO
MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
29.577/2010 RTSum 05 2.280/2010 UNA 01/02/2011 13:30 SUM. N N
KELLICE GONÇALVES DA ROCHA
PIRES E OGAWA LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E. B. OLIVEIRA
29.630/2010 RTSum 08 2.296/2010 UNA 16/12/2010 08:50 SUM. N N
EDSON VIEIRA DA CUNHA
RODOLFO AUTO POSTO LTDA. FILIAL I

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
29.619/2010 RTSum 10 2.272/2010 SUM. N N
RAMON VINICIUS F. DA SILVA
L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA. (LA MASSAS)

ADVOGADO(A): FABIER REZIO REIS
29.659/2010 RTSum 01 2.295/2010 SUM. N N
LEONARDO EVANGELISTA SILVA
UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA FERREIRA MONTEIRO
29.629/2010 RTSum 02 2.298/2010 UNA 10/01/2011 09:30 SUM. N N
MARIA CLAUDIA TEIXEIRA SILVA
ESSENCIA DO CAMARÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO SILVA SALES
29.646/2010 RTSum 03 2.285/2010 UNA 12/01/2011 15:20 SUM. N N
MARA RÚBIA RODRIGUES DE JESUS
TERNES E TERNES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIA SANTOS PEREIRA
29.656/2010 RTOrd 12 2.289/2010 ORD. N N
IZAURA ANDRADE DE FREITAS
EDNA AUGUSTA CURADO SILVA MACHADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
29.600/2010 RTSum 08 2.295/2010 UNA 16/12/2010 09:00 SUM. N N
MARTA HELENA DA SILVA PRADO
M C REIS RESTAURANTE (RESTAURANTE BOM SABOR)

ADVOGADO(A): FREDERICO MAX R. R. ALVES
29.589/2010 RTSum 01 2.290/2010 UNA 25/01/2011 16:30 SUM. N N
DIOGO DE ARÚJO MACHADO
MS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO RIOS CAPUCHINHO
29.647/2010 RTSum 05 2.286/2010 UNA 02/02/2011 14:15 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO
VIVER VERDURAS E LEGUMES LTDA + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
29.601/2010 RTSum 09 2.281/2010 UNA 17/01/2011 08:55 SUM. N N
SILVANA TERESA MARTINS BARROS
CORAL ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
29.602/2010 RTOrd 03 2.281/2010 INI 14/02/2011 13:45 ORD. S N
WELLINGTON MARTINS DIAS
ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A): HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
29.622/2010 RTOrd 07 2.292/2010 INI 19/01/2011 08:30 ORD. S N
JAQUES LINHARES GOMES
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. (N/P SÓCIO RAFAEL CARRIJO MELO) + 001

ADVOGADO(A): IIAMAR JOSÉ FERNANDES
29.579/2010 RTOrd 05 2.281/2010 INI 19/01/2011 13:30 ORD. N N
FAGNER FERREIRA DE BRITO CARVALHO
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): ILANA SILVA BUENO
29.649/2010 RTOrd 11 2.304/2010 UNA 07/02/2011 09:40 ORD. N N
BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ITAÚ UNIBANCO S.A. + 002

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
29.648/2010 RTSum 10 2.273/2010 SUM. N N
LUZENIR GOMES QUEIROZ
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
29.624/2010 RTOrd 05 2.285/2010 INI 19/01/2011 13:50 ORD. N N
GESYLLMAKSON MAIA DOS SANTOS
FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
29.657/2010 RTOrd 13 2.294/2010 ORD. N N
WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
CHÁCARA HOTEL PUSADA DO ENGENHO

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
29.603/2010 ACP 04 2.281/2010 UNA 18/01/2011 14:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO IMPACTO LTDA.

29.604/2010 ACP 13 2.290/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
S.B COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
29.615/2010 RTOrd 03 2.284/2010 ORD. S N
VALDEMAR FERREIRA DA SILVA [(ESPÓLIO DE) REP POR ANA CÁSSIA GOMES FARIAS E GABRYELE GOMES DA SILVA]
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
29.643/2010 RTSum 08 2.297/2010 UNA 16/12/2010 08:40 SUM. S N
SEBASTIÃO PEREIRA SALGADO
LOURENÇO CONTRUTORA E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
29.608/2010 RTSum 11 2.302/2010 UNA 13/01/2011 13:45 SUM. N N
PATRICIA SILVA DE CARVALHO
INDÚSTRIA SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA. FILIAL 12

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
29.651/2010 RTOrd 03 2.286/2010 INI 14/02/2011 13:55 ORD. S N
FLÁVIA DOS SANTOS FERNANDES GONÇALVES COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
29.570/2010 RTSum 13 2.289/2010 UNA 13/01/2011 14:20 SUM. N N
RAIMUNDO FRANCISCO ROCHA NETO
ALESSANDRO E CÍCERO CONSTRUTORA LTDA

29.573/2010 RTOrd 07 2.287/2010 INI 18/01/2011 08:40 ORD. N N
CÍCERO PAULO OLIVEIRA SANTOS
JHR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

29.582/2010 RTOrd 12 2.284/2010 ORD. N N
WILMAR NICASSIO DOS SANTOS + 001
F3 ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
29.575/2010 RTOrd 10 2.270/2010 UNA 02/02/2011 15:20 ORD. N N
MATEUS MARTINS
FERRARI DISTRB. DE COMB. E LUBRIF. LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
29.623/2010 RTSum 12 2.288/2010 SUM. N N
JOSEANE SOUZA DOS SANTOS
VILELA INÁCIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
29.584/2010 RTOrd 06 2.277/2010 ORD. N N
CLAUDINEI FERREIRA SILVA
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

29.587/2010 RTOrd 08 2.293/2010 UNA 18/01/2011 15:25 ORD. N N
MOISES MOREIRA SOBRINHO
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
29.592/2010 ACP 01 2.291/2010 ORD. N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERCOUTO LTDA.

29.593/2010 ACP 07 2.289/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
E J SUPERMERCADO LTDA.

29.594/2010 ACP 08 2.294/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
CARVALHO E GONTIJO LTDA.

29.595/2010 ACP 03 2.280/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO PAIVA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

29.596/2010 ACP 09 2.280/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MIKHAYEL & MIKHAYEL LTDA.

29.597/2010 ACP 12 2.286/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO L & L LTDA ME

29.598/2010 ACP 11 2.301/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
LUIZ SOUZA E MACHADO LTDA.

29.599/2010 ACP 06 2.278/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADOS JK

ADVOGADO(A): LUDYMILA ROCHA FERREIRA
29.626/2010 RTSum 09 2.283/2010 UNA 17/01/2011 08:40 SUM. N N
LUZANIRA AVELINO DE SOUZA
BAR CARNE DE SOL CAICO LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
29.660/2010 RTSum 12 2.290/2010 SUM. N N
ALLAN DA SILVA BRAGA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

29.662/2010 RTSum 02 2.300/2010 UNA 10/01/2011 09:15 SUM. N N
EDILSON DE OLIVEIRA LEITE
FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
29.572/2010 RTSum 10 2.269/2010 SUM. N N
ALINE MORENO DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
29.574/2010 RTOrd 02 2.295/2010 INI 12/01/2011 08:15 ORD. N N
LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
29.609/2010 RTSum 13 2.291/2010 UNA 13/01/2011 14:40 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
29.606/2010 ConPag 05 2.282/2010 INI 19/01/2011 13:40 ORD. N N
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
TULIO RICARDO ARAÚJO GOMES

29.650/2010 ConPag 10 2.274/2010 UNA 02/02/2011 16:00 ORD. N N
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA
ADRIANO RODRIGUES

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
29.625/2010 RTOrd 13 2.292/2010 INI 13/01/2011 13:10 ORD. N N
MIREILE NAKIRA RODRIGUES DIAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
29.641/2010 RTSum 13 2.293/2010 UNA 13/01/2011 15:00 SUM. N N
MARIA JOSÉ DA SILVA COUTINHO
MARIA CELMA DO O

ADVOGADO(A): NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
29.621/2010 RTOrd 07 2.291/2010 INI 18/01/2011 08:45 ORD. N N
RAIMUNDO ANDRADE LIMA
SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO BATISTA MOTA
29.586/2010 RTOrd 01 2.289/2010 ORD. N N
ALAIDE AMÉLIA DO AMARAL NOGUEIRA FERREIRA + 007
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): PEDRO TOME DA SILVA
29.644/2010 RTOrd 08 2.298/2010 UNA 18/01/2011 10:20 ORD. N N
UESLEY SILVA BARBOSA
AIRTON PAIVA GONÇALVES

ADVOGADO(A): RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
29.628/2010 RTOrd 04 2.282/2010 UNA 01/02/2011 15:25 ORD. N N
REGINA VALDETE DOURADO DE SOUZA DE JESUS
H S DA SILVA COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
29.632/2010 RTSum 11 2.303/2010 UNA 13/01/2011 14:00 SUM. N N
WILKER JUNIO ALVES SOARES + 004
KING COMERCIAL LTDA.

29.634/2010 RTSum 04 2.283/2010 UNA 10/01/2011 13:15 SUM. N N
FABIANO GALVÃO SANTANA + 004
KING COMERCIAL LTDA.

29.636/2010 RTOrd 09 2.284/2010 UNA 01/02/2011 09:30 ORD. N N
ANTONIA JOSÉ CARLOS + 004
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
29.642/2010 RTOrd 01 2.294/2010 UNA 03/02/2011 14:00 ORD. N N
RODRIGO BENHAME DE ASSIS E SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
29.578/2010 RTSum 07 2.288/2010 UNA 11/01/2011 09:50 SUM. N N
JESIEL EURIAS DE OLIVEIRA
FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SALATIEL JOSÉ BARBOSA
29.580/2010 RTOrd 09 2.279/2010 UNA 01/02/2011 09:50 ORD. N N
DANYELA SANTOS RODRIGUES
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
29.569/2010 RTSum 11 2.299/2010 UNA 13/01/2011 13:30 SUM. N N
GÉSSICA BRUNA GOMES DOS SANTOS
ALEX TINOCO

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
29.571/2010 RTSum 03 2.278/2010 UNA 12/01/2011 14:40 SUM. N N
WEDERSON FRANCISCO MARQUES
FAZENDA SANTO EXPEDITO (ROLID JABER)

29.581/2010 RTSum 02 2.296/2010 UNA 10/01/2011 09:45 SUM. N N
GERCIO PEREIRA DOS REIS
POUSADA ENGENHO VELHO LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
29.654/2010 RTOrd 10 2.275/2010 UNA 03/02/2011 15:00 ORD. S N
LUZIMAR SOARES DE SOUSA
FUNAPE (FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - UFG) + 002

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
29.620/2010 RTSum 05 2.284/2010 UNA 01/02/2011 13:45 SUM. N N
MARLIANE ALVES COSTA DE JESUS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
29.652/2010 RTSum 07 2.293/2010 UNA 12/01/2011 08:50 SUM. N N
ALESSANDRO MELO DE LIMA
COMURG (COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA)

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
29.588/2010 RTOrd 11 2.300/2010 UNA 07/02/2011 09:20 ORD. N N

FABRICIO MARTINS CARVALHO
VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS YES II

29.627/2010 RTSum 01 2.293/2010 UNA 03/02/2011 13:30 SUM. N N
CARLOS BRANDÃO DE SOUZA
VILA JARAGUÁ EMPPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS YES II

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 92

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AURILANDES VIEIRA MATHNE + 001
01.242/2010 RTOrd 01 1.223/2010 UNA 10/01/2010 13:30 ORD. N N
MARIA ABADIA GONDIN DE ARAUJO
ANDREA VARENIA DE SOUSA CARNEIRO

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
01.297/2010 ACP 01 1.278/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORADA LTDA

01.298/2010 ACP 01 1.279/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
MARIA HESTE BEZERRA DE MENEZES DOS SANTOS

01.299/2010 ACP 01 1.280/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
COMERCIAL RJ CARDOSO LTDA

01.300/2010 ACP 01 1.281/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
NELIO SANTOS DE CARVALHO ME

01.301/2010 ACP 01 1.282/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
MONTES BELOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

01.302/2010 ACP 01 1.283/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
SUPERMERCADO SJ IMPORTAÇAO & EXPORTAÇAO LTDA

01.303/2010 ACP 01 1.284/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
HIPERMERCADO D´TERRA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
01.236/2010 RTSum 01 1.217/2010 UNA 08/12/2010 09:30 SUM. N N
ANDRE PEDRO GOMES
VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDÃO
01.237/2010 RTSum 01 1.218/2010 UNA 08/12/2010 09:15 SUM. N N
ALESSANDRO JOSE LEANDRO
VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

01.238/2010 RTSum 01 1.219/2010 UNA 08/12/2010 09:45 SUM. N N
GEOVANE PEREIRA DA SILVA
VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

01.239/2010 RTSum 01 1.220/2010 UNA 08/12/2010 10:00 SUM. N N
IVAN LOPES DA SILVA
VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA

01.240/2010 RTSum 01 1.221/2010 UNA 08/12/2010 10:15 SUM. N N
VALDEMIRO FERREIRA DOS REIS
VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA
01.241/2010 RTSum 01 1.222/2010 UNA 14/12/2010 14:00 SUM. N N
ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA
CARLOS ROBERTO MACEDO (FAZENDA CACHOEIRA E FAZENDA ATENAS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.305/2010 CartPrec 01 1.286/2010 ORD. N N
CELIO FABIANO MARQUES PREVITALLI
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS
01.308/2010 RTSum 01 1.289/2010 SUM. N N
LEANDRO FRANCISCO VIEIRA
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
01.271/2010 ACP 01 1.252/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
SUPERMERCADO SJ IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA

01.272/2010 ACP 01 1.253/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ARAGAO E VASCONCELOS LTDA

01.273/2010 ACP 01 1.254/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
IVO ANTONIO FERNANDES CANEDO
01.274/2010 ACP 01 1.255/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
F.V DE SOUZA NETO

01.275/2010 ACP 01 1.256/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
HIPERMERCADO D'TERRA LTDA

01.276/2010 ACP 01 1.257/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADRIANA ANDREIA DOS SANTOS CARDOSO E CIA LTDA

01.277/2010 ACP 01 1.258/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
SUPERMERCADO SJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO LTDA

01.278/2010 ACP 01 1.259/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
VENUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

01.279/2010 ACP 01 1.260/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
CAIXETA & BATISTA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME

01.280/2010 ACP 01 1.261/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
RAIMUNDO NONATO COELHO DOS SANTOS

01.281/2010 ACP 01 1.262/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
LORENA SILVA CARNEIRO E CIA LTDA

01.282/2010 ACP 01 1.263/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
SUPERMERCADO SJ IMPORTAÇAO & EXPORTAÇAO LTDA

01.283/2010 ACP 01 1.264/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
HIPERMERCADO D'TERRA LTDA

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
01.270/2010 RTOrd 01 1.251/2010 INI 10/01/2011 13:40 ORD. N N

JOSE MARIA DE OLIVEIRA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
01.285/2010 ACP 01 1.266/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
VENERANDO PEREIRA BORGES ME

01.286/2010 ACP 01 1.267/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
AVANILDAO JOSE COELHO

01.287/2010 ACP 01 1.268/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
JDM SUPERMERCADO LTDA.

01.288/2010 ACP 01 1.269/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
FC ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA

01.289/2010 ACP 01 1.270/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
MARA CRISTINA DA SILVA

01.290/2010 ACP 01 1.271/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS CINCO ESTRELAS LTDA

01.291/2010 ACP 01 1.272/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS R 3 CARDOSO LTDA

01.292/2010 ACP 01 1.273/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
OSMAR VIEIRA DOS SANTOS

01.293/2010 ACP 01 1.274/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS SHEYKINA LTDA

01.294/2010 ACP 01 1.275/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
SUPER FAMILIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME

01.295/2010 ACP 01 1.276/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
MERCADO FORTE LAR LTDA-ME

01.296/2010 ACP 01 1.277/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS MRP LTDA-ME

ADVOGADO(A): MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRA
01.309/2010 RTSum 01 1.290/2010 SUM. N N
PHILIPPE DI MARQUES Y BERNARDES MACEDO
PANIFICADORA E CONFEITARIA VO EMILIA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.284/2010 RTSum 01 1.265/2010 UNA 15/12/2010 14:15 SUM. N N
HEITOR GONÇALVES DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.306/2010 RTSum 01 1.287/2010 UNA 15/12/2010 14:30 SUM. N N
ANA LUCIA SANTA CRUZ DOS SANTOS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.307/2010 RTSum 01 1.288/2010 UNA 15/12/2010 14:45 SUM. N N
ODIRLEI ALVES DA SILVA SOUZA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
01.310/2010 RTSum 01 1.291/2010 UNA 10/01/2011 14:45 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
SHIRLEIA RIBEIRO COUTINHO

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.311/2010 RTSum 01 1.292/2010 SUM. N N
EDICLEI ROCHA DE OLIVEIRA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.871/2010 CartPrec 02 2.955/2010 ORD. N N
UNIÃO
ANACÉLIO CASTELO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
05.872/2010 CartPrec 01 2.931/2010 ORD. N N
SIRLENE SILVA MOTTA RITA
GERALDO ANTONIO PREARO

05.873/2010 CartPrec 02 2.956/2010 ORD. N N
SIRLENE SILVA MOTTA RITA
MAURO SUAIDEN

ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA
05.902/2010 RTOrd 02 2.970/2010 INI 13/01/2011 13:10 ORD. S N
KENEY DE SOUZA DIAS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.903/2010 RTOrd 02 2.971/2010 INI 13/01/2011 13:20 ORD. S N
MARCIO APARECIDO SILVA DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.886/2010 RTOrd 02 2.963/2010 INI 13/01/2011 08:10 ORD. N N
EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR
BRASCANA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

05.887/2010 RTOrd 01 2.938/2010 INI 18/02/2011 08:35 ORD. N N
MARCELO APARECIDO SILVA DE OLIVEIRA
ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

05.888/2010 RTSum 01 2.939/2010 UNA 25/01/2011 13:40 SUM. N N
MAURICIO ARAUJO DE OLIVEIRA
BRASCANA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
05.907/2010 RTSum 02 2.973/2010 UNA 12/01/2011 08:50 SUM. N N
ROBERTO MOREIRA DA SILVA
CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ELAINE PIERONI
05.874/2010 RTSum 01 2.932/2010 UNA 25/01/2011 14:30 SUM. S N
ADAILTON VIEIRA DOS REIS
SANTANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
05.901/2010 RTSum 02 2.969/2010 UNA 12/01/2011 08:30 SUM. N N
JAIR VORPAGEL DE ALMEIDA
ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
05.885/2010 RTSum 01 2.937/2010 UNA 25/01/2011 14:00 SUM. N N
ROSÂNGELA CARNEIRO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GRACIELLE PAIVA BORGES
05.875/2010 RTOrd 02 2.957/2010 INI 12/01/2011 13:20 ORD. N N
JOSÉ SOARES DE MEDEIROS FILHO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
05.880/2010 RTSum 02 2.960/2010 UNA 11/01/2011 13:50 SUM. N N
EUNICILENE NASCIMENTO DOS SANTOS MARTINS
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): MARTA DE ABREU CRUVINEL
05.881/2010 RTOrd 01 2.935/2010 INI 27/01/2011 08:30 ORD. N N
EDISON ALVES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.882/2010 RTSum 02 2.961/2010 UNA 11/01/2011 14:10 SUM. N N
GILSON TEIXEIRA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.883/2010 RTOrd 02 2.962/2010 INI 13/01/2011 08:00 ORD. N N
JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA ROCHA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

05.884/2010 RTOrd 01 2.936/2010 INI 17/02/2011 08:10 ORD. N N
ROBSON APARECIDO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): RODOLFO BORGES GARCIA
05.905/2010 RTOrd 01 2.948/2010 INI 18/02/2011 08:15 ORD. N N
JOSE GONÇALVES FILHO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
05.904/2010 RTOrd 01 2.947/2010 INI 18/02/2011 08:20 ORD. N N
CELMA MENDES AGAIPITO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SIRLENE ZANON ROSSETE
05.906/2010 ConPag 02 2.972/2010 INI 17/01/2011 13:00 ORD. N N
ZALDO CALISTO DE LIMA
FLADIMIR CAIXETA DE SOUSA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
05.889/2010 Alvará 01 2.940/2010 ORD. N N
COSMELIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL

05.890/2010 RTSum 02 2.964/2010 UNA 11/01/2011 14:30 SUM. N N
IZAIAS NUNES MESQUITA
CAMBUI AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.891/2010 RTOrd 02 2.965/2010 INI 13/01/2011 08:20 ORD. N N
JERONIMO BIBIANO DA SILVA JUNIOR
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.892/2010 RTOrd 01 2.941/2010 INI 18/02/2011 08:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

05.893/2010 RTSum 01 2.942/2010 UNA 25/01/2011 13:20 SUM. N N
JOSIVAN DE FRANÇA SILVA
CASSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

05.894/2010 RTOrd 02 2.966/2010 INI 13/01/2011 13:00 ORD. N N
LAZARA MARIA CARDOSO DE SOUSA
BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

05.895/2010 RTSum 02 2.967/2010 UNA 11/01/2011 14:50 SUM. N N
MARCOS DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

05.896/2010 RTSum 01 2.943/2010 UNA 25/01/2011 10:20 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO
GRANA OVOS SANTO ANTÔNIO

05.897/2010 RTSum 02 2.968/2010 UNA 11/01/2011 15:10 SUM. N N
MIRIAN MACEDOS DOS SANTOS
MEIRE GRACIELE TOMÉ RUEDA NASCIMENTO

05.898/2010 RTSum 01 2.944/2010 UNA 25/01/2011 10:00 SUM. N N
MARIA TERCINA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.899/2010 RTSum 01 2.945/2010 UNA 25/01/2011 09:40 SUM. S N
JOSE FLAVIO DE MOURA PEREIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.900/2010 RTOrd 01 2.946/2010 INI 18/02/2011 08:25 ORD. N N
SIDNEI OLIVEIRA DE MORAIS
IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA.

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
05.876/2010 RTSum 02 2.958/2010 UNA 11/01/2011 10:10 SUM. N N
RUAN CARLOS RODRIGUES SILVA
LOCTEC ENGENHARIA LTDA.

05.877/2010 RTSum 01 2.933/2010 SUM. N N
JOSE ANTONIO DOS SANTOS LIRA
LOCTEC ENGENHARIA LTDA.

05.878/2010 RTSum 02 2.959/2010 UNA 11/01/2011 13:30 SUM. N N
VALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA
LOCTEC ENGENHARIA LTDA.

05.879/2010 RTSum 01 2.934/2010 UNA 25/01/2011 14:20 SUM. N N
MAXSUEL PEREIRA JUVENAL
LOCTEC ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.766/2010 CartPrec 01 3.726/2010 ORD. N N
HELIO CHAVES PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.767/2010 CartPrec 01 3.727/2010 ORD. N N
AMARO PIO BORGES
MARCONDES ELIZEU SANTOS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.750/2010 RTOrd 01 3.710/2010 UNA 25/01/2011 15:00 ORD. N N
DAVIDSON GONÇALVES DE RESENDE
LEITBOM S/A

03.751/2010 RTOrd 01 3.711/2010 UNA 25/01/2011 15:20 ORD. N N
DONIZETE XAVIER DE JESUS
FRIGORIFICO INDIARA LTDA

03.752/2010 RTSum 01 3.712/2010 UNA 25/01/2011 15:30 SUM. N N
LINDOMAR CÂNDIDO DE SOUZA
RIO BLISTER INDUSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTADORA DE PRODUTO ALIMENTÍCIOS LTDA

03.753/2010 RTOrd 01 3.713/2010 UNA 01/02/2011 08:20 ORD. N N
ROSIDIO SOARES DE LIMA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.756/2010 RTSum 01 3.716/2010 UNA 25/01/2011 08:45 SUM. N N
ABÍLIO ALVES SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.757/2010 RTOrd 01 3.717/2010 UNA 25/01/2011 08:50 ORD. N N
JOSÉ MAURÍCIO BARROS ROMÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): GEOANIO NUNES DA SILVA
03.762/2010 RTOrd 01 3.722/2010 UNA 25/01/2011 09:15 ORD. N N
DIVINO VALDECI SOARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.763/2010 RTOrd 01 3.723/2010 UNA 25/01/2011 09:20 ORD. N N
JOSÉ JÚNIO ROCHA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
03.761/2010 RTOrd 01 3.721/2010 UNA 25/01/2011 09:10 ORD. N N
SEBASTIÃO SIMÕES DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): IGOR ARANTES DE FREITAS
03.749/2010 RTOrd 01 3.709/2010 UNA 01/02/2011 15:20 ORD. N N
NATALINA RODRIGUES DE SOUZA
SIMONE FREITAS FARIAS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.755/2010 RTOrd 01 3.715/2010 UNA 25/01/2011 08:40 ORD. N N
VALDIVINO VIEIRA LOPES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.771/2010 RTSum 01 3.731/2010 UNA 19/01/2011 15:00 SUM. N N
ARI DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.772/2010 RTSum 01 3.732/2010 UNA 19/01/2011 15:10 SUM. N N
JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.773/2010 RTSum 01 3.733/2010 UNA 19/01/2011 15:15 SUM. N N
ALESSANDRO DOS SANTOS DONATO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.774/2010 RTSum 01 3.734/2010 UNA 19/01/2011 15:20 SUM. N N
LUCIANO CORDEIRO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.775/2010 RTSum 01 3.735/2010 UNA 19/01/2011 15:25 SUM. N N
ADRIANO BONFIN DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.776/2010 RTSum 01 3.736/2010 UNA 19/01/2011 15:30 SUM. N N
GERMANO BATISTA LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.777/2010 RTSum 01 3.737/2010 UNA 19/01/2011 15:35 SUM. N N
GILBERTO SANTANA PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.778/2010 RTSum 01 3.738/2010 UNA 25/01/2011 08:20 SUM. N N
PLINIOMAR OLIVEIRA MATES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.779/2010 RTSum 01 3.739/2010 UNA 25/01/2011 08:25 SUM. N N
CARLITO VIEIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.780/2010 RTSum 01 3.740/2010 UNA 25/01/2011 08:30 SUM. N N
MARCOS SILVA DE MACEDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
03.764/2010 RTOrd 01 3.724/2010 UNA 08/02/2011 15:50 ORD. N N
EVANDEIR HILÁRIO MARQUES
EVERALDO JOSÉ BARBOSA

03.765/2010 RTSum 01 3.725/2010 UNA 01/02/2011 14:20 SUM. N N
ELIAS MOREIRA RODRIGUES
ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
03.754/2010 RTOrd 01 3.714/2010 UNA 01/02/2011 14:00 ORD. N N
NAIRA ALVES TAVEIRA
LUIZ SAMPAIO NETO

ADVOGADO(A): MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
03.770/2010 RTOrd 01 3.730/2010 UNA 01/02/2011 14:40 ORD. N N
SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA
EDMAR FRANCO DE PAIVA JUNIOR

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
03.768/2010 RTOrd 01 3.728/2010 INI 01/02/2011 11:20 ORD. N N
NIUSLEY DOS SANTOS CUNHA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
03.759/2010 RTOrd 01 3.719/2010 UNA 25/01/2011 09:00 ORD. N N
LAERSON HENRIQUE DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.760/2010 RTOrd 01 3.720/2010 UNA 25/01/2011 09:05 ORD. N N
OLIVEIRA SILVA LEÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
03.758/2010 RTOrd 01 3.718/2010 UNA 25/01/2011 08:55 ORD. N N
AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.769/2010 RTSum 01 3.729/2010 UNA 19/01/2011 15:05 SUM. N N
ANTÔNIO TOMÉ DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.834/2010 CartPrec 01 3.794/2010 ORD. N N
JULIANO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO(A): BRUCE DE MELO NARCIZO
03.815/2010 RTOrd 01 3.775/2010 UNA 09/02/2011 15:00 ORD. N N
DONIZETE ROQUE DE FREITAS
LAILA FELIPE ARANTES

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
03.814/2010 RTSum 01 3.774/2010 UNA 09/02/2011 14:00 SUM. N N
GILMARA MEIRELES CARDOSO
ELIENE JOSÉ DA SILVA ARAÚJO

03.833/2010 RTOrd 01 3.793/2010 UNA 16/12/2010 09:06 ORD. N N
JURANY ASSUNÇÃO DAS DORES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
03.840/2010 RTOrd 01 3.800/2010 UNA 08/02/2011 16:10 ORD. N N
ALEX FABIANO DA SILVA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.800/2010 RTSum 01 3.760/2010 UNA 25/01/2011 14:20 SUM. N N
JUCEVALTON FERREIRA DE MIRANDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.803/2010 RTSum 01 3.763/2010 UNA 26/01/2011 10:40 SUM. N N
EDNEI DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.808/2010 RTSum 01 3.768/2010 UNA 25/01/2011 14:25 SUM. N N
MARCIO SILVA DE MACEDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.811/2010 RTSum 01 3.771/2010 UNA 26/01/2011 10:35 SUM. N N
VALDEMIR NERES DE CASTRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.812/2010 RTOrd 01 3.772/2010 UNA 26/01/2011 10:30 ORD. N N
RONILDO CARDOSO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.816/2010 RTSum 01 3.776/2010 UNA 25/01/2011 14:10 SUM. N N
ALEXANDRO VICENTE DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.818/2010 RTSum 01 3.778/2010 UNA 25/01/2011 14:15 SUM. N N
EDILSON FERREIRA DE MIRANDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.819/2010 RTSum 01 3.779/2010 UNA 26/01/2011 14:45 SUM. N N
MARCOS VINÍCIOS ALVES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.822/2010 RTOrd 01 3.782/2010 UNA 26/01/2011 09:55 ORD. N N
GILMAR MARQUES VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.823/2010 RTSum 01 3.783/2010 UNA 26/01/2011 10:10 SUM. N N
JOSE NILTON BATISTA TAVARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.824/2010 RTSum 01 3.784/2010 UNA 26/01/2011 09:50 SUM. N N
JOSÉ ORLANDO BISPO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.825/2010 RTSum 01 3.785/2010 UNA 26/01/2011 09:35 SUM. N N
GELBSON FERNANDES PIRES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.826/2010 RTSum 01 3.786/2010 UNA 26/01/2011 09:45 SUM. N N
ADELINO RIBEIRO DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.827/2010 RTSum 01 3.787/2010 UNA 26/01/2011 09:40 SUM. N N
ZENILTON CASSIANO DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.828/2010 RTSum 01 3.788/2010 UNA 26/01/2011 09:30 SUM. N N
OSMAR REGO DAS NEVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.829/2010 RTSum 01 3.789/2010 UNA 25/01/2011 15:10 SUM. N N
IVAN RODRIGUES BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.830/2010 RTSum 01 3.790/2010 UNA 25/01/2011 15:05 SUM. N N
JOÃO REGO DAS NEVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.831/2010 RTSum 01 3.791/2010 UNA 25/01/2011 14:55 SUM. N N
JOELSON OLIVEIRA DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.832/2010 RTSum 01 3.792/2010 UNA 25/01/2011 15:25 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO DOS PRAZERES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.835/2010 RTSum 01 3.795/2010 UNA 25/01/2011 14:30 SUM. N N
JUSSIMAR REGO DAS NEVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.837/2010 RTSum 01 3.797/2010 UNA 25/01/2011 14:35 SUM. N N
JOSÉ DIAS BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.839/2010 RTSum 01 3.799/2010 UNA 25/01/2011 14:40 SUM. N N
ALCIONE FERREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.841/2010 RTSum 01 3.801/2010 UNA 25/01/2011 14:45 SUM. N N
JOSIAS MORAIS DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.842/2010 RTSum 01 3.802/2010 UNA 25/01/2011 11:15 SUM. N N
FLAVIO PIMENTEL DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.845/2010 RTSum 01 3.805/2010 UNA 25/01/2011 11:20 SUM. N N
LUIZ ALBERTO BARBOSA FIGUEIREDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.848/2010 RTSum 01 3.808/2010 UNA 25/01/2011 14:00 SUM. N N
ILVONE BARREIRA CUSTODIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.851/2010 RTSum 01 3.811/2010 UNA 26/01/2011 10:20 SUM. N N
GERIVALDO DE SOUZA RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.852/2010 RTSum 01 3.812/2010 UNA 25/01/2011 14:05 SUM. N N
JUCEVALTON FERREIRA DE MIRANDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.853/2010 RTSum 01 3.813/2010 UNA 26/01/2011 10:15 SUM. N N
ELZOMAR COSMO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.854/2010 RTOrd 01 3.814/2010 UNA 26/01/2011 11:05 ORD. N N
ALESSANDRO LOURENÇO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JULIANA VIEIRA BORGES MATOS
03.817/2010 RTSum 01 3.777/2010 UNA 26/01/2011 14:35 SUM. N N
JOÃO GONÇALVES BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.813/2010 RTSum 01 3.773/2010 UNA 26/01/2011 14:30 SUM. N N
RENATO FERNANDES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
03.801/2010 RTSum 01 3.761/2010 UNA 08/02/2011 15:30 SUM. N N
GILVAN TELES DE SOUZA
HÉLIO ALVES DOS REIS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.802/2010 RTSum 01 3.762/2010 UNA 08/02/2011 14:50 SUM. N N
ANTÔNIO MOREIRA DA ROCHA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

03.804/2010 RTOrd 01 3.764/2010 UNA 08/02/2011 14:30 ORD. N N
GEOVANE DO NASCIMENTO SANTOS
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

03.805/2010 RTSum 01 3.765/2010 INS 08/02/2011 14:00 SUM. N N
IVAN CARDOSO DOS SANTOS
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

03.806/2010 RTSum 01 3.766/2010 UNA 08/02/2011 09:20 SUM. N N
IVANILDO CARDOSO DOS SANTOS
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

03.807/2010 RTSum 01 3.767/2010 UNA 07/02/2011 14:20 SUM. N N
MANOEL INÁCIO CARDOSO DOS SANTOS
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

03.809/2010 RTSum 01 3.769/2010 UNA 07/02/2011 09:50 SUM. N N
PEDRO FRANCISCO FERREIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.810/2010 RTSum 01 3.770/2010 UNA 08/02/2011 15:10 SUM. N N
REINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.820/2010 RTOrd 01 3.780/2010 UNA 07/02/2011 10:20 ORD. N N
AGRIPINO RODRIGUES DA SILVA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001

03.821/2010 RTSum 01 3.781/2010 UNA 07/02/2011 11:20 SUM. N N
ADEMIR SIVA COSTA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

03.836/2010 RTSum 01 3.796/2010 UNA 07/02/2011 15:50 SUM. N N
CELSO PEREIRA DA SILVA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

03.838/2010 RTSum 01 3.798/2010 UNA 07/02/2011 15:30 SUM. N N
JOÃO PIRES DA SILVA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

03.843/2010 RTOrd 01 3.803/2010 UNA 07/02/2011 15:10 ORD. N N
VERA LUCIA AFONSO DO NASCIMENTO CARVALHO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.844/2010 RTOrd 01 3.804/2010 UNA 07/02/2011 14:50 ORD. N N
LUZINETE VIEIRA DOS SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.846/2010 RTOrd 01 3.806/2010 UNA 07/02/2011 14:30 ORD. N N
IRIS OLIVEIRA MELO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.847/2010 RTOrd 01 3.807/2010 INS 07/02/2011 14:00 ORD. N N
IRACILDA APARECIDA MARCIANO DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.849/2010 RTOrd 01 3.809/2010 ORD. N N
GERALDINA MARIA DE JESUS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.850/2010 RTOrd 01 3.810/2010 UNA 07/02/2011 10:40 ORD. N N
IRISLANE OLIVEIRA MELO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 55

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.871/2010 CartPrec 01 3.831/2010 ORD. N N
IDELVANO DOMINGOS BIZERRA
GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.862/2010 RTSum 01 3.822/2010 UNA 26/01/2011 10:45 SUM. N N
CLEUDIMAR INÁCIO PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): FREDERICO DE CASTRO SILVA
03.860/2010 RTSum 01 3.820/2010 UNA 09/02/2011 11:20 SUM. N N
VALDESON FERREIRA DOS SANTOS
CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.855/2010 RTOrd 01 3.815/2010 UNA 26/01/2011 11:00 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO BORGES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.857/2010 RTOrd 01 3.817/2010 UNA 26/01/2011 10:55 ORD. N N
GERALDO FERREIRA DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.872/2010 RTOrd 01 3.832/2010 UNA 26/01/2011 15:35 ORD. N N
ELENILSON PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.873/2010 RTSum 01 3.833/2010 UNA 26/01/2011 15:40 SUM. N N
JOAQUIM SEBASTIÃO SOARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.874/2010 RTOrd 01 3.834/2010 UNA 26/01/2011 15:30 ORD. N N
MARCILEY FERREIRA DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.875/2010 RTSum 01 3.835/2010 UNA 26/01/2011 15:50 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.876/2010 RTSum 01 3.836/2010 UNA 26/01/2011 15:55 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.877/2010 RTSum 01 3.837/2010 UNA 26/01/2011 15:45 SUM. N N
WANDERSON ROSA SANTANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANE LOBO G. DE SOUSA
03.870/2010 RTSum 01 3.830/2010 UNA 25/01/2011 11:10 SUM. N N
CLAUDEIR JAIME DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
03.863/2010 RTSum 01 3.823/2010 UNA 09/02/2011 14:20 SUM. N N
ALESSANDRO MELO DOS ANJOS
RESENDE E ARANTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
03.856/2010 RTSum 01 3.816/2010 UNA 26/01/2011 11:10 SUM. N N
JORGE BARBOSA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.859/2010 RTOrd 01 3.819/2010 UNA 26/01/2011 10:50 ORD. N N
PAULO SERGIO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.861/2010 RTOrd 01 3.821/2010 UNA 26/01/2011 10:25 ORD. N N
PAULO SERGIO JOSE DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
03.869/2010 RTOrd 01 3.829/2010 UNA 26/01/2011 11:20 ORD. N N
LUCIWAGNER CIRICO DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.858/2010 RTOrd 01 3.818/2010 UNA 07/02/2011 11:00 ORD. N N
HERMINIA FERREIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
03.865/2010 ConPag 01 3.825/2010 UNA 09/02/2011 14:40 ORD. N N
EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
JOSE CUSTODIO DA SILVA

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
03.864/2010 RTOrd 01 3.824/2010 UNA 26/01/2011 14:50 ORD. N N
MAURÍCIO GOMES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
03.866/2010 RTOrd 01 3.826/2010 UNA 26/01/2011 14:25 ORD. N N
DILSON PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.867/2010 RTOrd 01 3.827/2010 UNA 26/01/2011 14:20 ORD. N N
EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.868/2010 RTOrd 01 3.828/2010 UNA 26/01/2011 11:15 ORD. N N
REGINALDO GONÇALVES VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
03.901/2010 RTOrd 01 3.861/2010 ORD. N N
EDIVAL PEREIRA DE SOUZA
JBS S.A

ADVOGADO(A): EDILENE GONÇALVES PEREIRA
03.898/2010 RTOrd 01 3.858/2010 ORD. N N
HENRIQUE APARECIDO GARCIA DE MORAIS ESPÓLIO DE + 002
MUNICÍPIO DE INDIARA/GO

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.894/2010 RTSum 01 3.854/2010 SUM. N N
ROBERTO JACINTO RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.895/2010 RTSum 01 3.855/2010 SUM. N N
SUED MARIA TELES RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.896/2010 RTSum 01 3.856/2010 SUM. N N
APARECIDA DAMIAO LOPES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
03.897/2010 RTSum 01 3.857/2010 SUM. N N
LOURIVAL BATISTA DE OLIVEIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.899/2010 RTSum 01 3.859/2010 SUM. N N
EDIVANIA MARIA RODRIGUES MELO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.900/2010 RTSum 01 3.860/2010 SUM. N N
LUCINEIDE OSORIO DE SOUZA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
03.902/2010 RTSum 01 3.862/2010 SUM. N N
ISMAEL GONÇALVES DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.903/2010 RTSum 01 3.863/2010 SUM. N N
EDUARDO ANTONIO CARDOSO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.904/2010 RTSum 01 3.864/2010 SUM. N N
LINDOMAR FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.905/2010 RTSum 01 3.865/2010 SUM. N N
MILTON CESAR ELEUTERIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.906/2010 RTSum 01 3.866/2010 SUM. N N
SINOMAR RODRIGUES DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): VIVIANE VIEIRA MOTTA
03.907/2010 RTSum 01 3.867/2010 SUM. N N
SONIA DE MATOS SILVA
CAMPUS MOTEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15879/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15880/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15910/2010
Processo Nº: RTV 0063100-32.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para terem vista das fls.424/429 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15903/2010
Processo Nº: RTV 0066600-09.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA PIMENTA CABRAL
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para ter vista das fls.258/263 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15904/2010
Processo Nº: RT 0019200-62.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA DAS GRACAS DURAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DROGARIA FOLHAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 15872/2010
Processo Nº: RT 0021500-26.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de cálculos apresentada pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R$ 195.941,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 15881/2010
Processo Nº: AIND 0061900-48.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a segunda Executada para que cumpra integralmente a determinação exarada por meio do despacho de fl. 823, segundo parágrafo, consubstanciada em comprovar documentalmente a inclusão da Exequente em folha de pagamento, com informação do termo inicial da referida inclusão e com a discriminação dos valores já pagos até a presente data e do valor atualizado a ser pago a partir dos parâmetros estabelecidos no primeiro parágrafo do despacho de fl. 823.
Advirta-se-lhe que a determinação deverá ser cumprida no prazo de 48 horas, sob pena de presumir-se não cumprida a obrigação e incidência da multa diária no valor de R$ 100,00 até o efetivo cumprimento, conforme delineado no despacho de fl. 759.

Notificação Nº: 15845/2010
Processo Nº: RT 0125200-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO Reclamante: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15859/2010
Processo Nº: RT 0179500-56.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15868/2010
Processo Nº: AEX 0230300-88.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: ALEANDRO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
REQUERIDO(A): DILERMANDO COSTA LTDA. (DC SPECIALLE MODA MASCULINA E FEMININA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que já houve a expedição de crédito, conforme certidão de fl. 50, e a consequente extinção da execução indefere-se a homologação do acordo apresentado.
Intimem-se as partes.
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15863/2010
Processo Nº: AEX 0049400-76.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LÚCIA DE FÁTIMA PEDREIRA BARROS + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado.
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a Executada Lúcia de Fátima Pedreira deste despacho, assinando-lhe o prazo de cinco dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 15875/2010
Processo Nº: RT 0089000-07.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
A executada:Homologa-se a atualização de fl. 196, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 197,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis.Conceda-se vista à Executada, pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 15861/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-18.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYEL BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 216/217, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Com o trânsito em julgado, exclua-se o nome do Excipiente d a capa dos autos e demais registros, bem como d evolvam-se a e le os depósitos judiciais de fls. 180/181 .Ainda, tendo em vista o recibo de protocolamento de bloqueio de valores de fl. 193, verifique-se o resultado da diligência. Caso tenham havido quaisquer bloqueios em contas de titularidade do Excipiente LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS, proceda-se também à liberação dos respectivos depósitos a ele.
Intime-se o Excipiente e o Excepto.´´

Notificação Nº: 15844/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fls. 1.098/1.103, fixando o valor da execução em R$ 55.740,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 1.093, intimando-se o Exequente para proceder ao levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 15858/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15848/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRIZALIDA SANTOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAI LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 04/02/2011, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 18/02/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 15873/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada:Concede-se vista dos autos aos novos patronos da Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15900/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BISTRÔ CAMILLA (PROP. LEIDIANE ROSA DA SILVA FREITAS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Em análise à declaração de renda da Executada, constata-se a inexistência de bens de propriedade da sobredita parte, devendo a Secretaria proceder à eliminação do documento arquivado eletronicamente.
Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15907/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NETO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 17/02/2011, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pleito de fl. 453.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens indicados pelo Exequente na peça de fl. 453, quais sejam, bobinas de papel para jornal e papel branco (off-set), a ser cumprido no endereço da primeira Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Os bens penhorados deverão ficar na guarda do depositário particular de bens móveis cadastrado junto a este Egrégio Tribunal, o sr. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO, devendo o mesmo ser intimado no endereço Rua 11, n. 20, Edifício Solar Paineiras, Apto. 802, Setor Oeste, CEP 74.120-030, nesta capital, o qual deverá ser intimado para que acompanhe o cumprimento da diligência, promovendo a remoção, transporte, guarda e conservação dos bens penhorados, nos termos dos artigos 232 e 238 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Intime-se, também, o Exequente para, querendo, acompanhar o cumprimento da medida designada.

Notificação Nº: 15871/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA SENA (REP. P. VERA DE SENA LOPES)
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): TUTI GÁS
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 15901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMICIO MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pleito de fl. 464.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens indicados pelo Exequente na peça de fl. 464, quais sejam, bobinas de papel para jornal e papel branco (off-set), a ser cumprido no endereço da primeira Executada, ficando o

Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Os bens penhorados deverão ficar na guarda do depositário particular de bens móveis cadastrado junto a este Egrégio Tribunal, o sr. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO, devendo o mesmo ser intimado no endereço Rua 11, n. 20, Edifício Solar Paineiras, Apto. 802, Setor Oeste, CEP 74.120-030, nesta capital, o qual deverá ser intimado para que acompanhe o cumprimento da diligência, promovendo a remoção, transporte, guarda e conservação dos bens penhorados, nos termos dos artigos 232 e 238 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Intime-se, também, o Exequente para, querendo, acompanhar o cumprimento da medida designada.
COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA ACOMPANHAR O SR. OFIICAL DE JUSTIÇA, CASA TENHA INTERESSE.

Notificação Nº: 15853/2010
Processo Nº: RTSum 0000765-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO CLAUDIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15920/2010
Processo Nº: RTSum 0000828-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORLANIA LISBOA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): RIBEIRO CALÇADOS (REP/ POR ROGÉRIO SILVA RIBEIRO)
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS para fins de expedição de certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IONÍCIA TURONIS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à Reclamada da petição de fl. 189, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo trazer aos autos comprovantes idôneos de cumprimento da sentença.

Notificação Nº: 15870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVARENGA DOURADO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 16190 e a Certidão n. 16357, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15864/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001709-95.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
EXECUTADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À executada:Conceda-se vista à Executada da petição de fl. 130, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15866/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001709-95.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
EXECUTADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO:
À executada:Conceda-se vista à Executada da petição de fl. 130, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15851/2010
Processo Nº: RTOrd 0001041-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRASILSERVIC SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15902/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA RIVAL CALÇADOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo decorrido in albis o prazo para oposição de Embargos à Execução, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as custas processuais.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações supra, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15854/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15855/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15856/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15877/2010
Processo Nº: RTOrd 0001294-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DORNELLES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ICOMP AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fls. 56/58, fixando o valor da execução em R$ 1.363,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Conceda-se vista à Executada, pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 15865/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA ARAÚJO MODENA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CLAUDINEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento de acordo, no prazo de cinco dias.
Em caso de inércia da Reclamada, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 15867/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA ARAÚJO MODENA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CLAUDINEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento de acordo, no prazo de cinco dias.
Em caso de inércia da Reclamada, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 15924/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Reclamada dos documentos de fls. 250/257, pelo prazo de cinco dias.
Após, inclua-se em pauta para prosseguimento da instrução, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 15925/2010
Processo Nº: RTSum 0001909-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SEMP TOSHIBA S.A.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 301,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se carta precatória para citação da Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15913/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 21/02/2011, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15914/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO MARINHO DA SILVA (MONOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL) + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 21/02/2011, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15915/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICINIOS LTDA. (ITALAC) + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 21/02/2011, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15878/2010
Processo Nº: RTOrd 0001994-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LEMES DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO RECUPERADORA FAIÇALVILLE
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 648,21, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15886/2010
Processo Nº: RTSum 0002080-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERLEY MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITÓRIA RÉGIA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 03/02/2011, às 14h30min, foi adiada para o dia 17/02/2011, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15883/2010
Processo Nº: RTSum 0002087-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS RIBEIRO SIDNEI
ADVOGADO....: LUDIMILLA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA (MURALHA DIST. DE PEÇAS PARA AUTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada na exordial conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20725/2010
Processo Nº: RT 0122400-19.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GENEVALDO FRANCISCO XAVIER + 001

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): SECULOS CONSTRUTORA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20726/2010
Processo Nº: RT 0122400-19.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): SECULOS CONSTRUTORA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20762/2010
Processo Nº: RT 0037600-87.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS CANDIDO DUARTE
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 20724/2010
Processo Nº: RT 0225200-23.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANILTON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCO E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fl. 104, pois o contrato social da empresa executada já consta dos autos às fls. 14/19.
Intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20731/2010
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILLA EVELIN DE FARIA
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES:'Vistos.Indefiro o pedido de carga dos autos pelos advogados descritos às fls. 492, vez que os referidos não possuem procuração para atuar no presente feito.Entrementes, nada impede que os causídicos em tela possam compulsar os autos em Secretaria, com vistas dos mesmos, a teor do disposto no art. 40, I do CPC.Intimem-se os advogados descritos às fls. 492.Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 468.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20754/2010
Processo Nº: RT 0077400-83.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIVANY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): FERNANDA ARAÚJO ROSA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Defiro, em parte, os requerimentos do exequente de fls. retro.
Primeiramente, cumpra-se o item 6 do expediente de fls. 616 em sua integralidade.
Após, e sendo infrutífera a diligência do parágrafo anterior, expeça-se certidão narrativa para fins de protesto extrajudicial dos devedores: TCN – CONSTRUTORA E INCORPORADORA, TECNIC – SERVIÇOS LTDA-ME, ENÉZIO ALVES ROSA, FERNANDA ARAÚJO ROSA e RODRIGO ARAÚJO ALVES ROSA.

Notificação Nº: 20728/2010
Processo Nº: ExTAC 0190100-02.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA:'Vistos.Em vista da manifestação do MPT de fls. 859 concordando com o requerimento da requerida de fls. 849, prorrogo por mais 70 (setenta) dias o prazo para que a requerida possa cumprir a obrigação estabelecida na assentada de fls. 830.Intime-se a requerida.
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o MPT.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20744/2010
Processo Nº: RTOrd 0065000-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO PEREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 20769/2010
Processo Nº: RTSum 0093200-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAGA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): VIEIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 20766/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 20730/2010
Processo Nº: RTOrd 0155700-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que está correndo prazo comum para as partes, intimações de fls. 1849/1850, indefiro, por ora, o requerimento da 1ª executada de vistas dos autos por 05 (cinco) dias.
Intime-se a 1ª executada.

Notificação Nº: 20740/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSE SIRINO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.113/114 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela UNIÃO FEDERAL nestes autos da reclamatória trabalhista e, meritoriamente, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. Decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. Sodalício local, com as homenagens de praxe. Nada mais'.

Notificação Nº: 20765/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE REJUNTE E LIMPEZA (PROP. ROSA MARIA LIMA PEREIRA MARÇAL) + 002
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 20767/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a impugnar o cálculo de liquidação, prazo legal.

Notificação Nº: 20745/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA JOSÉ RODRIGUES (MALHAS FORTALEZA)
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
À fl. 422/429, a executada pretende a reconsideração do despacho que indeferiu abertura de prazo para impugnação aos cálculos, com o acolhimento das impugnações por ela apresentadas.
Recebo o petitório da executada de fls. 422/429 como embargos à execução, haja vista este ser o meio adequado para tal parte discutir cálculos.
No entanto, como dito anteriormente a discussão dos cálculos pela parte executada no processo do trabalho obedece ao art. 884 da CLT, que dispõe, garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.
A contagem do prazo legal de cinco dias se inicia da data da garantia do Juízo pela executada, já que no caso de depósito de numerário esta tem conhecimento do momento da efetivação de tal depósito.
O prazo da executada encerrou-se em 16.11.2010, 3ª-feira, o petitório foi apresentado em 29.11.2010, 2ª-feira, logo, manifesta é sua extemporaneidade.
Nesses termos, não conheço os embargos apresentados pela executada.
Intime-se a União, através da PGF, como determinado à fl. 413.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 20768/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 20755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): SERGIO SIEIRO CONDE + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da retirada do feito da pauta do dia 13/12/2010 às 11h10min e designação para o dia 17/02/2011 às 11h10min.

Notificação Nº: 20756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): UEINE CARDOSO DE SALES + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da retirada do feito da pauta do dia 13/12/2010 às 11h10min e designação para o dia 17/02/2011 às 11h10min.

Notificação Nº: 20729/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CAENGE CASSIANO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 88.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSON MEDEIROS BELLO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sendo o reclamante/exequente beneficiário da justiça gratuita (fl. 147), e não se mostrando razoável exigir dele que se desloque a outra unidade da Federação para obtenção de informações hábeis ao prosseguimento do feito, defiro, excepcionalmente, ambos os requerimentos formulados às fls. retro.
Expeçam-se, pois, os ofícios apontados, na forma em que solicitado, cientificando-se as respostas ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 20764/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): SIGA BEM AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 20743/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CALAÇO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): PROFIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (N.P. DA SÓCIA ANA LUIZA MARTINS GUIMARÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a impugnar o cálculo de liquidação homologado, prazo legal.

Notificação Nº: 20746/2010
Processo Nº: RTOrd 0001224-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO ALFREDO DE MELO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, inscrito no CRM/GO sob o nº 14.239, que deverá tomar ciência do encargo na Rua R-17 nº 227 – Setor Oeste – Goiânia-GO - CEP: 74125-170, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.'

Notificação Nº: 20752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001344-38.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ALMERI FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, inscrito no CRM/GO sob o nº 6694, que deverá tomar ciência do encargo na RUA C-235, QD.591, Nº1323, APTº1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia - Goiás CEP:74.280-130, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e a nova expert.

Notificação Nº: 20753/2010
Processo Nº: RTOrd 0001344-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMERI FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, a Dra.
KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, inscrito no CRM/GO sob o nº 6694, que deverá tomar ciência do encargo na RUA C-235, QD.591, Nº1323, APTº1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia - Goiás CEP:74.280-130, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e a nova expert.

Notificação Nº: 20723/2010
Processo Nº: RTSum 0001424-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA LIMA CHAGAS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nos autos (R$71,74), sob pena de execução.

Notificação Nº: 20784/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPTAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento de 2ª parcela do acordo, nos termos da ata de audiência de fls. 22/3.

Notificação Nº: 20770/2010
Processo Nº: RTOrd 0001595-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da retirada do feito da pauta do dia 28/01/2011 às 09horas e designação para o dia 21/03/2011 às 11h10min.

Notificação Nº: 20720/2010
Processo Nº: RTAIç 0001652-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR DE DEUS GODINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): PRUMOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 24 (R$243,37), sob pena de execução.

Notificação Nº: 20747/2010
Processo Nº: RTSum 0001891-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GOMES BATISTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.192/193 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela CENTROALOOL S.A. nos autos do dissídio individual movido em seu desfavor por EDMAR GOMES BATISTA, e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 20776/2010
Processo Nº: RTOrd 0002069-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO ABRENHOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/01/2011 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 11:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 20777/2010
Processo Nº: RTOrd 0002069-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO ABRENHOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/01/2011 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 11:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 20737/2010
Processo Nº: RTSum 0002266-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS- SINDETURGO/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AMÉRICA DO SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2011, ÀS 09:00HS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 18320/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0189300-71.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
EXEQÜENTE: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
EXECUTADO: ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO BESSA
Data da 1ª Praça 10/01/2011 às 09:04 horas.
Data da 2ª Praça 17/01/2011 às 09:04 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 475, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 KM 1286 CHACARA SANTO ANTONIO CEP 74.850-370 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) CAMINHÃO, CARROCERIA FECHADA, DIESEL, MARCA/MODELO VW/8.150, ANO DE FABRICAÇÃO 2002, MODELO 2002, COR BRANCA, PLACA KFB-5610, CHASSI 9BWAD52R12R223038, PNEUS EM ESTADO REGULAR, EM FUNCIONAMENTO, COM UMA RACHADURA NO LADO ESQUERDO DO PARACHOQUE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 18326/2010
PROCESSO Nº RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: NEILA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 10/01/2011 às 09:06 horas.
Data da 2ª Praça 17/01/2011 às 09:06 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 48/9, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 132, QD-29-A, Nº 300, ÁREA 05, ST SUL - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) BALANÇA FILIZOLA, CAPACIDADE 15KG, Nº NO INMETRO 7858268, ELÉTRICA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 250,00;
01 (UMA) MESA COM TAMPO DE GRANITO, ESTRUTURA EM METAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150X90CM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 300,00;
02 (DUAS) GELADEIRAS, UMA MARCA CONSUL OUTRA BRASTEMP, COR MARROM, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (FUNCIONANDO), AVALIADAS EM R$ 100,00, CADA;
01 (UM) FOGÃO À GÁS, 2 BOCAS, MARCA PAGOLLI, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 150,00;
01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL, À GÁS, 6 BOCAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 800,00;
01 (UM) FORNO À GÁS, COM TERMOSTATO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SUPORTE DE MESA, AVALIADO EM R$ 250,00;
01 (UM) EXPOSITOR DE ALIMENTOS, EM INOX, COM RODÍZIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.20M DE CUMPRIMENTO, SIMPLES, AVALIADO EM R$ 500,00.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$2.450,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 18258/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0157000-22.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ROMILDO JOSE SIRINO
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA , CPF/CNPJ: 04.506.790/0001-32
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 113/114, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Segue transcrita abaixo a íntegra da conclusão da r. Sentença:
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela UNIÃO FEDERAL nestes autos da reclamatória trabalhista e, meritoriamente, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. Decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. Sodalício local, com as homenagens de praxe. Nada mais'.
E para que chegue ao conhecimento de ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 18318/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001568-73.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: RANULFO CARDOZO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: RANULFO CARDOZO DOS SANTOS
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES
ADVOGADO(A): DEMERVAL S JUNIOR
Data da 1ª Praça 10/01/2011 às 09:02 horas.
Data da 2ª Praça 17/01/2011 às 09:02 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: AV C-171 QD. 405 LT. 20 JARDIM AMÉRICA CEP 74.275-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
15 (QUINZE) METROS DE MANTA ASFÁLTICA, MARCA BETUMANTA, NOVAS, AVALIADAS EM R$29,50 (VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CADA METRO, NUM TOTAL DE R$442,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 18324/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002139-44.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JUSSANDRO CAMPOS DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA , CPF/CNPJ: 06.196.726/0001-28
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/1, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Nos termos acima, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista; cominando custas à reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada, por edital. Oficie-se à DRT. Audiência encerrada às 08h17min. Nada mais.´´
E para que chegue ao conhecimento de HIPERBOI - INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19493/2010
Processo Nº: RT 0198000-92.1992.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES MACEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de

Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 19491/2010
Processo Nº: RT 0178000-61.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 19500/2010
Processo Nº: RT 0176400-97.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA SUCESSORA DE KNOLL PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 15182/2010, expedido em favor da reclamada e da Dra. Patrícia Midory Ujihara. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19519/2010
Processo Nº: RT 0154300-17.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DE CARVALHO MELO + 003
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 631, cujo teor segue: 'Apresentam Caixa Econômica Federal e Beatriz de Carvalho Melo petição noticiando a celebração de acordo para quitação das parcelas futuras do benefício auxílio-alimentação. Não obstante, a prestação jurisdicional já foi entregue e o ofício jurisdicional exaurido neste feito, nada mais havendo a deliberar nesta reclamação trabalhista. Retornem-se os autos ao arquivo, assim que vencido o prazo legal. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19530/2010
Processo Nº: RT 0097700-05.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ROSANE COSTA TURANO + 003
ADVOGADO....: MARCIO BARCELOS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 5 dias, conforme despacho de fl. 1708.

Notificação Nº: 19548/2010
Processo Nº: RT 0141400-31.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONE TEIXEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 753, cujo teor é o seguinte: '...Proceda a Secretaria à regularização do termo de juntada de fls. 745. O exequente requer, às fls. 746/747, a penhora de 30% (trinta por cento) do valor devido à executada Maria Cristina Puccinelli pelo Tabelionato de Notas Aparecido Puccinelli. O pedido formulado pelo credor já foi apreciado e indeferido por este Juízo, conforme fundamentos lançados às fls. 734. Destarte, nada a deliberar.
Intime-se o credor, por sua advogada, via DJE, para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os atos constitutivos da empresa por ele indicada (Tabelionato Aparecido Puccinelli, CNPJ 25.040.437/0001-80), sob pena de suspensão do curso do feito, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada...'

Notificação Nº: 19499/2010
Processo Nº: AEF 0125400-19.2005.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARIA CRISTINA TUPÁ ROCHA PIRES + 002
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 19487/2010
Processo Nº: ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTRAL DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 19537/2010
Processo Nº: RT 0192300-81.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 777, cujo teor segue: 'Junte a Secretaria da Vara aos autos documentos informativos dos veículos indicados às fls. 767, conforme convênio firmado entre DETRAN/GO e TRT da 18ª Região. Tratando-se de execução de crédito trabalhista, num feito que já vem desde 2005, e podendo o Juízo Laboral utilizar-se das formas previstas em lei para compelir os executados a cumprirem a ordem judicial de pagamento das verbas deferidas ao exequente (CLT, arts. 765 e 878), determino que, estando qualquer dos veículos em nome de qualquer dos executados, e livres de ônus, deverá ser bloqueado no sistema do Departamento de Trânsito (bloqueio total). Decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho sem qualquer outro requerimento dos interessados, subam os autos ao egrégio 18º Regional, uma vez que recebo o agravo de petição da demandada de fls. 741/745 e a contraminuta do exequente de fls. 770/776. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 19538/2010
Processo Nº: RT 0192300-81.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TRICICLOS DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 777, cujo teor segue: 'Junte a Secretaria da Vara aos autos documentos informativos dos veículos indicados às fls. 767, conforme convênio firmado entre DETRAN/GO e TRT da 18ª Região. Tratando-se de execução de crédito trabalhista, num feito que já vem desde 2005, e podendo o Juízo Laboral utilizar-se das formas previstas em lei para compelir os executados a cumprirem a ordem judicial de pagamento das verbas deferidas ao exequente (CLT, arts. 765 e 878), determino que, estando qualquer dos veículos em nome de qualquer dos executados, e livres de ônus, deverá ser bloqueado no sistema do Departamento de Trânsito (bloqueio total). Decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho sem qualquer outro requerimento dos interessados, subam os autos ao egrégio 18º Regional, uma vez que recebo o agravo de petição da demandada de fls. 741/745 e a contraminuta do exequente de fls. 770/776. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 19539/2010
Processo Nº: RT 0192300-81.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ELENIRA TATIANA LEMOS VIEIRA CHADUD + 005
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 777, cujo teor segue: 'Junte a Secretaria da Vara aos autos documentos informativos dos veículos indicados às fls. 767, conforme convênio firmado entre DETRAN/GO e TRT da 18ª Região. Tratando-se de execução de crédito trabalhista, num feito que já vem desde 2005, e podendo o Juízo Laboral utilizar-se das formas previstas em lei para compelir os executados a cumprirem a ordem judicial de pagamento das verbas deferidas ao exequente (CLT, arts. 765 e 878), determino que, estando qualquer dos veículos em nome de qualquer dos executados, e livres de ônus, deverá ser bloqueado no sistema do Departamento de Trânsito (bloqueio total). Decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho sem qualquer outro requerimento dos interessados, subam os autos ao egrégio 18º Regional, uma vez que recebo o agravo de petição da demandada de fls. 741/745 e a contraminuta do exequente de fls. 770/776. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 19492/2010
Processo Nº: RTV 0004300-63.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 19471/2010
Processo Nº: RTN 0070800-14.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALMEIDA PORTILHO
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Prazo de cinco dias para que faça prova nos autos da inclusão do autor na folha, para pagamento de pensão mensal vitalícia.

Notificação Nº: 19536/2010
Processo Nº: RT 0032400-91.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 955, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE A GUIA DE FLS. 954 NOTICIA O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS NOS AUTOS, A FIM DE SE EVITAR EXCESSO DE EXECUÇÃO, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO E A ENTREGA À EXECUTADA DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA DE FLS. 756. INTIME-SE, DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, E POR SEU PROCURADOR, VIA DJE...'

Notificação Nº: 19526/2010
Processo Nº: RT 0055400-23.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 861, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A EXECUTADA ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 856 E 859/860...

Notificação Nº: 19494/2010
Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 19488/2010
Processo Nº: RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 19504/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor (2 guias). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19473/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MADEREIRA MADEIMAX LTDA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos correios,não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 19490/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO ITAÚ S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 19480/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA LETÍCIA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): MED-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 189.

Notificação Nº: 19451/2010
Processo Nº: RTOrd 0089600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 729/740. Prazo legal.

Notificação Nº: 19451/2010
Processo Nº: RTOrd 0089600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 729/740. Prazo legal.

Notificação Nº: 19451/2010
Processo Nº: RTOrd 0089600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 729/740. Prazo legal.

Notificação Nº: 19451/2010
Processo Nº: RTOrd 0089600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 729/740. Prazo legal.

Notificação Nº: 19534/2010
Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 764, cujo teor segue: 'Após, vista à exequente das alegações dos demandados de fls. 762/763 por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 19514/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO ROCHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): PEDRO TEODORO DE ALENCAR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 160, cujo teor segue: 'Vistos. Vista ao exequente por 30 dias, para que requeira o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se.'

Notificação Nº: 19472/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CAETANO GONÇALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA não fora encontrado pelos correios, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19496/2010
Processo Nº: RTSum 0186700-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSCINAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OLAIR ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 19467/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela UNIÃO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 19468/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela UNIÃO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 19518/2010
Processo Nº: RTSum 0230500-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JANUÁRIO BEZERRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 117, cujo teor segue: 'Vistos. Indefiro o pedido do exequente de penhora do imóvel indicado na certidão cartorial de fls. 87/87-verso, tendo em vista o disposto na decisão cuja cópia foi juntada aos presentes autos às fls. 114/116, decisão proferida na reclamação trabalhista 0137500-21.2009.5.18.0082, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, fundamento que peço vênia para utilizá-lo (bem de família – Lei nº 8.009/90). Determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 19502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 443, cujo teor segue: 'Por motivo de for íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, parágrafo único, do CPC). Desta forma, determino a retirada do feito da pauta do dia 06/12/2010, e sua inclusão, para audiência de instrução, no dia 27/01/2011 às 09h. Intimem-se partes (via postal, com comprovante de entrega), procuradores (via DJE) e testemunhas arroladas às fls. 433 (estas via mandado). Cumpra-se, com urgência.'

Notificação Nº: 19515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 575, cujo teor segue: 'Vistos. Vista à primeira reclamada por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 19489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSRENIR LTDA ME
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva das testemunhas, ALLAN JOSÉ DA SILVA e JUAREZ BENTO RESENDE no juízo deprecado (Vara do Trabalho de Ceres), no dia 07/04/2011 às 09h40min.

Notificação Nº: 19523/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JEOVÁ PINTO FERREIRA JÚNIOR - JC RAÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 107, cujo teor segue: 'Discorda o exequente da nomeação de bens e, ainda, da avaliação dos objetos penhorados e requer a penhora via BACEN JUD (fls. 105/106). Sem razão o exequente. Tivesse o exequente analisado o processo, teria constatado que, anteriormente, às fls. 81, em petição subscrita pelo mesmo procurador, concordou expressamente com os bens nomeados à penhora, petição protocolizada sob o nº 078889. Também teria observado que este Juízo, às fls. 83, determinou que fossem efetivadas as diligências previstas no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado, ficando os bens nomeados como segunda opção. Da mesma forma, teria verificado que, como as diligências via BACEN JUD, INCRA, DETRAN/GO e RENAJUD não surtiram o efeito desejado (fls. 87/88), foram os bens nomeados penhorados (fls. 93 e 99). Quanto à avaliação dos bens penhorados, esta foi feita por oficial de justiça, profissional com conhecimento do mister avaliativo, não tendo o exequente cuidado sequer de juntar aos autos documentos comprovando eventual equívoco grosseiro do oficial de justiça. A propósito, e ainda que o oficial de justiça tivesse equivocado, e desde que não se enquadrasse em erro grosseiro, ainda assim não seria o caso de nova avaliação, já que em hasta pública o bem encontraria seu preço justo. Fica desde já advertido o exequente de que não serão aceitos mais incidentes manifestamente infundados, ou outra conduta em litigância de má-fé (CPC, arts. 17 e 18). Vencido o prazo legal, o que será certificado, designem-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 93 e 99. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 19501/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SILVA FERANDES

ADVOGADO....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): DADOS PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 86, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19516/2010
Processo Nº: RTSum 0001452-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA THAIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): GILVÂNIA TEIXEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência que as reclamadas não foram encontradas pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, os corretos endereços ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 19509/2010
Processo Nº: RTOrd 0001497-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETI CAIXETA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho, cujo teor segue: 'Petição da demandada protocolizada sob o nº 2.640.783. Os autos estão com carga ao perito. Devolvidos os autos pelo perito, deverá ser autuada a petição acima. Consoante disposto na ata de audiência realizada em 06 de outubro de 2010, terá o perito o prazo de 20 (vinte) dias para entregar o laudo pericial, contados de sua intimação. Também consta da ata que o perito deverá dar ciência às partes e procuradores do local, data e hora da perícia. Dessa forma, deverá a reclamada, ou seu assistente técnico, aguardarem suas comunicações pelo perito, podendo, ainda, se assim entenderem, procurarem o auxiliar do judiciário. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 19529/2010
Processo Nº: RTSum 0001637-05.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEYLLA CHRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA PRA
ADVOGADO....: OTÁVIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 19452/2010
Processo Nº: RTOrd 0001656-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA IVAMOTO DIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: DENISE TEIXEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): RBZ ASSESORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇA S.S LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 19452/2010
Processo Nº: RTOrd 0001656-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA IVAMOTO DIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: DENISE TEIXEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): RBZ ASSESORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇA S.S LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 19527/2010
Processo Nº: RTOrd 0001664-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO RAPHAEL LTDA.
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 116, cujo teor é o seguinte: '...INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESEM-SE NOS AUTOS, DISCRIMINANDO AS PARCELAS DO ACORDO QUE POSSUEM NATUREZA SALARIAL, ESPECIFICANDO TAMBÉM SEUS VALORES, A FIM DE SE VIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO DA AVENÇA E O CÁLCULO DAS PARCELAS DEVIDAS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR A PROPROCIONALIDADE ENTRE O MONTANTE REQUERIDO NA INICIAL E AQUELE PAGO NO ACORDO APRESENTADO ÀS FLS. 113/114...'

Notificação Nº: 19510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001706-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSRENIR LTDA ME
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 142, cujo teor segue: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 31.01.2011, às 11h31min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se ainda os advogados das partes.'

Notificação Nº: 19486/2010
Processo Nº: ConPag 0001783-46.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2011, às 14:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19478/2010
Processo Nº: RTSum 0001869-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY XAVIER SIQUEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Retirar na secretaria da vara a CTPS acostada na capa dos autos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19513/2010
Processo Nº: RTSum 0001871-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 136, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que retire sua CTPS. Após, e recebendo o recurso da reclamada e as contrarrazões do reclamante, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, determino o envio dos autos ao egrégio 18º Regional. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 19520/2010
Processo Nº: RTOrd 0001925-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 32, cujo teor segue: 'Vistos. Retire-se o feito de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamante, para que informe nos autos o correto endereço da reclamada COOPERCOL, ou requeira qualquer providência, pena de arquivamento dos autos. Intimem-se reclamante e demais reclamadas. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 19481/2010
Processo Nº: RTOrd 0001996-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDEANE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da certidão do oficial de justiça (fls.90), prazo de dois dias.
OBS: Intimação nos termos da Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 19497/2010
Processo Nº: RTOrd 0002102-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 39, devendo, no mesmo prazo, informar o correto endereço da 1ª Reclamada ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 19551/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SILVA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE ESPÍNDULA MACHADO
RECLAMADO(A): GLOBOTEX LAVANDERIA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2011, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19479/2010
Processo Nº: RTSum 0002165-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES MOTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARIANA ANDRADE DE SOUZA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Na oportunidade, retirar CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19508/2010
Processo Nº: RTOrd 0002212-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BRANCO DE GOUVEIA
ADVOGADO....: MARIA CACILDA S ARAUJO
RECLAMADO(A): PONY VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, às 13:55 horas, para realização de audiência inicial, devendo-se observar as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19531/2010
Processo Nº: RTSum 0002213-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 26, cujo teor segue: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da terceira reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$93,65, calculadas sobre o valor da causa de R$4.682,65, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamante e demais reclamadas.'

Notificação Nº: 19453/2010
Processo Nº: RTOrd 0002221-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ONILDO LUIZ MACHADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2011, às 13:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19469/2010
Processo Nº: ConPag 0002283-15.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: VIAÇÃO XAVANTE LIMITADA
ADVOGADO.....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
CONSIGNADO(A): ANA NUNES RIBEIRO + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15490/2010
Processo Nº: RT 0037000-94.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FREIRE RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a devedora para complementar o valor exequendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, reitere-se a ordem judicial de fls. 703.

Notificação Nº: 15511/2010
Processo Nº: RT 0029400-51.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELLINE DE MELO ZOCOLI
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GOMES DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls.321.

Notificação Nº: 15492/2010
Processo Nº: RT 0113100-85.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LÚCIO DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 216. Intime-se. Diligencie a Secretaria através do sistema SIARCO (JUCEG) para colacionar aos autos o contrato social da empresa executada e demais alterações contratuais. Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15489/2010
Processo Nº: RT 0157500-87.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro, por ora, o pedido retro, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal ainda não procedeu a transferência para este Juízo dos valores levantados pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 15491/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a inércia da reclamada em cumprir o comando sentencial, determino a expedição de nova intimação para inclusão do reclamante em folha de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) até a efetiva comprovação da obrigação, a ser revertida ao autor. As pensões mensais vencidas e a multa pecuniária anteriormente fixada serão objeto de liquidação após o cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se.

Notificação Nº: 15526/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LEANDRO DA ROCHA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15512/2010
Processo Nº: RTSum 0106400-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15509/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE UILIAN DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para, em cinco dias, complementar o montante remanescente do crédito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15487/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO DAVI DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 560. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, requisite-se a carta precatória de fls. 558 e libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15486/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o advogado do 2º reclamado para informar o endereço atualizado de seu constituinte, em cinco dias.

Notificação Nº: 15513/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15521/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAINY DE SOUZA MARRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15485/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FREITAS DA PAZ
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 204. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido da exeqüente. Não impugnada a conta pela credora, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15497/2010
Processo Nº: RTOrd 0222100-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SANTOS FARIA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HOTEL MONTE LÍBANO LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o requerimento retro, designo audiência especial de conciliação para o dia 15/12/2010, às 13:05 horas. Intimem-se.
Atualize-se a conta de liquidação.

Notificação Nº: 15528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENERLON QUEIROZ DE BARROS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS ROCHA E SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15510/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER - LTDA ME + 002
ADVOGADO....: LUDIMILLA BORGES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls.120.

Notificação Nº: 15519/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15494/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LADIO VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO)
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 17/12/2010, às 13:30 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15518/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15484/2010
Processo Nº: RTSum 0001341-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 80. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15514/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-65.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEÓRGIA LEÃO DIAS DOS REIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPAHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15520/2010
Processo Nº: RTOrd 0001415-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JEOVÁ RESENDE
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15516/2010
Processo Nº: RTSum 0001651-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EPASA ENG PAV E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15515/2010
Processo Nº: RTOrd 0001679-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15517/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON BARROS DE ARAUJO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15493/2010
Processo Nº: RTOrd 0001867-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para regularizar as guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, conforme requerido pela reclamante às fls. 118, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 15488/2010
Processo Nº: RTSum 0002050-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15506/2010
Processo Nº: ACP 0002239-90.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): B.S. CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o requerente para tomar ciência da decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como de que foi designada audiência UNA para o dia 17/01/2011, às 13h15, quando as partes deerão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência da Ré. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Requerente. Notifique-se a Requerida.

Notificação Nº: 15500/2010
Processo Nº: RTSum 0002251-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR-GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOLLAR TRAVEL TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 12/01/2011, 14h:15min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Requerente e de revelia e confissão pela ausência do Requerido. Intime-se o Autor.
Notifique-se o Réu.

Notificação Nº: 15504/2010
Processo Nº: ET 0002259-81.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: MARIA VENERANDA SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ROMILDA CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido liminar para restituição dos bens constringidos, tendo em vista que a questão da posse somente será suficientemente dirimida quando da análise do mérito, a teor do que disciplina o art. 1.051, do CPC. Cite-se a embargada. Prazo e fins legais.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14751/2010
Processo Nº: RT 0089200-12.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Concedo ao banco reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$14.135,86) e custas (R$7.854,52), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 14808/2010
Processo Nº: RT 0051800-90.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
De início, esclareço que, em 25/11/2010, a reclamada encaminhou petição via e-doc (prot2.598.583) reproduzindo na íntegra os termos daquela já acostada aos autos, à fl.948/949. Assim, desnecessária a juntada da referida cópia. A

executada postula parcelamento da dívida, invocando o art. 745-A do CPC, conforme manifestação às fl. 931 e 948/949 e 951/952. O reclamante, em momento anterior, à fl.943/944, manifestou-se contrariamente ao parcelamento, sob a alegação de se tratar de empresa com solidez financeira. Seguiram-se pesquisas BACEN/JUD, nas quais houve bloqueios parciais (fl.938, 939, 946 = R$26.509,28) para satisfaz de dívida que perfaz R$155.912,93. De logo, convém registrar que o avançado estágio desta execução não comporta a invocação do art.745-A do CPC, porquanto a finalidade daquela norma é facilitar o pagamento da execução, em momento anterior aos atos de execução forçada. Veja-se que o dispositivo prevê que, no prazo para embargos à execução, o devedor reconhece o débito e renuncia ao prazo dos embargos, não sendo esta a situação dos autos. A executada já se serviu de todos os mecanismos processuais discutindo o valor da dívida, conforme embargos execução de fl.822/825. Ademais, reforço que a norma impõe ao executado que comprove o pagamento de 30% do valor da execução, inclusive custas, naquele mesmo momento em que formula o requerimento de parcelamento, e não somente após a apreciação do pedido de parcelamento como pretende a executada (fl.951/952). Portanto, indefiro o pedido de parcelamento, sob a invocação da norma art.745-A do CPC por evidente incompatibilidade ao avançado estágio desta execução. Contudo, nada obsta a que as partes, a qualquer momento, possam transacionar sobre a valor do crédito ora perseguido. Renove-se o BACEN/JUD. Dê-se ciência à reclamada acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14809/2010
Processo Nº: RT 0133800-16.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o executado para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 14780/2010
Processo Nº: RT 0201900-23.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PERGENTINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HÉLIO AUGUSTO DE FRANÇA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, sendo desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria.

Notificação Nº: 14815/2010
Processo Nº: RT 0187700-74.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA PAIVA DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS COSMETICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14743/2010
Processo Nº: RT 0209400-09.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO GUERREIRO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fls. 742 e 743.

Notificação Nº: 14775/2010
Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Nada a deferir quanto ao pedido de levantamento de crédito penhorado (fl.908), porquanto os valores já foram disponibilizados ao reclamante, conforme fl.838/839.
Intime-se o reclamante, inclusive para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à penhora de fl.904/905.

Notificação Nº: 14776/2010
Processo Nº: RTAlç 0213500-36.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): BELGRANO LOPES MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 14774/2010
Processo Nº: RTSum 0044600-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA VINUTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CINTIA APARECIDA MAFFINI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 14752/2010
Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SOARES BRANDÃO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE P. BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Verifico que a reclamada retirou o alvará para levantamento do depósito recursal em 23/11/2010 (fl. 189). Acontece que antes da data indicada, já havia sido determinado nos autos a transferência do saldo do depósito recursal para conta poupança, conforme despacho de fl. 197.
Assim, dê-se ciência à reclamada de que o saldo do depósito recursal foi transferido para a conta nº 000.194-0, op. 022, agência 2555 da CEF.
Intime-se, devendo a reclamada se manifestar nos autos no prazo de 05 dias, sendo que após decorrido o prazo os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 14820/2010
Processo Nº: RTOrd 0117700-44.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO NETO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA FLOR DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/AGRAVANTE:
Intime-se o agravante para receber os autos do Agravo de Instrumento nº AIRR 0001050-89.2010.18.0000 no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14755/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) + 005
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, observando que sequer houve a citação para o pagamento em face dos sócios devedores. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 14812/2010
Processo Nº: RTOrd 0122800-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LENOIR JOSE ARAUJO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;

b) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01.
Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 14806/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DIAS MACHADO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Dê-se vista à reclamada acerca da retificação de cálculo de fls.704/710. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos à execução de fls.668/693.

Notificação Nº: 14817/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELMA URZEDA FERRO SANTANA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando a manifestação da perita de fls. 575, intime-se o reclamado para efetuar o depósito de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14781/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON KENEDY BENTO DE CASTRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FORTE SABOR BUFFET LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14741/2010
Processo Nº: RTOrd 0225300-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO PEREIRA DE AMARAL
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): GAZA AUTO CAR LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.211/216.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.209.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 14750/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 14745/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN VIRGINIO DANTAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 258.

Notificação Nº: 14811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÁRLEN MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 14782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000909-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALLERSON RODRIGUES ABREU
ADVOGADO....: ALESSANDRA ALVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.266/270.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.264.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 14773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14756/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HERON GONÇALVES ALVES
ADVOGADO....: HUMBERTO RAMALHO BESERRA
RECLAMADO(A): ATIVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Execução previdenciária.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.146 e fixo a condenação no valor de R$2.050,96, atualizado até 30/11/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$381,82, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14778/2010
Processo Nº: RTSum 0001140-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DIEGO E DANIELLY FACÇÃO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para os fins do art.884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14777/2010
Processo Nº: RTOrd 0001176-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14819/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JORGE SAPUCAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRIVÊ)

ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 14754/2010
Processo Nº: RTOrd 0001271-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$405,26.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14753/2010
Processo Nº: RTOrd 0001272-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Execução previdenciária.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.78 e fixo a condenação no valor de R$148,57, atualizado até 30/11/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14767/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 260/265, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Recda a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta setença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14758/2010
Processo Nº: RTOrd 0001434-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSOM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JBS S.A - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Incluo o feito na pauta do dia 13/01/2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 14804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001440-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): PRS PEÇAS PARA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$5.475,36), imposto de renda (R$2.856,10) e custas (R$41,66), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14740/2010
Processo Nº: RTSum 0001526-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 14807/2010
Processo Nº: RTOrd 0001578-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DIAS ALVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista às partes da manifestação do perito pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor. Intime-se.

Notificação Nº: 14779/2010
Processo Nº: RTSum 0001610-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MEDEIROS DE MELO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 14 e 16/17, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão arquivados. Intime-se.

Notificação Nº: 14739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001666-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL WHATELY COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÈLIO MANSUR SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001666-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL WHATELY COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÈLIO MANSUR SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14749/2010
Processo Nº: RTSum 0001741-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MESSIAS LOPES
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES

RECLAMADO(A): EXTRA HIPERMERCADO (CIA BRAS. DISTRIBUIÇÃO)
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 13/01/10 às 14:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14757/2010
Processo Nº: RTSum 0001781-70.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.94/96.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.92.
Depósito recursal às fls.97.
Custas recolhidas às fls.97 verso.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 14764/2010
Processo Nº: RTOrd 0001952-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO TELES DE SOUZA
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SUL AMÉRICA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA
Considerando a manifestação da perita de fls. 142, intime-se o primeiro reclamado para efetuar o depósito de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14768/2010
Processo Nº: ACP 0002243-27.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VARGAS E FREITAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Trata-se de ação civil pública com pedido liminar inaudita altera pars, interposta por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – Secom em face de Vargas e Freitas Ltda. Narra o autor que após várias tentativas junto ao Sindicato patronal e também junto à empresa reclamada, não foi possível firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/04/2010 a 31/03/2010. Diz que a utilização de mão de obra dos trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos é regido pela Lei nº 11.603/2007, com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 01/04/2009 a 31/03/2010. Sustenta então o autor que em razão do trabalho em dias feriados não estar atualmente regulamentado em convenção ou acordo coletivo, a convocação pela reclamada para abertura nestes dias é atentatória à legislação protetiva dos direitos do trabalhador do comércio, além de provocar o enfraquecimento das entidades sindicais. Assim, visando evitar danos irreparáveis aos obreiros, já que a sonegação de um dia de repouso com a família traz prejuízos irreversíveis, requer seja deferida liminar proibindo as empresas de utilizarem de mão-de-obra dos seus empregados em dias feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como seja ainda determinado ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições. Analiso. Diz o art. 273 do CPC: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. §§ (...) Pois bem. Segundo o autor, a verossimilhança das alegações está demonstrada com a Lei nº 11.603/2007, que é expressa quanto à matéria, assim dispondo:
Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.
Entretanto, numa análise perfunctória dos elementos trazidos aos autos, entendo que há real controvérsia acerca da matéria ora apresentada, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, o qual permite o trabalho em dias de repouso nos estabelecimentos que exerçam as atividades constantes da relação anexa ao referido Decreto, in verbis: Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento. Deverá portanto o Juízo definir qual a legislação aplicável ao presente caso, decidindo se é autorizado ao réu exigir trabalho dos seus empregados em domingos e feriados. Assim, torna-se necessário primeiramente formar o contraditório, permitindo-se ao réu apresentar regulamente sua defesa. Logo, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.
Incluo o feito na pauta do dia 07/02/2011, às 08:30 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14770/2010
Processo Nº: ACP 0002244-12.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MINI SUPERMECADO TÚLIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Trata-se de ação civil pública com pedido liminar inaudita altera pars, interposta por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – Secom em face de Mini Supermercado Túlio Ltda. Narra o autor que após várias tentativas junto ao Sindicato patronal e também junto à empresa reclamada, não foi possível firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/04/2010 a 31/03/2010. Diz que a utilização de mão de obra dos trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos é regido pela Lei nº 11.603/2007, com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 01/04/2009 a 31/03/2010. Sustenta então o autor que em razão do trabalho em dias feriados não estar atualmente regulamentado em convenção ou acordo coletivo, a convocação pela reclamada para abertura nestes dias é atentatória à legislação protetiva dos direitos do trabalhador do comércio, além de provocar o enfraquecimento das entidades sindicais. Assim, visando evitar danos irreparáveis aos obreiros, já que a sonegação de um dia de repouso com a família traz prejuízos irreversíveis, requer seja deferida liminar proibindo as empresas de utilizarem de mão-de-obra dos seus empregados em dias feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como seja ainda determinado ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições.Analiso.
Diz o art. 273 do CPC: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. §§ (...)
Pois bem. Segundo o autor, a verossimilhança das alegações está demonstrada com a Lei nº 11.603/2007, que é expressa quanto à matéria, assim dispondo: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.
Entretanto, numa análise perfunctória dos elementos trazidos aos autos, entendo que há real controvérsia acerca da matéria ora apresentada, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, o qual permite o trabalho em dias de repouso nos estabelecimentos que exerçam as atividades constantes da relação anexa ao referido Decreto, in verbis: Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento. Deverá portanto o Juízo definir qual a legislação aplicável ao presente caso, decidindo se é autorizado ao réu exigir trabalho dos seus empregados em domingos e feriados. Assim, torna-se necessário primeiramente formar o contraditório, permitindo-se ao réu apresentar regulamente sua defesa. Logo, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 07/02/2011, às 08:40 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14763/2010
Processo Nº: RTSum 0002261-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 13/01/11 às 09:20h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora.
Após, apensem os presentes autos à ACP 2254/2010, e aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15776/2010
Processo Nº: RT 0028200-71.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA:
1.Considerando que os depósitos de fls. 401, 529, 651 e 732 garantem a execução.
2.Intimem-se as partes para ciência. Prazo e fins legais.
3.Transcorrido o prazo para discussão da conta, conclusos.

Notificação Nº: 15777/2010
Processo Nº: RT 0028200-71.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA:
1.Considerando que os depósitos de fls. 401, 529, 651 e 732 garantem a execução.
2.Intimem-se as partes para ciência. Prazo e fins legais.
3.Transcorrido o prazo para discussão da conta, conclusos.

Notificação Nº: 15737/2010
Processo Nº: RT 0105400-23.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIO AUGUSTO CRISTOFANO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente, tanto pessoalmente, pelo Correio, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, juntar o documento referido no item 2 supra ou manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15794/2010
Processo Nº: RT 0047000-79.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 15744/2010
Processo Nº: RT 0179800-71.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DUTRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15752/2010
Processo Nº: RT 0084500-48.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LOPES MOREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CHOCOLATES GAROTO S/A + 001
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA: Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 15792/2010
Processo Nº: RT 0103800-93.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): PONTAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15751/2010
Processo Nº: RT 0196400-36.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNE SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15753/2010
Processo Nº: RT 0123800-80.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15729/2010
Processo Nº: RT 0211500-94.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/01/2011 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/02/2011 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15730/2010
Processo Nº: RT 0211500-94.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/01/2011 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/02/2011 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15795/2010
Processo Nº: RT 0023000-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JAIME PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 15740/2010
Processo Nº: ExCCP 0183900-64.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ALCIONE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada por ALCIONE DA SILVA OLIVEIRA.Isento de custas.Intimem-se as partes para ciência.Transcorrido in albis o prazo para recurso,junte a secretaria o extrato das contas de fls. 227, 228 e 231fazendo-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 15761/2010
Processo Nº: RTOrd 0015300-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 76, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 20/21. 2. A execução teve início em 31/07/2009. 3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls.73). 5. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. 6. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 7. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15750/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON CASSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 15762/2010
Processo Nº: RTOrd 0044900-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CIÊÑCIA DA DETERMINAÇÃO DE FL. 1115:
1.Diante das alegações da contadoria, fls. 1114, intime-se a reclamada para, em 10 dias, juntar as planilhas de técnico nível médio com jornada de 6h e 8h.
2.Com os documentos nos autos, deverá a secretaria remeter os autos novamente ao setor de cálculos.

Notificação Nº: 15728/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15764/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, proceder às anotações na CTPS do obreiro, conforme determinado às fls. 377 (ressalta-se que o acórdão, às fls. 444/445, descaracterizou a função do empregado como doméstico), sob pena de serem realizadas pela Secretaria da Vara, com comunicação ao órgão competente para a aplicação da penalidade cabível, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 15779/2010
Processo Nº: RTSum 0076000-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 15746/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA MARTA MARQUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15789/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DANILO DA SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15791/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$12.457,63, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15739/2010
Processo Nº: RTOrd 0130900-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA AMELIA GOMES DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIRURGIA E CLINICA REPARADORA HUMANA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Nomeio a Dra. Naira Bernardes Picolo, CRM/GO 6788, para atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito.

Notificação Nº: 15767/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MORENO POSSE WANDERLEY
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): M. M. DO NASCIMENTO WATANABE (DROGARIA LIBERDADE)
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Vista à executada das alegações do exequente contidas na petição de fls. 196/197.Registro que a execução é apenas por custas e honorários assistenciais.

Notificação Nº: 15745/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000093-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WIVIANE DE ABREU CABRAL CAIXETA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, vir receber alvará, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 15766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 55.906,68, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 55.906,68, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15769/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JEAN FREITAS ENGRÁCEA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS (HOSPITAL ARAUJO JORGE)
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 277:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2011 às 15h00m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.
2.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 15778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WANDA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO (JOSÉ SIMÕES RIBEIRO)
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença, bem como para, no mesmo prazo, retirar cópia autenticada da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, para fins de recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15756/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DIONISIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA E BEBIDAS AVENIDA
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/01/2011 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/02/2011 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15765/2010
Processo Nº: RTOrd 0001225-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO FREITAS MACHADO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 434.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias,tomarem ciência da nomeação acima.Ressalto que o reclamante apresentou quesitos às fls. 373 e a reclamada às fls. 383/385, tendo esta, também, indicado assistente técnico.

Notificação Nº: 15743/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE SOUSA BARROSO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 15772/2010
Processo Nº: RTOrd 0001455-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELI SILVÉRIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, terem vista do teor dos documentos de fls. 134/138 e fornecerem os atuais endereços das testemunhas Karlotta Kecia da Silva Xavier, Rosângela de Morais Silva e Ezequiel Francisco dos Santos, sob pena de restarem prejudicadas as respectivas oitivas.

Notificação Nº: 15763/2010
Processo Nº: RTSum 0001584-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SCHEIDDER SANDES RODRIGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 424:
1.Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/01/2011, às 08:56 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.
2.Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 15796/2010
Processo Nº: RTOrd 0001630-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL CUNHA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): INCOP AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 126/129, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por GABRIEL CUNHA PEREIRA DOS SANTOS em face de ICOMP AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA., julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada a efetivar anotação na CTPS do obreiro, relativa à alteração de função havida em 1º/03/2008, e a retificar anotação relativa à baixa do contrato, observando a integração do aviso prévio no tempo de serviço, sob

pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com expedição de ofício ao órgão competente, para aplicação de penalidades cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação, somente para este fim. Tendo em vista o documento de fls. 54/56, determina-se que a Secretaria da Vara promova a retificação no polo passivo, para fazer constar a real denominação jurídica da reclamada (ICOMP AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15735/2010
Processo Nº: ET 0001736-63.2010.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EMBARGADO(A): WALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo Procedentes os Embargos de Terceiro ajuizados por JOÃO NASSER
FILHO em face de WALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA, determinando a liberação da constrição judicial para transferência do veículo GM/S10 Advantage, placa NGZ 8456, com bloqueio às fls. 61 dos autos principais.Custas, pelos executados da RT 332-74.2010.5.18.0006, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser certificadas nos autos principais,acrescendo-se ao valor da execução.Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o endereço do embargado para constar Rua José Hermando,qd. 112-C, lt. 03, Setor Campinas, Goiânia – GO.
Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, juntado cópia desta decisão, fazendo-os conclusos.
Em seguida, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 15773/2010
Processo Nº: RTOrd 0001818-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA FERREIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Nomeio a perita indicada às fls. 532.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias,tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 15787/2010
Processo Nº: RTOrd 0001879-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 08/12/2010, para o dia 15/12/2010 às 10:10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15768/2010
Processo Nº: RTOrd 0001886-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 136.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias,tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 15754/2010
Processo Nº: RTOrd 0001888-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 196.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias,tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 15755/2010
Processo Nº: RTOrd 0001888-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 196.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias,tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 15788/2010
Processo Nº: RTOrd 0002001-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FLORIANO SILVEIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRACIELLE T. GRACIANO EVOLUÇÕES ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 08/12/2010, para o dia 15/12/2010 às 10:30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15734/2010
Processo Nº: RTSum 0002014-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO NOVAIS CAVALCANTE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIASSÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante do teor do documento de fls. 72 e considerando que o reclamante retirou as guias CD/SD às fls. 68-verso, forneça a ele cópia dos 3 últimos contracheques, relativos aos meses de julho, agosto e setembro/2010, carreados às fls. 23/25, para fins de recebimento do seguro desemprego. Ressalto que deverá o reclamante retirar, outrossim, sua CTPS que se encontra acostada à contracapa. Intime-o.

Notificação Nº: 15738/2010
Processo Nº: RTSum 0002209-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DUARTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Sentença publcada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por LUIZ CARLOS DUARTE FERREIRA DOS SANTOS em face de UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$304,00(trezentos e quatro reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$15.200,00), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se o reclamante.Retirem-se os autos da pauta.Faculta-se ao reclamante desentranhar os documentos de fls. 12.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 15759/2010
Processo Nº: RTOrd 0002223-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DA MORAES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MESQUITA DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. ME - RM DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls 40, retire-se o feito da pauta. 2 Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, informando o endereço correto da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 15782/2010
Processo Nº: RTSum 0002279-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PAULINO DE MELO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15786/2010
Processo Nº: RTOrd 0002280-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADO....: CRISTIANE MARIA DE FREITAS FERNANDES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14365/2010
PROCESSO: RT 0211500-94.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
EXEQÜENTE: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Data da Praça 24/01/2011 às 14:10 horas.
Data do Leilão 11/02/2011 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/12/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 556, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) máquina CTP(máquina processadora de arquivo digital, gravadora de chapa à laser) marca AGFA, modelo Advantage XS, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$130.000,00 (cento e trinta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNADES DE FREITAS , inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO AEF Nº 1701/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001701-06.2010.5.18.0006
PROCESSO: ExFis 0001701-06.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): BW INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., CPF/CNPJ: 04.094.750/0001-20DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/12/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BW INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ: 04.094750/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa CDA n. (11.5 07001310-68, 11 5 07 001311-49, 11 5 07 001312-20 e 11 5 10 000580-72) (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.752,88), atualizado e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BW INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16737/2010
Processo Nº: AIND 0084300-04.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16738/2010
Processo Nº: AIND 0084300-04.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16761/2010
Processo Nº: RT 0173600-74.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 653/657), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 16762/2010
Processo Nº: RT 0173600-74.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 653/657), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 16760/2010
Processo Nº: RT 0060200-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES) + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 558/560 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, REJEITO os embargos à arrematação formulados por BONINI E BONINI LTDA nos termos da fundamentação acima, que integra esta decisão para todos os fins legais. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16723/2010
Processo Nº: RT 0118600-55.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, depositar o valor residual da execução no importe de R$1.339,93, conforme atualização de fls. 529-31, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Efetuado o depósito, providencie-se o recolhimento dos encargos residuais.

Notificação Nº: 16729/2010
Processo Nº: RT 0129100-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RECIPUTTI
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco HSBC Brasil, no importe de R$33.786,44, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, recolha-se o saldo total da conta a título de imposto de renda e custas.

Notificação Nº: 16732/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Nada obstante o despacho de fl. 416 determinar a expedição de alvará em prol da Reclamada para o levantamento do depósito recursal, verifico que o referido valor já foi transferido para a conta judicial por meio do alvará nº 899/2010, de 01/02/10.
Intime-se novamente o(a) Reclamado(a), pela última vez, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber a guia de levantamento do numerário depositado na conta judicial, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, o saldo total ser recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.
Transcorrido novamente o prazo assinalado, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF.
Com o retorno do DARF devidamente recolhido, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 16767/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 810/815), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 16768/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 810/815), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 16769/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 810/815), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 16770/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 1055/60), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 16771/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 1055/60), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 16772/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 1055/60), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 16773/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 1055/60), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 16754/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: URSILENE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a credora para, querendo, em 05(cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação, devendo, inclusive, manifestar-se acerca dos termos do despacho proferido pelo Juízo deprecado (fl. 152).

Notificação Nº: 16742/2010
Processo Nº: RTOrd 0029300-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS AIRES NOLETO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): CRISTIANE MOREIRA GONDIM + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE UM DIA, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO SETOR DE CÁLCULO.

Notificação Nº: 16740/2010
Processo Nº: RTOrd 0035100-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, juntada às fls. fls. 828/835 e aos autos virtuais, sob pena de preclusão, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16748/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora.
Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 389), inclusive dos sócios, e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 403). Todavia, as diligências não lograram êxito em localizar valores ou bens do(s) devedor(es).
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ.
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.
Decorrido o prazo sem que haja manifestação do(a) Credor(a), a Secretaria deverá lançar no SAJ o andamento de encerrada a suspensão da execução e intimar novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios.
Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a).
A certidão de crédito será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir os documentos.
Com a intimação da parte credora, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 16743/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 02(dois) dias, comprovar o depósito da parcela vencida em 27/11/2010 ou depositar o valor equivalente, importando a inércia no prosseguimento da execução, com a designação de praça e leilão do veículo penhorado. Ressalte-se que não havendo pagamento no prazo estipulado, eventual quitação da dívida somente poderá ser feita pelo valor total.
Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, deduza-se da conta o valor recolhido(fl. 198) e designem-se nova praça e leilão dos bens penhorados (fl. 145).

Notificação Nº: 16759/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ LEANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 558/560 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, REJEITO os embargos à execução opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e ACOLHO a impugnação aos cálculos formulada por ANDRE LUIZ LEANDRO DE CARVALHO, nos termos da fundamentação acima, que integra esta decisão para todos os fins legais. Custas pelo devedor no importe de R$99,61, relativas aos embargos e impugnação (art. 789-A, V e VII). Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta, devendo, inclusive, ser deduzido o valor levantado, imposto de renda recolhido (fls. 541-3) e incluídas as custas acima fixadas. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16753/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
As partes firmaram acordo no importe de R$25.000,00. O reclamante efetuou o levantamento do saldo dos depósitos recursais no valor de R$17.183,04(fl. 234) e recebeu mais R$7.352,52, em 03(três) parcelas de R$2.450,84. Assim, é devido ao reclamante o valor residual de R$464,44.
Destarte, intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho, sendo a reclamada, inclusive, para efetuar o depósito da diferença devida ao reclamante(R$464,44), em 05(cinco) dias, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Efetuado o depósito, libere-se ao reclamante.
Após a entrega da guia de levantamento, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16744/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, depositar o valor residual de sua dívida no importe de R$114,81, bem como comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o crachá de identificação do reclamante e o cartão Valecard, devolvidos pelo reclamante, que estão acostados na contracapa dos autos, importando a inércia na inutilização dos referidos documentos pela Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 16764/2010
Processo Nº: RTOrd 0218600-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS E RODOS LTDA.
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 238-54, juntado aos autos virtuais em 01/12/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2011 ÀS 10h25min.
CIÊNCIA À RECLAMADA PARA, NO MESMO PRAZO, MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL ELABORADO PELO ASSISTENTE TÉCNICO DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16713/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO NASCIMENTO DIVINO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): NOEL VICENTE SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA

FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 16777/2010
Processo Nº: RTOrd 0241200-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 16758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HITLER PAULO VIAJANTE
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 203 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Isto posto, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação acima que integra tanto esta decisão como aquela embargada para todos os fins legais. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16725/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MED FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 150, fixando o valor da execução em R$474,19, relativa à verba previdenciária (R$372,33) e custas (R$101.86), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução (EXI).
Cite-se a Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.940.955/0001-30, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 16765/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 16295/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 16780/2010
Processo Nº: RTOrd 0001148-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS NUNES NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca das informações prestadas pelo perito, juntada às fls. 318-20 e aos autos virtuais, como petição interlocutória, em 01/12/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS: A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/01/2011 ÀS 10:25 H.

Notificação Nº: 16733/2010
Processo Nº: RTSum 0001246-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CESAR DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 100, observado o limite líquido e certo de R$ 909,83 (cálculo de fl. 86).
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
Transcorrido o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.
Com a devolução do DARF devidamente recolhido, arquivem-se os autos do processo.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16788/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): REOBOTE HOTEL E RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 73/75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Cláudio Muniz Miranda em face de Reobote Hotel e Restaurante Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; domingos e feriados laborados, em dobro, e reflexos; horas decorrentes do intervalo intrajornada e reflexos. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 18/12/2009, a dispensa em 28/05/2010 (com a projeção do aviso prévio indenizado), a função de chefe de cozinha e a remuneração de R$ 1.500,00, sob pena de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, CLT). Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Na apuração, deverá ser deduzido o valor de R$ 728,00 pago na rescisão a título de FGTS + 40%. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 400,00, a cargo da reclamada,apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16794/2010
Processo Nº: RTSum 0001346-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DJALMA PINHEIRO GARCIA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 16731/2010
Processo Nº: RTSum 0001393-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA LORRANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ELIAS GRUGEL DE SOUSA (BAR DO BURGEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 16784/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16763/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL.
UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16790/2010
Processo Nº: CartPrec 0001482-87.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: DAIANA GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 09:55 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 16776/2010
Processo Nº: RTSum 0001512-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JANAYNA SANT'ANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BARBOSA DE MENEZES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 67, fixando a execução da verba previdenciária em R$222,11, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a) GAFISA S/A, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.545.826/0001-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 16734/2010
Processo Nº: RTSum 0001607-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): TCL TRANSPORTE RODOVIÁRIO COSTA LEMES LTDA.
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 16735/2010
Processo Nº: RTOrd 0001625-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIOMAR DE LIMA
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 199, fixando a execução da verba previdenciária em R$1.016,68, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.388.968/0001-08, desde já determinado.
Faculta-se à reclamada, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 03 (três) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 16756/2010
Processo Nº: RTOrd 0001650-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADISTÂNIA BARBOSA JORGE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 728 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação acima, que integra esta decisão para todos os fins legais. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SALMO JÚNIO MOREIRA SEVERO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TORQUATO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 114 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, declara-se a incompetência em razão do lugar desta Vara do Trabalho, julgando-se procedente a exceção arguida. Remetam-se os autos a uma das Vara do Brasília - DF, com as recomendações e cautelas de estilo.
Intimem-se.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16786/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SALMO JÚNIO MOREIRA SEVERO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): METHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO LINO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 114 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, declara-se a incompetência em razão do lugar desta Vara do Trabalho, julgando-se procedente a exceção arguida. Remetam-se os autos a uma das Vara do Brasília - DF, com as recomendações e cautelas de estilo.
Intimem-se.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16787/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SALMO JÚNIO MOREIRA SEVERO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS S.A. + 002
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 114 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, declara-se a incompetência em razão do lugar desta Vara do Trabalho, julgando-se procedente a exceção arguida. Remetam-se os autos a uma das Vara do Brasília - DF, com as recomendações e cautelas de estilo.
Intimem-se.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16722/2010
Processo Nº: RTSum 0001719-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO COSTA DAMASCENO
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, aponte as irregularidades nos depósitos do FGTS, vez que o extrato de fls. 62 aponta depósitos efetuados no curso do contrato de trabalho, bem como no momento de sua rescisão, tendo, ainda, havido saque de toda a quantia.
Não havendo manifestação no prazo supra, presumir-se-á a regularidade dos depósitos do FGTS, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 16774/2010
Processo Nº: RTSum 0001839-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINÉSIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA ME
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16755/2010
Processo Nº: RTSum 0001892-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUZÍLIA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E AQUINO LTDA. (PANELINHA GRILL E CERVEJARIA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 89/91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ISTO POSTO, resolvo A COLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por OLIVEIRA E AQUINO LTDA, nos termos da fundamentação acima e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, ficam retificados os cálculos de fls. 95-8, fixando o valor da condenação em R$1.242,35, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$24,36. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16726/2010
Processo Nº: ConPag 0001901-10.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: MN EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
CONSIGNADO(A): BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS (REP. P. PATRICIA ROSA RODRIGUES) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Consignante para que apresente a CTPS e o TRCT, consoante determinado em sentença (caso já não tenha entregue diretamente à Consignada).
Com os documentos nos autos, intime-se a Consignada para que compareça na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar os documentos.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 16778/2010
Processo Nº: RTOrd 0001939-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE FARIA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o requerimento do reclamante às fls. 56, retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior ao dia 17/01/2011, para realização de AUDIÊNCIA INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.
Requisite-se o mandado expedido às fls. 54. Notifique-se o(a) reclamado(a), por Oficial de Justiça, ressaltando que o reclamante acompanhará a diligência, devendo ser intimado para tanto. Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador.
OBS: A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2011 ÀS 08:45 H.

Notificação Nº: 16783/2010
Processo Nº: RTOrd 0001939-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE FARIA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 16307/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 16795/2010
Processo Nº: RTSum 0001983-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES CANTUÁRIO
ADVOGADO....: ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE CANITAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 64 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, declara-se a incompetência em razão do lugar desta Vara do Trabalho, julgando-se procedente a exceção arguida. Remetam-se os autos à Vara do Trabalho de Ourinhos – SP, com as nossas recomendações e cautelas de estilo. Intimem-se.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16791/2010
Processo Nº: RTOrd 0002072-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 102-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto,

julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Joel Pereira de Souza em face de Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: avisoprévio indenizado; 13º salário proporcional (05/12 – com a projeção do aviso prévio); férias vencidas com 1/3 (com a projeção do aviso prévio); FGTS + 40% incidente sobre aviso prévio e 13º salário; multa do art. 477, da CLT. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias vencidas com 1/3; FGTS + 40%; multa do art. 477, da CLT. Custas no importe de R$ 120,00, apuradas sobre o valor de R$ 6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a cargo da reclamada, isenta na forma da lei (art. 790-A, da CLT). Deixo de determinar a remessa ao 2º grau de jurisdição, tendo em vista que a condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16789/2010
Processo Nº: RTSum 0002156-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANNUTA NATALIE PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI
ADVOGADO....: EVELINE MINA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 61 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Dannuta Natalie Pinheiro Lopes em face de Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 152,82, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16793/2010
Processo Nº: RTSum 0002183-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANETE ALVES
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (FUNDAHC)
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 76 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados Clínicas da Universidade Federal de Goiás, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 69,76, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. por Janete Alves em face de Fundação de Apoio ao Hospital das Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16749/2010
Processo Nº: RTSum 0002238-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FRANÇA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o reclamado, VILELU INACIO DE OLIVEIRA, não mais reside no endereço indicado na inicial, conforme informação prestada ao Oficial de Justiça pela segunda reclamada, que afirmou não mais estar casada com o primeiro. Ressalte-se que a outra ação foi arquivada pelo mesmo motivo.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$121,54, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Cadastrem-se, ainda, os dados da 2ª reclamada, fornecidos ao Oficial de Justiça (fl. 15). Intimem-se o(a) Reclamante e a segunda reclamada. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16285/2010
PROCESSO: RTOrd 0000558-76.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: HITLER PAULO VIAJANTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/12/2010
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 203, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação acima que integra tanto esta decisão como aquela embargada para todos os fins legais. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos seis de dezembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16299/2010
PROCESSO: ExFis 0000679-07.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PAUMARLEI INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CPF/CNPJ: 01.596.717/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/12/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAUMARLEI INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nºs 11.5.08.000427-41; 11.5.09.001867-70; 11.5.09.001869-31; 11.5.09.001870-75; 11.5.09.001872-37 e 11.5.09.001873-18 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 20.127,40), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento de PAUMARLEI INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos seis de dezembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 16310/2010
PROCESSO : CartPrec 0001482-87.2010.5.18.0007
EXEQUENTE: DAIANA GOMES VIEIRA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM, OAB 19004 GO
EXECUTADO: WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR
Data da Praça: 18/01/2011 às 09:55 horas.
Data do Leilão: 21/01/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/12/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 28, encontrado(s) no seguinte

endereço: RUA T-40, Nº 132, ESQ. COM RUA T-31 LT. 02/03 Q. 08 SETOR BUENO CEP 74.210-105 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01 (UM) VEÍCULO CARRETA REBOQUE/MUTIRÃO CMM MS, COR PRETA, CHASSI 93AMS19122GCM0164, PLACA KEP-9555, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2002, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias amtes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições pervidênciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos seis de dezembro de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ANDRE LUIS DEL CASTILHO ROCHA
Notificação Nº: 17128/2010
Processo Nº: RT 0069300-63.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 006
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 480/481 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos. É certo que o terceiro dispõe de remédio jurídico próprio para defender-se de eventual esbulho ou turbação. Em sendo assim, o pleito de fls. 475/479 resta prejudicado já que aventado de forma canhestra. Intime-se o requerente. Por outro lado, observo que, face a semelhança de nomes, de fato, foi penhorado indevidamente bem de Luiz Estevão de Oliveira, CPF: 975.839.951-91, quando, de fato, o executado nestes autos é Luiz Estevão de Oliveira Neto, CPF: 010.948.581-33. Verifico, entretanto, que a venda do referido imóvel se deu em 29/10/2007, após o ajuizamento da presente ação, caracterizando-se, assim, fraude à execução. Nesse sentido, inclusive, perfilha a melhor jurisprudência deste Egrégio Regional, litteris:
EMENTA FRAUDE À EXECUÇÃO. VENDA DE AUTOMÓVEL POSTERIORMENTE À CITAÇÃO DA EXECUÇÃO. IRRELEVÂNCIA DA BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. Em se tratando de dívida trabalhista, de natureza alimentícia, a urgência em sua satisfação sobrepõe-se a eventual prejuízo que possa sofrer o adquirente de boa-fé de bem móvel. Comprovados os pressupostos objetivos do artigo 593, II, do CPC, quais sejam a insolvência do devedor e venda realizada após a citação da execução, tem-se típico caso de fraude à execução, impondo-se a anulação da transferência. (TRT - AP – 00803-2004- 004-18-00-3 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA
DE AZEVEDO) Destarte, declaro ineficaz a venda realizada a Luiz Estevão de Oliveira, averbada à margem da matrícula do respectivo imóvel (registro R-1) e, de conseguinte, mantenho incólume a penhora ora vergastada. Resta, portanto, prejudicado o pleito de fls.469/470.
Intime-se as partes e o requerente da petição de fls.475/479.

Notificação Nº: 17131/2010
Processo Nº: RT 0173200-62.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO
ADVOGADO....: JOAQUIM CORREA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 8654 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 8645 e, mormente, considerando a complexidade da matéria e dos cálculos, bem como que este feito conta com vários volumes, defiro à Reclamada o prazo improrrogável de 60 dias para manifestar-se acerca dos cálculos, presumindo-se, no caso de inércia, a concordância. O pleito de fls. 8606 será objeto de ulterior análise.

Notificação Nº: 17104/2010
Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RÉU(RÉ).: IMPACTO PAINEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA: Contraminutar Agravo de de fls. 1026/1044. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17143/2010
Processo Nº: RT 0081600-18.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA + 001
ADVOGADO....: REINALDO SIQUEIRA BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 827 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. O executado, às fls. 743, oferece bens à penhora. O exequente, às fls. 748/750, não aceita os bens ofertados.
Diante da recusa do credor, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 743. Destarte, tendo em vista o inteiro teor do acórdão de fls. 786/789, e máxime considerando tratar-se de execução provisória, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito até a solução final do AIRR interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 17121/2010
Processo Nº: RT 0148600-35.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de de fls. 718/725. Prazo e fins legais.

OUTRO : LÍVIA DE ANDRADE RODRIGUES
Notificação Nº: 17171/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JR ARMAÇÕES DE FERRAGENS-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À DRA. LÍVIA:
A Certidão Narrativa solicitada pela petição de protocolo nº094658 de 24.11.2010 está disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17144/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVERSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): EDMAR DIAS BARRETO REGO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 197 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 191, requer a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóvel em nome do executado. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Por outro lado, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 17106/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CILAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Conforme requerido, houve expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, à fl. 104-v.

Notificação Nº: 17161/2010
Processo Nº: RTOrd 0192600-86.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN GOMES
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fl.274, que é o seguinte:
Vistos os autos.
A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida, os recursos interpostos pelas partes tiveram negado o seu provimento (certidão de trânsito em julgado fls. 272).
Nesse contexto, considerando que o depósito recursal garante a execução, libere-se o valor do depósito recursal ao reclamante, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se.
Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 17149/2010
Processo Nº: ConPag 0000455-66.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MUNDO IND. DE METAIS LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
CONSIGNADO(A): RUDSON MOTA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP/P. FRANCISCA RODRIGUES MOTA SOUZA
ADVOGADO.....: HERNANE LINO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 89 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos Através da petição de fls. 86, FRANCISCA RODRIGUES MOTA SOUZA requer a liberação do valor depositado na conta poupança em nome da menor KIMBERLLY RAYCE MOTA TEIXEIRA. Pois bem.
O art. 1º, § 1º da Lei 6858/80, assim dispõe, in verbis: Art. 1º (...)
§ 1º - As quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor. Destarte, indefiro o pleito em comento, nos termos do art. 1º, o § 1º da Lei 6858/80, porque a peticionante não provou, de qualquer forma, as condições estabelecidas na lei para a liberação antecipada.
Intime-se a requerente deste despacho.

Notificação Nº: 17103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 630/633. Prazo legal.

Notificação Nº: 17136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 316/326 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 316/326 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 136/153 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 209 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 207/208, proceda-se a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 150/153 e documento de fls. 154, devolvendo-os ao respectivo subscritor.
Para tanto, intime-se. Ato contínuo, determino que a Secretaria do Juízo proceda à reautuação da capa dos autos, alterando, de conseguinte, os registros pertinentes, fazendo constar como procurador da executada IVANA MARIN, o subscritor da petição de fls. 162/172 (mandato fls. 173). Por fim, conforme informado alhures (despacho de fls. 190), a presente execução não se encontra garantida. Destarte, intime-se a executada a, no prazo de 05(cinco) dias, garantir a execução, sob pena de não conhecimento dos embargos opostos às fls. 162/172. Decorrido in albis o prazo supra, volvam-me conclusos os autos. Garantido o Juízo, intime-se o exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17107/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): AUTO SERVICES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do OFÍCIO de fls. 74/85. Prazo legal.

Notificação Nº: 17154/2010
Processo Nº: RTOrd 0001194-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE RAMOS BARBOSA GUTERRE
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): DIVINA OLIVEIRA COELHO + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 164 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Não havendo êxito nas diligências acima determinadas,intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 17152/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 223 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Homologo o cálculo retro de liquidação

para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) executado(a). Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.
Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome da executada, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais.
Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais. Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. Em todos os mandados fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo

Notificação Nº: 17153/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos de fls 221/222 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls.223.

Notificação Nº: 17155/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JACIONE RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43/44 CUJO TEOR É O SEGUINTE:...Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 17135/2010
Processo Nº: RTSum 0001562-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS LLMM LTDA. ,
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 284/287 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17105/2010
Processo Nº: RTSum 0001794-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 46/49 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 50.

Notificação Nº: 17142/2010
Processo Nº: RTOrd 0001845-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE ARAÚJO CEDRO
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS S JUNIOR
RECLAMADO(A): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 170/177 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17139/2010
Processo Nº: RTOrd 0001907-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MIRANDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE GOIÁS - SINJUFEGO
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 136/153 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17108/2010
Processo Nº: RTSum 0001932-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TEODORO GONÇALVES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EIMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de depósito bancário no importe de R$1.000,00, referente à 2ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 17132/2010
Processo Nº: RTOrd 0001952-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E 1ª E 2ª RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.245/248, opostos pela 3ª Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 17133/2010
Processo Nº: RTOrd 0001952-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LRDA. + 002
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E 1ª E 2ª RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.245/248, opostos pela 3ª Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 17140/2010
Processo Nº: RTSum 0002037-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 157/164 interposto pelo 2ª RECLAMADA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17150/2010
Processo Nº: RTAlç 0002058-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JAMES CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ednaldo James Cavalcante Silva em face do reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás - SINDITRANSPORTE, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, mínimo permitido em lei. Valor arbitrado provisoriamente à condenação R$200,00. Observe a Secretaria quanto à determinação de expedição de ofício no item 8. P.R.I.

Notificação Nº: 17147/2010
Processo Nº: RTSum 0002181-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. TCI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 30 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Homologo o acordo de f. 29 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excepcionalmente, porquanto entabulado diretamente pelas partes antes até da audiência designada por este Juízo. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez), advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, considerando-se o objeto da inicial e o valor avençado. Custas pelo reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento, haja vista o pedido inserto na f. 07-08 da exordial, que ora resta deferido. Retire-se o feito de pauta. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 17125/2010
Processo Nº: RTSum 0002272-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTEDO DE GOIAS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAX TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17159/2010
Processo Nº: ACP 0002286-52.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): J TOLEDO NETO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 17127/2010
Processo Nº: ACP 0002287-37.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): J. BRAGA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17116/2010
Processo Nº: RTOrd 0002293-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MOISES MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 18/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17158/2010
Processo Nº: ACP 0002294-29.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): CARVALHO E GONTIJO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 17117/2010
Processo Nº: RTSum 0002295-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA DA SILVA PRADO
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): M C REIS RESTAURANTE (RESTAURANTE BOM SABOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17118/2010
Processo Nº: RTSum 0002296-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: DIEGO E. B. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. FILIAL I
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17119/2010
Processo Nº: RTSum 0002297-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONTRUTORA E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17120/2010
Processo Nº: RTOrd 0002298-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UESLEY SILVA BARBOSA

ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): AIRTON PAIVA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 18/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17179/2010
Processo Nº: ConPag 0002300-36.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): EDUARDO TOME RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 18/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17180/2010
Processo Nº: RTSum 0002301-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA NUNES DE CASTRO
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES.
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17164/2010
Processo Nº: ACP 0002302-06.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): WILSON MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:10 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17167/2010
Processo Nº: ACP 0002303-88.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): BORVALHO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:10 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA TAMBEM DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA SECRETARIA DA VARA E NO SITE DESTE TRIBUNAL

Notificação Nº: 17165/2010
Processo Nº: ACP 0002304-73.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MERCEPANI MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:20 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17181/2010
Processo Nº: RTOrd 0002306-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA LIMA SOARES
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): CITIFINANCIAL PROMOPTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 18/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17168/2010
Processo Nº: ACP 0002307-28.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO D´FAMILIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA TAMBEM DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA SECRETARIA DA VARA E NO SITE DESTE TRIBUNAL

Notificação Nº: 17182/2010
Processo Nº: RTSum 0002308-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO....: DÉBORA BITTENCOURT
RECLAMADO(A): GRUPO BRAVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17183/2010
Processo Nº: RTOrd 0002309-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 19/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8656/2010
PROCESSO: RT 0075000-83.2005.5.18.0008
RECLAMANTE: ELIAS DUARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JURANDI TEODORO DE SOUZA , CPF: 050.598.186-67
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :06/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/12/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JURANDI TEODORO DE SOUZA , CPF: 050.598.186-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 516, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Tendo em vista que encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o 4º Reclamado para contrarrazoar o agravo de petição de fls. 502/505 por edital"
E para que chegue ao conhecimento de JURANDI TEODORO DE SOUZA, CPF: 050.598.186-67, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria.
PAULA ALVES

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8681/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002163-54.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: OSMAR ANTÔNIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 05.248.258/0001-25
Data da audiência: 18/01/2011 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/12/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Reintegração ou retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 59.158,03
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, , subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17297/2010
Processo Nº: RT 0164500-36.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefiro o requerimento de fls. 663, uma vez que não há convênio firmado junto ao SERPRO.

OUTRO : LETICIA GRISOLI MARTINS DA SILVA
Notificação Nº: 17248/2010
Processo Nº: RT 0194400-93.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO WASHINGTON DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ABBOT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (SUCESSORA DA KNOLL - PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À DRA. LETÍCIA GRISOLI MARTINS DA SILVA - OAB-RJ 116.512:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17289/2010
Processo Nº: RT 0169600-93.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO TAVARES + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17261/2010
Processo Nº: RT 0003500-17.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MAURO JÚNIOR ALEXANDRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, libere-se ao exequente os valores penhorados nos autos, deduza-se a importância levantada e expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA - OAB-RJ 112.662
Notificação Nº: 17247/2010
Processo Nº: RT 0048000-37.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENAN RIBEIRO VARELA REVORÊDO
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA - OAB-RJ 112.662:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17245/2010
Processo Nº: RT 0064300-40.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (GRUPO ODILON SANTOS)
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17295/2010
Processo Nº: RT 0140000-22.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PINHO FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO JABER
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Para que se torne viável a penhora solicitada às fls. 97/100, deverá o exequente, no prazo de 10(dez) dias, fornecer o endereço atualizado do executado, a fim de propiciar a sua citação.

Notificação Nº: 17260/2010
Processo Nº: RTSum 0191000-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exquente:

Intime-se o exequente para trazer aos autos o atual endereço do executado para ciência da penhora efetivada. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 17301/2010
Processo Nº: RTOrd 0098400-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 207 (R$4.213,92). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17259/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 317/323. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17293/2010
Processo Nº: RTOrd 0150500-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SOUSA DA LUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Anote-se o nome do novo patrono da executada(fls.415), a quem concedo vista por 05(cinco) dias. Contudo, indefere-se o pedido de intimação via postal, uma vez que já se encontra disponibilizado no âmbito deste Regional o procedimento informatizado através da Publicação Oficial.

Notificação Nº: 17294/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Anote-se o nome do novo patrono da executada, a quem concedo vista por 05(cinco) dias. Contudo, indefere-se o pedido de intimação via postal, uma vez que já se encontra disponibilizado no âmbito deste Regional o procedimento informatizado através da Publicação Oficial.

Notificação Nº: 17258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000202-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para manifestar sobre pedido de fl. 213. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17267/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fl. 115, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas e contribuição previdenciária pela reclamada no valor já apurado, devendo ser comprovado o recolhimento destes até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANETE AFONSO COSTA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 002
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Anote-se o nome do novo patrono da executada(fls.401), a quem concedo vista por 05(cinco) dias. Contudo, indefere-se o pedido de intimação via postal, uma vez que já se encontra disponibilizado no âmbito deste Regional o procedimento informatizado através da Publicação Oficial.

Notificação Nº: 17300/2010
Processo Nº: RTOrd 0001102-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAYLOS SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): DIGITAL BEAT
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 108/109. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001113-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELINTHON BUENO GARCES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação de pauta, a audiência foi adiada para o dia 31/03/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 17277/2010
Processo Nº: RTOrd 0001113-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELINTHON BUENO GARCES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): HERMON HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação de pauta, a audiência foi adiada para o dia 31/03/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 17278/2010
Processo Nº: RTOrd 0001113-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELINTHON BUENO GARCES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VANESSA FERREIRA CAVALCANTE MATSUOKA - DROGA MAR + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação de pauta, a audiência foi adiada para o dia 31/03/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 17256/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WEILLER HENRIGUE FREITAS
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17244/2010
Processo Nº: RTOrd 0001155-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17243/2010
Processo Nº: RTSum 0001380-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PARTIDO DOS SERVIDORES PUBLICOS E DOS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA PSPB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDENION GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 003
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 202/206. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17271/2010
Processo Nº: ACP 0001639-54.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JUAREZ MENDEZ DE MELO- VIAÇÃO PARAÚNA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação de pauta, a audiência foi adiada para o dia 23/03/2011, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 17265/2010
Processo Nº: RTOrd 0001683-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA GOMES DA CUNHA
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP/P. AMERICO BATISTA DE SOUZA NETO + 001
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Considerando que compete à reclamada efetuar os recolhimentos dos encargos fiscais e previdenciários, concedo à mesma o prazo de 10 dias para que, esclarecidos os questionamentos de fls. 41/43 perante o órgão da previdência social, comprove os referidos recolhimentos, sob pena de remessa dos autos ao Setor de Cálculos, para apuração dos valores devidos, ressaltando-se que diferentemente do que fora informado no item b de fls. 42/43, o cálculo previdenciário possui critério para sua apuração, em conformidade com a legislação pertinente.
Decorrido o prazo, sem atendimento, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para o cômputo dos encargos devidos.
Intime-se.

Notificação Nº: 17266/2010
Processo Nº: RTOrd 0001683-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA GOMES DA CUNHA
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): AMÉRICO BATISTA DE SOUZA NETO + 001
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Considerando que compete à reclamada efetuar os recolhimentos dos encargos fiscais e previdenciários, concedo à mesma o prazo de 10 dias para que, esclarecidos os questionamentos de fls. 41/43 perante o órgão da previdência social, comprove os referidos recolhimentos, sob pena de remessa dos autos ao Setor de Cálculos, para apuração dos valores devidos, ressaltando-se que diferentemente do que fora informado no item b de fls. 42/43, o cálculo previdenciário possui critério para sua apuração, em conformidade com a legislação pertinente.
Decorrido o prazo, sem atendimento, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para o cômputo dos encargos devidos.
Intime-se.

Notificação Nº: 17298/2010
Processo Nº: RTSum 0001685-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA FERREIRA RABELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17283/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANY CLAUDIA DE FARIAS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 01/03/2011 às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 17264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001720-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA RIBEIRA MORAES
ADVOGADO....: TELMA JOSE VIEIRA
RECLAMADO(A): C. DE J. PEREIRA
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Nada a deferir em relação ao pedido do reclamado às fls. 45/46, pelo que ficou acordado na ata de audiência de fls. 37/38.
Intimem-se as partes, sendo o reclamado, inclusive, para comprovar o cumprimento das cláusulas avençadas, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17290/2010
Processo Nº: RTSum 0001792-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Diante das informações e da documentação apresentadas pelo Reclamante mediante a petição de fl. 55, oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, solicitando-lhe informações acerca do andamento atualizado dos autos 200200439906, inclusive com a remessa a este Juízo de cópia da decisão da decretação da falência da Reclamada em epígrafe, bem como de todas as demais decisões posteriores.
Na solicitação acima determinada ainda deverá ser requerida informação acerca de eventuais recursos interpostos naqueles autos, o efeito a eles atribuído quando do seu recebimento e a sua atual movimentação processual.
Recebidas as informações e a documentação acima mencionadas, voltem-me os presentes autos conclusos.
Destarte, fica a presente demanda suspensa.
Intimem-se as partes acerca deste despacho.

Notificação Nº: 17287/2010
Processo Nº: RTSum 0001834-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o requerimento de expedição de alvará para saque do FGTS e certidão para habilitação no seguro-desemprego tendo em vista que, à fls. 48, o próprio reclamante afirma ter recebido os respectivos formulários e, inclusive, dado entrada no seguro-desemprego(parte final do primeiro parágrafo).
Intime-se.

Notificação Nº: 17249/2010
Processo Nº: RTSum 0001870-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17268/2010
Processo Nº: RTSum 0001966-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DA SILVA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo constante da petição subscrita pelas partes às fls. 56/57, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto ao FGTS do vínculo que deverá ser efetuado o depósito integral ou apresentar GFIP's informativas à Previdência Social. Bem como, em relação ao compulsório de 10% (dez por cento) da multa fundiária.
A discriminação das parcelas sujeitas à contribuição previdenciária, cuja discriminação das parcelas e percentual fica a cargo exclusivo das partes.
O INSS do contrato de trabalho e acordo, inclusive a cota parte da Reclamante (vínculo) ficará a cargo das Reclamados em função de não terem feito a

compensação em época própria nos termos do art. 33, §5º, da Lei 8.212/91, causando prejuízo à empregada de forma deliberada. Os recolhimentos deverão ser feitos no prazo legal e comprovados em Juízo, até o dia 30.03.2011, sob pena de execução da parte que se refere à conciliação e ofício à receita federal do período do vínculo.
A empregadora deverá iniciar o recolhimento discriminando as competências pelos primeiros meses do contrato; poderá, ainda, solicitar o parcelamento administrativo junto ao INSS, quando então, haverá suspensão da execução do INSS do vínculo, nesta Especializada.
Em atendimento ao artigo 85-B e artigo 87-C do PGC/TRT 18ª Região, neste ato, as partes são esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias, no prazo legal, informando à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212/91. Fica também esclarecida quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Custas, pro-rata, no importe de R$ 71,20, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.560,32), ficando dispensada a reclamante do recolhimento de sua cota-parte, na forma da lei, devendo a cota-parte das reclamadas ser recolhida no prazo de dez dias da intimação da homologação do acordo, no código nº 8019, desde que complete o valor mínimo legal de R$ 10,64 (art. 789, caput da CLT, alterado pela Lei nº 10.537/02), ou cadastrada para fins de cumulação com outro processo, para execução.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08)
Cumprido o acordo e solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17263/2010
Processo Nº: RTOrd 0002021-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ZILDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ESPÓLIO DE) REP/P. CINTIA ALVES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENÉRGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante, de antecipação da audiência, por falta de vaga na pauta.
Aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 17306/2010
Processo Nº: RTOrd 0002150-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SHAYANA LINE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: para tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 23/02/2011 às 15:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17309/2010
Processo Nº: RTOrd 0002153-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SILVA MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CONTEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: para tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 23/02/2011 às 15:00 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17303/2010
Processo Nº: RTOrd 0002169-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta. a audiência foi adiada para o dia 24/02/2011, às 14:30 horas.

Notificação Nº: 17296/2010
Processo Nº: ET 0002193-86.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ ALVES ALDO DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante:
Vista ao embargante da certidão proferida à fls. 49 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17312/2010
Processo Nº: RTOrd 0002202-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIMAR EMILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: para tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 01/03/2011 às 14:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9910/2010
PROCESSO Nº RTSum 0169000-33.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA
EXEQUENTE: VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA
EXECUTADO: ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA
ADVOGADO(A): BRUNO SICHETTINI DANTAS
Data da Praça 19/01/2011 às 11:30 horas.
Data da Praça 26/01/2011 às 11:30 horas.
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl.190, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ARISTOTELES QD 08 LT 04 JD. MARILIZA CEP 74.885-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM MICROCOMPUTADOR CONTENDO CPU 1200 MHZ (INTEL CELERON), 1.2 GHZ, 192 MBRAM, MONITOR AOC DE 15 POLEGADAS, TECLADO E MOUSE AVALIADO EM R$600,00 (SEISCENTOS REAIS);
01 UMA IMPRESSORA HP DESKJET D 2460, COR PRETA, AVALIADA EM R$200,00 (DUZENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15035/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. + 011
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 2293/2295 dos autos, com custas no importe de R$ 55,35. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço da impugnação ao cálculo aforada pelo exequente CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR, nos autos da execução em que figura como executados CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA e outros, para julgar PROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado no valor de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII da CLT. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 2285/2290, fixando o valor da execução em R$ 60.128,41, sujeitos a atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 15036/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO TELECOMUNICACOES LTDA + 011
ADVOGADO....: ITAGIBA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 2293/2295 dos autos, com custas no importe de R$ 55,35. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço da impugnação ao cálculo aforada pelo exequente CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR, nos autos da execução em que figura como executados CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA e outros, para julgar PROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado no valor de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII da CLT. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 2285/2290, fixando o valor da execução em R$ 60.128,41, sujeitos a atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 15037/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A + 011
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 2293/2295 dos autos, com custas no importe de R$ 55,35. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço da impugnação ao cálculo aforada pelo exequente CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR, nos autos da execução em que figura como executados CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA e outros, para julgar PROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado no valor de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII da CLT. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 2285/2290, fixando o valor da execução em R$ 60.128,41, sujeitos a atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 15038/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCO PAULO CARDOSO CARNEIRO + 011
ADVOGADO....: ITAGIBA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 2293/2295 dos autos, com custas no importe de R$ 55,35. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço da impugnação ao cálculo aforada pelo exequente CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR, nos autos da execução em que figura como executados CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA e outros, para julgar PROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado no valor de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII da CLT. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 2285/2290, fixando o valor da execução em R$ 60.128,41, sujeitos a atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 15027/2010
Processo Nº: RT 0191200-41.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14993/2010
Processo Nº: RT 0050500-73.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERMISON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15019/2010
Processo Nº: RT 0062800-67.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15028/2010
Processo Nº: RT 0161300-71.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELISMARQUES ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fls. 150/151: Homologo o acordo de fl. 147 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 4.000,00, das quais está isento nos termos da lei.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se a proporcionalidade à fl. 30, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05
(cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se os autos. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15009/2010
Processo Nº: RT 0060300-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 592/596 dos autos, com custas no importe de R$ 44,26. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada COBRA TECNOLOGIA S.A., nos autos da execução em que figura como exequente WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE, para julgar PROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.
Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 581/591, fixando o valor da execução em R$ 351.912,48, sujeitos a atualização. Independentemente de trânsito em julgado, libere-se ao autor o valor dos depósitos recursais de fl. 315 e 401, nos termos do art. 185-C do PGC. Intimem-se. Sem manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.
Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.
P.R.I.

Notificação Nº: 15010/2010
Processo Nº: RT 0060300-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15059/2010
Processo Nº: RT 0177700-29.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VELOSO DE FARIA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do Agravo de Petição interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 15057/2010
Processo Nº: RTSum 0023600-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do Agravo de Petição interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 15093/2010
Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA XAVIER
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 140/143 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Suspenda-se, por ora, a adjudicação de fl. 161. Custas pelo autor, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor avençado, R$6.000,00, das quais está isento nos termos da lei.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se os autos. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15022/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15023/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15034/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PIMENTA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA ,
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 02/12/2010.(fls.1732/1734 dos autos)
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 15040/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM LUIZ GONZAGA VALENTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência, por determinação deste Juízo, que o exame médico pericial do autor foi designado para o dia 09/12/2010 às 10:00hs, no consultório situado à Avenida Alameda das Rosas, nº 1429, Setor Oeste, Goiânia-GO, telefonme (62) 3285-6577.

Notificação Nº: 15066/2010
Processo Nº: RTOrd 0187400-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PROBANK S/A, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15091/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 830/861.

Notificação Nº: 14961/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): QUALITEC TEC EM TERCERIZAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS. Coligir aos autos os contracheques concernentes ao período de 09/12/04 até 14/11/09 a fim de viabilizar a elaboração da conta. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14962/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): OMITECH SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS. Coligir aos autos os contracheques concernentes ao período de 09/12/04 até 14/11/09 a fim de viabilizar a elaboração da conta. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14963/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A + 002
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS. Coligir aos autos os contracheques concernentes ao período de 09/12/04 até 14/11/09 a fim de viabilizar a elaboração da conta. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14964/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): QUALITEC TEC EM TERCERIZAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS RECLAMADAS. Coligir aos autos os contracheques concernentes ao período de 09/12/04 até 14/11/09 a fim de viabilizar a elaboração da conta. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14965/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): OMITECH SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS. Coligir aos autos os contracheques concernentes ao período de 09/12/04 até 14/11/09 a fim de viabilizar a elaboração da conta. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14960/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-96.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONISE RAMOS DE MOURA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MILENA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15089/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-34.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VILMA LEONARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 51/52.

Notificação Nº: 15013/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15018/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANE DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000959-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15026/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que o reclamante recebeu as guias CD/SD, conforme recibo de fl.78v, indefere-se o requerimento de confeccção de certidão narrativa para habilitação ao segurodesemprego.Intime-se.
Aguarde o cumprimento do mandado de citação expedido à fl.89.
Goiânia, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15060/2010
Processo Nº: RTOrd 0001452-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15025/2010
Processo Nº: RTOrd 0001640-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MACENA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls.833/837.

Notificação Nº: 14980/2010
Processo Nº: RTOrd 0001706-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA DE CASSIA NAPOLI DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios interpostos.

Notificação Nº: 15014/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MEIRA DE FARIA NUNES
ADVOGADO....: CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CHRISTIAN DALBA MOREIRA DOS SANTOS (ODONTO PLACE)
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
às partes: Tomar ciência do teor do despacho de fl.94: DESPACHO:
Homologo a discriminação das parcelas realizada pela reclamada às fls.92/93.Após, aguarde-se a comprovação da contribuição previdenciária devida até o dia 13/12/2010.Não havendo comprovação do recolhimento previdenciário nos autos, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo.Intimem-se.Goiânia, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15024/2010
Processo Nº: RTOrd 0001923-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): RETÍFICA REAL DE MOTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Fornecer o nº do PIS/PASEP a fim de viabilizar a expedição da certidão narrativa para habilitação no programa de seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15061/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA CRISTINNY LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): EDI ENDERSON SANTANA SILVA (TABACANA IMPORTS)
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 02(dois) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, que encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14956/2010
Processo Nº: RTSum 0001951-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERLIEZER PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
RECLAMADO(A): WANDERSON NOLASCO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.47/52 dos autos. Prazo legal.II. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, para condenar WANDERSON GUIMARÃES NOLASCO a pagar a GERLIEZER PAULO DA SILVA as seguintes parcelas: salários de dezembro de 2009 e janeiro de 2010; saldo de doze dias de salário de fevereiro de 2010, 13º salário proporcional de 2009 (3/12) e 2010 (1/12), férias proporcionais (5/12) com adicional de 1/3, multa do art. 477 da CLT e multa por violação da CCT.Do valor apurado, devem ser deduzidos R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pagos em dezembro/2009 e o valor do aviso prévio devido pelo empregado.
Deve ainda o reclamado providenciar as anotações na CTPS do reclamante e os depósitos do FGTS devidos no curso do contrato, nos termos, prazo e sob as penalidades fixadas dos itens 1 e 4 da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Liquidação por cálculos.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91,Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Custas pelo reclamado, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento do recolhimento.Notifiquem-se as partes.
Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15015/2010
Processo Nº: RTOrd 0001958-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONDIR PIO DE LACERDA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15095/2010
Processo Nº: RTOrd 0001995-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SANTANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 15062/2010
Processo Nº: RTSum 0002043-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRISFRAN PEREIRA DA SILVA CAMARÇO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14997/2010
Processo Nº: RTSum 0002047-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.108/110 dos autos, bem como do despacho de fl.111.
DISPOSITIVO:ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por MARCELO GOMES DE SOUZA em face de IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Custas, pela reclamada, no valor de R$ 278,36 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos),calculadas sobre R$ 13.918,45 (treze mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento.
Notifiquem-se as partes.Nada mais.
DESPACHO:O art. 833, da CLT, preconiza que existindo na decisão evidentes erros ou enganos de escrita, de datilografia ou de cálculo, poderão os mesmos, antes da execução, ser corrigidos, ex officio, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho.In casu,o dispositivo da sentença de fls. 108/110 constou como sucumbente na presente demanda a reclamada,quando o correto seria a reclamante, eis que IMPROCEDENTES os pedidos do reclamante.Assim, Com fulcro no art. 897-A da CLT, em seu parágrafo único, corrige-se o erro material existente no dispositivo da sentença para fazer constar (...) Custas, pelo reclamante, (...) onde constou (...) Custas, pela reclamada(...).Intimem-se as partes deste despacho, bem como da sentença de fls. 108/110.

Notificação Nº: 15030/2010
Processo Nº: RTSum 0002072-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 42/43 dos autos, com custas no importe de R$ 280,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT.
Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor especificar o pedido e indicar o valor correspondente (art. 852-B, I da CLT). No caso, o reclamante postula, dentre outras parcelas, a condenação da reclamada em aviso prévio indenizado, saldo de salário, diárias, horas extras, FGTS e indenização de 40%, férias vencidas e proporcionais, salário trezeno, vale transporte e vale refeição, além das multas dos art. 477 e 467 da CLT (fls. 02/19) sem, contudo, especificar os seus valores. Como no rito sumaríssimo, em razão dos prazos exíguos atribuídos para a resolução da demanda, não cabe a emenda, aplica-se para a hipótese o arquivamento do feito (art. 852-B, § 1º da CLT). POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por MARCOS ANTÔNIO DA SILVA CORREA em face de LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 13.983,55 (treze mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), das quais está isento, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/12/2010 (às 08h30min) P.R.I.

Notificação Nº: 15039/2010
Processo Nº: RTSum 0002075-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NAYLANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR (SUPERMECADO TATICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.20/21 dos autos.
DISPOSITIVO:Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT.Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor especificar o pedido e indicar o valor correspondente (art. 852-B, I da CLT).No caso, a reclamante postula, dentre outras parcelas, a condenação da reclamada no pagamento das horas extras, FGTS, danos morais, honorários e multa do art. 477 da CLT (fls. 02/04) sem, contudo, especificar os seus valores.Como no rito sumaríssimo, em razão dos prazos exíguos atribuídos para a resolução da demanda, não cabe a emenda,aplica-se para a hipótese o arquivamento do feito (art. 852-B, § 1º da CLT).POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por NAYLANE PEREIRA DOS SANTOS em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR (SUPERMERCADO TATICO), extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT).Custas pela reclamante, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.000,00(cinco mil reais), das quais está isento, nos termos da lei 1.060/50.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/12/2010 (às 08h45min)P.R.I.

Notificação Nº: 15033/2010
Processo Nº: RTAlç 0002177-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENNIS GLAUCO CONSTANTINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14976/2010
Processo Nº: RTSum 0002197-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DELZUITA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta da audiência UNA do dia 13.01.2011, às 13 horas.

Notificação Nº: 15082/2010
Processo Nº: RTSum 0002199-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA ROCHA FARIAS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 20.01.2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 15079/2010
Processo Nº: RTSum 0002201-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DHANUBYA FERNANDES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMPÓRIO LIBANÊS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 20.01.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 15086/2010
Processo Nº: RTSum 0002202-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 20.01.2011, às 13 horas.

Notificação Nº: 15076/2010
Processo Nº: RTSum 0002205-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA GONÇALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 13.01.2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 15069/2010
Processo Nº: RTSum 0002207-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WÁTILA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): FORTESUL- SERVIÇOS ESPECIAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 20.01.2011, às 14 horas.

Notificação Nº: 15065/2010
Processo Nº: RTSum 0002211-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 20.01.2011, às 14h20min.

Notificação Nº: 15058/2010
Processo Nº: RTSum 0002214-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELITA POLIANA FONSECA SOARES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): SOREAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 19.01.2011, às 13horas.

Notificação Nº: 15048/2010
Processo Nº: RTSum 0002229-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDIR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 19.01.2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 14986/2010
Processo Nº: RTSum 0002238-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DUCA
ADVOGADO....: ELIANE BARBOSA VALE
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 17.01.2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 15096/2010
Processo Nº: RTAlç 0002239-72.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINES MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o feito extinto sem julgamento do mérito em: 03 / 12 / 2010 .

Notificação Nº: 14979/2010
Processo Nº: RTSum 0002241-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS- SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAUDINARIA FARIA TERUEL NAVARRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 17.01.2011, às 14 horas

Notificação Nº: 15011/2010
Processo Nº: RTSum 0002243-12.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DE ALCANTARA
ADVOGADO....: FLÁVIA SANTOS PEREIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 19.01.2011, às 14h20min.

Notificação Nº: 15044/2010
Processo Nº: RTSum 0002247-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LIMIT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 19.01.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 14983/2010
Processo Nº: RTSum 0002248-34.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOMES E GOUTHIER LTDA. (TURISMO & CIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 17.01.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 15001/2010
Processo Nº: RTSum 0002250-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 18.01.2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 14996/2010
Processo Nº: RTSum 0002251-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MATIAS
ADVOGADO....: ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 18.01.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 15005/2010
Processo Nº: RTSum 0002252-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 18.01.2011, às 13 horas.

Notificação Nº: 14992/2010
Processo Nº: RTSum 0002255-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA DORNELES DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA(FARMÁCIA ARTESANAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 18.01.2011, às 14 horas.

Notificação Nº: 14989/2010
Processo Nº: RTSum 0002256-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): A BOM LAR SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 17.01.2011, às 13 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12766/2010
PROCESSO: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ: 05.281.319/0006-60 E FRIGORÍFCO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ 04.827.265/0002-11
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, RODRIGO DIAS DA FONSECA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFCO CENTRO OESTE SP LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.900,29, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFCO CENTRO OESTE SP LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12769/2010
PROCESSO: RTSum 0135600-25.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: MARIA REGINA MARQUES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STAR LTDA. ME (SKY BRASIL) , CPF/CNPJ: 37.236.668/0001-42
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STAR LTDA. ME (SKY BRASIL)CPF/CNPJ: 37.236.668/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a arrematação de fl.76 dos autos.E para que chegue ao conhecimento de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STAR LTDA. ME (SKY BRASIL) , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário,subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDATécnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12788/2010
PROCESSO: RTSum 0216500-92.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MARILDA ALVES TEIXEIRA
EXECUTADO(S): ESMAIL ALVES PEREIRA , CPF 136.247.921-72
ROUSEMAN ALVES PEREIRA CPF 826.142.371/91
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA E ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.875,88, atualizado até 30/06/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA 0, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDA
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16018/2010
Processo Nº: RT 0170700-19.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONCEICAO APARECIDA DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos para ACOLHER PARCIALLMENTE os primeiros e ACOLHER IN TOTUM a segunda, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas do artigo 789-A, V e VII, da CLT, pelo executado.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.
Nada mais.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16019/2010
Processo Nº: RT 0095800-26.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado para fins de embargos, no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884, caput).

Notificação Nº: 16017/2010
Processo Nº: RT 0072300-57.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 002
ADVOGADO....: DIEGO HEMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sujeitando-se, na inércia, ao recebimento da certidão de crédito, consoante determinado no despacho da fl. 248. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 15989/2010
Processo Nº: RT 0069400-67.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAYNE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): LILIANE AIRES FREITAS OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16022/2010
Processo Nº: RT 0074800-62.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CAETANO & PEREZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito , no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 16001/2010
Processo Nº: RT 0122400-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES) + 002
ADVOGADO....: VALCI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 10/01/2011, às 09h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 21/01/2011, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 16026/2010
Processo Nº: RT 0180800-86.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Intime-se o exeqüente, diretamente, via Correio, e por meio de seu advogado, este via DJE, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), no prazo de 20 dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 16030/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA
"Vistos os autos.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo do(a) empregador(a), sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamante, das quais fica isento(a) nos termos da lei.
Retornem-se os autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, para os devidos fins.
Retornem-se os autos à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, respeitado o limite da Portaria MF-176/2010 sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.´´
FICA CIENTE, AINDA, O RECLAMANTE DE QUE O ALVARÁ RELATIVO AO DEPÓSITO RECURSAL JÁ PODE SER RETIRADO EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 16031/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA
"Vistos os autos.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo do(a) empregador(a), sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamante, das quais fica isento(a) nos termos da lei.
Retornem-se os autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, para os devidos fins.
Retornem-se os autos à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, respeitado o limite da Portaria MF-176/2010 sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.´´
FICA CIENTE, AINDA, O RECLAMANTE DE QUE O ALVARÁ RELATIVO AO DEPÓSITO RECURSAL JÁ PODE SER RETIRADO EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 16031/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA
"Vistos os autos.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo do(a) empregador(a), sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamante, das quais fica isento(a) nos termos da lei.
Retornem-se os autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, para os devidos fins.
Retornem-se os autos à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, respeitado o limite da Portaria MF-176/2010 sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.´´
FICA CIENTE, AINDA, O RECLAMANTE DE QUE O ALVARÁ RELATIVO AO DEPÓSITO RECURSAL JÁ PODE SER RETIRADO EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 16031/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA
"Vistos os autos.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo do(a) empregador(a), sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamante, das quais fica isento(a) nos termos da lei.
Retornem-se os autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, para os devidos fins.
Retornem-se os autos à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, respeitado o limite da Portaria MF-176/2010 sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.´´
FICA CIENTE, AINDA, O RECLAMANTE DE QUE O ALVARÁ RELATIVO AO DEPÓSITO RECURSAL JÁ PODE SER RETIRADO EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 15983/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16025/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
...intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 15998/2010
Processo Nº: RTOrd 0117500-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANA SOUSA COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, consoante disposições do PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 16016/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): HCI - DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICA CARDIOVASCULAR LTDA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16015/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLARINDO RODRIGUES DAMASIO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. (N/P SÓCIOS FERNANDA SIMÃO SOUZA E GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamados - tomar ciência da homologação do acordo, firmado entrea as partes no dia 01/12/2010, conforme ata de audiência de fls. 256/257 (do dia 03/12/2010).

Notificação Nº: 16028/2010
Processo Nº: RTSum 0174600-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VITOR BRUNO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, por seu procurador, a fim de que pague ou garanta a execução, no importe de R$ 2.390,21, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora

Notificação Nº: 15992/2010
Processo Nº: RTSum 0181500-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15993/2010
Processo Nº: RTSum 0206100-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GREY MOREIRA
ADVOGADO....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vistos. Trata-se de execução previdenciária em face da qual ocorreu bloqueio do valor de R$ 312,83 em conta bancária mantida pelo executado junto à Caixa Econômica Federal – CEF, consoante se depreende da guia da fl. 63. O executado manifestou-se às fls. 66/9 com intuito de obter a liberação de valor bloqueado na conta nº 14660-0, agência 4387, Banco Itaú Unibanco S/A, apresentando documentação comprobatória de suas alegações às fls. 70/3. Entre as considerações aduzidas, o executado alega que a quantia foi penhorada em conta bancária por meio da qual recebe subsídio na condição de Policial Militar deste Estado.
Assim, requer a liberação do saldo bancário bloqueado na mencionada conta corrente. Haja vista o comprovante de bloqueio do valor de R$
0,52 apresentado pelo executado à fl. 70, bem como os demais elementos probantes carreados aos autos, defiro a liberação tão somente do valor bloqueado na conta bancária mediante a qual ele recebe o subsídio mensal: nº 14660-0, agência 4387, Banco Itaú Unibanco S/A, permanecendo hígida a penhora da fl.63. Providencie a Secretaria. Intime-se. Goiânia, 03 de novembro de 2010, quarta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16007/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que JOSÉ PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, move em face de JBS S.A., decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de deferir a quiparação salarial pleiteada, bem como condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br
OBS.: Tomar ciência dos cálculos também publicados.

Notificação Nº: 16020/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000057-13.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCIO GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): NEXT BRASIL INTELIGENCIA ASSISTENCIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
I - Por meio da petição de fls. 136/141, a Caixa Econômica Federal informa a existência de contrato de compra e mútuo com obrigações e hipoteca sobre o imóvel penhorado celebrado com o executado, CARLITO DE SOUSA FILHO em 21/08/1992. Diz que a hipoteca é anterior à penhora efetivada nestes autos, estando com débito no importe de R$ 509.813,13, posição para 21/11/2010. Requer a habilitação de crédito preferencial e a declaração de sua preferência sobre os eventuais credores, devendo os valores arrecadados, com a eventual alienação do bem, serem destinados ao pagamento do seu crédito.
Analiso.
Nos presentes autos foi penhorado o imóvel do executado, consistente no aparteamento de número 1403 do Ed. Ilha da Madeira, situado à Rua 10-A, nº 84, St. Aeroporto, nesta Capital, avaliado em R$ 90.000,00, para o pagamento da dívida exequenda no valor de R$ 10.736,55, atualizada até 30/11/2010.
O documento de fl. 143 comprova que, de fato, o saldo da dívida junto ao credor hipotecário importa em R$ 509.813,13, valor deveras superior a avaliação do próprio imóvel, o que inviabiliza o prosseguimento da hasta pública dada a ineficácia de tal ato. Isso porque o produto de uma eventual arrematação não será suficiente nem para quitar a dívida junto ao credor hipotecário, muito menos para garantir a dívida trabalhista.
Diante dessa situação, impeditiva de prosseguimento da praça designada para o dia 06/12/2010, cancelo a hasta pública designada.
II - Comunique-se, COM URGÊNCIA, ao Setor de Praças e ao leiloeiro.
III - Posteriormente será deliberado sobre a penhora de fl. 79.
IV - Intimem-se as partes, o exequente, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.
V - Cientifique-se o credor hipotecário.

OUTRO : PARA O PROCURADOR DO CREDOR HIPOTECÁRIO - DR. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LÔBO REZENDE - OAB/GO 31.792
Notificação Nº: 16024/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000057-13.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCIO GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): NEXT BRASIL INTELIGENCIA ASSISTENCIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O PROCURADOR DO CREDOR HIPOTECÁRIO - DR. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LÔBO REZENDE - OAB/GO 31.792:
I - Por meio da petição de fls. 136/141, a Caixa Econômica Federal informa a existência de contrato de compra e mútuo com obrigações e hipoteca sobre o imóvel penhorado celebrado com o executado, CARLITO DE SOUSA FILHO em 21/08/1992. Diz que a hipoteca é anterior à penhora efetivada nestes autos, estando com débito no importe de R$ 509.813,13, posição para 21/11/2010. Requer a habilitação de crédito preferencial e a declaração de sua preferência sobre os eventuais credores, devendo os valores arrecadados, com a eventual alienação do bem, serem destinados ao pagamento do seu crédito.
Analiso.
Nos presentes autos foi penhorado o imóvel do executado, consistente no aparteamento de número 1403 do Ed. Ilha da Madeira, situado à Rua 10-A, nº 84, St. Aeroporto, nesta Capital, avaliado em R$ 90.000,00, para o pagamento da dívida exequenda no valor de R$ 10.736,55, atualizada até 30/11/2010.
O documento de fl. 143 comprova que, de fato, o saldo da dívida junto ao credor hipotecário importa em R$ 509.813,13, valor deveras superior a avaliação do próprio imóvel, o que inviabiliza o prosseguimento da hasta pública dada a ineficácia de tal ato. Isso porque o produto de uma eventual arrematação não será suficiente nem para quitar a dívida junto ao credor hipotecário, muito menos para garantir a dívida trabalhista.
Diante dessa situação, impeditiva de prosseguimento da praça designada para o dia 06/12/2010, cancelo a hasta pública designada.
II - Comunique-se, COM URGÊNCIA, ao Setor de Praças e ao leiloeiro.
III - Posteriormente será deliberado sobre a penhora de fl. 79.
IV - Intimem-se as partes, o exequente, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.
V - Cientifique-se o credor hipotecário.

Notificação Nº: 15990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE ROVERY DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO) a pagar a FLÁVIO HENRIQUE ROVERY DA SILVA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça.
Condeno ainda a reclamada a efetuar as retificações e anotação necessárias na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, nos termos da fundamentação.
Honorários periciais, pela reclamada, arbitrados em R$ 1.800,00.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Após a publicação oficie-se ao d. Ministério Público do Trabalho, enviando-lhe cópia desta sentença, acompanhada de cópia das folhas 101/127 e 186/191.
Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 30 de novembro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000878-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS SOARES CABRAL JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15977/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que MANOEL ANTONIO DE SOUSA, devidamente qualificada nos autos, move em face de JBS S.A FRIBOI LTDA, decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao Setor de Cálculo.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16013/2010
Processo Nº: ACP 0001125-95.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (UNIDADE DE ITAPACI) + 001

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS REQUERIDAS:
Designa-se de PROSSEGUIMENTO, incluindo-se o feito na pauta do dia 13/01/2011, às 10h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 16014/2010
Processo Nº: ACP 0001125-95.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (UNIDADE DE ITAPURANGA) + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS REQUERIDAS:
Designa-se de PROSSEGUIMENTO, incluindo-se o feito na pauta do dia 13/01/2011, às 10h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 15987/2010
Processo Nº: RTOrd 0001379-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DARIONE VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM dos pleitos formulados por DARIONE VIEIRA DE MATOS na inicial, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Em razão das denúncias feitas pelo reclamante em seu depoimento, após a publicação oficie-se ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual e à Caixa Econômica Federal, enviando-lhes cópia desta sentença, juntamente com cópias das demais folhas dos autos. Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.686,87, calculadas sobre R$ 84.343,87, valor atribuído à causa, isento. Em 30 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15980/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MADEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15978/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MENESES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
RECLAMADO(A): M.B. TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15991/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA MAIA E SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15986/2010
Processo Nº: RTOrd 0001708-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZZI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar REDE ELETROSOM LTDA. a pagar a SIMONE DA SILVA BARBOSA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS na conta vinculada da reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em 30 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15981/2010
Processo Nº: RTSum 0002198-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA
TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 14/12/2010, ÀS 09H10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 15997/2010
Processo Nº: ExFis 0002275-14.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
CDAs:
11.5.02.003294-89
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. Intimem-se as partes para ciência da distribuição dos presentes autos para este Juízo, observando-se as formalidades previstas no art. 187, II, do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. A PFN deve, inclusive, requerer o que entender de direito ao curso da execução, no prazo em 30 dias.

Notificação Nº: 16008/2010
Processo Nº: RTSum 0002302-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA. FILIAL 12
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ANTECIPADA para o dia 14/12/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7235/2010
PROCESSO Nº RT 0122400-79.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
AVOGADA: ÉRICA PAULA DE ARAÚJO REZENDE – OAB/GO 25.816
EXECUTADO: MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES)
ADVOGADO: VALACI JOSÉ DE FREITAS – OAB/GO 12.863
Data da Praça: 10/01/2011 às 09h06min
Data do Leilão: 21/01/2011 às 13h15min
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 4.350,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 110 reavaliados às fls. 259, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA IPANEMA, QD. 05, LT. 03, Nº 1.004, JARDIM ATLÂNTICO - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. MARIA APARECIDA AGUIAR, e que são os seguintes: 01) 02 (DUAS) MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL, MARCA YAMATA,

MODELO FY 8500, COSTURA RETA, COMPLETA, FUNCIONANDO, AVALIADA CADA EM R$ 700,00(SETECENTOS REAIS), TOTALIZANDO EM R$ 1.400,00(UM MIL E QUATROCENTOS REAIS); 02) 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK, MARCA YAMATA, MODELO GN6—3, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 600,00(SEISCENTOS REAIS); 03) 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK, SEMI INDUSTRIAL, MARCA GENSY GN1-6, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 300,00(TREZENTOS REAIS); 04) 01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA SHARP, MODELO: UX 44, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 300,OO (TREZENTOS REAIS); 05) 01 (UM) REFRIGERADOR MARCA DAKO 340, COR BRANCA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 06) 01 (UMA) PERSIANA DE MADEIRA ORIGINAL 50MM DA COLEÇÃO LS GIRALUZ, MEDINDO 1,10 LARG. X 1,80 COMP., NOVA, AVALIADA EM R$ 800,OO (OITOCENTOS REAIS); 07) 01 (UMA) PERSIANA/CORTINA NOBILITY, COMPLETA, VERTICAL, COLEÇÃO LS GIRALUZ, MEDINDO 1,10 LARG. X 2,10 COMP., NOVA, AVALIADA EM R$ 850,00(OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.350,00(QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAÕ Nº 7260/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000968-25.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CRISTINA MOREIRA FREITAS
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADA: M. A. GOES CENTRO DE ESTUDO COMPLETO – ME - CNPJ: 261.700.941-68
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, M. A. GOES CENTRO DE ESTUDO COMPLETO – ME - CNPJ: 261.700.941-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 284,46, atualizado até 31/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M. A. GOES CENTRO DE ESTUDO COMPLETO – ME - CNPJ: 261.700.941-68, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7186/2010
PROCESSO: RTOrd 0001942-62.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA GYN CPF/CNPJ: 00.907.428/0001-12
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.08/10, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos constantes da presente ação trabalhista proposta por ANDRÉ PEREIRA DA SILVA em face de ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA GYN é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7244/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002298-57.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ORLEY AUGUSTO DE ASSIS
RECLAMADA: BASE EMPREENDIMENTO LTDA. - CNPJ: 04.898.605/0001-00
Data da audiência: 03/02/2011 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/12/2010
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
PEDIDOS: BAIXA NA CTPS, SOB PENA DE SER PROCEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA, ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS E OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
VALOR DA CAUSA: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BASE EMPREENDIMENTO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KLISSES SANTIAGO OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12898/2010
Processo Nº: RT 0190700-03.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSVALDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12875/2010
Processo Nº: RT 0080400-03.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento de penhora do imóvel descrito às fls. 515/516, pelos mesmos fundamentos expendidos no despacho de fl. 522.
DEFERE-SE o requerimento formulado à fl. 525, no sentido de que seja incluída a cônjuge do executado, Sra. Simone Xavier Ferro de Freitas, no pólo passivo da presente ação, com fulcro no art. 592 do CPC, tendo em vista que a dívida contraída reverteu-se em benefício do casal.
INCLUA-SE a cônjuge do executado no pólo passivo da presente ação.
EXPEÇA-SE Mandado de Citação, observando-se o endereço descrito à fl. 445.
Restando infrutífero o resultado, proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas junto ao Banco Central do Brasil.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12910/2010
Processo Nº: RT 0232500-35.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ALBERTO DORES BORGES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o acórdão de fls. 667/670 declarou a nulidade da decisão que julgou a impugnação aos cálculos, determinando a suspensão do procedimento executório até que se torne definitiva a r. sentença exequenda, AGUARDE-SE o julgamento do AIRR cuja oposição foi certificada às fls. 494.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12856/2010
Processo Nº: RT 0077200-46.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BRAZ LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a executada, por meio dos embargos à execução de fls. 531-532,reconheceu que é devido ao exequente o valor de R$ 49.526,10, e considerando o requerimento de fls. 651, LIBERE-SE ao credor a importância líquida de R$35.906,42, tendo em vista que sobre o montante reconhecido incidirá o imposto de renda que será oportunamente quantificado e retido.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$7.428,91), calculados proporcionalmente ao valor reconhecido às fls. 532.
Após, RETORNEM os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução, fls. 531-532, e das impugnações aos cálculos, fls. 608-624 e 630-638.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12878/2010
Processo Nº: RT 0158100-16.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RILDO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): NIVEA CONÇALVES CAVALCANTE + 010
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o executado FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE acerca do bloqueio de crédito fls. 289, que ora se converte em penhora. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo, PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 2.529,34) e custas processuais (R$ 136,94), fls. 278.
Deixa-se de intimar a UNIÃO (INSS), ante os termos da Portaria MF n. 176/2010.
Considerando-se que a CEF atendeu à solicitação de fls. 279 em cumprimento à determinação do primeiro parágrafo de fls. 278, CIENTIFIQUE-SE a executada NÍVEA GONÇALVES CAVALCANTE, por meio do DJE – procuradora às fls. 233, acerca da efetivação do depósito de fls. 281-v em sua conta corrente.

Notificação Nº: 12873/2010
Processo Nº: RT 0175300-36.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA DUTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$3.620,78, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12876/2010
Processo Nº: RTSum 0058600-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OTILIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
PROCEDA-SE ao registro on line, junto ao DETRAN/GO, da penhora de fl. 181 no prontuário do veículo placa KCN-7876, ficando vedada a transferência de propriedade até posterior deliberação deste Juízo.
DESIGNA-SE a praça do veículo penhorado à fl. 181 para o dia 20/01/2011 às 15:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04/02/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12904/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-27.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR INOCENTE TELES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): UNIAO SAO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12871/2010
Processo Nº: RTOrd 0125200-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JONES BERARDO
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$2.129,57, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12857/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA apresentou incidente de "exceção de pré-executividade" às fls. 241/246, requerendo a exclusão do seu nome no polo passivo da execução, em razão de não ser sócio da empresa executada.
Com razão o executado.
De fato, equivocou-se o despacho de fls. 228 ao deferir o prosseguimento da execução em desfavor de Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima, haja vista que eles são sócios da empresa Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda.,a qual não faz parte do polo passivo da execução (fls. 37/43).
Diante dos fundamentos expostos e considerando o contrato social de fls. 30/34, prossiga-se a execução em desfavor dos sócios da executada Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.: Arno Kliemann, CPF: 104.501.499-00, endereço: Rua do Expedicionário, nº 635, Bairro Jardim Maria luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-580 e Elisa Kliemann, CPF: 880.502.119-91, endereço: Rua Hieda Baggio Mayer, nº 2312, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP: 85802-170 (fls. 30).
EXCLUAM-SE do polo passivo os executados Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima. Por sua vez, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no polo passivo desta execução.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para a citação dos sócios.
EXPEÇA-SE ofício ao juízo de Araguaína-TO, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 235.

Notificação Nº: 12858/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSE DA CRUZ DO REGO LIMA + 003
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA apresentou incidente de "exceção de pré-executividade" às fls. 241/246, requerendo a exclusão do seu nome no polo passivo da execução, em razão de não ser sócio da empresa executada.
Com razão o executado.
De fato, equivocou-se o despacho de fls. 228 ao deferir o prosseguimento da execução em desfavor de Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima, haja vista que eles são sócios da empresa Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda.,a qual não faz parte do polo passivo da execução (fls. 37/43).
Diante dos fundamentos expostos e considerando o contrato social de fls. 30/34, prossiga-se a execução em desfavor dos sócios da executada Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.: Arno Kliemann, CPF: 104.501.499-00, endereço: Rua do Expedicionário, nº 635, Bairro Jardim Maria luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-580 e Elisa Kliemann, CPF: 880.502.119-91, endereço: Rua Hieda Baggio Mayer, nº 2312, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP: 85802-170 (fls. 30).
EXCLUAM-SE do polo passivo os executados Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima. Por sua vez, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no polo passivo desta execução.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para a citação dos sócios.
EXPEÇA-SE ofício ao juízo de Araguaína-TO, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 235.

Notificação Nº: 12859/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA apresentou incidente de "exceção de pré-executividade" às fls. 241/246, requerendo a exclusão do seu nome no polo passivo da execução, em razão de não ser sócio da empresa executada.
Com razão o executado.
De fato, equivocou-se o despacho de fls. 228 ao deferir o prosseguimento da execução em desfavor de Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego

Lima, haja vista que eles são sócios da empresa Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda.,a qual não faz parte do polo passivo da execução (fls. 37/43).
Diante dos fundamentos expostos e considerando o contrato social de fls. 30/34, prossiga-se a execução em desfavor dos sócios da executada Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.: Arno Kliemann, CPF: 104.501.499-00, endereço: Rua do Expedicionário, nº 635, Bairro Jardim Maria luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-580 e Elisa Kliemann, CPF: 880.502.119-91, endereço: Rua Hieda Baggio Mayer, nº 2312, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP: 85802-170 (fls. 30).
EXCLUAM-SE do polo passivo os executados Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima. Por sua vez, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no polo passivo desta execução.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para a citação dos sócios.
EXPEÇA-SE ofício ao juízo de Araguaína-TO, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 235.

Notificação Nº: 12860/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSE DA CRUZ DO REGO LIMA + 003
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA apresentou incidente de "exceção de pré-executividade" às fls. 241/246, requerendo a exclusão do seu nome no polo passivo da execução, em razão de não ser sócio da empresa executada.
Com razão o executado.
De fato, equivocou-se o despacho de fls. 228 ao deferir o prosseguimento da execução em desfavor de Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima, haja vista que eles são sócios da empresa Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda.,a qual não faz parte do polo passivo da execução (fls. 37/43).
Diante dos fundamentos expostos e considerando o contrato social de fls. 30/34, prossiga-se a execução em desfavor dos sócios da executada Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.: Arno Kliemann, CPF: 104.501.499-00, endereço: Rua do Expedicionário, nº 635, Bairro Jardim Maria luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-580 e Elisa Kliemann, CPF: 880.502.119-91, endereço: Rua Hieda Baggio Mayer, nº 2312, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP: 85802-170 (fls. 30).
EXCLUAM-SE do polo passivo os executados Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima. Por sua vez, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no polo passivo desta execução.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para a citação dos sócios.
EXPEÇA-SE ofício ao juízo de Araguaína-TO, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 235.

Notificação Nº: 12861/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA apresentou incidente de "exceção de pré-executividade" às fls. 241/246, requerendo a exclusão do seu nome no polo passivo da execução, em razão de não ser sócio da empresa executada.
Com razão o executado.
De fato, equivocou-se o despacho de fls. 228 ao deferir o prosseguimento da execução em desfavor de Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima, haja vista que eles são sócios da empresa Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda.,a qual não faz parte do polo passivo da execução (fls. 37/43).
Diante dos fundamentos expostos e considerando o contrato social de fls. 30/34, prossiga-se a execução em desfavor dos sócios da executada Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.: Arno Kliemann, CPF: 104.501.499-00, endereço: Rua do Expedicionário, nº 635, Bairro Jardim Maria luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-580 e Elisa Kliemann, CPF: 880.502.119-91, endereço: Rua Hieda Baggio Mayer, nº 2312, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP: 85802-170 (fls. 30).
EXCLUAM-SE do polo passivo os executados Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima. Por sua vez, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no polo passivo desta execução.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para a citação dos sócios.
EXPEÇA-SE ofício ao juízo de Araguaína-TO, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 235.

Notificação Nº: 12862/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA apresentou incidente de "exceção de pré-executividade" às fls. 241/246, requerendo a exclusão do seu nome no polo passivo da execução, em razão de não ser sócio da empresa executada.
Com razão o executado.
De fato, equivocou-se o despacho de fls. 228 ao deferir o prosseguimento da execução em desfavor de Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima, haja vista que eles são sócios da empresa Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda.,a qual não faz parte do polo passivo da execução (fls. 37/43).
Diante dos fundamentos expostos e considerando o contrato social de fls. 30/34, prossiga-se a execução em desfavor dos sócios da executada Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.: Arno Kliemann, CPF: 104.501.499-00, endereço: Rua do Expedicionário, nº 635, Bairro Jardim Maria luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-580 e Elisa Kliemann, CPF: 880.502.119-91, endereço: Rua Hieda Baggio Mayer, nº 2312, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP: 85802-170 (fls. 30).
EXCLUAM-SE do polo passivo os executados Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima. Por sua vez, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no polo passivo desta execução.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para a citação dos sócios.
EXPEÇA-SE ofício ao juízo de Araguaína-TO, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 235.

Notificação Nº: 12863/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA apresentou incidente de "exceção de pré-executividade" às fls. 241/246, requerendo a exclusão do seu nome no polo passivo da execução, em razão de não ser sócio da empresa executada.
Com razão o executado.
De fato, equivocou-se o despacho de fls. 228 ao deferir o prosseguimento da execução em desfavor de Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima, haja vista que eles são sócios da empresa Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda.,a qual não faz parte do polo passivo da execução (fls. 37/43).
Diante dos fundamentos expostos e considerando o contrato social de fls. 30/34, prossiga-se a execução em desfavor dos sócios da executada Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.: Arno Kliemann, CPF: 104.501.499-00, endereço: Rua do Expedicionário, nº 635, Bairro Jardim Maria luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-580 e Elisa Kliemann, CPF: 880.502.119-91, endereço: Rua Hieda Baggio Mayer, nº 2312, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP: 85802-170 (fls. 30).
EXCLUAM-SE do polo passivo os executados Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima. Por sua vez, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no polo passivo desta execução.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para a citação dos sócios.
EXPEÇA-SE ofício ao juízo de Araguaína-TO, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 235.

Notificação Nº: 12864/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA apresentou incidente de "exceção de pré-executividade" às fls. 241/246, requerendo a exclusão do seu nome no polo passivo da execução, em razão de não ser sócio da empresa executada.
Com razão o executado.
De fato, equivocou-se o despacho de fls. 228 ao deferir o prosseguimento da execução em desfavor de Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima, haja vista que eles são sócios da empresa Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda.,a qual não faz parte do polo passivo da execução (fls. 37/43).
Diante dos fundamentos expostos e considerando o contrato social de fls. 30/34, prossiga-se a execução em desfavor dos sócios da executada Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.: Arno Kliemann, CPF: 104.501.499-00, endereço: Rua do Expedicionário, nº 635, Bairro Jardim Maria luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-580 e Elisa Kliemann, CPF: 880.502.119-91, endereço: Rua Hieda Baggio Mayer, nº 2312, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP: 85802-170 (fls. 30).
EXCLUAM-SE do polo passivo os executados Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima. Por sua vez, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no polo passivo desta execução.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para a citação dos sócios.
EXPEÇA-SE ofício ao juízo de Araguaína-TO, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 235.

Notificação Nº: 12865/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA apresentou incidente de "exceção de pré-executividade" às fls. 241/246, requerendo a exclusão do seu nome no polo passivo da execução, em razão de não ser sócio da empresa executada.
Com razão o executado.
De fato, equivocou-se o despacho de fls. 228 ao deferir o prosseguimento da execução em desfavor de Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima, haja vista que eles são sócios da empresa Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda.,a qual não faz parte do polo passivo da execução (fls. 37/43).
Diante dos fundamentos expostos e considerando o contrato social de fls. 30/34, prossiga-se a execução em desfavor dos sócios da executada Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.: Arno Kliemann, CPF: 104.501.499-00, endereço: Rua do Expedicionário, nº 635, Bairro Jardim Maria luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-580 e Elisa Kliemann, CPF: 880.502.119-91, endereço: Rua Hieda Baggio Mayer, nº 2312, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP: 85802-170 (fls. 30).
EXCLUAM-SE do polo passivo os executados Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima. Por sua vez, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no polo passivo desta execução.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para a citação dos sócios.
EXPEÇA-SE ofício ao juízo de Araguaína-TO, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 235.

Notificação Nº: 12866/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSE DA CRUZ DO REGO LIMA + 003
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA apresentou incidente de "exceção de pré-executividade" às fls. 241/246, requerendo a exclusão do seu nome no polo passivo da execução, em razão de não ser sócio da empresa executada.
Com razão o executado.
De fato, equivocou-se o despacho de fls. 228 ao deferir o prosseguimento da execução em desfavor de Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima, haja vista que eles são sócios da empresa Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda.,a qual não faz parte do polo passivo da execução (fls. 37/43).
Diante dos fundamentos expostos e considerando o contrato social de fls. 30/34, prossiga-se a execução em desfavor dos sócios da executada Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.: Arno Kliemann, CPF: 104.501.499-00, endereço: Rua do Expedicionário, nº 635, Bairro Jardim Maria luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-580 e Elisa Kliemann, CPF: 880.502.119-91, endereço: Rua Hieda Baggio Mayer, nº 2312, Bairro Neva, Cascavel-PR, CEP: 85802-170 (fls. 30).
EXCLUAM-SE do polo passivo os executados Jesus Gomes de Carvalho e José da Cruz do Rego Lima. Por sua vez, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no polo passivo desta execução.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para a citação dos sócios.
EXPEÇA-SE ofício ao juízo de Araguaína-TO, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 235.

Notificação Nº: 12872/2010
Processo Nº: RTOrd 0144300-81.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$494,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12894/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): KIDEL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a petição de fls. 221/225, apresentada pela União/INSS, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 12893/2010
Processo Nº: RTSum 0230400-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ARQUIVADAS, provisoriamente, na Secretaria desta Vara em envelope lacrado.
Em seguida, INTIME-SE o exequente para tomar ciência das declarações apresentadas pela Receita Federal, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por sessenta dias. No mesmo ato, deverá o exequente manifestar-se sobre as certidões de fls. 108 e 111.
Por medida de cautela, e considerando que as declarações são sigilosas, dá-se vista ao exequente, no balcão, sendo vedada a extração de cópias das declarações.
Decorrido o prazo para manifestação do exequente, ELIMINEM-SE as declarações.

Notificação Nº: 12874/2010
Processo Nº: RTSum 0242400-71.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERIC MAICON SILVA SOUSA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MANANCIAL INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$451,10, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12877/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 164/166, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$5.215,56, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$449,97, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$5.665,53, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000935-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ARQUIVADAS, provisoriamente, na Secretaria desta Vara em envelope lacrado.
Em seguida, INTIME-SE o exequente para tomar ciência das declarações apresentadas na Receita Federal, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por sessenta dias.
Por medida de cautela, e considerando que as declarações são sigilosas, dê-se vista ao exequente, no balcão, sendo vedada a extração de cópias das declarações.
Decorrido o prazo para manifestação do exequente, ELIMINEM-SE as declarações.

Notificação Nº: 12903/2010
Processo Nº: RTSum 0001425-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MOREIRA ALVES NUNES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE - AMUNORTE
ADVOGADO....: GESUALDO ANTONIO PINTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12870/2010
Processo Nº: RTOrd 0001572-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES ALBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.217/246, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12892/2010
Processo Nº: RTOrd 0001612-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (REP/DINOGMA E SILVA)
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGAIPITO E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por AGAIPITO E COSTA LTDA e rejeitá-los.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12897/2010
Processo Nº: RTOrd 0001709-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 193/195, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$761,54, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$76,15, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$837,69, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12911/2010
Processo Nº: RTOrd 0001725-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MARTINS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a petição de fl. 334, no prazo comum de 48 horas, bem como para tomarem ciência sobre a data da perícia (10/12/2010, às 09h30m) e o local de início da produção da prova (Consultório Médico sito na Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia/GO).

Notificação Nº: 12906/2010
Processo Nº: RTSum 0002056-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARSOTTELLI PROCOPIO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata da audiência inicial, para onde consta: "Para instrução do feito designa-se o dia 09/12/2010, às 11:30 horas (...)", passar a constar: "Para instrução do feito designa-se o dia 14/12/2010, às 10:30 horas(...)."
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12907/2010
Processo Nº: RTSum 0002056-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARSOTTELLI PROCOPIO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata da audiência inicial, para onde consta: "Para instrução do feito designa-se o dia 09/12/2010, às 11:30 horas (...)", passar a constar: "Para instrução do feito designa-se o dia 14/12/2010, às 10:30 horas(...)."
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12899/2010
Processo Nº: RTOrd 0002077-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/01/2011 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 12900/2010
Processo Nº: RTOrd 0002077-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento do reclamante à fl 32. INCLUA o processo na pauta de audiências do dia 10/01/2011, às 08:30 horas. EXPEÇA-SE edital de notificação de audiência da primeira e segunda reclamadas. INTIME-SE o reclamante, através do seu advogado, pelo DJE e a terceira e a quarta reclamada, via postal.

Notificação Nº: 12889/2010
Processo Nº: RTSum 0002103-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MAÍZA PEREIRA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 52, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, no prazo legal, as importâncias devidas à Seguridade Social.
O reclamante dá inteira quitação das verbas pleiteadas na inicial e do extinto contrato de trabalho.
Custas processuais, no importe de R$345,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$1.725,00, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 07/12/2010.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12881/2010
Processo Nº: ACP 0002243-06.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VMP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O requerente ajuizou a presente demanda, com pedido de tutela antecipada, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados, a contar de 25/12/2010, enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.
Assim sendo, entendo que o disposto no artigo 6º-A em comento poderá ser desrespeitado, tendo em vista que inexiste norma coletiva em vigor autorizando o trabalho nos dias feriados.

Ademais, inviável se aguardar o trânsito em julgado da presente decisão, eis que já teria sido exigido dos empregados da requerida o trabalho em dias feriados, sem a exigência de prévia previsão em norma coletiva.
Dessa forma, estará configurado o dano irreparável, tanto aos obreiros, que não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias em que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegurava o direito ao descanso, e nem o precioso convívio social e familiar que poderiam ter usufruído em tais dias, quanto ao sistema sindical pátrio, que se verá, mais uma vez, enfraquecido e desprestigiado.
Em face do exposto, DEFIRO o pedido do reclamante de concessão da tutela antecipada, para determinar que a requerida se abstenha, a partir da intimação da decisão, de exigir trabalho de seus empregados nos dias feriados, sem prévia autorização em norma coletiva, cominando multa diária no importe de R$1.000,00 (um mil reais) por empregado e por feriado trabalhado, em caso de descumprimento.
Designa-se audiência inicial para o dia 14/12/2010 às 08:20 horas.
INTIME-SE o requerente.
NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial e do presente despacho.

Notificação Nº: 12880/2010
Processo Nº: ACP 0002244-88.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMECADO ALCÂNTARA E VIEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O requerente ajuizou a presente demanda, com pedido de tutela antecipada, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados, a contar de 25/12/2010, enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca;
verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.
Assim sendo, entendo que o disposto no artigo 6º-A poderá ser desrespeitado, tendo em vista que inexiste norma coletiva em vigor autorizando o trabalho nos dias feriados.
Ademais, inviável se aguardar o trânsito em julgado da presente decisão, eis que já teria sido exigido dos empregados da requerida o trabalho em dias feriados, sem a exigência de prévia previsão em norma coletiva.
Dessa forma, estará configurado o dano irreparável, tanto aos obreiros, que não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias em que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegurava o direito ao descanso, e nem o precioso convívio social e familiar que poderiam ter usufruído em tais dias, quanto ao sistema sindical pátrio, que se verá, mais uma vez, enfraquecido e desprestigiado.
Em face do exposto, DEFIRO o pedido do reclamante de concessão da tutela antecipada, para determinar que a requerida, desde a intimação, se abstenha de exigir trabalho de seus empregados nos dias feriados, sem prévia autorização em norma coletiva, cominando multa diária no importe de R$1.000,00 (um mil reais) por empregado e por feriado trabalhado, em caso de descumprimento.
Designa-se audiência inicial para o dia 14/12/2010 às 08:30 horas.
INTIME-SE o requerente.
NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial e do presente despacho.

Notificação Nº: 12896/2010
Processo Nº: ACP 0002258-72.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): DJALMA TAVARES DA SILVA - ARMAZEM SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 02/02/2011 às 08:40 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11344/2010
PROCESSO Nº RTSum 0070800-79.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): MARIA DE FATIMA BARBOSA
EXECUTADO(S): KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES CPF/CNPJ: 014.091.321-10 E FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA CPF/CNPJ:714.624.734-15
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES E FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.060,66, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES E FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11246/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0231000-60.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JOAO BATISTA CARRARA GOULART
EXECUTADO(S): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO , CPF/CNPJ: 699.108.631-20
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.457,08, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11170/2010
PROCESSO Nº RTSum 0241800-50.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): ADEMAR ANDRE DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 15 dias, no valor de R$5.444,55, atualizado até 30/11/2010, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$514,91, consoante preceitua o art. 475-J, do CPC
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$5.959,46, sem prejuízo de futuras atualizações.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11209/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000199-14.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: RONYS MATOS DA SILVA
EXEQÜENTE: RONYS MATOS DA SILVA
EXECUTADO: JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA
Data da Praça 20/01/2011 às 15:05 horas.
Data do Leilão 04/02/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO Nº 1691 QD. QR-G LT. 82 LOTEAMENTO AREIAO CEP 74.085-580 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Um sofá chese dupla, medindo 3,40 m, tecido seda chantung cor marrom claro, com 03 assentos- retráteis, espuma selada, com 05 almofadas em tecido listrado, fabricação da executada, que avalio em R$ 3.000,00;
Um sofá de canto com 02 pufs meia-lua, medindo 3,00 x 2,50 m, tecido chenile cor bege, assento em espuma selada, com 07 a1mofadas, que avalio em R$ 2.800,00;
Duas poltronas giratórias, modelo quadrado, tecido chenile cinza com detalhe, que avalio em R$ 800,00, cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10919/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000318-72.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): DIVINO ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(S): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
, CPF/CNPJ: 07.350.535/0001-31
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.633,01, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11190/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000638-25.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ILEIDE BELARMINO DIAS
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. ,
CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 61, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc...
Converto em penhora o depósito de fls. 60, proveniente do valor do crédito da executada que foi bloqueado junto ao TRT 18ª Região.
INTIME-SE a executada da penhora de fls. 60 por meio de Edital.
Goiânia, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11216/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001020-18.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST, CPF/CNPJ: 10.895.953/0001-19
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARLY FELISBERTO KAST, CPF/CNPJ: 10.895.953/0001- 19, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 152, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 149/151, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$6.911,40, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC. INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$559,82, consoante preceitua a norma legal citada. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$7.471,22, sem prejuízo de futuras atualizações. Goiânia, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento de MARLY FELISBERTO KAST, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11265/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002241-36.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JESSYELE GUIMARÃES MOURA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 13/12/2010 às 15:50 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11308/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002249-13.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: KELY LOPES
RECLAMADO(A): FAZENDA POMBAS - MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLISGOIÁS
, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 14/12/2010 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FAZENDA POMBAS - MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS-GOIÁS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18016/2010
Processo Nº: RT 0043700-88.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18002/2010
Processo Nº: RT 0079700-19.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Se infrutífera a diligência, intime-se a Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 18011/2010
Processo Nº: RT 0206400-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.621/626 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR) , PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17997/2010
Processo Nº: RTOrd 0200400-87.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18019/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-04.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 208/210, do Cartório da 1ª Circunscrição de Goiânia, cujo documento encontra-se digitalizado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 18018/2010
Processo Nº: RTOrd 0007600-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAL EVEDOVE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA + 004
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA TRANSPORTADORA COLATINENSE: DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 299,66, REFERENTE À MULTA CONFORME SENTENCA DE FLS. 604/606 E CALCULO DE FLS 613, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 18022/2010
Processo Nº: RTSum 0127000-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DE FATIMA MONTEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO ME (NOVA LAV LAVANDERIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 18017/2010
Processo Nº: ExCCP 0133900-05.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ISABEL CRISTINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vista à exequente das certidões negativas de Praça e Leilão de fls. 90/91. Na mesma oportunidade deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18020/2010
Processo Nº: ConPag 0146700-65.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CASA FRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO FRÓES ARANTES
CONSIGNADO(A): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A CONSIGNADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA CONSIGNANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18038/2010
Processo Nº: RTSum 0168900-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): MÔNICA CAMPOS DE SIQUEIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se aos executados o saldo remanescente existente nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18014/2010
Processo Nº: RTOrd 0170100-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUCIMAR DE MELO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 664/679, cuja petição encontra-se disponível no site do TRT, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 18027/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIA LOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria 001/2010, deste Juízo, intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da praça e do leilão negativos, bem como para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução ou para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 18013/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DANTAS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar o cheque nº 000016, juntado à fl.675. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18035/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da resposta ao quesitos, apresentada pelo perito às fls. 365/367, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18036/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da resposta ao quesitos, apresentada pelo perito às fls. 365/367, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18037/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da resposta ao quesitos, apresentada pelo perito às fls. 365/367, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18030/2010
Processo Nº: ExCCP 0239000-46.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 178, que encontra-se disponível no site do TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 18032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE SENA SALES
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 5 dias apresentarem manifestação acerca do laudo pericial, cuja petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18034/2010
Processo Nº: ExCCP 0001119-82.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: LINDINALVA CORREIA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): KATLYN MODA INTIMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Se infrutífera a diligência, intime-se a Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 18010/2010
Processo Nº: RTSum 0001168-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): ATELIÊ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intima-se para ciência e manifestação quanto a certidão negativa do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05(cinco) dias, devendo o exequente indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18012/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BATISTA AIRES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 8 dias, caso queira, manifestar-se acerca dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas às fls. 512/618, cujas petições encontram-se digitalizadas no site do TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 18031/2010
Processo Nº: RTOrd 0001683-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY BRETAS MOTA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 290/308 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 18033/2010
Processo Nº: RTOrd 0001683-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY BRETAS MOTA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 290/308 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 18024/2010
Processo Nº: RTOrd 0001962-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADEBALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que as guias CD/SD e TRCT (código 01) fornecidas pela Reclamada, por si só, são suficientes para o levantamento dos depósitos fundiários do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego, intime-se o Reclamante para comprovar, com documentos hábeis, a impossibilidade alegada às fls. 248/249. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18028/2010
Processo Nº: RTOrd 0001978-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA D' ANE COURINOS SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.333/361 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18021/2010
Processo Nº: RTSum 0002009-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PINHEIRO DE PAULA MENDES
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): LOCMED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, acolho a prescrição, fixo o marco prescricional em 18/10/2005 e, no mérito, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, LOCMED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., a pagar à reclamante, SIMONE PINHEIRO DE PAULA MENDES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, e a proceder às anotações na sua CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR

nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 18025/2010
Processo Nº: RTOrd 0002123-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANKS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/01/2011, às 13h10min, para realização de audiência INICIAL. Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo a 2ª Reclamada por meio de edital.

Notificação Nº: 18023/2010
Processo Nº: RTOrd 0002175-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE PERPÉTUA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FEMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão do oficial de Justiça (fl. 44), retire-se o feito da pauta do dia 14/12/2010. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto endereço da Reclamada ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Fornecido o endereço, reinclua-se o feito em pauta, mantidas as cominações anteriores, e notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 18007/2010
Processo Nº: RTSum 0002293-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA COUTINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA CELMA DO O
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 13/01/2011 e reincluídos na do dia 15/12/2010, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 18000/2010
Processo Nº: RTOrd 0002294-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHÁCARA HOTEL POUSADA DO ENGENHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 16/12/2010, às 8h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 17235/2010
PROCESSO Nº ConPag 0001868-02.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA. ME
EXECUTADO(S): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, CPF/CNPJ: 000.866.953-80
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s)/consignante(s), M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 346,84 (trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 30/11/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8764/2010
Processo Nº: RT 0024900-29.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO ALVES FONTOURA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S:
De ordem, REITERO a notificação 8302/2010:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber guia de levantamento de saldo remanescente de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias ou, no mesmo prazo, informar conta bancária para transferência.

Notificação Nº: 8787/2010
Processo Nº: RT 0017600-79.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA BARRETO + 003
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): REGINALDO LEAL FERREIRA + 004
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8788/2010
Processo Nº: RT 0017600-79.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA BARRETO + 003
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): REGINALDO LEAL FERREIRA + 004
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8791/2010
Processo Nº: RT 0017600-79.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA BARRETO + 003
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): REGINALDO LEAL FERREIRA + 004
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8792/2010
Processo Nº: RT 0061700-85.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 1263/1268, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8789/2010
Processo Nº: RT 0094500-35.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERSON SEBASTIÃO DA ROCHA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DIAS NETO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o total do acordo, sob pena de execução, com fulcro no artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998.

Notificação Nº: 8768/2010
Processo Nº: RT 0119700-44.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO DIOGO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei.
Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial.
Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação.
Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.
II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.
III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.
V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009).
Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito.
Intimem-se as partes.
Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores.
Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8755/2010
Processo Nº: RT 0024200-14.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei.Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial.Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009).
Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8769/2010
Processo Nº: RTSum 0084500-39.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANE FLORENCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei.
Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial.
Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação.
Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.
II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.
III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.
V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.

VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009).
Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito.
Intimem-se as partes.
Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores.
Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8772/2010
Processo Nº: RTOrd 0086700-19.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 23.073,03, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, devendo ser deduzido o (s) depósito (s) recursal (is), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 8790/2010
Processo Nº: RTSum 0015300-08.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8777/2010
Processo Nº: RTOrd 0019100-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 404, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8754/2010
Processo Nº: RTOrd 0031200-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MARTINS MELO CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
De ordem, REITERO a intimação n. 8066/2010:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8781/2010
Processo Nº: RTOrd 0045500-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR(ES): Vista do Recurso Ordinário de fls. 629/670, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8779/2010
Processo Nº: RTSum 0084100-88.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ALICE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Defere-se o requerimento da parte autora de fls. 134/135.
Primeiramente, atualizem-se os cálculos. Após, oficie-se à Anhanguera Educacional S.A, localizada à Avenida Universitária, nº 683, Bairro Maracananzinho, Anápolis/GO, solicitando que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, se a executada continua lhe prestando serviços na unidade de Anápolis ou em qualquer outra unidade do país, em caso positivo, deverá providenciar o necessário para bloqueio de créditos até o limite da presente execução, devendo a pessoa responsável depositar o respectivo valor na Agência 0014 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 8758/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8778/2010
Processo Nº: RTSum 0120600-56.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LOURENÇO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8759/2010
Processo Nº: ConPag 0125200-23.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: FRANCISCO SOUZA DA COSTA (SONNUS COLCHÕES)
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RAFAELA CAROLINE GIACHETTO NEIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIOMAR SANTOS TORRES
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da consignada e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMARES ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUZIA MARIA DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGENOR DE CASTRO CURADO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para assinar o Auto de Adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CARNIEL
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 174/, no prazo de 05 dias. O inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8784/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-13.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS REIS MENDES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): MARMORARIA ART GRAN
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8760/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - QUE DEVERÁ SER CITADA NA PESSOA DE SEU SÓCIO, ARISIO MORATO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8773/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE ALVES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8774/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERCLEY ANTÔNIO GARCIA MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): RESGATE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: (REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO) Vista ao exeqüente da nomeação de bens à penhora e da proposta de acordo de pág. 48, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8757/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-64.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MORENO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANASTÁCIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELMA DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8785/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO LEMOS NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001108-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RILDO SANTOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Trata-se de Ação Anulatória proposta por MARIA APARECIDA SANTOS, executada nos autos da RTSum 0000086-40.2010.5.18.0051 em desfavor de RILDO SANTOS FERREIRA e IVO GRANDO, respectivamente, exequente e arrematante nos autos da mencionada reclamação trabalhista, em que a primeira aduz a nulidade da arrematação homologada naquele feito, sob o argumento de preço vil, bem como de que o bem arrematado 'está em litígio de Partilha Litigiosa de Bens após Separação, contra seu ex marido Luiz Humberto Bizinotto, perante a 2ª Vara de Família desta Comarca, processo nº 200500622889', sendo que apenas detém a sua posse. Pois bem. Para que o direito de ação possa ser exercido é necessário que estejam presentes as condições da ação, entre as quais encontra-se a legitimação das partes, tanto ativa como passiva. A reclamante, executada nos autos da RTSum 0000086-40.2010.5.18.0051, nos quais foi efetivado o ato contra o qual se insurge (arrematação do veículo I/MMC PAJERO IO, PLACA JFL – 1077, ANO/MODELO 2000/2000, GASOLINA, COR PRATA), não detém legitimidade ativa para a presente ação, o que conduz ao julgamento do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Conseqüentemente, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Intimem-se. Anápolis, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8770/2010
Processo Nº: RTOrd 0001114-43.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL ICR S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8771/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-13.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8794/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GARCIA
ADVOGADO....: HÉLIO FERREIRA DE BRITO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. - N/P ANA MARIA LAGE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2010, às 15:30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 8797/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GARCIA
ADVOGADO....: HÉLIO FERREIRA DE BRITO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. - N/P ANA MARIA LAGE AZEVEDO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8793/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA GÊNESIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 16/12/2010, às 15:35, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficando dispensada a apresentação de testemunha(s).

Notificação Nº: 8798/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JHOSY MORAIS ROSA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2010, às 15:45 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9048/2010
PROCESSO: ExFis 0099900-30.2007.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): AMADO ALVES, CPF/CNPJ: 069.328.351-34
Data da disponibilização: 07/12/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 08/12/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMADO ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R$35.531,07, atualizada até 22/01/2010, referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) CDA-11.5.02.000761-73; CDA-11.5.04.000767-11; CDA-11.5.04.000768-00
CDA-11.5.04.000769-83, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
Obs. A referida Execução Fiscal encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos seis de dezembro de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8320/2010
Processo Nº: AIND 0043200-94.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: ADÃO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8321/2010
Processo Nº: RTOrd 0090900-66.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8328/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-90.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8322/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAISA RODRIGUES CABRAL BARROS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SOUZA RAMOS STEINBRUCH
RECLAMADO(A): FERNANDO SÉRGIO FERREIRA BUTA
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8326/2010
Processo Nº: RTSum 0000866-74.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): VCC - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8325/2010
Processo Nº: RTSum 0000886-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KEROLAINE GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA BRANDÃO SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistas aos Reclamados , do Recurso Adesivo interposto às fls. 596/630 , dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 8330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA BRANDÃO SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas aos Reclamados , do Recurso Adesivo interposto às fls. 596/630 , dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 8327/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-61.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DA SILVA O PINTOR
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 31/32 , dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 8331/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-07.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDMAR SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO RAÍZES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Vistas a(ao) Reclamdada(o) , do Recurso Ordinário interposto às fls. 109/112 , dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 8332/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-07.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDMAR SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO RAÍZES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Vistas a(ao) Reclamdada(o) , do Recurso Ordinário interposto às fls. 109/112 , dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19835/2010
Processo Nº: RT 0074500-42.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em razão do pedido de demissão reconhecido no acórdão de fls. 73/75, transitado em julgado no dia 22/01/2007 (cf. certidão de fl. 77), o reclamante/exequente não faz jus ao levantamento do FGTS, conforme, aliás, assentado no aludido acórdão. Importa notar que, uma vez preenchido o requisito previsto no art. 35, VIII, do Decreto nº 99.684/90 (ausência de crédito de depósitos por três anos ininterruptos), que regulamentou a Lei nº 8.036/90, a liberação do FGTS depositado pela executada na conta vinculada do reclamante/exequente deve ser feita pela via administrativa, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial para tal finalidade. Evidentemente, na hipótese de a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL recusar-se a liberar o saldo existente, poderá o exequente ajuizar a ação própria visando à defesa do seu direito. Assim sendo, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 132, no sentido de que seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 02 de dezembro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 19867/2010
Processo Nº: RT 0090300-76.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): OCIMAR ALVES TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Diante do requerimento de fl. 181, concede-se aos executados o prazo de 30 dias para comprovarem nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 145, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução. No mesmo prazo supra, os executados também comprovarão o pagamento das custas executivas, no valor total de R$ 131,34, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 31,80 – v. fl. 145) e da realização, em zona urbana, das 09 diligências certificadas às fls. 113, 126, 140, 163-verso, 170 (02) e 172 (03), no valor de R$ 11,06 por cada diligência (total de R$ 99,54). Intimem-se os executados na pessoa de seu advogado. Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19837/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-11.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALDIR MICK (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LÍGIA GONÇALVES GOMES MICK)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO: Fica o reclamado intimado para pagar a importância de R$ 31.777,74 (trinta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), até o dia 29/04/2011, relativa à diferença entre R$ 43.000,00 e o valor atualizado do depósito recursal de fl. 954, levantado pelo reclamante/exequente no dia 1º/12/2010, no importe de R$ 11.222,26 (cf. doc. de fl. 1.005), tudo nos termos do acordo celebrado à fl. 999 dos autos.

Notificação Nº: 19839/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MOREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato assistente intimados para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão de crédito.

Notificação Nº: 19840/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MOREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Por meio da petição e documentos de fls. 248/259, o executado faz prova no sentido de que sua falência foi decretada pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Anápolis. Diante disso, e considerando que o Juízo da falência é universal, onde devem ser habilitados todos os créditos, inclusive o trabalhista e previdenciário (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), expeça-se certidão de crédito a fim de que o exequente possa habilitar seu crédito no quadro-geral de credores da massa falida. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias,a retirar a certidão de crédito. Deverá a Secretaria expedir Certidão de crédito relativa às contribuições previdenciárias e enviá-la ao Juízo falimentar para habilitação.Proceda a Secretaria ao desbloqueio dos veículos do executado junto ao DETRAN-GO (fls. 69/74 e 195/198). Libera-se a penhora de fls. 104.Intime-se o executado. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 03/12/2010.

Notificação Nº: 19854/2010
Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Determina-se que o bem penhorado à fl. 143 seja novamente levado a hasta pública, ficando a praça, que se realizará no átrio desta Vara do Trabalho, designada para o dia 21/01/2011, às 10 horas. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 03/02/2011, às 9h30min, na modalidade presencial e on line, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho deste Foro. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 318/2003). Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Para apreciação dos requerimentos formulados pela exequente à fl. 213, aguarde-se a realização da praça e do eventual leilão acima designados. Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19858/2010
Processo Nº: RTOrd 0056100-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fl. 484, a reclamante/exequente, sob a alegação de que, segundo publicado no Jornal O POPULAR do dia 21/11/2010 (domingo), a executada doou a quantia de R$ 300.000,00 para a campanha política, requer a designação de uma audiência admonitória para que a executada esclareça porque fez uma doação tão polpuda para os políticos e não quitou os valores irrisórios da Exequente, que trata-se de direito alimentar. Pois bem. Verifica-se que, nos dias 14/07/2010 e 03/09/2010, a reclamante/exequente, mediante os alvarás judiciais de fls. 197 e 476, levantou as quantias de R$ 9.378,01 e R$ 397,54 (cf. fls. 200 e 479), cuja soma perfaz o valor de R$ 9.775,55, que é superior àquele apurado nos cálculos de fls. 122/134 a título de

crédito trabalhista (R$ 9.378,01, valor atualizado até 30/12/2009). Assim sendo e considerando-se que a reclamante/exequente, por intermédio de sua advogada, recebeu os sobreditos alvarás sem fazer nenhuma ressalva, tem-se que ela deu quitação do crédito trabalhista exequendo, ficando, pois, extinta a execução de tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por consequência, indefere-se o requerimento formulado à fl. 484. Fica também extinta a execução das contribuições previdenciárias contadas à fl. 124, as quais foram recolhidas por meio da GPS de fl. 205, valendo registrar que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Quanto às custas executivas, no valor total de R$ 80,07, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 46,89 – v. fl. 122) e da realização, em zona urbana, das 03 diligências certificadas às fls. 59-verso, 144 e 158 (R$ 33,18, sendo R$ 11,06 por cada diligência), observa-se que foi recolhido apenas o valor de R$ 57,95 (cf. DARF de fl. 191), restando, pois, ser recolhida a quantia de R$ 22,12. No entanto, com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de executar o valor faltante. Intimem-se as partes. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19855/2010
Processo Nº: ExTiEx 0068300-14.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: ELIANA D'ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 153, determina-se que o bem penhorado à fl. 140 seja novamente levado a hasta pública, ficando a praça, que se realizará no átrio desta Vara do Trabalho, designada para o dia 21/01/2011, às 10h05min. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 03/02/2011, às 9h30min, na modalidade presencial e on line, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho deste Foro. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 318/2003). Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19842/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 182, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica do executado. No entanto, indefere-se tal requerimento porque no despacho de fls. 134 já foi desconsiderada a personalidade jurídica do executado. Diante disso, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 06 de dezembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19859/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Ata de fl. 145, abaixo transcrita: HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 142/144, no valor líquido de R$ 2.500,00, em 05 parcelas de R$ 500,00 cada, vencíveis no dias 10/01/2011, 10/02/2011, 10/03/2011, 11/04/2011 (e não 10/04/2011) e 10/05/2011, mediante depósitos na conta-poupança do Dr. Antônio Ferreira Goulart nº 11813-3, da CEF, ag. 2289, operação 013 (CPF 253331861-20), bem como comprovará os depósitos do FGTS e da multa de 40% até 15/06/2011 e entregará nessa mesma data a chave de conectividade e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT.Deverá a Secretaria apurar as custas finais e intimar a executada para pagá-las no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução quanto a essas. Deverá a executada recolher as contribuições previdenciárias contadas à fl. 44, devidamente atualizadas, no prazo legal, e comprovar nos autos até o dia 30/06/2011, sob pena de prosseguimento da execução quando a essas. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, dê-se prosseguimento à execução. A penhora de fl. 64 já foi liberada pelo despacho de fl. 129.NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN).
Intimem-se as partes.NADA MAIS.Às 14h55min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho À RECLAMADA: Fica intimada, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das custas contadas à fl. 146 no importe de R$ 88,69, sob pena de execução, nos termos da ata de fl. 145.

Notificação Nº: 19857/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-42.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 347/349, firmado entre a reclamante/exequente e a 2ª reclamada/responsável subsidiária (LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA), no valor líquido de R$ 8.000,00, que será pago, mediante guia de depósito judicial a ser obtida no site da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 05 dias após a intimação desta decisão homologatória, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 237/247 e do acórdão de fls. 302/305, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-á cumprido o acordo se eventual inadimplemento não for informado pela reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contado da data aprazada. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de liquidação de fls. 319/334. Dessarte, deverá a 2ª reclamada, até o dia 28/01/2011, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 334, com as devidas atualizações, e o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Frise-se que, por ser a 2ª reclamada responsável subsidiária, não se pode impor-lhe a obrigação de comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via Conectividade Social, a entrega à Previdência Social das informações pertinentes ao recolhimento previdenciário a ser efetuado, haja vista que tal obrigação incumbe ao empregador (in casu, a 1ª reclamada/executada). A 2ª reclamada também recolherá o imposto de renda devido pela reclamante/exequente, observada a proporção em relação às parcelas tributáveis apuradas à fl. 321, e comprovará o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, contado da data do pagamento da importância ajustada, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que fica desde já determinado. Cumprido o acordo e comprovados o recolhimento previdenciário e o pagamento das custas, libere-se à 2ª reclamada, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor alusivo ao depósito recursal de fl. 271, com os respectivos acréscimos, e, em seguida, arquivem-se os autos. Caso contrário, executem-se os valores devidos. Intimem-se as partes... Anápolis, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19851/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES MARCELINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Informa a certidão de fl. 160 que 'o bem penhorado nestes autos (item II de fl. 94) foi também objeto de constrição nos autos do processo nº 0053100-64.2009.5.18.0053, nos quais foi determinada a realização de nova tentativa de alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 21/01/2011, às 10 horas, para a realização da praça, e o dia 03/02/2011, às 9h30min, para eventual leilão'. Assim sendo, determina-se que se proceda nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Ultimada a providência acima determinada, aguarde-se o resultado da hasta pública designada, após o que será apreciado o requerimento formulado pela exequente à fl. 156. Dê-se ciência à reclamante/exequente do teor deste despacho. Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19836/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-22.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA OLIVEIRA CUSINATO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUCESSORA DO INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA).
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Defere-se o 1º requerimento da executada, constante da petição de fls. 509, determinando à Secretaria que oficie à CEF requisitando que proceda à transferência do saldo remanescente existente na conta judicial nº 1.518.266-7 (fls. 505) para a conta-corrente a executada informada na petição de fls. 509 (Banco Santander, conta nº 13002066-0, Ag. 0194). Indefere-se, entretanto, o 2º requerimento feito na mencionada petição, no sentido de que seja intimada a Receita Federal do Brasil para devolver o valor recolhido pela executada em duplicidade a título de contribuições previdenciárias,

vez que compete à executada pleitear a devolução desse valor junto à Receita.Intime-se a executada.Intime-se a União, conforme determino às fls. 489. Decorrido prazo para manifestação da União, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de dezembro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 19846/2010
Processo Nº: RTSum 0000689-10.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SILMÉRIA FELÍCIO VENÂNCIO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da ata de fl. 58 abaixo transcrita: Ante a ausência das partes, não foi possível a conciliação. Os comprovantes de depósitos de fl. 50 comprovam os pagamentos das 2ª e 3ª parcelas do acordo de fl. 14, porém fora dos prazos assinados no referido acordo.
Diante disso, executem-se as multas das 2ª e 3ª parcelas.
Intimem-se as partes. Nada mais. Às 15h39min, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 19847/2010
Processo Nº: RTSum 0000689-10.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SILMÉRIA FELÍCIO VENÂNCIO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante a ausência das partes, não foi possível a conciliação. Os comprovantes de depósitos de fl. 50 comprovam os pagamentos das 2ª e 3ª parcelas do acordo de fl. 14, porém fora dos prazos assinados no referido acordo. Diante disso, executem-se as multas das 2ª e 3ª parcelas. Intimem-se as partes. Nada mais. Às 15h39min, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 19838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-83.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que suaa omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000894-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DIAS MOURA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Considerando que até a presente data a reclamada não apresentou a CTPS da reclamante, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu a CTPS, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que será considerada cumprida essa obrigação fazer... Anápolis, 06 de dezembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19868/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS LOPES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSDUDA TRANSPORTES DE ALEXÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Para eventual acolhimento da pretensão deduzida na petição de fl. 56, deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, fazer prova de que lhe está sendo exigida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Anápolis), para fins de habilitação no programa do Seguro-Desemprego, a apresentação dos contracheques relativos aos meses de junho, julho e agosto/2010.
Intime-se... Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19864/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDCLEUTA RAMOS SOARES
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INÁCIA GISLENE ROSA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 19862/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WHEXSON ASSIS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WALLACE MARTINS ADVANCE EMPREENDIMENTOS + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Diante do teor da certidão de fl. 152, dispensa-se o Dr. ITAMAR JÁCOME COSTA do encargo de Perito do Juízo e nomeia-se, em sua substituição, o Dr. ADRIANO MARTINS GERALDES, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias, contado da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito entre os dias 08 e 09/12/2010. Deverá o Sr. Perito observar as determinações insertas na ata de fls. 21/25. Intimem-se as partes... Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19863/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WHEXSON ASSIS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Diante do teor da certidão de fl. 152, dispensa-se o Dr. ITAMAR JÁCOME COSTA do encargo de Perito do Juízo e nomeia-se, em sua substituição, o Dr. ADRIANO MARTINS GERALDES, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias, contado da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito entre os dias 08 e 09/12/2010. Deverá o Sr. Perito observar as determinações insertas na ata de fls. 21/25. Intimem-se as partes... Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19843/2010
Processo Nº: ET 0001129-06.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: VALDELINA GARCEZ CASTRO
ADVOGADO....: KEYLA DE OLIVEIRA ROSA
EMBARGADO(A): SANDRA MARA DA CONCEIÇÃO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Os presentes Embargos de Terceiro versam sobre o imóvel penhorado nos autos da CPEX 0035200-39.2007.5.18.0053, oriunda do Juízo oda 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. A penhora ocorreu por determinação do Juízo deprecante. Diante disso, remetam-se os autos dos presentes Embargos de Terceiro ao MM. Juízo deprecante (4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF) para as providências cabíveis. Determino a suspensão da praça e leilão designados nos autos principais.Traslade-se para os autos da CPE cópia deste despacho. Após, aguarde-se o julgamento dos Embargos Terceiro.Intimem-se as partes e o leiloeiro.Anápolis, 03/12/2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 68974/2010
Processo Nº: RT 0088700-56.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FLS. 389: Vistos. À fl. 374 foi homologado acordo peticionado pelas partes, no Juízo Auxiliar da Execução. No despacho em comento, constou: “A contribuição previdenciária será recolhida ao final pelo executado, tendo em vista que há outras execuções em face do executado.” Isso posto, considerando que já houve a quitação do crédito trabalhista, fl. 381, e o recolhimento do imposto de renda incidente, fl. 387, determino a intimação da Executada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Na omissão da Executada, retornem os autos ao Juízo Auxiliar da Execução. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68974/2010
Processo Nº: RT 0088700-56.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FLS. 389: Vistos. À fl. 374 foi homologado acordo peticionado pelas partes, no Juízo Auxiliar da Execução. No despacho em comento, constou: A contribuição previdenciária será recolhida ao final pelo executado, tendo em vista que há outras execuções em face do executado. Isso posto, considerando que já houve a quitação do crédito trabalhista, fl. 381, e o recolhimento do imposto de renda incidente, fl. 387, determino a intimação da Executada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Na omissão da Executada, retornem os autos ao Juízo Auxiliar da Execução. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68969/2010
Processo Nº: RTN 0076900-94.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ANTONIO DE ASSIS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GENA E FILHO LTDA (SUCESSORA DE LOJAS EMBAIXADOR LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
1 - Dê-se vista ao Exequente do ofício juntado à fl. 756, oriundo da 3ª VT/Anápolis, no prazo de 10 dias. Intime-se. 2 - Não havendo manifestação do Exequente, aguarde-se por 180 dias. Anápolis, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68975/2010
Processo Nº: RT 0087800-05.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: STEFAN PÉRICLES GABRIEL
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME LUIZ MENDONÇA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, promova o pagamento das custas e multa apuradas à fl. 848, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de litros de óleo diesel ou de outros bens suficientes para a garantia da execução. No caso de omissão, fica autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação, devendo a diligência ser realizada no endereço indicado no mandado de fl. 651. Anápolis, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68973/2010
Processo Nº: RT 0013900-52.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO AGUILLERA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JULIO CESAR PEREIRA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão de crédito, prazo de dez dias.

Notificação Nº: 68971/2010
Processo Nº: RT 0036300-89.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 68980/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
1 - Dê-se vista às partes, do cálculo de fls. 791/801, quanto às retificações decorrentes da decisão de fls. 728/743 e do acórdão de fls. 784/787, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, sujeitando-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 2 – Decorrido o prazo supra, sem impugnação, diligencie a Secretaria acerca do saldo remanescente nas contas judiciais relativas a estes autos. 3 – Na sequência, venham os autos conclusos para deliberação. Anápolis, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68981/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
1 - Dê-se vista às partes, do cálculo de fls. 791/801, quanto às retificações decorrentes da decisão de fls. 728/743 e do acórdão de fls. 784/787, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, sujeitando-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 2 – Decorrido o prazo supra, sem impugnação, diligencie a Secretaria acerca do saldo remanescente nas contas judiciais relativas a estes autos. 3 – Na sequência, venham os autos conclusos para deliberação. Anápolis, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68965/2010
Processo Nº: RTSum 0024700-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Seja intimada a Exequente para manifestar-se acerca da certidão cuja cópia foi juntada à fl. 170, no prazo de 10 dias. Anápolis, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68957/2010
Processo Nº: RTSum 0048000-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILZA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento de seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 68986/2010
Processo Nº: RTSum 0087400-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 99 para o dia 17.01.2011, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.02.2011, às9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68956/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-33.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ANDRÉA DE MORAIS GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Considerando que o bem penhorado nestes autos (fls. 130) é o mesmo constringido nos autos RTSum 0101600-61.2009.5.18.0054, nos quais foram designadas hasta públicas para os dias 20/01/11 e 15/02/11 (praça e leilão, respectivamente), determino a reserva de crédito naqueles autos.
Intimem-se. Anápolis, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68987/2010
Processo Nº: RTSum 0106100-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EGINA ARIANE DE MOURA BARBOZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista à Exequente da certidão e peça juntadas às fls. 106/107, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68994/2010
Processo Nº: RTSum 0106100-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EGINA ARIANE DE MOURA BARBOZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista à Exequente da certidão e peça juntadas às fls. 106/107, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68995/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUSSI MARIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): SOLUTION TELEINFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 68970/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-93.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO AMORIM VIEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 68988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO REFORMADORA JK (JOÃO CARLOS)
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – A Executada não opôs embargos à execução (prazo decorrido em 22/11/2010, 2ª feira). Isso posto, designa-se o dia 02.02.2011 às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 91. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.02.2011 às 9h e 30 min a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus Procuradores.
Anápolis, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 11.01.2011, às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 11.01.2011, às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68966/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-23.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RM DOS SANTOS MUNDIAL II
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 68964/2010
Processo Nº: ET 0000898-73.2010.5.18.0054 4ª VT
EMBARGANTE..: NELSON ALVES ISAÍAS
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
EMBARGADO(A): DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Formalizada a penhora do bem objeto destes embargos, conforme certidão de fls. 44, e considerando que a petição inicial apresentada pela embargante não preenche os requisitos do artigo 282 do CPC, vez que não contém a qualificação do embargado, determino a intimação da mesma para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias, nos termos do Enunciado 263 do C.TST e do artigo 284, parágrafo único do CPC. Cumprida a determinação, cite-se o embargado. Anápolis, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68955/2010
Processo Nº: RTSum 0001006-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHN HATOS SILVA
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS, LIMPEZA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME LUIZ MENDONÇA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 68955/2010
Processo Nº: RTSum 0001006-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHN HATOS SILVA
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS, LIMPEZA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME LUIZ MENDONÇA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.
Á (AO) RECLAMADA: Deverá a reclamada, em 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS de todo o pacto laboral e a respectiva multa de 40%, sob pena de execução direta: bem como fornecer o TRCT no código 01 e as guias CD/SD. Deverá, ainda, anotar as datas de admissão e dispensa na CTPS do reclamante, bem como a função exercida e a remuneração mensal, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 68993/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-52.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. N/P VINÍCIUS LEMES ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 13/12/2010 e reinclui-se na pauta do dia 25/01/2011 às 15:00, mantidas as cominações anteriores.
Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 06 de dezembro de 2010 - segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8625/2010
PROCESSO: RTOrd 0091200-85.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): FABIANA BARBOSA RAMOS DE MORAES
EXECUTADO(S): SELMA VANESSA FERNANDES DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 855.583.701-49
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SELMA VANESSA FERNANDES DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 718,37, atualizado até 26/02/2010, conforme cálculos de fls. 78, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$604,62; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOSR$33,18; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$77,16; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$3,41; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$718,37.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SELMA VANESSA FERNANDES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12494/2010
Processo Nº: RT 0066400-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
A executada Iva Maria da Silva Dias, por meio da petição e documentos de fls. 467/473, alega que o imóvel que o exequente pretende ver penhorado (fls. 472) se trata bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, pois é o único imóvel que possui e é utilizado para sua moradia e de sua família. A reclamada colacionou aos autos cópias de certidões dos cartórios de registros de imóveis comprovando a ausência de outros bens em seu nome, além do descrito às fls. 472. O exequente não comprovou que a executada possui outros imóveis além deste que pretende ver constrito. Outrossim, em diligências efetuadas às fls. 414 e 492 foi constatado pelos Oficiais de Justiça que, de fato, a Sra. Iva Maria da Silva Dias reside no imóvel juntamente com seu cônjuge, Sr. Ciro Anacleto Dias. A Lei nº 8.009/90 visa proteger a unidade familiar, garantindo, mesmo que em detrimento do inadimplemento econômico, a sobrevivência digna dos integrantes da família traduzindo-se em proteção a matéria de ordem pública em anteposição a interesses privados. O artigo 5º do mesmo dispositivo legal estabelece que “considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. A impenhorabilidade do bem de família, na forma do dispositivo legal supracitado, tem como finalidade resguardar o único abrigo da entidade familiar, em observância aos preceitos constitucionais que promovem a sua proteção e a consagram como base da sociedade (arts. 226 e seguintes). Por tratar de norma cogente e de ordem pública, o artigo 3º da Lei nº 8.009/90 dispõe que "a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza" (destaquei), salvo as hipóteses excepcionais em seus incisos, que não se aplicam à hipótese vertente.Ante o exposto, entendo pelo enquadramento do imóvel descrito às fls. 472 na proteção assegurada pela Lei nº 8.009/90 ao bem de família, sendo, portanto, impenhorável.
Dê-se ciência a executada Iva Maria da Silva Dias Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12495/2010
Processo Nº: RT 0066400-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
A executada Iva Maria da Silva Dias, por meio da petição e documentos de fls. 467/473, alega que o imóvel que o exequente pretende ver penhorado (fls. 472) se trata bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, pois é o único imóvel que possui e é utilizado para sua moradia e de sua família. A reclamada colacionou aos autos cópias de certidões dos cartórios de registros de imóveis comprovando a ausência de outros bens em seu nome, além do descrito às fls. 472. O exequente não comprovou que a executada possui outros imóveis além deste que pretende ver constrito. Outrossim, em diligências efetuadas às fls. 414 e 492 foi constatado pelos Oficiais de Justiça que, de fato, a Sra. Iva Maria da Silva Dias reside no imóvel juntamente com seu cônjuge, Sr. Ciro Anacleto Dias. A Lei nº 8.009/90 visa proteger a unidade familiar, garantindo, mesmo que em detrimento do inadimplemento econômico, a sobrevivência digna dos integrantes da família traduzindo-se em proteção a matéria de ordem pública em anteposição a interesses privados. O artigo 5º do mesmo dispositivo legal estabelece que “considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. A impenhorabilidade do bem de família, na forma do dispositivo legal supracitado, tem como finalidade resguardar o único abrigo da entidade familiar, em observância aos preceitos constitucionais que promovem a sua proteção e a consagram como base da sociedade (arts. 226 e seguintes). Por tratar de norma cogente e de ordem pública, o artigo 3º da Lei nº 8.009/90 dispõe que a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza (destaquei), salvo as hipóteses excepcionais em seus incisos, que não se aplicam à hipótese vertente.Ante o exposto, entendo pelo enquadramento do imóvel descrito às fls. 472 na proteção assegurada pela Lei nº 8.009/90 ao bem de família, sendo, portanto, impenhorável.
Dê-se ciência a executada Iva Maria da Silva Dias Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12493/2010
Processo Nº: RT 0066400-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
A executada Iva Maria da Silva Dias, por meio da petição e documentos de fls. 467/473, alega que o imóvel que o exequente pretende ver penhorado (fls. 472) se trata bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, pois é o único imóvel que possui e é utilizado para sua moradia e de sua família. A reclamada colacionou aos autos cópias de certidões dos cartórios de registros de imóveis comprovando a ausência de outros bens em seu nome, além do descrito às fls. 472. O exequente não comprovou que a executada possui outros imóveis além deste que pretende ver constrito. Outrossim, em diligências efetuadas às fls. 414 e 492 foi constatado pelos Oficiais de Justiça que, de fato, a Sra. Iva Maria da Silva Dias reside no imóvel juntamente com seu cônjuge, Sr. Ciro Anacleto Dias. A Lei nº 8.009/90 visa proteger a unidade familiar, garantindo, mesmo que em detrimento do inadimplemento econômico, a sobrevivência digna dos integrantes da família traduzindo-se em proteção a matéria de ordem pública em anteposição a interesses privados. O artigo 5º do mesmo dispositivo legal estabelece que “considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”. A impenhorabilidade do bem de família, na forma do dispositivo legal supracitado, tem como finalidade resguardar o único abrigo da entidade familiar, em observância aos preceitos constitucionais que promovem a sua proteção e a consagram como base da sociedade (arts. 226 e seguintes). Por tratar de norma cogente e de ordem pública, o artigo 3º da Lei nº 8.009/90 dispõe que "a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza" (destaquei), salvo as hipóteses excepcionais em seus incisos, que não se aplicam à hipótese vertente.Ante o exposto, entendo pelo enquadramento do imóvel descrito às fls. 472 na proteção assegurada pela Lei nº 8.009/90 ao bem de família, sendo, portanto, impenhorável.
Dê-se ciência a executada Iva Maria da Silva Dias Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12491/2010
Processo Nº: RT 0123100-10.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUCIMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTR. IND. E COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 665/667 onde consta que o endereço da empresa Brondelli Industrial é o mesmo já diligenciado nos autos, e indicar meios que sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12512/2010
Processo Nº: RT 0057100-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): NATALINO RUFINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR (A) DA RECLAMANTE: Comparecer a esta secretaria para receber Certidões aos CRI's, conforme requerido. Prazo legal

Notificação Nº: 12517/2010
Processo Nº: RT 0139700-38.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANE KELLE DA SILVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o pedido de fls. 164. Após, expeça-se certidão para fins de habilitação da reclamante junto ao processo de recuperação judicial nº
200803105155 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 12532/2010
Processo Nº: RT 0155300-02.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA JACINTA DE LIRA LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12504/2010
Processo Nº: RT 0162900-74.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Defiro os pedidos de fls. 175/176. Atualize-se o valor em execução. Requer o exequente seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão dos seus sócios no pólo passivo. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI (CPF: 033.187.068-17) e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI (CPF: 098.383.248-09) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/devedores no endereço Rua Corumbaiba Qd X2, Lt. 08, Alphaville Flamboyant, CEP 74884- 565, Goiânia/GO. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 12530/2010
Processo Nº: RTOrd 0240000-08.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: DORIAN CURADO PUCCI
RECLAMADO(A): MARQUES E MENDES COML. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12508/2010
Processo Nº: RTSum 0031000-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES PIMENTA (ORLAMOVEIS)
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Cientifique-se o reclamante que o mesmo poderá acompanhar a diligência, e, para tanto, deverá entrar em contato com o Núcleo de Distribuição atraves telefone nº 3901.36.71, para se inteirar acerca do dia e horário em que o Oficial de Justiça cumprirá o mister.

Notificação Nº: 12509/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIX DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Em razão da manifestação da reclamada de fls. 236/238 e do pagamento da execução, expeça-se alvará a fim de liberar a empresa reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 195. Intime-se, prazo 05 (cinco). Ainda, libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$ 2.136,71) utilizando-se do saldo da conta judicial de fls. 238, conforme planilha de fls. 219. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e custas utilizando-se do saldo da conta judicial acima, de acordo com a planilha. Ultimadas as providências, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 12515/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO REZENDE GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Acerca da petição de fls. 234, oficie-se novamente ao Detran/GO nos termos do despacho de fls. 228, fazendo constar que o veículo deverá ser transferido para Renato Rezende Gomes independentemente de restrições judiciais ou de qualquer outra natureza porventura havidas.
Dê-se ciência ao exequente. Após, à Secretaria, para que proceda a consulta do atual endereço do sócio Rouseman Alves Pereira.
Feito, conclusos os autos.

Notificação Nº: 12510/2010
Processo Nº: RTOrd 0139100-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Libere-se às reclamadas Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda e Furnas S/A o saldo dos depósitos recursais de fls. 1330 e 1371, respectivamente. Intimem-se, prazo 05 (cinco) dias.
Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 12511/2010
Processo Nº: RTOrd 0139100-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Libere-se às reclamadas Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda e Furnas S/A o saldo dos depósitos recursais de fls. 1330 e 1371, respectivamente. Intimem-se, prazo 05 (cinco) dias.
Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 12514/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12516/2010
Processo Nº: RTOrd 0150600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 12513/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-25.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME. (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
libere-se o saldo remanescente do depósito recursal à reclamada. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 12496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BEZERRA CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, cumprindo determinação inserta no despacho de fls. 468, incluí o feito na pauta do dia 13/01/2011, às 10h55min, para audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes (Súmula 74 do C. TST). A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12505/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO + 001
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Expeça-se certidão narrativa para habilitação do reclamante junto ao programa seguro-desemprego, devendo constar como empregadora a segunda reclamada – Mauro Júnior e Graças Ltda. Ainda, libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$ 7.867,57), utilizando-se do saldo existente no depósito recursal de fls. 112 e na conta judicial de fls. 174, de acordo com a planilha de fls. 142. Intime-se o autor para receber o documento e seu crédito, prazo 05 (cinco) dias.
Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, IRRF (R$ 596,04) e custas, utilizando-se do saldo remanescente da conta judicial acima, observando-se a planilha. O TRCT e as guias CD/SD que se encontram na contracapa dos autos deverão ser inutilizadas. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 12506/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDC-INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: LÍVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12518/2010
Processo Nº: RTSum 0001280-82.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
A discussão instaurada cinge-se a suposta irregularidade de representação do Sindicato, por advogados devidamente constituídos ou não, fato que extrapola os limites da presente lide, já que não envolve a pessoa da reclamante e não lhe prejudica no recebimento de seu crédito. Não obstante, esse juízo não pode ficar alheio e tolerar eventuais atos ilícitos praticados. Deste modo, oficie-se à OAB e ao MPF, com cópia de fls. 02/14 e 44/105 para as providências que entender pertinentes. Intime-se o procurador da reclamante e o subscritor de fls. 105. Intime-se a reclamante pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se recebeu regularmente seu crédito e os documentos para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego em razão da conciliação havida neste juízo, salientando que seu silêncio será interpretado como cumpridas as obrigações de fazer e de pagar pela empresa reclamada

Notificação Nº: 12490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001358-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFOR LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LUIS CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para mnaifestar acerca da peça de fl.289 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12531/2010
Processo Nº: RTOrd 0001406-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12502/2010
Processo Nº: RTOrd 0001498-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial (fls. 76/77).
Intime-se o reclamado. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo para oposição de embargos, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e custas, de acordo com a planilha de fls. 71.
Ultimadas as providências, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 12499/2010
Processo Nº: RTSum 0001782-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WERIKSON SANTANA DE JESUS PAES LANDIM
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista e manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 74/77 em que o reclamado informa que efetuou os recolhimentos do FGTS. Com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 12483/2010
Processo Nº: RTOrd 0001908-71.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. (REP. P/ EDGAR LUIZ DE FREITAS)
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, por ordem, para adequação da pauta, retiro o feito da pauta de audiência UNA do dia 18/01/2011 às 10h20min e incluo-o na pauta de audiência de instrução no dia 28/01/2011 às 10h00min. A secretaria intimará as partes e seus procuradores.
Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 12489/2010
Processo Nº: RTSum 0002131-24.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZINALDO DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SILVA E TELES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para mnaifestar acerca da peça de fl.49/50 (fornecer os contra cheques do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12500/2010
Processo Nº: ConPag 0002255-07.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: DECOR DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
CONSIGNADO(A): ANTONIO WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Vistos os autos.
O consignante, por meio da petição de fls. 19, informa que em audiência realizada perante a 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO (autos nº 2195/2010) o consignado recebeu as verbas incontroversas, razão pela qual a presente ação perdeu seu objeto. Recebo a petição como pedido de desistência da ação. Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação. Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 24.01.2011 às 15:05h Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 19, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R$90,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 12492/2010
Processo Nº: RTSum 0002382-42.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Mantenho a audiência designada para o dia 07.12.2010 às 14:30h.
O pedido de prazo para juntada de documentos formulado pela reclamada às fls. 104/105 será apreciado em audiência. Dê-se ciência à reclamada por intermédio de sua procuradora. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 12482/2010
Processo Nº: ACP 0002477-72.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO NASCIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada. Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12481/2010
Processo Nº: ACP 0002479-42.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO RASSIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada. Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12480/2010
Processo Nº: ACP 0002480-27.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): BUENO GONÇALVES COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada. Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12479/2010
Processo Nº: ACP 0002481-12.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): AZEVEDO E TEODORO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada. Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12478/2010
Processo Nº: ACP 0002482-94.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): OLIVEIRA E CAETANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, oportunidade em que a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada. Intime-se o requerente. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12527/2010
Processo Nº: ACP 0002483-79.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MACAÚBA PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 10 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12528/2010
Processo Nº: ACP 0002484-64.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): GERALDO FRANCISCO O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12529/2010
Processo Nº: ACP 0002485-49.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): NC COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 10 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12526/2010
Processo Nº: ACP 0002486-34.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA O MARANHÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2010, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13150/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002039-46.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0002039-46.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: FLÁVIO BEZERRA BERNARDO
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.949.994/0001-07
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado EFETIVO SERVIÇOS LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra arrazoar caso queira o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de EFETIVO SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez..
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13150/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002039-46.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0002039-46.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: FLÁVIO BEZERRA BERNARDO
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.949.994/0001-07
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado EFETIVO SERVIÇOS LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra arrazoar caso queira o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de EFETIVO SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13214/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002475-05.2010.5.18.0081
.RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002475-05.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSÉ LIMA DA SILVA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOM ELET E CONSTRUÇÃO e NET SETE, CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50
Data da audiência: 31/01/2011 às 15:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 7.652,26
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STEC SANEAMENTO TELECOM ELET E CONSTRUÇÃO e NET SETE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13214/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002475-05.2010.5.18.0081
.RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002475-05.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSÉ LIMA DA SILVA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOM ELET E CONSTRUÇÃO e NET SETE, CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50
Data da audiência: 31/01/2011 às 15:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 7.652,26
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STEC SANEAMENTO TELECOM ELET E CONSTRUÇÃO e NET SETE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14845/2010
Processo Nº: AINDAT 0141200-10.2006.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: MOACY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JAKSON PINA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 14873/2010
Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14844/2010
Processo Nº: RTSum 0049300-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 14849/2010
Processo Nº: RTOrd 0084100-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL MAIA LOPES
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WASHINGTON FERREIRA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 14842/2010
Processo Nº: RTOrd 0151700-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTICÍOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14843/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO:
Vista ao 1º reclamado ,pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14850/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROGÉRIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA EVOLUÇÃO + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 14851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IAGVAN FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão em embargos de declaração de fls. 437/438, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Registre-se que os honorários periciais serão pagos com recursos do orçamento do TRT, mediante a expedição da devida requisição, conforme decidido às fls. 408. Intimem-se. Nada mais.'
Apda. de Goiânia, 02 de dezembro de 2010 - 5ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá comprovar nos autos, em 05 dias, o recolhimento dos honorários periciais no valor de R$500,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14846/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LINO PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que os bens penhorados foram adjudicados nos autos 799/2010 e, em não havendo outros bens conhecidos da primeira reclamdaa, indique o autor meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 14863/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE FRANGO NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Dê-se vista à reclamante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 77, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14857/2010
Processo Nº: RTSum 0000888-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14835/2010
Processo Nº: RTSum 0001089-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA FLORIZA LUSTOSA SOUSA
RECLAMADO(A): LANCHONETE K & K LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o cálculo de fls. 89/91, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos.
Libere-se ao credor o valor depositado à fl. 92.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Apesar de não haver previsão legal, mas diante das alegações de fl. 94, defiro excepcionalmente o pagamento do saldo remanescente (custas e contribuições previdenciárias) na forma requerida à fl. 94 (cinco parcelas de R$ 155,89),devendo os pagamentos serem efetuados todo dia 13 de cada mês, a contar de 13.12.2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14869/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ROBSON DA SILVA DA HORA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DAS DONAS DE CASAS E CONSUMIDOR
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência da penhora de fl. 213 (imóvel descrito à fl. 179), nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14864/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista à reclamada do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14865/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ENESA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista à reclamada do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14866/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista à reclamada do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14861/2010
Processo Nº: RTOrd 0001505-02.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL LOPES BORGES
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA CALDEIRA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14847/2010
Processo Nº: RTSum 0001601-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SAMURAN ELETRONICA E CALL CENTER LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$11,21, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 14839/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS GOMES MENDES
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$12,56, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 14874/2010
Processo Nº: RTSum 0001773-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA MAGALY DAMACENO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$ 73,32, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14858/2010
Processo Nº: RTOrd 0001895-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OZÉI CAVALCANTE
ADVOGADO....: FRANCIELLE MENEZES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha SÉRGIO DE LIMA ROCHA foi designada para o dia 16/12/2010, às 15:50 horas, e será realizada perante a 2ª VT de Uberaba-MG, localizada na Av. Carmelita Castr Cunha, 60, Vila Olímpica, Uberaba-MG.

Notificação Nº: 14840/2010
Processo Nº: RTOrd 0001931-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSOR DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.)
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o reclamante, dos documentos encaminhados pelo c. TST, juntados às fls. 389/341.

Notificação Nº: 14867/2010
Processo Nº: RTSum 0002171-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OÁSIS MOTEL
ADVOGADO....: JOAO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS, devidamente anotada, bem como documentos.

Notificação Nº: 14859/2010
Processo Nº: RTSum 0002193-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANZ BECKENBAUER PEREIRA CIRQUEIRA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): GENIVAL BEZERRA SOARES ME + 001
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS, devidamente anotada, bem como guias CD/SD.

Notificação Nº: 14833/2010
Processo Nº: RTSum 0002240-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIONERGIA S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 137/141, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada TROPICAL BIOENERGIA LTDA. a pagar ao Reclamante WESLEY NUNES DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14868/2010
Processo Nº: RTSum 0002299-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CAMILA EUZÉBIO MACHADO MESQUITA (PANIFICADORA E CONFEITARIA BOULEVARD)
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Diante dos documentos juntados às fls. 30/31, reputo regular a representação processual da reclamada, pelo que, homologo o acordo de fls. 20/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 14872/2010
Processo Nº: ConPag 0002470-77.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA CONSIGNANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2011, às 08:00 horas, para audiência inicial.
OBSERVAÇÃO: A consignante deverá regularizar sua representação processual, até a data da audiência, bem como comprovar o depósito do valor do consignado, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 14830/2010
Processo Nº: RTSum 0002475-02.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS NERIS DE LEMOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA : DINALVA FERREIRA NERIS)
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 17 de janeiro de 2011, às 14:00 horas, audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14941/2010
PROCESSO Nº RTSum 0221900-65.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: ADAILTON DE SOUZA
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 19/01/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 20/01/2011 às 14:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 06/12/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 08/12/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13 -C, QD. 100, LT. 18, SETOR GARAVELO CEP 74.930-240 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) , e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UMA MOTO HONDA/150 JOB, COR VERMELHA, PLA NFU-5427, GOIÂNIA-GO, À GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO 2005, MODELO NO 2006, RENAVAM N. 870015834, CHASSI N. 9C2KC08306R000891, CONFORME PESQUISA NA CERTIDÃO DO DETRAN-GO, N. 20100006746417, PNEUS MEIA VIDA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14952/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0002269-85.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: GIVALDO PEREIRA SILVA
EXECUTADO: JUAN JOSÉ PILLO GARCIA
Data da Praça 19/01/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 20/01/2010 às 14:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 06/12/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 08/12/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 04.
DESCRIÇÃO DOS BENS:
LOTE 14 DA QD. 65 DO LOTEAMENTO EXPANSUL, COM ÁREA DE 518,32 METROS QUADRADOS, SENDO DE FRENTE 11,30 METROS COM A ALAMEDA DAS ROSAS; PELO CHANFRADO, 6,63, METROS MAIS 7,48 METROS, CUJO REGISTRO 5.131.080 SE FEZ POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LIVRO 1454 DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTA DO DISTRITO DE VILA BRASÍLIA; LOTE 03 DA QD.67, DO LOTEAMENTO EXPANSUL, COM ÁREA DE 368,40 METROS QUADRDOS SENDO 12,28 METROS DE FRENTE COM A ALAMEDA DAS ROSAS, PELOS FUNDOS, 12,28 METROS COM A ALAMEDA MIRTACEAS, PELA DIREITA 30,00 METROS COM O LOTE 04, E PELA ESQUERDA 30,00 METROS COM O LOTE 02, CUJO REGISTRO 9.48.029 SE FEZ POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA; LOTE 02 DA QD. 67 DO LOTEAMENTO EXPANSUL, COM ÁREA DE 358 METROS QUADRADOS, SENDO 12,29 METROS DE FRENTE COM A ALAMEDA DAS ROSAS, PELOS FUNDOS 12,29 METROS COM A ALEMEDA MIRTACEAS, PELA DIREITA 30,00 METROS COM O LOTE 03 E PELA ESQUERDA 30,00 METROS COM O LOTE 01, CUJO REGISTRO 9.48.030 SE FEZ POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA; LOTE 01 DA QUARA 67 DO LOTEAMENTO EXPANSUL, COM ÁREA DE 518,32 METROS QUADRADOS SENDO, 11,30 METROS DE FRENTE COM ALAMEDA DAS ROSAS PELOS FUNDOS 21,55 METROS COM ALAMEDA MIRTACEAS, PELA DIREITA 30,00 METROS COM O LOTE 02 E PELA ESQUERDA 20 METROS COM A RUA ATLÂNTICA, CUJO REGISTRO 9.48.032 SE FEZ POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, AVALIADO CADA LOTE NO VALOR DE R$5.000,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9911/2010
Processo Nº: RT 0005300-80.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-Vista ao exeqüente da petição e documentos juntados pelo executado, onde alega que o veículo F-250 XL L, placa KFA 8782 foi objeto de transação na 1ª Vara Cível da Comarca de Morrinhos-GO. Prazo 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 9920/2010
Processo Nº: RT 0014200-81.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 004
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o cumprimento da diligência determinada na RT-00141/2006, em trâmite nesta Vara do Trabalho.
Intime-se.

Notificação Nº: 9925/2010
Processo Nº: RT 0017100-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.566,36, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se as contribuições previdenciárias, Imposto de Renda e custas devidas.
Juntando os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9910/2010
Processo Nº: RT 0055000-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON LUSTOSA FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.007,34, atualizado até 10/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o perito/exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9937/2010
Processo Nº: RT 0077300-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO TANJA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ECOLÓGIC VILLE) + 005
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, “a”, ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. Note-se, aliás, que tal irrecorribilidade é um dos elementos essenciais do princípio da oralidade, cuja incidência é indiscutível no processo trabalhista.
No caso presente, a pretensão do Executado ENIVALTER DA SILVA CARNEIRO deverá, primeiramente, ser submetida à apreciação do juízo de 1º grau, para, somente aí, se for o caso, surgir a recorribilidade da decisão.
Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade).
Intime-se.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora expedido às fls. 443 dos autos.

Notificação Nº: 9938/2010
Processo Nº: RT 0077300-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO TANJA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS GIRASSOIS + 005
ADVOGADO....: ROBERTO SERRRA DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, “a”, ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. Note-se, aliás, que tal irrecorribilidade é um dos elementos essenciais do princípio da oralidade, cuja incidência é indiscutível no processo trabalhista.
No caso presente, a pretensão do Executado ENIVALTER DA SILVA CARNEIRO deverá, primeiramente, ser submetida à apreciação do juízo de 1º grau, para, somente aí, se for o caso, surgir a recorribilidade da decisão.
Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade).
Intime-se.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora expedido às fls. 443 dos autos.

Notificação Nº: 9939/2010
Processo Nº: RT 0077300-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO TANJA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 005
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, “a”, ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. Note-se, aliás, que tal

irrecorribilidade é um dos elementos essenciais do princípio da oralidade, cuja incidência é indiscutível no processo trabalhista.
No caso presente, a pretensão do Executado ENIVALTER DA SILVA CARNEIRO deverá, primeiramente, ser submetida à apreciação do juízo de 1º grau, para, somente aí, se for o caso, surgir a recorribilidade da decisão.
Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade).
Intime-se.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora expedido às fls. 443 dos autos.

Notificação Nº: 9934/2010
Processo Nº: RT 0107900-43.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.650,72, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.650,72, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Após a comprovação do recebimento, proceda a Secretaria ao recolhimento do Imposto de Renda, custas e contribuições previdenciárias, zerando-se a conta.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e comprovar o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9919/2010
Processo Nº: RTSum 0117000-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACIR QUERINO
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
NOTIFICAÇÃO:
Ante a inércia do Reclamado em apresentar o veículo a ser penhorado, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Transcorrido o prazo assinalado, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 9888/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-37.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da nova avaliação do bem imóvel.

Notificação Nº: 9942/2010
Processo Nº: RTSum 0007300-77.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MESSIAS GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Desconstituo a penhora de fls. 130.
Oficie-se ao CRI de Morrinhos/GO, requisitando a baixa da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o número 961, livro 2.
Intime-se a autora para apresentar as guias à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sindicais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9916/2010
Processo Nº: RTSum 0026400-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDES & CONSOLAÇÃO LTDA (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a adjudicação do(s) bem(ns) relacionado(s) no auto de penhora de fls. 169/170.
Lavre-se o respectivo auto.
Intimem-se concomitantemente o adjudicante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e o Executado. Prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do(s) bem(ns) adjudicado(s), observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 9917/2010
Processo Nº: RTSum 0026400-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OSVALDO TOMAS DE AQUINO + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a adjudicação do(s) bem(ns) relacionado(s) no auto de penhora de fls. 169/170.
Lavre-se o respectivo auto.
Intimem-se concomitantemente o adjudicante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e o Executado. Prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do(s) bem(ns) adjudicado(s), observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 9922/2010
Processo Nº: RTOrd 0030200-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o procurador do primeiro executado para tomar ciência da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça informando que seu cliente muito do local.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 9912/2010
Processo Nº: ExFis 0056800-15.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
CDAs:
11.5.02.000205-42
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, constata-se que foi realizada uma penhora em 19/09/2002 (fls. 14) e outra no dia 30/11/2010, razão pela qual desconstituo a penhora incidente sobre a penhora de fls. 14 para evitar questionamento acerca do excesso de penhora.
Intime-se.
Após, aguarde o cumprimento do despacho de fls. 235.

Notificação Nº: 9893/2010
Processo Nº: RTOrd 0060100-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará para levantamento do FGTS.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9935/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA GOMES

RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A arrematante noticiou nos autos (fls. 151/152) que apesar da solicitação feita ao Juízo da 3ª Vara Federal de Uberlândia/MG, ainda persiste o gravame sobre o bem imóvel arrematado.
Requereu fosse reiterado o aludido expediente.
Defiro o pleito.
Expeça-se novo ofício ao Juízo acima indicado, instruindo-o com cópia do despacho de fls. 121.
Intime-se a arrematante, inclusive, para retirar dos autos a carta de arrematação.

OUTRO : DIOGO BORGES NAVES
Notificação Nº: 9936/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA GOMES
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A arrematante noticiou nos autos (fls. 151/152) que apesar da solicitação feita ao Juízo da 3ª Vara Federal de Uberlândia/MG, ainda persiste o gravame sobre o bem imóvel arrematado.
Requereu fosse reiterado o aludido expediente.
Defiro o pleito.
Expeça-se novo ofício ao Juízo acima indicado, instruindo-o com cópia do despacho de fls. 121.
Intime-se a arrematante, inclusive, para retirar dos autos a carta de arrematação.

Notificação Nº: 9932/2010
Processo Nº: RTSum 0121900-14.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUCAS DE FARIA
RECLAMADO(A): CLAUDIO DOMINGOS MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reconsidero o despacho 79, para liberar ao Reclamante o valor da guia de fls. 58, podendo o Credor indicar número de conta bancária para transferência, pois seu domicílio não é Caldas Novas e sim (Pires do Rio – GO).
Deduza-se o valor levantado e prossiga a execução com o remanescente.

Notificação Nº: 9915/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao primeiro reclamado, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 1258.
Após, prossiga a execução conforme mencionado no despacho de fls. 1247/1248.

Notificação Nº: 9921/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao primeiro reclamado, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido.
Após, aguarde o julgamento do AI-RR.

Notificação Nº: 9945/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIROMA RIO QUENTE
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Proceda a Secretaria ao recolhimento, em guia própria, as contribuições previdenciárias devidas pela reclamada, conforme planilhas de fls. 294, utilizando-se da conta judicial de fls. 307.
Ato contínuo, intime-se o reclamante/devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do seu débito no valor de R$ 533,45. Prazo de 15 (quinze) dias.
Havendo pagamento espontâneo, deverá a Secretaria providenciar a liberação do crédito da reclamada (Condomínio Residencial Diroma Rio Quente), bem como recolher, em guia própria, o valor devido de contribuições previdenciárias, conforme planilha de fls. 294.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o valor do débito.
Após, execute-se o reclamante/devedor, conforme dispõe o art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9914/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o requerimento de dilação de mais 15 dias para anotar a CTPS do Reclamante.
Decorrido o prazo supra, fica autorizada a Secretaria proceder as anotações e oficiar à SRTE, conforme dispõe o art. 39, da CLT.
Aguarde o decurso de prazo estipulado no despacho de fls. 366/367.

Notificação Nº: 9889/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ MATTHES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 9890/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCINÉIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-85.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO + 003
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A sócia-executada PATRÍCIA EUGÊNIA E SILVA BUENO requereu a liberação do bloqueio efetuado por este Juízo na conta bancária de nº 000391437, agência 0611, operação 013 da CEF, no valor de R$ 1.668,66, sob a alegação de impenhorabilidade.
Demonstrou às fls. 125/126, ser esta, de titularidade de JOÃO JONAS BUENO RABELO e VIRGÍNIA LUÍZA BUENO RABELO para recebimento de pensão alimentícia, sendo utilizado o seu CPF por se tratar de genitora dos menores.
Em razão do exposto, e, com fulcro no art. 649, IV, do CPC, determina-se de imediato devolução do valor existente na conta judicial de fls. 106.
À Secretaria para providências.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-72.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DA SILVA DE LIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LDC BIONERGIA S.A. (USINA PASSA TEMPO)
ADVOGADO....: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, através de sua procuradora, da consulta realizada às fls. 127/128, oportunidade em que deverá manifestar-se acerca do interesse na perícia para apuração de insalubridade, visto encontrar-se a mesma com dificuldade para a sua realização pelas razões demonstradas no despacho datado do dia 27/09/2010, exarado pelo Juízo deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 9947/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
A execução nos presentes autos restringe-se à cobrança do FGTS + 40% não depositado.
Por meio da petição de fls. 76/95 a reclamada alegou que depositou integralmente o valor devido. O reclamante contesta, e apresenta o extrato analítico de sua conta vinculada (fls. 100), onde consta os valores já depositados.
Pois bem. Conforme cálculos de fls. 101/105, após a dedução dos valores comprovadamente depositados, resta pendente a execução da importância de R$ 91,43, atinente à diferença do FGTS e custas de liquidação.
Destarte, intime-se a reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 41,48, já deduzida a importância bloqueada existente da conta judicial de fls. 69. Prazo 10 dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas devidas.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.766,29, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas devidas.
Juntando os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES MARÍLIA ME LTDA. + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.766,29, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas devidas.
Juntando os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): WAGNER JOSÉ DE LIMA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.766,29, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas devidas.
Juntando os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): POSTO DE COMBUSTÍVEL MORRINHOS LTDA (POSTO TIGRÃO) + 003
ADVOGADO....: FÁBIO TOMAZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.766,29, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas devidas.
Juntando os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9941/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DALVA ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a Exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9923/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-63.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GUILHERME DIAS RODRIGUES DELGADO + 002
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 471,93, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
O valor depositado na conta judicial de fls. 62 garante integralmente a execução.
Destarte, intime-se os reclamados para os efeitos do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, nos valores exatos, utilizando-se do saldo existente da conta judicial nº 01508370-5, mantendo-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo.
Comprovado o recolhimento, libere-se à reclamada o saldo remanescente.
Deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntado os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9924/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-63.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): IVONILDES MARCOS + 002
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 471,93, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
O valor depositado na conta judicial de fls. 62 garante integralmente a execução.
Destarte, intime-se os reclamados para os efeitos do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, nos valores exatos, utilizando-se do saldo existente da conta judicial nº 01508370-5, mantendo-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo.
Comprovado o recolhimento, libere-se à reclamada o saldo remanescente.
Deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntado os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000877-67.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VERCÍLIO DUTRA MENDES
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO SOARES
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VERCÍLIO DUTRA MENDES EM FACE DE LUIZ ROBERTO SOARES, REJEITO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E JURÍDICO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça Gratuita ora deferidos. Intimem-se as partes.
CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOVAN BERNARDES MENDONÇA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que todos as intimações são feitas através de publicação no DJE que se encontra disponível na internet, logo revogo a determinação de intimar diretamente, via postal posto que se encontra disponibilizado no âmbito deste Regional o procedimento informatizado através da Publicação Oficial no Diário da Justiça Eletrônico acessível a todos através da rede mundial de computadores.
Intime-se.
Após, aguarde as partes contra-arrazoarem os respectivos recursos interpostos pelas partes.

Notificação Nº: 9902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-50.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANCLEIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-50.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANCLEIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9933/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-54.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
RECLAMADO(A): LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor da petição e documentos apresentados pelo Reclamado (comprovando o depósito das parcelas do acordo).
Tendo razão o Reclamado, fica advertido o Reclamante de que a denúncia de descumprimento de acordo deve ser feita com cautela pois, quando feita sem a devida certeza, provoca a movimentação da máquina estatal desnecessariamente como se já não bastasse o volume de trabalho existente.
Intime-se.
Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9891/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUARD COUTO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRIVÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 9892/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VERZELONI FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 9943/2010
Processo Nº: RTSum 0001246-61.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Retifica-se a ata de audiência de fls. 17, para consta como data de admissão 14/12/2009 e número do PIS 210.621.192.250-1 para o Reclamante requerer o benefício do seguro-desemprego pelo Reclamante.
Intime-se.
Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9944/2010
Processo Nº: RTSum 0001285-58.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA LOPES DA SILVA (REP. P/ MARIA LUCIANA DOS SANTOS SILVA)
ADVOGADO....: PATRICK WEILER BEVILAQUA
RECLAMADO(A): SHOW GAMES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA-ME
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento feito pelo Reclamante na petição de fls. 49, será apreciado após o decurso do prazo para o Reclamado pagar ou garantir a execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 9946/2010
Processo Nº: RTSum 0001422-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA. (RÁDIO LEGAL FM)
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de cinco dias, devolver diretamente à Reclamante a CTPS, posto que as partes são da mesma cidade (Pires do Rio – GO).
Decorrido o prazo supra, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS, sem prejuízo de outras sanções pertinentes.
Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001429-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
Como o julgamento foi convertido em diligência quando este Juízo determinou a intimação da parte contrária para se manifestar sobre o petitório da segunda reclamada, inclua-se o feito na pauta do dia 13/12/2010, às 12:55 horas, para audiência de encerramento da instrução processual, faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9930/2010
Processo Nº: RTOrd 0001505-56.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUTE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o requerimento da segunda reclamada (dilação de prazo por mais dois dias para apresentar a carta de preposição).
Intime-se.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 9931/2010
Processo Nº: RTOrd 0001505-56.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUTE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o requerimento da segunda reclamada (dilação de prazo por mais dois dias para apresentar a carta de preposição).
Intime-se.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 9908/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-31.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO SOARES COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento formulado pelo Reclamado para intimação de testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que devidamente comprovadamente convidada ela deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos.
Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 9906/2010
Processo Nº: RTSum 0001598-19.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS AMORIM RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DG TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
2. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELIAS AMORIM RIBEIRO EM FACE DE DG TELEFONIA LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA CONDENAR A RECLAMADO À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM ANOTAR A BAIXA DO CONTRATO NA CTPS DO RECLAMANTE E A ENTREGAR AS GUIAS PARA SEGURO-DESEMPREGO E TRCT CÓDIGO "01", TUDO NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SOB PENA DE PAGAR INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DESDE LOGO FIXADA EM 03 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES AO TEMPO DA RESCISÃO, O QUE VALERÁ TAMBÉM PARA O CASO DE FRUSTRAÇÃO DO BENEFÍCIO POR QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO CULPOSA DA RECLAMADA (CPC, ART. 461), E A PAGAR-LHE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALÁRIO DE OUTUBRO 2010 (PURO), SALÁRIO DE NOVEMBRO/2010 + COMISSÃO, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO; 13° SALÁRIO INTEGRAL (COM PROJEÇÃO DO AVISO); FÉRIAS VENCIDAS + 1/3 (08/10 A 07/10); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (5/12); FGTS + 40% SOBRE TODO O CONTRATO DE TRABALHO; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Encargos fiscais conforme fundamentos. Custas pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R$4.000,00. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES. Juiz do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8075/2010
PROCESSO : RTOrd 0026500-70.2009.5.18.0161
Data da Praça 12/01/2011 09 horas.
Data do Leilão 25/01/2010 13 horas.
EXEQÜENTE: GLÁUCIA MARIA LANNA ANDRADE
EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado,avaliado(s) em R$45.000,00, conforme auto de penhora de fl. 507, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PORTAL DO LAGO, QD. 09, LTS. 01 A 28 BAIRRO PORTAL DO LAGO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
A) 01 (UM) LOTE DE Nº 09 DA QUADRA 05, NO LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO, CALDAS NOVAS, SITUADO NA RUA MARIINHA GONÇALVES DOS REIS, COM ÁREA DE 450,13M², MEDINDO: 15,22M DE FRENTE PARA A RUA MARRINHA GONÇALVES DOS REIS; PELO LADO DIREITO, 29,93M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 10; PELO FUNDO, 15,20M, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 24; E, PELO LADO ESQUERDO, 29,30M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 08. MATRÍCULA 43.030, AVALIADO EM R$ 15.000,00;
B) 01 (UM) LOTE DE Nº 10 DA QUADRA 05, NO LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO, CALDAS NOVAS, SITUADO NA RUA MARIINHA GONÇALVES DOS REIS, COM ÁREA DE 453,69M², MEDINDO: 15,02M DE FRENTE PARA A RUA MARIINHA GONÇALVES DOS REIS; PELO LADO DIREITO, 30,55M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 11; PELO FUNDO, 15,00M, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 23; E, PELO LADO ESQUERDO, 29,93M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 09. MATRÍCULA 43.031, AVALIADO EM R$ 15.000,00;
C) 01 (UM) LOTE DE Nº 11 DA QUADRA 05, NO LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO, CALDAS NOVAS, SITUADO NA RUA MARIINHA GONÇALVES DOS REIS, COM ÁREA DE 453,56M², MEDINDO: 14,72M DE FRENTE PARA A RUA MARIINHA GONÇALVES DOS REIS; PELO LADO DIREITO, 31,16M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 12; PELO FUNDO, 14,70M, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 22; E, PELO LADO ESQUERDO, 30,55M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 10. MATRÍCULA 43.032, AVALIADO EM R$ 15.000,00.
SOBRE OS IMÓVEIS HÁ HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL, AGENCIA 1705 DE CALDAS NOVAS PARA GARANTIA DDA CEDULA COMERCIAL 20/00841-4, BEM COMO EXISTE PENHORA REFERENTE AOS AUTOS DA 0027401- 72.2008.5.18.0161 DA VT DE CALDAS NOVAS-GO.
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE OS IMÓVEIS ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone – 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7714/2010
PROCESSO : CartPrec 0001475-21.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: AGUINALDO DE SENA BATISTA
EXEQÜENTE: AGUINALDO DE SENA BATISTA
EXECUTADO: P RAMANHOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00, conforme auto de penhora de fl. 08, e que é(são) o(s) seguinte(s):
0 LOTE DE Nº 04, DA QUADRA Nº 01, NA RUA 2, NO LOTEAMENTO MANSÕES RECANTO DA SERRA, CALDAS NOVAS, SEM BENEFEITORIAS, MEDINDO: 12,00M DE FRENTE PARA A RUA 4; PELO LADO DIREITO, 32,24M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 05; PELO FUNDO, 12,08M CONFRONTANDO COM OS LOTES NºS 26 E 27; E, PELO LADO ESQUERDO, 33,62M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 03, PERFAZENDO A ÁREA DE

395,16M². IMÓVEL MATRICULADO NO CRI DE CALDAS NOVAS SOB O NÚMERO 19.380. Quaisquer dívidas existentes sobre o imóvel acima, estas ficarão às expensas do arrematante ou adjudicante. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 9003/2010
Processo Nº: AINDAT 0110000-36.2005.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: DANIEL CORREIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA PIRES BELO LTDA + 003
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
Converto o bloqueio constante às fls. 398 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se os reclamados para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 9018/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 9013/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERICO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA VAZ BARBOSA ROSA
RECLAMADO(A): NUNES E ROSA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante da fluência do prazo da parte reclamante no dia 29/11/2010 (fls. 285), reincluo o feito em pauta para instrução no dia 20/01/2011 às 08:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 9014/2010
Processo Nº: CartPrec 0100300-94.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIA ELOIZA XAVIER ROMERO
ADVOGADO....: RENATO PORTE DA PAIXÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES HIGIENOPOLIS S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Diante da inércia da parte exequente, fica descontituída a penhora realizada nestes autos, devendo a Secretaria expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Ipameri/GO, determinando o cancelamento do registro da constrição, cabendo à executada retirar o ofício junto ao Juízo deprecante, arcando com as eventuais custas do cancelamento perante o CRI.
Tal ofício deverá ser anexado na contracapa dos autos. Intimem-se.
Após tudo feito, devolva-se a presente carta precatória ao MM. Juízo deprecante.

Notificação Nº: 9019/2010
Processo Nº: RTSum 0134700-37.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 290 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 8316/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 9017/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LUCIANO RIBEIRO ALVES,
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 234 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 8088/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9020/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA. CATALÃO
ADVOGADO....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 9016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 149 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 8089/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9021/2010
Processo Nº: RTSum 0000921-49.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE TEREZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (ATRAVÉS DO GERENTE RESPONSÁVEL EVERINALDO V. MENDES)
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 9022/2010
Processo Nº: RTSum 0000922-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇAO DE VEÍCULOS LTDA. (ATRAVÉS DO GERENTE RESPONSÁVEL EVERINALDO V. MENDES)
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6254/2010
Processo Nº: RT 0157400-82.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
De ordem do MM. Juiz desta Vara do Trabalho, fica Vossa Senhoria intimada a comprovar, em cinco (05) dias, os valores levantados por meio dos Alvarás nº 195/2010 e 196/2010, para viabilizar a atualização dos cálculos e o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6256/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-71.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a) rejeito as preliminares, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando ODS Montagem Industrial Ltda a cumprir em favor de José Francinaldo Nascimento, nas obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo.
Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei e atualização monetária nos termos da OJ 400-SDI-1/C.TST e da Súmula 381/C.TST.
Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites do pedido da inicial e a dedução/compensação de valores pagos (fls. 38/39, 112/113, 124, 133/134, 142 e 148/149). Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST.
Custas, pela primeira reclamada, no importe R$ 400,00, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6257/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-71.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a) rejeito as preliminares, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando ODS Montagem Industrial Ltda a cumprir em favor de José Francinaldo Nascimento, nas obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo.
Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei e atualização monetária nos termos da OJ 400-SDI-1/C.TST e da Súmula 381/C.TST.
Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites do pedido da inicial e a dedução/compensação de valores pagos (fls. 38/39, 112/113, 124, 133/134, 142 e 148/149). Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST.
Custas, pela primeira reclamada, no importe R$ 400,00, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6252/2010
Processo Nº: RTSum 0293300-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar guia para saque de saldo remanescente em conta judicial (fls. 325).

Notificação Nº: 6253/2010
Processo Nº: RTSum 0304500-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar guia para saque de saldo remanescente em conta judicial (fls. 304).

Notificação Nº: 6255/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELIDIA LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): SUCESSORES DE JAIR DINOAH DE ARAÚJO (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS) + 005
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6247/2010
Processo Nº: RTSum 0004338-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA NETO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6246/2010
Processo Nº: RTSum 0006681-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMADA:
Reitera a intimação para apresentar, em cinco (05) dias, instrumento de mandato, carta de preposição e demais documentos constitutivos, para viabilizar a homologação de acordo.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-61.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE ROSE DAMASCENO SILVA
ADVOGADO....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): DAYNER PIZZARIA
ADVOGADO....: HELIO BERTOLDO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, sita na Rua Benedito Pimentel, nº 07, Centro, Luziânia/GO, Cep 72.800-000, fone (061) 3906 5907, fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 31.01.11, às 10:00h e LEILÃO: 01.04.11, às 13:00h. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s) arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a

avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 4151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-69.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES PIMENTEL
ADVOGADO....: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA. (NA PESSOA DO SR. NILTON JOSÉ BELO CAVALCANTE)
ADVOGADO....: LUIZ BRASIL CORREA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 145/148, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-69.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES PIMENTEL
ADVOGADO....: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA. (NA PESSOA DO SR. NILTON JOSÉ BELO CAVALCANTE)
ADVOGADO....: LUIZ BRASIL CORREA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 145/148, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, DURANTE O QUAL TAMBÉM DEVERÃO INFORMAR SOBRE A INSTAURAÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO PENAL.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 91148/2010
Processo Nº: RT 0081400-56.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS RAMOS (REP. GERCI ALVES GUERREIRO)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE CREDORA:
``Vistos os autos.
Intime-se a parte credora, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, ressaltando que a constrição de fls. 275 não garante integramente a execução, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 91149/2010
Processo Nº: RT 0010000-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE MOURA SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)
ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À CREDORA:
``Vistos os autos.
À vista da certidão da Oficiala de Justiça (fls. Retro), intime-se a Credora/Adjudicante, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 91146/2010
Processo Nº: RTSum 0052500-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELANE FERNANDES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Fica V.Sª intimada a comparecer perante a Vara do Trabalho de Goiás, para receber a Certidão de Crédito expedida em seu favor, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 91150/2010
Processo Nº: RTOrd 0097100-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MACHADO DIAS
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): WASHINGTON RODRIQUES SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas.
4. Converto em penhora o bloqueio realizado nestes autos (R$343,77).
5. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. retro:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 91155/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLIANE CRISTINA DA SILVA FRANKLIN (ESPOLIO DE)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J D DO CARMO & CIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Tendo em conta que a reclamada não fora intimada para realização de audiência de instrução, torno sem efeito o encerramento de instrução realizado, converto o julgamento em diligência e determino a inclusão no feito da pauta de audiências de instrução para o dia 01/03/2011 às 15h30.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 91151/2010
Processo Nº: ExFis 0112400-35.2009.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
REQUERIDO(A): ADAIR GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
CDAs:
11.5.99.005875-65
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0690/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 91138/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-59.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE
ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MEIRELLES FILHO
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) a parte Credora deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
b) o Executado deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação já apuradas nestes autos, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.
2. Liberem-se à parte credora os valores bloqueados nestes autos (fls. 66 e 69 dos autos digitais).
3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
4. O presente acordo abarca os autos da RTOrd 1215/2009.
5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 91142/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2011, às 15h30min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, na forma do art. 407 do CPC, pena de preclusão.

Notificação Nº: 91167/2010
Processo Nº: RTOrd 0197000-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS PASSOS SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES (FAZENDA ALDEIA MARIA)
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 127 dos autos digitais). 2. Ante o trânsito em julgado dos v. Acórdãos de fls. retro, e à vista da decisão dos embargos de declaração proferida pelo juízo singular, bem como da decisão prolatada pelo Eg. Regional, também em sede de embargos de declaração, e ainda, que a sentença foi proferida de forma líquida, faltando apenas a inclusão, nos cálculos, da multa por embargos protelatórios, determino: a) proceda-se à transferência do depósito recursal (fls. 126 dos autos digitais) para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo; b) após, libere-se ao Reclamante o depósito efetuado, retendo-se, antes, o Imposto de Renda acaso incidente (o qual deverá ser repassado aos cofres públicos da União) – À Secretaria, para observar; c) expeça-se Certidão Narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego, observando-se a data correta do pacto laboral, corrigida pelo despacho exarado em 13/05/2010 e intime-se o Autor, via de seu Procurador, a recebê-la, em cinco (05) dias; d) intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as retificações pelo Reclamado; e) com a apresentação da CTPS, intime-se o Demandado, via de seu Procurador, para proceder às retificações devidas, observando-se a correção do período do pacto laboral, conforme despacho proferido em 13/05/2010, com a ressalva de que na inércia as anotações serão efetuadas pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo); f) após, atualizem-se os cálculos, com inclusão da multa por embargos protelatórios e com dedução do valor levantado pelo Credor e do repasse efetuado a título de IRRF. 3. Intimem-se. 4. Tudo feito, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 91139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2011, às 15h00min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, na forma do art. 407 do CPC, pena de preclusão.

Notificação Nº: 91136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): SOARES DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA ME
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Inicialmente, corrijo erro material existente no despacho exarado em 01/12/2010, para fazer constar que as testemunhas foram arroladas pela Reclamada, e não pelo Autor.
2. Intime-se a testemunha Edmilson Leite de Oliveira, pela via postal e com AR (endereço na peça protocolizada em 04/11/2010), solicitando que desconsidere o teor da intimação de nº 90553/2010, uma vez que o seu depoimento será colhido por meio de carta precatória.
3. Ante o interesse da Reclamada no depoimento pessoal do Reclamante, saliente-se que a audiência de instrução designada para o dia 15/12/2010 terá como objeto a oitiva apenas das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.
5. Após, aguarde-se o decurso do prazo assinalado ao Reclamante, na intimação de fls. retro.
6. Observe a Secretaria o endereço correto da testemunha Keslley Vaz Santos, indicado na petição da Demandada (fls. retro).´´

Notificação Nº: 91141/2010
Processo Nº: RTSum 0000703-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA NORONHA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CELEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0677/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 91166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000740-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA FERRAZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0678/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 91154/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR DE MORAIS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 06/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.603,22 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 63,49 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ounomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91164/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 06/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.899,02 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 119,49 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91159/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 06/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.051,27 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 98,81 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91163/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR RODRIGUES FRANCA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 06/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.899,02 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 119,49 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91170/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 8.066,34 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 196,74 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91169/2010
Processo Nº: RTSum 0002035-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Torno sem efeito o despacho anterior, proferido nesta data.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (por telefone e com urgência), para, em 48 horas, sob pena de preclusão, ressalvando que a inércia será considerada como desinteresse na realização da diligência:
a) apresentar todos os pontos de saída dos ônibus para as frentes de trabalho;
b) fornecer a relação das fazendas em que o Reclamante trabalhou, bem como sua exata localização, com os respectivos mapas e roteiros logísticos;
c) entrar em contato com os Oficiais de Justiça (telefone da VT/Goiás: (62) 3936.2600), para agendar dia e hora para acompanhá-los em cumprimento da diligência.´´

Notificação Nº: 91171/2010
Processo Nº: RTSum 0002239-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURENE LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:(Do item 4 deste despacho)
``Vistos os autos.
1. A intimação do MPT, requerida pelo Reclamante, já foi determinada nos autos 2238/2010.
2. Considerando que se encontra pendente de realização diligência nas lavouras da empresa Reclamada, determinada nos autos nº 2019/2010, retiro o feito de pauta.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, 4. Após a realização da diligência referida supra, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da referida certidão, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta na internet, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
5. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
6. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 91152/2010
Processo Nº: RTSum 0002360-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 06/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.861,15 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e

Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 45,40 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91153/2010
Processo Nº: RTSum 0002365-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 06/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.661,02 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,51 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91162/2010
Processo Nº: RTSum 0002366-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 06/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.188,71 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 53,39 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91160/2010
Processo Nº: RTSum 0002379-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 06/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.824,40 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 45,56 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91157/2010
Processo Nº: RTSum 0002615-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SILVA DO LAGO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 06/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada JBS S.A. a pagar a (o) reclamante FLÁVIA SILVA DO LAGO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 7.419,94, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. As partes ficam advertidas de que eventualquestionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 180,97, dispensadas face o benefício da justiça gratuita. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 91147/2010
Processo Nº: RTOrd 0003142-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDERSON ALVES BUENO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNUS MINERAÇÃO (ADEMAR MARTINS COSTA)
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pela Reclamada.
2. Assim, retiro o feito da pauta de amanhã e o reincluo na pauta do dia 19/01/2011, às 10h45min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 91158/2010
Processo Nº: RTSum 0003179-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. A inicial constante nestes autos trata-se de reprodução idêntica da exordial relativa aos autos da RTSum-3177/2010, envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir, e que também está em fase de conhecimento, o que configura litispendência.
2. Assim e considerando que a litispendência pode ser reconhecida de ofício pelo Juiz, declaro-a e resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, nos termos do art. 769 da CLT.
3. Concedo ao Reclamante as benesses da gratuidade da Justiça.
4. Custas, pelo Autor, no importe de R$274,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos.
5. Retiro o feito de pauta.
6. Intimem-se.
7. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-12.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIEL DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 07/12/2010, às 17:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-54.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA., FAZENDA SERRA VERDE – (LUIZ SAMPAIO NETTO),
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do depacho transcrito abaixo:
Designe-se audiência de encerramento de instrução para o dia 07/12/2010, às 17:30 horas, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: RTSum 0000424-05.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: ELOISA PERES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAIME PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000461-32.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERSON LOPES DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO REPRESENTADO PELO PREFEITO SÍLVIO ISAC DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por um lapso desta Secretaria, Vossa Senhoria fora intimada para a audiência preliminar na data de 20/01/2010, sendo que na realidade a data correta de sua audiência é 20 de janeiro de 2011, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000464-84.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PERES DA SILVA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): CHAPADÃO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 20/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2425/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-69.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIO DINIZ SILVA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO MADUREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 20/01/2011.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 17683/2010
Processo Nº: RT 0111200-70.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (ESPÓLIO DE, INVENTARIANTE CARLOS JOSÉ DONEGA)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17688/2010
Processo Nº: RT 0034900-33.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL CORTEZIA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO NºS 13242/2010 e 13244/2010, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 17614/2010
Processo Nº: RT 0201400-89.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e seus procuradores intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliaçao, designada para o dia 13.12.2010 às 09:05 horas.

Notificação Nº: 17642/2010
Processo Nº: RT 0254500-56.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZOLETE PONTES
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA ELVIRA MARTINS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada do despachop de f. 202, publicado no site www.trt18.jus.br, no dia 19.10.2010, a seguir transcrito: intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 82/90, a serem atualizados, sob pena de prosseguimento da execução, deduzindo-se o valor bloqueado à f. 104.

Notificação Nº: 17689/2010
Processo Nº: RTOrd 0314900-36.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 966, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Converto em penhora as quantias bloqueadas nas contas bancárias da executada às fls. 940/948, o valor informado na certidão de fls. 950, e também os valores constantes às fls. 952/954 e 963. Intime-se a executada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, observando-se os cálculos de fls. 955. Após, deverá a Secretaria recolher as custas processuais. Lado outro, deverá ser cancelado o

embargo judicial de veículo de fls. 904. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, devendo os autos ser arquivados em definitivo.´´

Notificação Nº: 17670/2010
Processo Nº: RTSum 0064400-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZORIO GARCIA DE MATOSA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): PEREIRA E POLI LTDA (POSTO TEXACO)
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 278, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 279, observando o resumo de cálculo de fls. 271, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Proceda-se à Secretaria ao cancelamento da restrição judicial de fls. 264.
Desconstituo a penhora de fls. 208, ficando o depositário liberado do seu encargo, devendo este ser intimado desta liberação. Cancele-se à hasta pública designada no edital de fls. 265/266. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 182. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se as partes e o leiloeiro."

Notificação Nº: 17687/2010
Processo Nº: RTOrd 0064900-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 17647/2010
Processo Nº: RTOrd 0146400-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 500, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o pagamento da parte da execução devida pela Executada COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, extingo a execução, com relação à mesma, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Libere-se à Executada COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO o valor do depósito recursal de fls. 250. Oficie-se ao Juízo Deprecado de fls. 487 solicitando-lhe a devolução da carta precatória, haja vista a executada ter efetuado o pagamento do débito nos autos. Lado outro, deverá a execução prosseguir em desfavor da executada BRF – BRASIL FOODS S/A, devendo os autos ficar aguardando o cumprimento da carta precatória de citação. Intime-se o exequente, novamente, para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Para deliberar acerca dos depósitos recursais efetuados pela executada BRF – BRASIL FOODS S/A, aguarde-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 17648/2010
Processo Nº: RTOrd 0146400-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 500, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o pagamento da parte da execução devida pela Executada COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, extingo a execução, com relação à mesma, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Libere-se à Executada COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO o valor do depósito recursal de fls. 250. Oficie-se ao Juízo Deprecado de fls. 487 solicitando-lhe a devolução da carta precatória, haja vista a executada ter efetuado o pagamento do débito nos autos. Lado outro, deverá a execução prosseguir em desfavor da executada BRF – BRASIL FOODS S/A, devendo os autos ficar aguardando o cumprimento da carta precatória de citação. Intime-se o exequente, novamente, para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Para deliberar acerca dos depósitos recursais efetuados pela executada BRF – BRASIL FOODS S/A, aguarde-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 17628/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ARAUJO SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. CÁRITA CRISTINA SILVA ARAÚJO)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de f. 299, publicado no site www.trt18.jus.br, no dia 01.12.2010, a seguir transcrito: Tendo em vista que o valor remanescente da contribuição previdenciária devida nos presentes autos é inferior a R$29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas. Entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento juntamente com os recolhimentos normais da empresa, na forma do OFÍCIO INSS/DAF/Nº 19, DE 29/01/1999. Intime-se a executada. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 17629/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ARAUJO SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. CÁRITA CRISTINA SILVA ARAÚJO)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de f. 299, publicado no site www.trt18.jus.br, no dia 01.12.2010, a seguir transcrito: Tendo em vista que o valor remanescente da contribuição previdenciária devida nos presentes autos é inferior a R$29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas. Entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento juntamente com os recolhimentos normais da empresa, na forma do OFÍCIO INSS/DAF/Nº 19, DE 29/01/1999. Intime-se a executada. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 17626/2010
Processo Nº: RTSum 0203500-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte requerente, por seu procurador, intimada do despacho de f. 63, publicado em 30.11.2010 no site www.trt18.jus.br, a seguir transcrito: Indefere-se o requerimento de fls. 60, haja vista o que restou decidido na ata de fls. 50. Intime-se. Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17691/2010
Processo Nº: RTOrd 0216900-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 386, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Face ao teor da certidão retro, intime-se a executada para, no prazo de 20 dias, jungir aos autos contracheques dos períodos de 03/1991 a 09/1997, sob pena ser considerado o contracheque existente nos autos do mês subsequente.´´

Notificação Nº: 17682/2010
Processo Nº: RTOrd 0276700-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANES LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 17667/2010
Processo Nº: RTSum 0334300-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17668/2010
Processo Nº: RTSum 0362400-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 110, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. As peças de fls. 94/96 comprovam que a Executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim, deixo de receber os Embargos à Execução de fls. 84/87, vez que o mesmo perdeu o objeto. Outrossim, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 75. Com a resposta, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 59, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, libere-se a Executada, através de alvará o saldo remanescente Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 41. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se."

Notificação Nº: 17675/2010
Processo Nº: RTSum 0374600-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17669/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LEMES SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMETÍCIA S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 187, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 183, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 183-verso, observando o resumo de cálculo de fls. 176, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 137, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Recolha-se o mandado de fls. 182.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17618/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SANTOS VELOSO REPRES. POR SUA TIA VALDECILANE VALDETE SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RONALDO PEREIRA DE CARVALHO - ME
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para, ter vista das peças de fls.57/58 e, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de susensão da execução.

Notificação Nº: 17676/2010
Processo Nº: RTOrd 0001073-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do pedido de desistência ao adicional de insalubridade, constante da petição de fls. 161, pelo prazo de 05 dias, importando seu silêncio em concordância tácita com a aludida desistência.

Notificação Nº: 17664/2010
Processo Nº: RTSum 0001103-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JANICLÉIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FLAVIANA BORGES SILVA LOPES
ADVOGADO....: SILVANI MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo, conforme fls. 12/13, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17685/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CANDIDA SANTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, uma vez que no E-DOC Nº 2483503 não trouxe a guia DARF correspondente.

Notificação Nº: 17533/2010
Processo Nº: RTSum 0001262-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMEIRE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 272, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Em tempo, verifico que já houve o pagamento do crédito trabalhista. Outrossim, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 267, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 267. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se a Executada os saldos remanescentes.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001263-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA CILDA LIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 17678/2010
Processo Nº: RTSum 0001331-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Exequente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 69, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 17623/2010
Processo Nº: RTOrd 0001346-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada do teor do despacho de f. 41 publicado no site www.trt18.jus.br, no dia 30.11.2010, a seguir transcrito: Vistos, etc. Homologo os cálculos de f. 41, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 65,92 sendo R$ 65,59 de contribuições previdenciárias e R$ 0,33 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.11.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Todavia, ante a ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND), nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/91, encaminhando cópia dos cálculos acima homologados. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Itumbiara, 29 de novembro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 17684/2010
Processo Nº: RTSum 0001384-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA R. GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 138/139, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 122, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial de fls. 135, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Expeça-se alvará para saque da conta judicial acima especificada da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 122, promovendo o seu depósito em conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, bem como das custas processuais e do imposto de renda, utilizando o saldo remanescente da aludida conta judicial, observando o resumo de cálculo de fls. 122, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 135, observando o resumo de cálculo de fls. 122, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Libere-se a Executada o saldo do depósito recursal de fls. 86. Recolha-se o mandado de fls. 129.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 17681/2010
Processo Nº: RTSum 0001417-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANO NAVES
ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 17665/2010
Processo Nº: RTOrd 0001624-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 17649/2010
Processo Nº: RTOrd 0001775-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GARCIA ROSA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): TETO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS + 002
ADVOGADO....: ELISABETE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.147 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 124/125, no importe de R$ 1.300,00 , e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, com relação às 2ª e 3ª Reclamadas, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, com relação a elas, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT." As custas processuais ficarão a cargo das reclamadas, no valor de R$ 26,00, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Uma vez que a parcela do acordo é indenizatória, conforme pactuado, não há incidência de contribuição previdenciária. Também não há incidência de imposto de renda. Lado outro, deverá o feito prosseguir em face da 1ª Reclamada, para tanto, designa-se audiência para encerramento da instrução processual para o dia 17/01/2011 às 12:58 horas, devendo as partes ser intimadas. Intimem-se.´

Notificação Nº: 17592/2010
Processo Nº: RTSum 0002055-74.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 262/265, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.055/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de Condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, CARLITO TEODORO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Libere-se ao perito o depósito recursal, se ainda não ocorreu. Intimem-se as partes e o perito. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 29 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17646/2010
Processo Nº: RTOrd 0002256-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILSON COSTA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): MARMOWAN REVESTIMENTOS INTEGRADOS LTDA EPP
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência da realização de Audiência para oitiva de testemunha a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto no dia 17/12/2010, às 09:05 horas.

Notificação Nº: 17679/2010
Processo Nº: RTSum 0002354-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRIKA COSTA SANTOS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 82/83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 72, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial de fls. 81, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o Executado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, bem como das custas processuais, utilizando o saldo remanescente da aludida conta judicial, observando o resumo de cálculo de fls. 72, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 81, observando o resumo de cálculo de fls. 72, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Executado o saldo remanescente da aludida conta. Recolha-se o mandado de fls. 78. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 17625/2010
Processo Nº: RTSum 0002575-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELI DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): JOACIR LUIZ DE MIRANDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de f. 34, publicado no site www.trt18.jus.br, em 02.12.2010, a seguir trancrito: Perlustrando os autos verifica-se que constou erro material na ata de audiência de fls. 31/32 no que diz respeito ao nome da reclamante e sua data de admissão. Por tais razões, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo a erronia inserida da ata de fls. 31/32, nos seguintes termos:
Onde se lê: "FRANCIELI DE LIMA RODRIGUES; leia-se: FRANCIELE DE LIMA RODRIGUES; data de admissão: 18/07/2004; leia-se 18/07/2009." Intimem-se as partes. Após, tendo em vista que a reclamante não manifestou-se acerca do cumprimento do acordo, tem-se que o mesmo foi integralmente cumprido, razão pela qual os autos deverão ser arquivados em definitivo.

Notificação Nº: 17645/2010
Processo Nº: RTSum 0002613-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 17644/2010
Processo Nº: RTSum 0002674-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 178, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A Sentença de fls. 140/141 julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na exordial. A Reclamada interpôs Recurso Ordinário às fls. 159/166 sem, contudo, efetuar o necessário preparo, eis que não comprovou o recolhimento das custas processuais e, tampouco, efetuou o depósito recursal. Assim, não preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário patronal, posto que deserto. Intime-se a Reclamada. Por outro lado, o Recurso Ordinário de fls. 143/145 apresentado pelo Reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual.
Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo, bem como as contrarrazões ofertadas pela Reclamada. Transcorrido in albis o prazo para Agravo, remetam-se os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais."

Notificação Nº: 17594/2010
Processo Nº: RTOrd 0002755-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 282/286, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.755/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MAX NASCIMENTO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 29 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17588/2010
Processo Nº: RTOrd 0002765-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONICO ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 174/178, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.765/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, DONICO ALVES FERREIRA NETO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Assinado eletronicamente por retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 29 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17605/2010
Processo Nº: RTOrd 0002805-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 266/270, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.805/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a

Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, RENATO SEVERO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17604/2010
Processo Nº: RTOrd 0002806-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS VITÓRIAS DIOGO DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 268/272, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.806/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ DAS VITÓRIAS DIOGO DE LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17559/2010
Processo Nº: RTOrd 0002807-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls., publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.807/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ ARI FRANSCISCO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17586/2010
Processo Nº: RTOrd 0002808-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARENILSON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 307/311, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.808/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MARENÍLSON FERREIRA BARBOSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17666/2010
Processo Nº: RTOrd 0002893-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 17610/2010
Processo Nº: RTOrd 0002965-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 160/164, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.965/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ADILSON ROSA DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17600/2010
Processo Nº: RTOrd 0002966-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍRIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 195/199, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.966/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ALÍRIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$6.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força

da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17602/2010
Processo Nº: RTOrd 0002975-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CLÉZIO FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 181/185, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.975/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JÚNIOR CLÉZIO FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário.Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17609/2010
Processo Nº: RTOrd 0002976-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 182/186, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.976/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ROGÉRIO MENDES FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17585/2010
Processo Nº: RTOrd 0002977-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 163/167, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.977/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FERNANDO GARCIA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário.Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17601/2010
Processo Nº: RTOrd 0002986-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEMAR MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 136/140, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.986/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, SUEMAR MENDES FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17581/2010
Processo Nº: RTOrd 0002988-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 213/217, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.988/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ALESSANDRO VIEIRA DE FREITAS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17595/2010
Processo Nº: RTOrd 0002996-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 141/145, publicada integralmente na internet, site

www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.996/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LUCIANO DE SOUZA RIBEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para Fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17587/2010
Processo Nº: RTOrd 0002997-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MEDEIRO SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/126, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.997/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, RENATO MEDEIROS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$6.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17608/2010
Processo Nº: RTOrd 0003005-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILSON REGINALDO DA LILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 171/175, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.005/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, RAÍLSON REGINALDO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17591/2010
Processo Nº: RTOrd 0003006-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 229/233, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.006/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de ondenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 32 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17603/2010
Processo Nº: RTSum 0003045-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SÁ TELES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 191/194, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.045/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ODAIR SÁ TELES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram Suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17606/2010
Processo Nº: RTSum 0003046-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO SATELES SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 130/133, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.046/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ROMÁRIO SATELES SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos

processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17589/2010
Processo Nº: RTSum 0003047-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 150/153, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.047/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ROMÁRIO FERREIRA DE JESUS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17590/2010
Processo Nº: RTSum 0003048-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 145/148, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.048/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LEANDRO BATISTA DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´

Notificação Nº: 17617/2010
Processo Nº: RTSum 0003112-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 96/100, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrito, bem como, do Termo de Correção de fls. 101, ora transcrito:
Parte dispositiva da sentença de fls. 96/100:
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3114/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, RAIMUNDO NUNES GAMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei.
Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor, retendo-se os valores a cargo do reclamante. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST
e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular).´´
Termo de Correção de fls. 101:
´´Verificando erro material constante na sentença, conforme permissivo do art. 463, I, do CPC, corrijo-o de ofício, para que na conclusão onde se lê: ´´Isto posto, a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3114/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, RAIMUNDO NUNES GAMA, ...´´
Leia-se: ´´Isto posto, a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3112/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, LUIZ CLÁUDIO DE SOUSA, ...´´

Notificação Nº: 17598/2010
Processo Nº: RTSum 0003115-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 97/101, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3115/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor, retendo-se os valores a cargo do reclamante. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição Previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17597/2010
Processo Nº: RTSum 0003116-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 132/136, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3116/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, DOMINGOS SOARES DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as

contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor, retendo-se os valores a cargo do reclamante. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição Previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, Contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17612/2010
Processo Nº: RTSum 0003336-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 177/181, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.336/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GERALDO JOSÉ DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Ressalta-se que, por força da Portaria TRT GP/SCJ nº 013/2010, os prazos processuais foram suspensos entre os dias 29/11 e 03/12/2010 (restando prescindível certificação por parte da Secretaria, neste particular). Itumbiara, 26 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 17663/2010
Processo Nº: ConPag 0003629-35.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
CONSIGNADO(A): EDILSON TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada para comparecer perante esta Vara do Trabalho às 09:50 horas do dia 19 de JANEIRO de 2011 para AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Arts.852-A I da CLT), relativa à ação de consignação de pagamento acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13495/2010
PROCESSO: RT 0070600-12.2004.5.18.0121
RECLAMANTE: KLEITON FLORINDO DA ROCHA
RECLAMADO(A): JEANNYNE DO NASCIMENTO CAVALCANTE
CPF: 853.966.481-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :07/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):08/12/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)JEANNYNE DO NASCIMENTO CAVALCANTE, CPF:853.966.481-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Agravo de Petição de fls.174/177, apresentado pela UNIÃO/agravante, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de JEANNYNE DO NASCIMENTO CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13434/2010
PROCESSO: RTSum 0216400-95.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): WANDERLEI ROMILDO DE SOUSA
EXECUTADO(S): GSM REVESTIMENTOS ANTICORROSIVO LTDA-ME, CNPJ: 04.343.715/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 07/12/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/12/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, GSM REVESTIMENTOS ANTICORROSIVO LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.548,71, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13469/2010
PROCESSO: RTOrd 0001695-42.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: RONIEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, CPF/CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06.12.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07.12.2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada, a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho cujo inteiro teor é o seguinte:
"A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa da CTPS e devolução do documento ao Autor, prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor de R$2.000,00."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EVANDRO DE BARROS SANTANA, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13473/2010
PROCESSO: RTOrd 0001775-06.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: AILTON GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA,
CNPJ: 10.542.598/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :07/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):08/12/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CPF/CNPJ:10.542.598/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 147, cujo inteiro teor é o seguinte:`Vistos, etc.HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 124/125, no importe de R$ 1.300,00 e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, com relação às 2ª e 3ª Reclamadas, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, com relação a elas, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT." As custas processuais ficarão a cargo das reclamadas, no valor de R$ 26,00, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Uma vez que a parcela do acordo é indenizatória, conforme pactuado, não há incidência de contribuição previdenciária. Também não há incidência de imposto de renda. Lado outro, deverá o feito prosseguir em face da 1ª Reclamada, para tanto, designa-se audiência para encerramento da instrução processual para o dia 17/01/2011 às 12:58: horas, devendo as partes ser intimadas. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RT 0049200-98.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: NÁDIA MARIA CABRAL
RECLAMADO(A): RENATO INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Defere-se ao perito prazo até 13.12.2010 para apresentação de sua manifestação.
2. Advirta-se o perito que sua omissão pode configurar "ato atentatório ao exercício da jurisdição", o que poderá conduzir à aplicação de multa (CPC, artigo 14, inciso V, parágrafo único).
3. Intime-se o perito.
4. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RT 0032600-31.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MORAES SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO), + 002
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de sua procuradora, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a Certidão de Protesto nº 4865/2010, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: RT 0032600-31.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MORAES SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO), + 002
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de sua procuradora, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a Certidão de Protesto nº 4865/2010, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7719/2010
Processo Nº: RT 0032700-83.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR PEREIRA COUTO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO), + 002
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de sua procuradora, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a Certidão de Protesto nº 4875/2010, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7708/2010
Processo Nº: RT 0051500-62.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO CARDOSO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNGIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 530.
2. Não foram obtidos valores em contas bancárias da devedora (fls. 531/536).
3. Intime-se a devedora a respeito da penhora anterior (fl. 530).
4. Na mesma oportunidade, intime-se a devedora a garantir a execução, advertindo-a que sua omissão conduzirá ao repasse do valor penhorado à União, para quitação parcial das custas processuais.'

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RT 0122400-70.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 208 (R$1.187,09) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: RT 0122500-25.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 194 (R$ 1.211,57) para fins do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RT 0124700-05.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) a reclamada VA TECH HIDRO BRASIL intimado(a) a retirar ALVARÁ nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7700/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Intime-se a credora trabalhista a tomar ciência do conteúdo da certidão de fl. 356, de lavra da Oficial de Justiça. Prazo: 30 (trinta) dias.
2. No mesmo prazo, a credora trabalhista deverá indicar meios para prosseguimento da execução.
3. Havendo omissão, enviem-se os autos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6.830/80).'

Notificação Nº: 7685/2010
Processo Nº: RTOrd 0037400-68.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO FONTES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Não houve êxito nas tentativas de execução retratadas às fls. 213/223.
2. Intime-se o credor trabalhista a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.
3. Em caso de omissão, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 7699/2010
Processo Nº: RTOrd 0041900-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WIDEGLAN TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias. Havendo omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RTSum 0077200-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO SEBASTIAN SCHIEL
ADVOGADO....: WALLISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a, em 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7709/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-76.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 4954/2010, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7710/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES DE SENA CAPUCHINHO + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, na pessoa de seu procurador, intimados a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 4956/2010, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7711/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCEILDO SANTOS DA SILVA + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, na pessoa de seu procurador, intimados a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 4956/2010, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7712/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, na pessoa de seu procurador, intimados a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 4956/2010, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BENILTON BATISTA DE SOUZA + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, na pessoa de seu procurador, intimados a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 4956/2010, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7714/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDO CAPUCHINHO DIAS + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, na pessoa de seu procurador, intimados a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 4956/2010, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7715/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, na pessoa de seu procurador, intimados a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 4956/2010, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7721/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMA LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) a reclamada IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA intimado(a) a retirar ALVARÁ nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito (REMANESCENTE DE DEPÓSITO), no prazo legal.

Notificação Nº: 7698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000110-82.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE FERREIRA LEAL
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA (MILLENIUM)
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias. Havendo omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-70.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Acordo às fls. 436/437.
2. Despacho à fl. 469.
3. O documento apresentado pela reclamada à fl. 473 é o mesmo apresentado à fl. 461, referente ao recolhimento da contribuição previdenciária do acordo homologado.
4. Assim, renova-se o prazo de 20 (vinte) dias para que as reclamadas comprove os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 2.7 da ata de fls. 436/437). Intimem-se.
5. Advirtam-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam o reclamante e a segunda reclamada intimados para, caso queiram, se manifestar sobre o embargos de declaração interposto pela primeira reclamada às fls. 502/508, no prazo legal.

Notificação Nº: 7707/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-80.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias. Havendo omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7701/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-71.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIFFER DE SOUZA PAULINO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RENATO GEORGE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se a credora a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando ciente de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: ET 0000757-77.2010.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: MOACIR SILVA PAPACOSTA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
EMBARGADO(A): RALF FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 69/70, cujo teor segue abaixo transcrito:
'3. DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração opostos por Moacir Silva Papacosta; b. consideram-se improcedentes as pretensões ali contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se'

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RTOrd 0001225-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA RENATA CARDOSO
RECLAMADO(A): NOVA IMAGEM
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001427-18.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BARROSO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores intimados da redesignação da audiência para o dia 24 de janeiro de 2011 às 16h30min. Ficam, ainda, cientes de que a ausência implicará em reconhecimento quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 7696/2010
Processo Nº: RTSum 0001450-61.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAYTON RODRIGO DUARTE
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S/A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 217/219, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem.
2. Não faz parte da presente homologação a discriminação das verbas que compuseram o acordo, ante a Sentença de fls. 204/214.
3. No silêncio da parte autora, após dez dias da data aprazada, presumir-se-á cumprido o acordo.
4. Deverá a reclamada comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
5. As custas foram recolhidas e comprovadas à fl. 221.
6. O depósito recursal (fl. 220) será mantido à disposição do Juízo até o cumprimento integral das obrigações.
7- Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001542-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da redesignação da audiência inaugural para o dia 17 de janeiro de 2011 às 13h30min. Fica ainda ciente que o não comparecimento acarretará o arquivamento do feito.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4881/2010
PROCESSO: RTOrd 0184100-13.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: ABGAIL VIEIRA DA SILVA JUNQUEIRA
EXECUTADA: NUTRI FOOD - REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. CNPJ: 08.997.773/0001-04
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada NUTRI FOOD - REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$24.727,36 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada NUTRI FOOD - REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARISTAL HONÓRIO DE LIMA JÚNIOR, Assistente II, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4882/2010
PROCESSO: RTOrd 0184100-13.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: ABGAIL VIEIRA DA SILVA JUNQUEIRA
RECLAMADA: N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ: 03.015.636/0001-03.
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da nova conta, no importe de R$24.727,36 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), atualizada até 31.03.2010.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARISTAL HONÓRIO DE LIMA JÚNIOR, Assistente II, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8198/2010
Processo Nº: RT 0080200-85.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos à execução, nos autos epigrafados, no dia 01/12/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO, EM PARTE, dos embargos à execução opostos por RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A. para, na parte conhecida, JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO, eis que não houve excesso de execução, mantendo-se incólume os cálculos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum como se nele estivesse transcrito.
Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, V da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as Partes, por meio de seus advogados, prazo e fins legais.
Tão logo transite em julgado, DETERMINO:
1.Que se libere o crédito líquido do Exequente, mediante alvará judicial, fazendo-se, em seguida, o recolhimento de imposto de renda devido;
2.Que se promovam os recolhimentos de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas (inclusive da condenação aqui em referência), mediante guias próprias (GPS e DARF, respectivamente);
3.Em seguida, ciência à União.
Com o retorno dos autos, sem manifestações da União obstativas à extinção da execução (CPC, art. 794, I c/c art. 769 da CLT), arquivem-se, com as baixas devidas.'

Notificação Nº: 8196/2010
Processo Nº: RT 0098800-57.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): TEGGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO VIALI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2010, 4ªf, às 13h10min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 8160/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-34.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE POMPEU SILVA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DIMAY INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 8151/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
'Preliminarmente, converto os depósitos recursais de fls. 264 e 382 em penhora. Ciência à Executada. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 8149/2010
Processo Nº: RTOrd 0000506-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): FP HOTEIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, FP HOTEIS E TURISMO LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 647,30 (atualizado até 30/11/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 644,08;
Custas de Liquidação - R$ 3,22;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DA SILVA SOARES + 003
ADVOGADO....: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMANCINI
ADVOGADO....: ALCESTE VILELA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Para audiência de instrução inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2010, 4ªf, às 15h30min.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
Intime-se a testemunha MARCOS CARDOSO DE ALMEIDA, arrolada à fl. 72.'

Notificação Nº: 8152/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LACY BATISTA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 189).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8161/2010
Processo Nº: RTSum 0000822-12.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVAN DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 267,95 (atualizado até 30/11/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 76,18;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 190,44;
Custas de Liquidação - R$ 1,33;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8162/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANCELIO GALVAO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica intimado o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução, no valor de R$ 95,76, atualizado até 30.11.2010.

Notificação Nº: 8150/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 296,30 (atualizado até 30/11/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 84,24;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 210,59;
Custas de Liquidação - R$ 1,47;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8168/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado da decisão abaixo transcrito:
``D E C I S Ã O
CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 104, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expreidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou

acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Ciência às Partes Reclamadas´´.

Notificação Nº: 8170/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA + 004
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO 2º RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado da decisão abaixo transcrito:
``D E C I S Ã O
CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 104, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Ciência às Partes Reclamadas´´.

Notificação Nº: 8171/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUGINI ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 3º RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado da decisão abaixo transcrito:
``D E C I S Ã O
CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 104, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Ciência às Partes Reclamadas´´.

Notificação Nº: 8173/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES OK LTDA + 004
ADVOGADO....: GILSON JOSÉ FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 4º RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado da decisão abaixo transcrito:
``D E C I S Ã O
CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 104, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Ciência às Partes Reclamadas´´.

Notificação Nº: 8169/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 119, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do ex-presidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.

Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8175/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA + 004
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 119, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do ex-presidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8176/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUGINI ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO TERCEIRO RECLAMADO:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 119, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do ex-presidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8177/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES OK LTDA + 004
ADVOGADO....: GILSON JOSÉ FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO QUARTO RECLAMADO:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 119, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do ex-presidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8190/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 39, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 121, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e

nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do ex-presidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8191/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA + 004
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 39, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 121, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do ex-presidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8192/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUGINI ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO TERCEIRO RECLAMADO:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 39, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 121, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do ex-presidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8193/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES OK LTDA + 004
ADVOGADO....: GILSON JOSÉ FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO QUARTO RECLAMADO:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 39, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 121, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do ex-presidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8182/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado do decisão abaixo transcrita:
``D E C I S Ã O
CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 105, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa

incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Ciência às Partes Reclamadas´´.

Notificação Nº: 8185/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA + 004
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO 2º RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado do decisão abaixo transcrita:
``D E C I S Ã O
CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 105, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Ciência às Partes Reclamadas´´.

Notificação Nº: 8186/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUGINI ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO 3º RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado do decisão abaixo transcrita:
``D E C I S Ã O
CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 105, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Ciência às Partes Reclamadas´´.

Notificação Nº: 8187/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES OK LTDA + 004
ADVOGADO....: GILSON JOSÉ FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO 4º RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado do decisão abaixo transcrita:
``D E C I S Ã O
CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 105, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Ciência às Partes Reclamadas´´.

Notificação Nº: 8164/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisã abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 106, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de

ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8165/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA + 004
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 106, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8166/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUGINI ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA TERCEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 106, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8167/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES OK LTDA + 004
ADVOGADO....: GILSON JOSÉ FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA QUARTA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 106, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8163/2010
Processo Nº: ACP 0001254-31.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): IVO ANTONIO FERNANDES CANEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albil, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8180/2010
Processo Nº: ACP 0001257-83.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ADRIANA ANDREIA DOS SANTOS CARDOSO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albil, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8183/2010
Processo Nº: ACP 0001259-53.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VENUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albil, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8184/2010
Processo Nº: ACP 0001261-23.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albil, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8181/2010
Processo Nº: ACP 0001262-08.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LORENA SILVA CARNEIRO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Diante do acima exposto, NEGO A CONCESSÃO da antecipação de tutela pretendida pelo Demandante, com suporte no acima esposado.
Intime-se o Autor.
Cite-se a Ré, prazo e fins legais.
Com a resposta ou, então, passado o prazo, in albil, para apresentação de defesa, enviem-se os presentes autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para, entendendo interesse do parquet, integrar a Ação como custos legis.'

Notificação Nº: 8174/2010
Processo Nº: RTSum 0001287-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SANTA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2011 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8179/2010
Processo Nº: RTSum 0001287-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SANTA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que a data da AUDIÊNCIA UNA anteriormente marcada, por conter erro material, foi retificada e sera realizada no dia 15/12/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8189/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI ALVES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8195/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/01/2011 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8200/2010
Processo Nº: RTSum 0001290-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PHILIPPE DI MARQUES Y BERNARDES MACEDO
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA VO EMILIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/01/2011 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8202/2010
Processo Nº: RTSum 0001291-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): SHIRLEIA RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/01/2011 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8204/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDICLEI ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/01/2011 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9634/2010
Processo Nº: RTOrd 0017300-80.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da reclamada de fls. 522/523, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 15:20 horas, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9643/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-44.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos o seu NIT ou número de inscrição no PIS, a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias por esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9632/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da reclamante (fls. 505/506), para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 13:10 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9633/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da reclamante (fls. 505/506), para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 13:10 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9635/2010
Processo Nº: RTOrd 0101300-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da reclamante (fls. 471/472), para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 13:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9636/2010
Processo Nº: RTOrd 0101300-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da reclamante (fls. 471/472), para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 13:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9637/2010
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da reclamante (fls. 513/514), para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 13:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9638/2010
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da reclamante (fls. 513/514), para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 13:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9626/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 378/389), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 9613/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da petição de fls. 875/878, intime-se a reclamada para entregar na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), devidamente preenchida, inclusive quanto aos campos 54/63, sob pena de multa diária de R$500,00, conforme estipulado na sentença.
Apresentado o referido documento, intime-se a reclamante para retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias.
Retirada a CAT pela reclamante, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, que ora recebo, eis que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 9644/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO QUINTINO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9610/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BARROS & CARMO LTDA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
I - Nos embargos à execução que não foram admitidos pelo juízo, a reclamada impugna apenas o item do cálculo denominado “desconto indevido”, alegando que, na verdade, tal desconto deveria ser de apenas R$500,00, e não de R$1623,26.
Às fls. 183/184, o reclamante pugna pela liberação de seu crédito incontroverso.
Diante do exposto, à contadoria para indicação do crédito incontroverso do reclamante, considerando a única impugnação veiculada pela reclamada (primeiro parágrafo), bem como apuração do imposto de renda proporcional.
Em seguida, libere-se ao reclamante o seu crédito incontroverso, mediante o recolhimento do imposto de renda apurado.
II - Como no despacho de fl. 173 não ficou estabelecido prazo para a reclamada pagar o valor remanescente da execução (R$2.871,76), fixo tal prazo em 5 (cinco) dias, a partir da intimação deste despacho.
Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 9625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-81.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RINCO IND. E COM. DE PROD. ALIM. E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 131/134, que fixam um débito total de R$4.133,94, envolvendo contribuições previdenciárias, custas e IRRF.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento: das contribuições previdenciárias (com GPS no código 2909 e envio da GFIP), num valor total de R$ 3807,97 (três mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos); das custas processuais (DARF no código 8019), no valor de R$ 20,57 (vinte reais e cinquenta e sete centavos) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (DARF no código 5936), no valor de R$ 305,40 (trezentos e cinco reais e quarenta centavos).
Transcorrido in albis o prazo acima, executem-se os débitos referentes às contribuições previdenciárias e custas processuais, procedendo a Secretaria aos respectivos recolhimentos, caso sejam bloqueados e transferidos a este juízo valores em dinheiro. Nesse caso, oficie-se à Receita Federal do Brasil informando a inobservância, pela reclamada, da forma de recolhimento das contribuições previdenciárias. Quanto ao IRRF, caso não recolhido no prazo estipulado no segundo parágrafo, apenas oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido, conforme determinado no termo de conciliação (fls. 127/128).
Comprovados os recolhimentos e, se for o caso, expedidos os ofícios, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, ficando dispensada a intimação da União, diante do valor do acordo.
Intime-se.

Notificação Nº: 9628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000404-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BIZIMAR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO PRATA ANDRADE PARREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO DAL PIZZOL
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 92, que fixam um débito total de R$242,73, envolvendo contribuições previdenciárias e custas processuais.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento: das contribuições previdenciárias (na forma e sob as cominações estipuladas na conciliação (fls. 70/71), num valor total de R$ 92,97 (noventa e dois reais e noventa e sete centavos) e das custas processuais (DARF no código 8019), no valor de R$ 150,46 (cento e cinquenta reais e quarenta e seis centavos)
Transcorrido in albis o prazo acima, execute-se, procedendo a Secretaria aos respectivos recolhimentos, caso sejam bloqueados e transferidos a este juízo valores em dinheiro. Nesse caso, oficie-se à Receita Federal do Brasil informando a inobservância, pela reclamada, da forma de recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme estipulado na homologação do acordo.
Comprovados os recolhimentos, dê-se vista dos autos à União.
Retornando o feito sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 9650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000459-39.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIEGO SILVA NUNES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEÍSA RODRIGUES CORDEIRO (MENOR PÚBERE ASSISTIDA POR SUA GENITORA DILZA HONÓRIA RODRIGUES CORDEIRO)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante GEÍSA RODRIGUES CORDEIRO, para absolver os reclamados AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP e JOSÉ BARBOSA de pagarem à reclamantes a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas pela reclamante no importe de R$234,79 sobre o valor dado à causa(R$11.739,82). Isenta, na forma da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEÍSA RODRIGUES CORDEIRO (MENOR PÚBERE ASSISTIDA POR SUA GENITORA DILZA HONÓRIA RODRIGUES CORDEIRO)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA + 001
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante GEÍSA RODRIGUES CORDEIRO, para absolver os reclamados AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP e JOSÉ BARBOSA de pagarem à reclamantes a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas pela reclamante no importe de R$234,79 sobre o valor dado à causa(R$11.739,82). Isenta, na forma da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-43.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por MARFRIG ALIMENTOS S.A, e decido ACOLHÊ-LOS EM PARTE na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9589/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ASSIS LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9627/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-32.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SANCHES BRANDÃO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 40, fixando o valor das contribuições previdenciárias em R$40,70.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o respectivo recolhimento, na forma e sob as cominações estipuladas na homologação do acordo (fls. 38/39).

Notificação Nº: 9561/2010
Processo Nº: RTSum 0001011-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ESEQUIEL SILVA DE OLIVERIA, para condenar a reclamada, EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9615/2010
Processo Nº: RTOrd 0001050-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ PEREIRA LEONEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 141/145 ou sobre eventual descumprimento de qualquer ponto do acordo.
Transcorrido in albis o prazo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9649/2010
Processo Nº: RTSum 0001091-65.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS. S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WEBERTH PEREIRA DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, observando-se que em relação aos danos morais a incidência só ocorre a partir da publicação de sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$20,00 calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9600/2010
Processo Nº: RTSum 0001222-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): IB RESTAURANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 12/01/2011, às 10:20 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9596/2010
Processo Nº: RTSum 0001223-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA APARECIDA CAMARELI
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): IB RESTAURANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 12/01/2011, às 15:30 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9614/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): TENAX CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/01/2011, às 09:20 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9609/2010
Processo Nº: RTSum 0001245-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): TENAX CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/01/2011, às 10:40 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9606/2010
Processo Nº: RTSum 0001246-68.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): TENAX CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 11/01/2011, às 09:40 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9602/2010
Processo Nº: RTSum 0001247-53.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CONCEIÇÃO MONTEIRO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): TENAX CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 12/01/2011, às 09:00 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9624/2010
Processo Nº: RTSum 0001328-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIS CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 13/01/2011, às 14:20 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9587/2010
Processo Nº: RTSum 0001333-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE TEREZINHA NUNES DA ROSA RAMOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO CONTE (LOJA VERSÁTIL CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 12/01/2011, às 16:30 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9591/2010
Processo Nº: RTSum 0001335-91.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMON BARCELLOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 12/01/2011, às 16:10 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9583/2010
Processo Nº: RTSum 0001339-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NIXON DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 13/01/2011, às 14:00 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9576/2010
Processo Nº: RTSum 0001356-67.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CABRAL ASSIS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 13/01/2011, às 15:00 horas, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9631/2010
Processo Nº: RTOrd 0001448-45.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOARES
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PAULO ADVINCULA DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante do documento dos correios de fl. 49-v, que indica que o reclamado "mudou-se", intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto e atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente na seara trabalhista.

Notificação Nº: 9639/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-96.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE WELKER MARTINS SILVA REPRESENTADO POR GINA MÁRCIA PERES CUNHA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ERILÉIA OLIVEIRA SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa conciliatória, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 10:50 horas.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE, salientando que deverá ser apresentado documento que comprove a sucessão das pessoas que representam o espólio em relação ao de cujus.
Expeça-se notificação inicial à reclamada, com cópia da inicial. Caso reste frustrada a conciliação será designada audiência UNA para data posterior.

Notificação Nº: 9640/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-96.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE WELKER MARTINS SILVA REPRESENTADO POR GINA MÁRCIA PERES CUNHA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ERILÉIA OLIVEIRA SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa conciliatória, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 10:50 horas.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE, salientando que deverá ser apresentado documento que comprove a sucessão das pessoas que representam o espólio em relação ao de cujus.
Expeça-se notificação inicial à reclamada, com cópia da inicial. Caso reste frustrada a conciliação será designada audiência UNA para data posterior.

Notificação Nº: 9555/2010
Processo Nº: RTSum 0001466-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINA TEODORA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa conciliatória, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 11:10 horas.
Intime-se a reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Expeça-se notificação inicial à reclamada, acompanhada da peça vestibular. Caso reste frustrada a conciliação será designada audiência UNA para data posterior.

Notificação Nº: 9616/2010
Processo Nº: RTSum 0001467-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa conciliatória, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 14:20 horas.
Intime-se a reclamante por meio de seu procurador, via DJE.
Expeça-se notificação inicial à reclamada, acompanhada de cópia da peça vestibular. Caso reste frustrada a conciliação será designada audiência UNA para data posterior.

Notificação Nº: 9618/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa conciliatória, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 11:50 horas.
Intime-se a reclamante por meio de seu procurador, via DJE.
Expeça-se notificação inicial à reclamada, acompanhada de cópia da peça vestibular. Caso reste frustrada a conciliação será designada audiência UNA para data posterior.

Notificação Nº: 9620/2010
Processo Nº: RTSum 0001470-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA CECILIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa conciliatória, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 11:30 horas.

Notificação Nº: 9553/2010
Processo Nº: RTSum 0001472-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA AGUIAR REZENDE
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 15:10 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9551/2010
Processo Nº: RTSum 0001474-43.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARLOS DE REZENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 15:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4558/2010
Processo Nº: RTOrd 0045900-91.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): GONÇALVES PEREIRA E ARRUDA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES:
Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2010, 4ª feira, às 09h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 4553/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-71.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GSC ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 169/175. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4554/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-71.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 169/175. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2474/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-89.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA GOMES SOARES
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDORAMA (MARCO TÚLLIO FABBRI)
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o pedido de adiamento da audiência, fls. 19, tendo em vista que a Reclamada, pessoa jurídica, poderá fazer-se substituir-se pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, observando-se assim o disposto no artigo 843, § 1º da CLT. Intimem-se com urgência.'

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-89.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA GOMES SOARES
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDORAMA (MARCO TÚLLIO FABBRI)
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o pedido de adiamento da audiência, fls. 19, tendo em vista que a Reclamada, pessoa jurídica, poderá fazer-se substituir-se pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, observando-se assim o disposto no artigo 843, § 1º da CLT. Intimem-se com urgência.'

Notificação Nº: 2476/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-44.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA OLIVEIRA E SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o pedido de adiamento da audiência, conforme retro peticionado, tendo em vista que a Reclamada, pessoa jurídica, poderá fazer-se substituir-se pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, observando-se assim o disposto no artigo 843, § 1º da CLT.'

Notificação Nº: 2477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-94.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO CEOLIN
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Recebo a exceção de incompetência em razão do lugar, com fulcro no artigo 305, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária. Suspenda-se o processo, ex vi do artigo 306 do CPC c/c artigo 799 da CLT. Intime-se o Reclamante para manifestar-se em 24 horas. (...)'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 987/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-07.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA FERRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-14.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SEVERO DIAS
ADVOGADO....: SENIA PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:30 horas do dia 18/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-96.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:40 horas do dia 18/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 984/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-81.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 19/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14021/2010
Processo Nº: RT 0167400-65.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONZALES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Faça-se constar na autuação e no SAJ o nome do procurador da segunda reclamada, Dr. Ricardo Gonzales (fls. 123). Considerando que o subestabelecimento coligido aos autos (fls. 123) não outorga, expressamente, poder ao ilustre procurador peticionante para receber, indefiro o requerimento de expedição de alvará em nome deste. Intime-se. Intime-se a segunda executada para tomar ciência da existência do crédito proveniente de depósito recursal, vir recebê-lo, ou informar dados de uma conta bancária de sua titularidade, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário. Transcorrido o prazo acima, o numerário deverá ser transferido, a título de doação, para a conta corrente n.º 3204-2, na Agência 3054 do SICOOB (Comigo), pertencente à Paróquia Nossa Senhora das Dores (CNPJ 02.253.813/0006-23), que deverá reverter a importância à Pastoral Familiar, responsável pela confecção de fraldas geriátricas que são destinadas às pessoas carentes e necessitadas de Rio Verde e região, cujo trabalho humanitário e de inegável relevância social tem recebido o apoio, a adesão e o reconhecimento da população local, especialmente pela nobreza do ato e credibilidade de seus responsáveis. Após o levantamento ou a comprovação de transferência da importância, devolva-se o feito ao arquivo definitivo. Rio Verde, 23 de novembro de 2010, terça-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14019/2010
Processo Nº: AINDAT 0196200-98.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14030/2010
Processo Nº: RTAlç 0209600-48.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14044/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-20.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para agendar junto ao Setor de Mandados dia e hora para cumprimento da diligência do oficial de justiça.Prazo 48 horas.

Notificação Nº: 14047/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE FONTANA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14024/2010
Processo Nº: RTAlç 0201900-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DOS SANTOS CAETANO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): M E E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: `` 1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 58, para que produza os seus efeitos legais. 2- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo (13.12.2010), presumir-se-á cumprida a obrigação. 3- A reclamada deverá recolher as custas e comprová-la nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 4- Dê-se ciência ao Juízo deprecado (fls. 67) da homologação do acordo. 5- A restrição incidente sobre o veículo descrito às fls. 52 deverá permanecer até o integral cumprimento da avença. 6- Cumprido o acordo, retire-se a restrição de fls. 52, solicite-se a devolução da carta precatória, e, ao final arquivem-se.
7- Intimem-se.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14045/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANI EVANGELISTA BARROS + 002
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): GARIBALDE CÂNDIDO DA SILVA FILHO (CHECAR)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o executado para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14049/2010
Processo Nº: RTSum 0261300-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, no importe de R$7.064,79.

Notificação Nº: 14050/2010
Processo Nº: RTSum 0261300-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, no importe de R$7.064,79.

Notificação Nº: 14051/2010
Processo Nº: RTSum 0261300-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, no importe de R$7.064,79.

Notificação Nº: 14028/2010
Processo Nº: RTOrd 0263000-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA. (CRYSTAL)
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 14062/2010
Processo Nº: RTSum 0274100-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS VASCONCELLOS FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito:"1- Considerando que todas as diligências possíveis de serem determinadas de ofício por este Juízo restaram infrutíferas, intime-se a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80. 2- Transcorrido in albis, expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.
Rio Verde, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14031/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 14032/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 14033/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 14034/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 14029/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NABIO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito:"Diante do requerimento da reclamada às fls. 121 (processo eletrônico), inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13.12.2010 às 13h25min, para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.
Rio Verde, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14035/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): JOÃO JOSÉ CHAGAS (ONSTRUÇÕES E REFORMA EM GERAL)
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14046/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON PEREIRA OLINDA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 dias, regularizar o TRCT, conforme requerido pelo exequente.

Notificação Nº: 14052/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUSE CRISTINA ZANUTO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE E ECOTURISMO (LAGOTUR) + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$16.260,33 no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 14053/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-36.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: DANUSE CRISTINA ZANUTO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): DENER DE CASTRO CAVALCANTE + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$16.260,33 no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 14054/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUSE CRISTINA ZANUTO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): WESILEI MESSIAS MARTINS + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$16.260,33 no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 14064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$182,89, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14065/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$182,89, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$182,89, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$182,89, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14042/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a sua CTPS, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14048/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DE FERRAZ
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para manifestar, no prazo de cinco dias, sobre alegação de descumprimento de acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14036/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14063/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MRC NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência da sentença, cuja conclusão segue transcrita:"Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MÁRCIA OLIVEIRA FERREIRA nos autos nº 0001311-42.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada MRC NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA EPP a pagar à reclamante, no prazo legal, o valor de R$2.118,40, conforme fundamentação supra. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$
42,36, calculadas sobre R$ R$2.118,40 valor da condenação.
Não há contribuição previdenciária considerando que as parcelas são de natureza indenizatória. Intimem-se as partes.
Rio Verde, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível, na íntegra, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14055/2010
Processo Nº: RTOrd 0001693-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14020/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14037/2010
Processo Nº: RTSum 0001921-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará de liberação dos depósitos fundiários no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14043/2010
Processo Nº: RTSum 0002194-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, manifestar no prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 14038/2010
Processo Nº: RTOrd 0002224-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONÇALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): JULIANO COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 26/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14056/2010
Processo Nº: RTAlç 0002420-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 63/74, por ser incabível a interposição de qualquer recurso nos dissídios de alçada (art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70), salvo se versar sobre matéria constitucional, o que não é a hipótese dos autos.´´

Notificação Nº: 14057/2010
Processo Nº: RTAlç 0002423-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 64/75, por ser incabível a interposição de qualquer recurso nos dissídios de alçada (art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70), salvo se versar sobre matéria constitucional, o que não é a hipótese dos autos.´´

Notificação Nº: 14058/2010
Processo Nº: RTOrd 0002453-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: DELVANI ELOY DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELECIR CASAGRANDE PERPETUO GARCIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da decisão que homologou o acordo firmado entre as partes.

Notificação Nº: 14023/2010
Processo Nº: RTSum 0002566-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca dos documentos apresentados pela reclamada, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14040/2010
Processo Nº: RTSum 0002604-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, manifestar no prazo de 48 horas, sobre os documentos juntados pela reclamada, conforme despacho datado do dia 23.09.10.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 19022/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA PAIVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALDO AIRTON BERNARDES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES a impugnação aos cálculos oposta por CONCÓRDIA CONSTRUTORA LTDA. nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 19023/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA PAIVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANAZIO AIRTON BERNARDES PEREIRA + 002

ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES a impugnação aos cálculos oposta por CONCÓRDIA CONSTRUTORA LTDA. nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 19027/2010
Processo Nº: RTOrd 0182400-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor da petição n. 33788e disponibilizada no sítio do Egrégio Tribunal: www.trt18.jus.br, bem como deverá apresentar o comprovante de exclusão do campo 4 da RTD junto à CEF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19031/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RONALDO FRANCO DE LIMA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão retro, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, julgo PROCEDENTES a impugnação aos cálculos oposta por MARCELO SILVA BARBOSA nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 19032/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão retro, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, julgo PROCEDENTES a impugnação aos cálculos oposta por MARCELO SILVA BARBOSA nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 19005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FRANCELINO BATISTA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MARCELO PIRES
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor de R$159,91 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), referente à apuração das verbas previdenciária e fiscal, incidentes sobre o acordo homologado nos autos supracitados, disponível na planilha de cálculo do sítio do Egrégio Tribunal:www.trt18.jus.br, valores atualizados até 31/12/2010, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

Notificação Nº: 18997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do r.despacho abaixo transcrito:
'A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total em execução (R$429,30), referente à contribuição previdenciária e custas de liquidação, acrescidas da multa de 10%. Dê-se ciência à Executada. Comprovada a transferência pela CEF, efetue a Secretaria o recolhimento do valor total transferido a título de contribuição previdenciária. Deixo de executas as custas de liquidação, no importe de R$2,13, em razão do disposto na Portaria MF nº 049/2004. Comprovado o recolhimento pela CEF, arquivem-se os autos definitivamente.'

Notificação Nº: 18998/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADJANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): DEOPLANIL MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do r.despacho cujo teor é abaixo transcrito:
"A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio de R$264,47, que é inferior ao total em execução (R$1.083,24). Dê-se ciência ao Executado. Comprovada a transferência pela CEF, efetue a Secretaria o recolhimento do valor total transferido a título de contribuição previdenciária. Deixo de executas as custas de liquidação, no importe de R$5,39, em razão do disposto na Portaria MF nº 049/2004."

Notificação Nº: 18998/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADJANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): DEOPLANIL MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do r.despacho cujo teor é abaixo transcrito:
'A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio de R$264,47, que é inferior ao total em execução (R$1.083,24). Dê-se ciência ao Executado. Comprovada a transferência pela CEF, efetue a Secretaria o recolhimento do valor total transferido a título de contribuição previdenciária. Deixo de executas as custas de liquidação, no importe de R$5,39, em razão do disposto na Portaria MF nº 049/2004.'

Notificação Nº: 19033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): HALESSANDRA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber sua CTPS devidamente anotada e as guias do seguro desemprego, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19040/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAELTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000954-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEIDIMAR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): TRANSDUARTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. ME
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$6.810,52.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA: 30/10/2010.

Notificação Nº: 19035/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar da disponibilização da sentença no sítio do Egrégio Tribunal:www.trt18.jus.br, cujo teor é abaixo transcrito:
'(...)Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do CPC. Não contribuição previdenciária ou recolhimento de imposto de renda, pois as parcelas deferidas tem natureza indenizatória. Custas, pela parte ré, calculadas sobre R$701.000,00, valor da condenação, e no importe de R$14.020,00. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 19036/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): CELEIRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar da disponibilização da sentença no sítio do Egrégio Tribunal:www.trt18.jus.br, cujo teor é abaixo transcrito:
'(...)Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do CPC. Não contribuição previdenciária ou recolhimento de imposto de renda, pois as parcelas deferidas tem natureza indenizatória. Custas, pela parte ré, calculadas sobre R$701.000,00, valor da condenação, e no importe de R$14.020,00. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 18967/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CERQUEIRA SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 19037/2010
Processo Nº: RTOrd 0001309-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): LEANDRO FONSECA VILARINHO
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$377,61.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA: 31/12/2010.

Notificação Nº: 19038/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIVALDO GUERRA PARREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COLORINDO MATTEI
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19039/2010
Processo Nº: RTSum 0001379-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALARCÃO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VÂNIO SILVEIRA OLIVEIRA (BORRACHARIA SÃO PAULO)
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do r.despacho cujo teor é abaixo transcrito:
A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio de R$46,45, que é inferior ao total da execução. Dê-se ciência à Executada. Comprovada a transferência pela CEF, efetue a Secretaria o recolhimento do valor total transferido a título de contribuição previdenciária. Deixo de executas as custas de liquidação, no importe de R$0,66, em razão do disposto na Portaria MF nº 049/2004. Em razão do disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social, deixo de prosseguir com a execução da contribuição previdenciária remanescente, no importe de R$97,92. Comprovado o recolhimento pela CEF, arquivem-se os autos definitivamente. Dispensada a intimação da União (Portaria MF nº 176/2010).

Notificação Nº: 18983/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada contra a sentença prolatada às fls. 51-54. O depósito recursal efetuado pela reclamada utilizou como valor da condenação, o valor líquido do reclamante apurado em R$4.636,03. O dispositivo da sentença previu expressamente a condenação da reclamada em pagar ao autor as verbas ora deferidas e comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias. Assim, resta evidente a deserção do recurso manejado pela reclamada, que não obedeceu ao valor total da condenação, no importe de R$4.896,07. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal, por considerá-lo deserto. Quanto ao pedido da reclamada de expedição de certidão narrativa, tal pleito deverá ser solicitado junto ao Núcleo deste Foro Trabalhista. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18985/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada contra a sentença prolatada às fls. 51-54. O depósito recursal efetuado pela reclamada utilizou como valor da condenação, o valor líquido do reclamante apurado em R$4.636,03. O dispositivo da sentença previu expressamente a condenação da reclamada em pagar ao autor as verbas ora deferidas e comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias. Assim, resta evidente a deserção do recurso manejado pela reclamada, que não obedeceu ao valor total da condenação, no importe de R$4.896,07. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal, por considerá-lo deserto. Quanto ao pedido da reclamada de expedição de certidão narrativa, tal pleito deverá ser solicitado junto ao Núcleo deste Foro Trabalhista. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18986/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada contra a sentença prolatada às fls. 51-54. O depósito recursal efetuado pela reclamada utilizou como valor da condenação, o valor líquido do reclamante apurado em R$4.636,03. O dispositivo da sentença previu expressamente a condenação da reclamada em pagar ao autor as verbas ora deferidas e comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias. Assim, resta evidente a deserção do recurso manejado pela reclamada, que não obedeceu ao valor total da condenação, no importe de R$4.896,07. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal, por considerá-lo deserto. Quanto ao pedido da reclamada de expedição de certidão narrativa, tal pleito deverá ser solicitado junto ao Núcleo deste Foro Trabalhista. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18971/2010
Processo Nº: RTOrd 0001653-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CORCINO DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 31/01/2011 às 16:10 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 19042/2010
Processo Nº: ConPag 0001859-64.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA (AGROVALE)
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
CONSIGNADO(A): URLEY FRANCIEL DE MORAES
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Consignado/Reclamante: Informar se procedeu ao levantamento do valor pago por meio do cheque, em 05 dias, sob pena de ser determinado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 19007/2010
Processo Nº: RTOrd 0002025-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da disponibilização da sentença no sítio do Egregio Tribunal: www.trt18.jus.br, cujo teor do dispositivo é abaixo transcrito:
'(...)Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marcos Santos Silva em face de Expresso São Luiz Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolher as

custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações de baixa na CTPS do autor, com data de 23.09.2009, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, sendo comunicada à SRTE a recusa, e a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intime a Secretaria da Vara as partes e expeça os ofícios indicados no item "f" da fundamentação supra. A sentença acima não impede que as partes se reconciliem e firmem um acordo para encerrar o processo. Para maiores informações, inclusive sobre designação de audiência para tentativa de conciliação, os interessados poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara: (64)
3901-1758. (...)'

Notificação Nº: 19041/2010
Processo Nº: RTOrd 0002124-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO BARCELOS PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber os documentos do Autor que acompanham a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18999/2010
Processo Nº: RTSum 0002209-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO BANDEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18996/2010
Processo Nº: ConPag 0002235-50.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: HIDROMAQ MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
CONSIGNADO(A): HELEN REGINA BORGES
ADVOGADO.....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento referente ao saldo remanescente do depósito efetuado na ação de consignação e pagamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18989/2010
Processo Nº: RTOrd 0002422-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DURLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução para o dia 09/12/2010 às 16:45hrs, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 18990/2010
Processo Nº: RTOrd 0002422-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DURLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução para o dia 09/12/2010 às 16:45hrs, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 19001/2010
Processo Nº: RTOrd 0002488-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdivino Pereira de Rezende em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Agropecuária Primavera Ltda., Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes. Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2010. Ari Pedro Lorenzetti Juiz do Trabalho ``

Notificação Nº: 19002/2010
Processo Nº: RTOrd 0002488-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdivino Pereira de Rezende em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Agropecuária Primavera Ltda., Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes. Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2010. Ari Pedro Lorenzetti Juiz do Trabalho ``

Notificação Nº: 19003/2010
Processo Nº: RTOrd 0002488-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdivino Pereira de Rezende em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Agropecuária Primavera Ltda., Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes. Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2010. Ari Pedro Lorenzetti Juiz do Trabalho ``

Notificação Nº: 19004/2010
Processo Nº: RTOrd 0002488-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdivino Pereira de Rezende em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Agropecuária Primavera Ltda., Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e

do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes. Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2010. Ari Pedro Lorenzetti Juiz do Trabalho ``

Notificação Nº: 19019/2010
Processo Nº: RTOrd 0002491-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOTERO DOS ANJOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): BEM COMO DO DESPACHO TRANSCRITO ´´ CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Sotero dos Anjos, em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, pelos valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.
Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2010.
Ari Pedro Lorenzetti.
Juiz do Trabalho ``
2- DESPACHO: Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença, o qual corrijo de ofício para que conste da seguinte forma:
'CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Sotero dos Anjos, em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, que serão apuradas em liquidação de sentença, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'
Intimem-se as partes.
Rio Verde, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19020/2010
Processo Nº: RTOrd 0002491-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOTERO DOS ANJOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): BEM COMO DO DESPACHO TRANSCRITO ´´ CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Sotero dos Anjos, em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, pelos valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.
Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2010.
Ari Pedro Lorenzetti.
Juiz do Trabalho ``
2- DESPACHO: Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença, o qual corrijo de ofício para que conste da seguinte forma:
'CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Sotero dos Anjos, em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, que serão apuradas em liquidação de sentença, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'
Intimem-se as partes.
Rio Verde, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19021/2010
Processo Nº: RTOrd 0002491-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOTERO DOS ANJOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): BEM COMO DO DESPACHO TRANSCRITO ´´ CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Sotero dos Anjos, em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, pelos valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.
Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2010.
Ari Pedro Lorenzetti.
Juiz do Trabalho ``
2- DESPACHO: Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença, o qual corrijo de ofício para que conste da seguinte forma:
'CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Sotero dos Anjos, em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, que serão apuradas em liquidação de sentença, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'
Intimem-se as partes.
Rio Verde, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19006/2010
Processo Nº: RTOrd 0002492-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CORREIA LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ' bem como como dos r. despacho transcrito:
1 - CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Miguel Correia Lima, em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e

do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
2 - DESPACHO
Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença, o qual corrijo de ofício para que conste da seguinte forma:
CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Miguel Correia Lima, em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, que serão apuradas em liquidação de sentença, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho.
e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.
Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2010.
Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho ``

Notificação Nº: 19009/2010
Processo Nº: RTOrd 0002492-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CORREIA LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ' bem como como dos r. despacho transcrito:
1 - CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Miguel Correia Lima, em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
2 - DESPACHO
Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença, o qual corrijo de ofício para que conste da seguinte forma:
CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Miguel Correia Lima, em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, que serão apuradas em liquidação de sentença, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho.
e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.
Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2010.
Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho ``

Notificação Nº: 19010/2010
Processo Nº: RTOrd 0002492-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CORREIA LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ' bem como como dos r. despacho transcrito:
1 - CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Miguel Correia Lima, em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
2 - DESPACHO
Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença, o qual corrijo de ofício para que conste da seguinte forma:
CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Miguel Correia Lima, em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, que serão apuradas em liquidação de sentença, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.
Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2010.
Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho ``

Notificação Nº: 19013/2010
Processo Nº: RTOrd 0002494-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO BEZERRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Damião Bezerra dos Anjos em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Aluísio Alves de Freitas e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.
Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2010.
Ari Pedro Lorenzetti.
Juiz do Trabalho ``

2- DESPACHO
DESPACHO
Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença, o qual corrijo de ofício para que conste da seguinte forma:
'CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Damião Bezerra dos Anjos em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Aluísio Alves de Freitas e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, que serão apuradas em liquidação de sentença, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'
Intimem-se as partes.
Rio Verde, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19015/2010
Processo Nº: RTOrd 0002494-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO BEZERRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Damião Bezerra dos Anjos em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Aluísio Alves de Freitas e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.
Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2010.
Ari Pedro Lorenzetti.
Juiz do Trabalho ``
2- DESPACHO
DESPACHO
Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença, o qual corrijo de ofício para que conste da seguinte forma:
'CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Damião Bezerra dos Anjos em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Aluísio Alves de Freitas e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, que serão apuradas em liquidação de sentença, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'
Intimem-se as partes.
Rio Verde, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19017/2010
Processo Nº: RTOrd 0002494-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO BEZERRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Damião Bezerra dos Anjos em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Aluísio Alves de Freitas e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.
Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2010.
Ari Pedro Lorenzetti.
Juiz do Trabalho ``
2- DESPACHO
DESPACHO
Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença, o qual corrijo de ofício para que conste da seguinte forma:
'CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Damião Bezerra dos Anjos em face de Libório Manoel Joaquim de Freitas e Outros, Aluísio Alves de Freitas e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, que serão apuradas em liquidação de sentença, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'
Intimem-se as partes.
Rio Verde, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19024/2010
Processo Nº: RTSum 0002506-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO DA SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Décio da Silva Assunção em face de BRF – Brasil Foods S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes. ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 18966/2010
Processo Nº: RTSum 0002526-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): TECON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Clodoaldo Azevedo Pereira em face de Tecon S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa

de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 19028/2010
Processo Nº: RTOrd 0002567-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR CORADO REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Colemar Corado Reis em face de Vale do Verdão S.A. Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda., condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Condeno, ainda, as reclamadas, a retificarem a CTPS do autor, para fazer constar contrato único no período de 08.02.2007 a 29.12.2007 (TST/SDI-OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 19029/2010
Processo Nº: RTOrd 0002567-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR CORADO REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Colemar Corado Reis em face de Vale do Verdão S.A. Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda., condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Condeno, ainda, as reclamadas, a retificarem a CTPS do autor, para fazer constar contrato único no período de 08.02.2007 a 29.12.2007 (TST/SDI-OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 19030/2010
Processo Nº: RTOrd 0002567-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR CORADO REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Colemar Corado Reis em face de Vale do Verdão S.A. Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda., condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Condeno, ainda, as reclamadas, a retificarem a CTPS do autor, para fazer constar contrato único no período de 08.02.2007 a 29.12.2007 (TST/SDI-OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 19008/2010
Processo Nº: RTOrd 0002602-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE JESUS PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da disponibilização da sentença no sítio do Egrégio Tribunal: www.trt18.jus.br, cujo teor do dispositivo é abaixo transcrito:
'(...)Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela parte autora, calculadas sobre R$29.253,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$585,06.(...)'

Notificação Nº: 19014/2010
Processo Nº: RTOrd 0002604-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR LEITE
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da disponibilização da sentença no sítio do Egrégio Tribunal: www.trt18.jus.br, cujo teor do dispositivo é abaixo transcrito:
'(...)Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela parte autora, calculadas sobre R$29.253,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$585,06.(...)'

Notificação Nº: 18974/2010
Processo Nº: RTOrd 0002606-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela parte autora, calculadas sobre R$29.253,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$585,06``

Notificação Nº: 18976/2010
Processo Nº: RTOrd 0002606-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela parte autora, calculadas sobre R$29.253,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$585,06``

Notificação Nº: 18977/2010
Processo Nº: RTOrd 0002606-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela parte autora, calculadas sobre R$29.253,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$585,06``

Notificação Nº: 18982/2010
Processo Nº: RTSum 0002874-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARX SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BORB'S LANCHES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 08/12/2010 às 09:20hs, passa-se para o dia 13/12/2010 às 13:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18987/2010
Processo Nº: CartPrec 0002936-11.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: RAMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
REQUERIDO(A): ORCELIO FERREIRA SILVERIO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de penhora nº 11936/10, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 18991/2010
Processo Nº: RTOrd 0002951-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO IRINEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência que a audiência designada INI passou a ser UNA.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 20467/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20490/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:'III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas expressamente deferidas no curso da fundamentação (itens 2.4 e 2.5), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação. Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça. Arbitro os honorários periciais e determino a requisição do seu pagamento na forma do art. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do tópico 2.7 da fundamentação. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o perito, este apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorários e forma de pagamento.
Nada mais.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20469/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência de que a audiência de encerramento da instrução foi designada para o dia 16/12/2010, às 09:05 horas,facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 20489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000569-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS FRANCISCO GUALBERTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 26.960,57, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 21.035,05 , já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000864-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES LUIZ
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20488/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.924,53, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, devolva-se eventual saldo remanescente ao(à) Reclamado(a). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELI INOCÊNCIO ROSA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronunciando a prescrição de todas as pretensões deduzidas na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ ELI

INOCÊNCIO ROSA em face da empresa ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 1.971,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20466/2010
Processo Nº: RTOrd 0001263-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20436/2010
Processo Nº: RTOrd 0001267-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO ALVES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'III. CONCLUSÃO À vista do exposto, acolho a prejudicial de prescrição, pronunciando a inexigibilidade das pretensões referentes aos contratos de safra de 27.4.2005 a 27.12.2005, 24.4.2006 a 27.11.2006 e de 17.1.2007 a 21.12.2007, em relação às quais julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Quanto aos contratos remanescentes, vigentes de 03.4.2008 a 13.12.2008 e de 13.4.2009 a 01.12.2009, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ CORDEIRO ALVES em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador, permitida a dedução do valor na condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001269-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:'III. CONCLUSÃO À vista do exposto, acolho a prejudicial de prescrição, pronunciando a inexigibilidade das pretensões referentes aos contratos de safra de 27.4.2005 a 25.11.2005, 24.4.2006 a 27.11.2006, 17.4.2007 a 12.12.2007, em relação às quais julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Quanto aos contratos remanescentes, vigentes de 03.4.2008 a 13.12.2008 e de 13.4.2009 a 01.12.2009, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador, permitida a dedução do valor na condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20439/2010
Processo Nº: RTOrd 0001270-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'III. CONCLUSÃO À vista do exposto, acolho a prejudicial de prescrição, pronunciando a inexigibilidade das pretensões referentes aos contratos de safra de 20.4.2005 a 25.11.2005, de 24.4.2006 a 27.11.2006 e de 11.1.2007 a 21.12.2007, em relação às quais julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Quanto aos contratos remanescentes, vigentes de 03.4.2008 a 13.12.2008 e de 13.4.2009 a 01.12.2009, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas expressamente deferidas no curso fundamentação (tópicos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador, permitida a dedução do valor na condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001456-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRLEY FURTADO PIMENTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para efetivar o pagamento do valor estabelecido no cálculo e determinado no despacho:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 28.596,85, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 20442/2010
Processo Nº: RTOrd 0001516-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA GUARDIANO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001930-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOÃO BATISTA DOS SANTOS em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas expressamente deferidas no curso da fundamentação (itens 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20462/2010
Processo Nº: RTOrd 0002029-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMERVON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): MIRIAN LANDEMBERGER REZENDE + 001
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para comparecer a esta Vara do Trabalho, em 05 (cinco) dias, para receber documentos que se encontram guardados nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20463/2010
Processo Nº: RTOrd 0002808-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ENIO ALVES ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE OSMAR ALVES DE MOURA)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERCIVAL FERRO (FAZENDA DA GAMELEIRA)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos formulados nos itens 1 e 2 da exordial, e julgo procedentes os demais pedidos da inicial para condenar o reclamado PERCIVAL FERRO a anotar a CTPS do de cujus JOÃO ENIO ALVES, nos termos constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 10,64, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 200,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20464/2010
Processo Nº: RTOrd 0002808-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ENIO ALVES ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE OSMAR ALVES DE MOURA)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERCIVAL FERRO (FAZENDA DA GAMELEIRA)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos formulados nos itens 1 e 2 da exordial, e julgo procedentes os demais pedidos da inicial para condenar o reclamado PERCIVAL FERRO a anotar a CTPS do de cujus JOÃO ENIO ALVES, nos termos constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 10,64, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 200,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20475/2010
Processo Nº: RTSum 0003250-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$ 27,35, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.367,50, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20476/2010
Processo Nº: RTSum 0003251-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$ 23,06, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.153,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 20477/2010
Processo Nº: RTSum 0003254-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DE FÁTIMA ALBINO FERREIRA
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social,

salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$ 27,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.350,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20478/2010
Processo Nº: RTSum 0003260-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO LUIZ GOMIDES
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$ 54,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.720,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20479/2010
Processo Nº: RTOrd 0003261-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/07/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$ 160,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 8.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20480/2010
Processo Nº: RTOrd 0003262-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$ 120,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 6.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20481/2010
Processo Nº: RTSum 0003272-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GAUDENCIO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): RENE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Acolhe-se o ajuste de fls. 36/38 no valor de R$ 1.600,00 apresentado pelas partes e devidamente assinado, para dar quitação ao pedido e à extinta relação jurídica, sem reconhecimento de vínculo.
HOMOLOGA-SE para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 32,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.600,00), dispensadas na forma da lei.
Decorridos 10 dias, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20483/2010
Processo Nº: RTSum 0003274-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$ 12,44, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 622,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20484/2010
Processo Nº: RTSum 0003280-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER HENRIQUE RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$ 10,64, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 172,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20485/2010
Processo Nº: RTOrd 0003333-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$62,56, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$3.138,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20487/2010
Processo Nº: RTOrd 0003341-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FILHO SOBRINHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$32,44, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.622,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20486/2010
Processo Nº: RTSum 0003362-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$23,06, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.153,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20473/2010
Processo Nº: RTOrd 0003374-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ETERNO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Custas no importe de R$130,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$6.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 20470/2010
Processo Nº: RTOrd 0003793-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANY ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aguarde-se a apresentação de defesa em audiência.
Designo audiência UNA para o dia 16/12/2010, às 09:06 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia.
Intimem-se o reclamante e o seu advogado. Notifique-se a reclamada.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7570/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-32.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:Indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, e caso inerte a execução será suspensa, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7571/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-60.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, e caso inerte a execução será suspensa, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7601/2010
Processo Nº: RTSum 0127000-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SAMUEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS CENTRO OESTE
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência de que foi designada a praça para o dia 20/01/2011, às 13:00h e leilão para o dia 27/01/2011, às 13:00h a serem realizados nesta VT, sita à Rua Izabel F. de Carvalho, Qd. 26, Lt. 108 Uruaçu-Go, ressaltando-se que o referido leilão será realizado de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores (internet).

Notificação Nº: 7572/2010
Processo Nº: RTSum 0000514-57.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, e caso inerte a execução será suspensa, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7573/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-44.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CNG TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, e caso inerte a execução será suspensa, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, e caso inerte a execução será suspensa, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7575/2010
Processo Nº: ACum 0000841-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRONTA ENTREGA LTDA-SUPERMERCADO BIG BOX
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, e caso inerte a execução será suspensa, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7587/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DO CARMO
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): CLAUDIOMIRO LÚCIO ANDRADE + 001
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7588/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DO CARMO
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ANDRADE + 001
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7576/2010
Processo Nº: RTSum 0001653-44.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS CRISTINO COSTA
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7577/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ DINIZ
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7578/2010
Processo Nº: RTSum 0001740-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELA 1ª E 2ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7579/2010
Processo Nº: RTSum 0001740-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELA 1ª E 2ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7580/2010
Processo Nº: RTSum 0001740-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELA 1ª E 2ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7581/2010
Processo Nº: RTSum 0001745-22.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANI PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELA 1ª E 2ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7582/2010
Processo Nº: RTSum 0001745-22.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANI PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELA 1ª E 2ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7583/2010
Processo Nº: RTSum 0001745-22.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANI PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELA 1ª E 2ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7584/2010
Processo Nº: RTSum 0001751-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELA 1ª E 2ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7585/2010
Processo Nº: RTSum 0001751-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELA 1ª E 2ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7586/2010
Processo Nº: RTSum 0001751-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELA 1ª E 2ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
PROCESSO Nº RTOrd 0001411-85.2010.5.18.0201
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8044/2010
RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTOrd 0001411-85.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JOSÉ PONTES DE BRITO
RECLAMADO(A): HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA , CPF/CNPJ: 02.687.929/0001-66 Data da audiência: 10/01/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: saldo de salário, 13ª salário proporcional, aviso prévio, férias proporcionais, FGTS + 40%, multa do art. 477, §8º,25.000,00 pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ (vinte e cinco mil reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez. TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8799/2010
Processo Nº: RT 0064800-26.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS CORREA FERNANDES
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para apresentar nos autos o número de sua CTPS e de sua inscrição no PIS, a fim de que possa ser expedida guia para recolhimento da parcela referente ao FGTS.

Notificação Nº: 8782/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAZARÉ CARDOSO FRANÇA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGUIAR E NASCIMENTO LTDA. (DROGA GIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8783/2010
Processo Nº: RTSum 0103300-93.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): WASHINGTON BARBOSA DORNEL JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8802/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): WASHINGTON BARBOSA DORNEL JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8781/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO BATISTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8798/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-05.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUREA MOREIRA VARGAS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADRIANA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8805/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON DIAS SOARES
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA (REPRESENTANTES: JOSÉ EURÍPEDES ROLA E EDNA SOUSA NUNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LEAL
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8801/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 180,94 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 41,39;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 138,65;
Custas de Liquidação: R$ 0,90;
Total da dívida: R$ 180,94.

Notificação Nº: 8804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001150-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOUSA TELES
ADVOGADO....: JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): LAYS E BRENDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8797/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO....: FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
RECLAMADO(A): VALMIR FERREIRA WALTER
ADVOGADO....: ABADIO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada de que, em face dos dados fornecidos pelo reclamante às fls. 36/45 para a sua inscrição no PIS, tem vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8791/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-21.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso de fls. 74/79. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8794/2010
Processo Nº: RTSum 0001727-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA MIGUEL
ADVOGADO....: VANDERDEI RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIA MAANAIN LTDA ME
ADVOGADO....: JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 19/01/2011 , às 08:45h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9589/2010
PROCESSO: RTOrd 0083900-93.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSÉ DOMINGOS ROSALINO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA., CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/12/2010
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA RPD LTDA., CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada sobre o bem localizado no endereço a seguir: Apartamento 103, do Bloco "N", da Quadra 05, Lote 01, no Residencial Palissander, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás – GO, CRI – 30.044, composto de sala de estar/jantar com varanda, 02 (dois) quartos, circulação, banheiro social, cozinha, área de serviço e uma vaga de garagem; com 55,08m de área privativa;
0,00m de área comum de divisão não proporcional e 60,41m de área total. No qual avalio em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA RPD LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5600/2010
Processo Nº: CPEX 00065-2007-052-18-00-0 DSAE 394/2009-9 CPE
EXEQUENTE...: JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO LAGES FILHO
EXECUTADO(A): LIDE ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para manifestar em 10 dias sobre a proposta de conciliação apresentada pelo executado às fls. 164.

Notificação Nº: 5603/2010
Processo Nº: RT 00296-1997-053-18-00-8 DSAE 461/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para manifestar em 10 dias sobre a proposta de conciliação apresentada pelo executado às fls. 482.

Notificação Nº: 5580/2010
Processo Nº: RT 00217-2007-006-18-00-4 DSAE 466/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta para audiência de tentativa de conciliação do dia 17 de dezembro de 2010 às 11 horas.
Vista ao executado dos cálculos de fls. 776/777 por cinco dias.

Notificação Nº: 5581/2010
Processo Nº: RT 00217-2007-006-18-00-4 DSAE 466/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado de que os autos foram incluídos na pauta para audiência de tentativa de conciliação do dia 17 de dezembro de 2010 às 11 horas.

Notificação Nº: 5596/2010
Processo Nº: AEX 00134-2008-151-18-00-9 DSAE 479/2009-7 EXE
REQUERENTE..: AUECIONE ALVES A SILVA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para manifestar em 10 dias sobre a proposta de conciliação apresentada pelo executado às fls. 88.

Notificação Nº: 5601/2010
Processo Nº: RT 00767-1997-052-18-00-1 DSAE 485/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: RAFAEL ARAUJO DE ASSIS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para manifestar em 10 dias sobre a proposta de conciliação apresentada pelo executado às fls. 164.

Notificação Nº: 5602/2010
Processo Nº: RT 00767-1997-052-18-00-1 DSAE 485/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: RAFAEL ARAUJO DE ASSIS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para manifestar em 10 dias sobre a proposta de conciliação apresentada pelo executado às fls. 618.

Notificação Nº: 5599/2010
Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 DSAE 486/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: RODRIGO VIEIRA DIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para manifestar em 10 dias sobre a proposta de conciliação apresentada pelo executado às fls. 351.

Notificação Nº: 5597/2010
Processo Nº: RTN 00138-2003-054-18-00-3 DSAE 487/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ALAIR DANIEL JUNIOR
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para manifestar em 10 dias sobre a proposta de conciliação apresentada pelo executado às fls. 88.

Notificação Nº: 5598/2010
Processo Nº: RTN 00138-2003-054-18-00-3 DSAE 487/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ALAIR DANIEL JUNIOR
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para manifestar em 10 dias sobre a proposta de conciliação apresentada pelo executado às fls. 368.

Notificação Nº: 5595/2010
Processo Nº: RT 01266-2004-006-18-00-1 DSAE 815/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: ZILMA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado pelo prazo de cinco dias, da petição e documento de fls. 795/797.

Notificação Nº: 5610/2010
Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as guias no código específico para que a exequente proceda ao levantamento do saldo do FGTS, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 DSAE 1547/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas da audiência incluída na pauta do dia 17/12/2010, às 10h45min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 5588/2010
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 DSAE 1547/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas da audiência incluída na pauta do dia 17/12/2010, às 10h45min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 5589/2010
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 DSAE 1547/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas da audiência incluída na pauta do dia 17/12/2010, às 10h45min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 5590/2010
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 DSAE 1547/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da audiência incluída na pauta do dia 17/12/2010, às 10h45min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 5591/2010
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 DSAE 1547/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 17 de dezembro de 2010, às 10 horas e 45 minutos para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 5592/2010
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 DSAE 1547/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 17 de dezembro de 2010, às 10 horas e 45 minutos para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 5617/2010
Processo Nº: RT 01016-2004-002-18-00-6 DSAE 2028/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para que traga aos autos, no prazo de cinco dias, os contracheques referentes ao período de julho de 2004 até dezembro do mesmo ano.

Notificação Nº: 5583/2010
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 DSAE 1547/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS - AGETOP + 002

ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: ficam intimadas da audiência incluída na pauta do dia 17/12/2010, às 10h45min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 5605/2010
Processo Nº: RT 01201-2005-002-18-00-1 DSAE 160/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: ISABEL PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para ciência do despacho item I de fls. 668 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - A executada (AGECOM) foi condenada na obrigação de fazer consistente na concessão das progressões horizontais referentes a março de 2000, março de 2002 e março de 2004, com anotação da CTPS (fls. 289/299, 432/448 e 513/516).
A executada, na petição e documentos de fls. 637/640, disse ter cumprido a obrigação de anotar a CTPS da reclamante, mas manifestou pela impossibilidade de cumprimento da incorporação das progressões, uma vez que a exequente encontra-se afastada pelo INSS.
O benefício previdenciário foi prorrogado até 31.01.2011, conforme manifestação da própria exequente às fls. 665/666.
De fato, considerando que o cumprimento integral da obrigação de fazer só será possível após o retorno da reclamante ao trabalho, fica suspensa a execução da obrigação de fazer, para que se dê início à obrigação de dar.
Intimem-se as partes.
II – Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, para atualização e adequação da conta de liquidação, que deverá se limitar à data de início do período imprescrito até a data de início do gozo do benefício previdenciário pela exequente, conforme comunicado de resultado de perícia às fls. 596.

Notificação Nº: 5619/2010
Processo Nº: RTOrd 01901-2009-013-18-00-3 DSAE 481/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: EXPEDITO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente da petição de fls. 568, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, o exequente deverá retirar sua CTPS nesta Secretaria e se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.
Ressalte- se que, no silêncio, será considerada cumprida a obrigação de fazer e sua execução será extinta nos termos do art. 794, I do CPC.

Notificação Nº: 5615/2010
Processo Nº: RTOrd 02094-2009-002-18-00-2 DSAE 488/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente da petição e documentos de fls. 159/164, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, o exequente deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.
Ressalte-se que, no silêncio, será considerada cumprida a obrigação de fazer e sua execução será extinta nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5609/2010
Processo Nº: RT 00920-2002-010-18-00-7 DSAE 515/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: TITO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para que, no prazo de dez dias, retire a CTPS do reclamante nesta Secretaria e comprove o cumprimento da obrigação de fazer consistente na anotação das progressões funcionais deferidas pela sentença de fls. 199/203 na CTPS do exequente.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á a partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5612/2010
Processo Nº: RTOrd 02399-2009-005-18-00-3 DSAE 543/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ALFREDO NETO PIRES
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado, no prazo de dez dias, juntar novo instrumento conferindo àquele o referido poder.
Considerando que a procuração juntada às fls. 8 não confere poder ao procurador para renunciar.

Notificação Nº: 5618/2010
Processo Nº: RT 01340-2008-013-18-00-1 DSAE 549/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado a dilação do prazo requerida pelo exequente às fls. 310.

Notificação Nº: 5604/2010
Processo Nº: RTOrd 01675-2009-009-18-00-1 DSAE 559/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado a exequente para, no prazo de dez dias, informar nos autos se tem interesse em renunciar ao valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 5616/2010
Processo Nº: RTOrd 00725-2009-007-18-00-0 DSAE 600/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOIM JUNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para que junte aos autos, no prazo de cinco dias, os contracheques referentes ao período de 01/2010 a 08/2010.

Notificação Nº: 5607/2010
Processo Nº: RT 02163-2007-007-18-00-8 DSAE 625/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: LUCIENE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Notificação Nº: 5608/2010
Processo Nº: RT 02163-2007-007-18-00-8 DSAE 625/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: LUCIENE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, caso queira, manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 355/357.

Notificação Nº: 5613/2010
Processo Nº: RT 00281-2007-010-18-00-4 DSAE 673/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para retirar a CTPS do exequente nesta Secretaria e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão das progressões horizontais referentes a março de 2002, março de 2004 e março de 2006, com anotação da CTPS e histórico funcional do reclamante.
Ressalte-se que há multa cominada na referida sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5611/2010
Processo Nº: RT 01001-2008-009-18-00-6 DSAE 688/2010-4 EXF

RECLAMANTE..: ZILMA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada à exequente das petições e documentos de fls. 320/321 e 534/536, pelo prazo de cinco dias.
Ressalte-se que, no mesmo prazo, a exequente deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer, e que, no silêncio, será considerada cumprida a referida obrigação e sua execução será extinta nos termos do art. 794, I do CPC.

Notificação Nº: 5606/2010
Processo Nº: RT 01416-2008-001-18-00-9 DSAE 695/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se a incorporação determinada na sentença exequenda foi devidamente cumprida.
Ressalte-se que caso a execução tenha sido cumprida, deverá o reclamante juntar aos autos os contracheques anterior e posterior à data da incorporação.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.12.07 14:02:44 -02'00'